



Diário OFICIAL Executivo

Ano CXI

Edição Digital nº 11390 | 101 páginas
Curitiba, Quinta-feira, 30 de Março de 2023

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	12
Procuradoria Geral do Estado	15
Controladoria Geral do Estado	16

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	20
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	29
Secretaria das Cidades	29
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	34
Secretaria da Cultura	38
Secretaria do Desenvolvimento Social e Família	38
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável	40
Secretaria da Educação	43

Secretaria da Fazenda	61
Secretaria da Justiça e Cidadania	62
Secretaria do Planejamento	66
Secretaria da Saúde	67
Secretaria da Segurança Pública	70
Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda	84

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autarquias	98
Em tempo	100



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Cocco Siqueira Patricia Valgrande Augusto	Controlador-Geral Diretora-Geral
Vice-Governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Darlan Scalco	Chefe de Gabinete
Casa Civil João Carlos Ortega Luciano Borges dos Santos	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Tenente Coronel Sérgio Vieira Benício	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Adnilton José Caetano	Procuradora-Geral Diretor-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Fernando Raimundo Schunig	Coordenador

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Elisandro Pires Frigo Luciana Carla da Silva Azevedo	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços Ricardo José Magalhães Barros Christiano Souto Puppi	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara	Secretário	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Fernando Furiatti Saboia Emerson Cooper Coelho	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades Eduardo Pimentel Slaviero Marcio Juliano Marcolino	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital Marcelo Rangel Cruz de Oliveira Diego de Oliveira Nogueira	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior Aldo Nelson Bona Michel Jorge Samaha	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania Hilton Santin Roveda	Secretário
Secretaria de Estado da Comunicação Cleber de Oliveira Mata Eduardo Pugnali Marcos	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Mulher e Igualdade Racial Leandre Dal Ponte Diego Buligon	Secretária Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Cultura Luciana Casagrande Pereira Ferreira Elietti de Souza Vilela	Secretária Diretora-Geral	Secretaria de Estado do Planejamento Luiz Augusto Silva Felipe Augusto Amador Flessak	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família Rogério Helias Carboni Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Nestor Werner Junior	Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável Valdemar Bernardo Jorge Louise Da Costa e Silva Garnica	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Hudson Leôncio Teixeira Adilson Luiz Lucas Prusse	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação Roni Miranda Vieira Louise Caroline Campos Low	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda Mauro Rafael Moraes e Silva Kevin Luan Bossa	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Esporte Hélio Renato Wirbiski Ilson Augusto Rhoden	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Turismo Marcio Fernando Nunes Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Marcia Cristina Rebonato do Valle	Secretário Diretora-Geral		



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado

Leonardo Weldt Franceschi

Praça Nossa Senhora de Salette, S/N

80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

DECRETO Nº 1.072

Retifica o Decreto nº 246, de 25 de janeiro de 2023, que concedeu progressão funcional a integrantes do Quadro Próprio da Polícia Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto pelo inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, Lei Complementar nº 14, de 1982, o contido na Lei 17.170, de 2012, e o contido no protocolado nº 19.682.116-3,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Decreto nº 246, de 25 de janeiro de 2023, na parte que concedeu Progressão Funcional aos servidores ocupantes dos cargos de ESCRIVÃO DE POLÍCIA e INVESTIGADOR DE POLÍCIA do Quadro Próprio Da Polícia Civil – QPPC da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, conforme o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ELISANDRO PIRES FRIGO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

32963/2023

PROGRESSÃO FUNCIONAL

DECRETO Nº 1.072/2023
ANEXO ÚNICO

ESCRIVÃO DE POLÍCIA

Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	CARGO	Onde se Lê		Leia-se	
						CL	Ref.	CL	Ref.
ADRIANO DAMACENO RODRIGUES	6.130.419-3	1	QPPC	SESP	ESCRIVÃO. DE POLÍCIA	3ª	3	2ª	3
ALINE DE OLIVEIRA	9.587.848-2	1	QPPC	SESP	ESCRIVÃO. DE POLÍCIA	3ª	3	2ª	3
ANA LETÍCIA REGHIN PINTO	8.372.115-4	1	QPPC	SESP	ESCRIVÃO. DE POLÍCIA	3ª	3	2ª	3
CARLA INES BRITO FARIAS	7.007.984-4	99	QPPC	SESP	ESCRIVÃO DE POLÍCIA	3ª	3	2ª	3
DANIEL APARECIDO DOS SANTOS	8.947.744-1	4	QPPC	SESP	ESCRIVÃO DE POLÍCIA	3ª	3	2ª	3
INEZ BACHEGA	3.977.830-0	1	QPPC	SESP	ESCRIVÃO DE POLÍCIA	3ª	3	2ª	3
JANAYNA COSTA RIBEIRO FREIRE	13.424.222-1	1	QPPC	SESP	ESCRIVÃO DE POLÍCIA	3ª	3	2ª	3
JAQUELINE LAZZARIN	8.747.687-1	1	QPPC	SESP	ESCRIVÃO DE POLÍCIA	3ª	3	2ª	3
LETICIA APARECIDA MORES	7.009.077-5	1	QPPC	SESP	ESCRIVÃO DE POLÍCIA	3ª	3	2ª	3
PRISCILA DE FATIMA MARTINS	7.875.299-8	1	QPPC	SESP	ESCRIVÃO DE POLÍCIA	3ª	3	2ª	3
RAFAELI ROCHA DE LIMA	7.110.395-1	1	QPPC	SESP	ESCRIVÃO DE POLÍCIA	3ª	3	2ª	3
ROSIANI CRISTINA PICOLOTO BUSNELLO	6.232.718-9	1	QPPC	SESP	ESCRIVÃO DE POLÍCIA	3ª	3	2ª	3
VALKYRIA MATIE FUJIWARA	8.889.904-0	1	QPPC	SESP	ESCRIVÃO DE POLÍCIA	3ª	3	2ª	3

INVESTIGADOR DE POLÍCIA

Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	CARGO	Onde se Lê		Leia-se	
						CL	Ref.	CL	Ref.
DAIANE ZANON	7.750.737-0	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	4ª	3	3ª	3
EDUARDO MILANI GRESPAN	7.631.225-7	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	4ª	3	3ª	3
FERNANDA BELLIN MARIANO PEREIRA	8.894.733-9	1	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	4ª	3	3ª	3
LINCOLN LOPES DO NASCIMENTO	5.731.483-4	2	QPPC	SESP	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	4ª	6	3ª	6

32965/2023

DECRETO Nº 1.073

Promove “*post mortem*” à 2ª classe da carreira de Delegado de Polícia, de MICHEL LEITE PEREIRA DA SILVA RG nº 14.677.674-4, que pertenceu ao Quadro Próprio da Polícia Civil – QPPC da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 288, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, e considerando, ainda, a Deliberação nº 601/2022, do Conselho de Polícia Civil, bem como o contido no protocolado nº 19.513.658-0,

DECRETA:

Art. 1º Promove, *post mortem*, com fulcro no art. 288, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, da 3ª Classe para a 2ª Classe da carreira de Delegado de Polícia, de MICHEL LEITE PEREIRA DA SILVA RG nº 14.677.674-4 que pertenceu ao Quadro Próprio da Polícia Civil – QPPC, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

32966/2023

DECRETO Nº 1.074

Autoriza o funcionamento do Curso de Graduação em Pedagogia–Licenciatura, no município de Coronel Vívda, da Universidade Estadual do Centro Oeste – UNICENTRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e VI do art. 87, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10, combinado o art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei nº 20.933, de 17 de dezembro de 2021, os arts. 32 a 45 da Deliberação CEE nº 006/2020, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, o Parecer CEE/CES nº 02/23, homologado pela Resolução nº 18/23 – SETI, e o contido no protocolado nº 19.101.382-4,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento do Curso de Graduação em Pedagogia – Licenciatura, ofertado em regime de extensão no município de Coronel Vívda, pela Universidade Estadual do Centro Oeste – UNICENTRO, com sede no município de Guarapuava, mantida pelo Estado do Paraná, por 3 (três) ofertas, a partir do ano letivo de 2023, com as seguintes características: carga horária de 3.220 (três mil, duzentas e vinte) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual com disciplinas semestrais, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização de 4 (quatro) e máximo de 7 (sete) anos.

Art. 2º A Instituição deve assegurar o funcionamento do Curso autorizado no artigo anterior por três ofertas, decorrente de Convênio entre a Universidade Estadual do Centro Oeste – UNICENTRO e o Município de Coronel Vívda, sem adicional de contratação de pessoal e sem ônus adicional ao Tesouro do Estado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

32967/2023

DECRETO Nº 1.075

Transforma cargos de provimento em comissão e funções de gestão pública no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 54 da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 54 da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, os cargos de provimento em comissão integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, adicionado o saldo remanescente de transformações anteriores, com efeitos a partir de 23 de março de 2023, conforme segue:

- 3 (três) cargos de Assessor, símbolo DAS-10, da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.	em	- 2 (dois) cargos de Assessor, símbolo DAS-8, para a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.
--	----	---

Parágrafo único. O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do §3º do art. 54 da Lei nº 21.352, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

Art. 2º Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 54 da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, as funções de gestão pública integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, adicionado o saldo remanescente de transformações anteriores, com efeitos a partir de 1º de março de 2023, conforme segue:

- 1 (uma) função de Assessor, símbolo FGP-5, da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.	em	- 1 (uma) função de Assessor, símbolo FGP-8, para a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior; - 1 (uma) função de Assessor, símbolo FGP-11, para a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.
--	----	---

Parágrafo único. O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do §3º do art. 54 da Lei nº 21.352, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

32969/2023

DECRETO Nº 1.076

Torna sem efeito nomeações para cargos em comissão da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87, da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolo nº 20.247.804-2,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito as seguintes nomeações para cargos em comissão, da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, efetivadas pelo Decreto nº 979, de 21 de março de 2023:

PAULO VIEIRA, RG nº 4.270.771-6, Assessor – Símbolo DAS-8;

CAROLINA PROCHMANN DE AGUIAR, RG nº 12.724.574-4, Assessor – Símbolo DAS-10;

FERNANDA DOS SANTOS BORATO, RG nº 13.373.844-4, Assessor – Símbolo DAS-10;

INGRID RAFAELA PETROSKI, RG nº 12.737.653-0, Assessor – Símbolo DAS-10.

Art. 2º Fica designado, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, e nomeados, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e, para exercerem cargos em comissão e função de gestão pública da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

PAULO VIEIRA, RG nº 4.270.771-6, Assessor – Símbolo FGP-8, a partir de 1º de março de 2023;

CAROLINA PROCHMANN DE AGUIAR, RG nº 12.724.574-4, Assessor – Símbolo DAS-8, a partir de 24 de março de 2023;

FERNANDA DOS SANTOS BORATO, RG nº 13.373.844-4, Assessor – Símbolo DAS-8, a partir de 24 de março de 2023;

INGRID RAFAELA PETROSKI, RG nº 12.737.653-0, Assessor – Símbolo DAS-8, a partir de 23 de março de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

32971/2023

DECRETO Nº 1.077

Transforma cargos de provimento em comissão no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 54 da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 54 da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, os cargos de provimento em comissão integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, adicionado o saldo remanescente de transformações anteriores, conforme segue:

- 1 (um) cargo de Chefe de Coordenação, símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda;	em	- 1 (um) cargo de Assessor, símbolo DAS-8, para a Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda;
- 1 (um) cargo de Assessor, símbolo DAS-12, da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda.		- 2 (dois) cargos de Assessor, símbolo DAS-9, para a Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda.

Parágrafo único. O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do §3º do art. 54 da Lei nº 21.352, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

32972/2023

DECRETO Nº 1.078

Nomeações para cargos em comissão da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 20.243.645-5,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, cargos em comissão, da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda:

MARCOS ROBERTO DA SILVA, RG nº 6.216.137-0, Assessor – Símbolo DAS-5;
ALBINO KLUGE FILHO, RG nº 6.423.959-7, Assessor – Símbolo DAS-9;
FERNANDO PATRICK MARTINS, RG nº 9.264.708-0, Assessor – Símbolo DAS-8.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

MAURO MORAES
Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

32973/2023

DECRETO Nº 1.079

Nomeação de ELISANGELA ROCHA para o Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CETIC-PR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 17.480, de 10 de janeiro de 2013, com alteração pela Lei nº 18.539, de 01 de setembro de 2015, e o contido no protocolado nº 20.190.001-8,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada para compor o Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná, ELISANGELA ROCHA, RG nº 7.342.283-3, como membro Suplente, representante da Secretaria de Estado do Planejamento, em substituição a FELIPE AUGUSTO AMADORI FLESSAK, RG nº 7.596.488-9.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

32974/2023

DECRETO Nº 1.080

Nomeação de cargo em comissão da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado nº 20.223.395-3,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o inciso III, do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, LUCAS BOSSONI SAIKALI, RG nº 10.501.008-7, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Departamento – Símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado da Fazenda, a partir de 03 de abril de 2023, alterando a denominação para Assessor.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

32975/2023

DECRETO Nº 1.081

Nomeações de cargo em comissão e funções de gestão pública da Secretaria de Estado da Educação – SEED.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolado nº 20.202.272-3,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designada de acordo com o art. 4º, da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem, cargos em comissão e funções de gestão pública, da Secretaria de Estado da Educação:

VICTOR AUGUSTO DE NIGRO, RG nº 10.168.275-7, Chefe de Núcleo Regional – Símbolo DAS-5, ficando exonerado, a pedido, a partir de 20 de março de 2023, ALEX ALMEIDA ASSIS, RG nº 12.397.734-3;

ELIANE D'AVILA, RG nº 8.938.189-4, Assessor – Símbolo DAS-8, ficando exonerado VICTOR AUGUSTO DE NIGRO, RG nº 10.168.275-7;

ANDREA TEREZINHA BATISTA ROSA, RG nº 4.446.589-2, Assessor – Símbolo FGP-10, ficando exonerada ELIANE D'AVILA, RG nº 8.938.189-4;

DANIELA FOGAÇA LOEBLEIN, RG nº 205.717.386-2-RS, Chefe de Departamento – Símbolo DAS-2, ficando exonerado ANDREA TEREZINHA BATISTA ROSA, RG nº 4.446.589-2.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RONI MIRANDA VIEIRA
Secretário de Estado da Educação

32976/2023

DECRETO Nº 1.082

Torna sem efeito o Decreto nº 1.061, de 29 de março de 2023 e nomeia RUBIANE CHRYSTI SOUZA para cargo em comissão do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito o Decreto nº 1.061, de 29 de março de 2023.

Art. 2º Fica nomeada, de acordo com o inciso III da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, RUBIANE CHRYSTI SOUZA, RG nº 8.820.191-4, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-11, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

32977/2023

DECRETO Nº 1.083

Nomeação para cargo em comissão, da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 20.247.789-5,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ELIAS JOSE ASSIS, RG nº 5.937.467-2, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-11, da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

SANTIN ROVEDA
Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

32978/2023

DECRETO Nº 1.084

Nomeação de PAULA ANDREA SAVELI para cargo em comissão da Secretaria de Estado de Infraestrutura Logística – SEIL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolo nº 20.237.168-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, PAULA ANDREA SAVELI, RG nº 6.493.891-6, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor, Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado de Infraestrutura Logística, a partir de 22 de março de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

FERNANDO FURIATTI SABOIA
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

32980/2023

DECRETO Nº 1.085

Nomeia MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI para integrar a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI – DETRAN/PR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI's, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, aprovado pelo Decreto nº 11.418, de 20 de Junho de 2022, bem como o contido no protocolado nº 20.217.204-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, RG nº 3.130.922-0, para integrar a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, do Departamento de Trânsito do Paraná, como Membro Titular, na condição de representante da Autarquia, ficando exonerado da função GUILHERME RANGEL DE MELO ALBERTO, RG nº 7.127.199-4.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

32982/2023

DECRETO Nº 1.086

Designação de NEUZA MARIA DOS SANTOS para função de gestão pública da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 20.213.689-3,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, NEUZA MARIA DOS SANTOS, RG nº 3.391.073-8, para exercer a função de gestão pública de Assessor - Símbolo FGP-12, da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

SANTIN ROVEDA
Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

32985/2023

DECRETO Nº 1.087

Nomeações para cargos em comissão da Controladoria Geral do Estado – CGE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado nº 20.181.877-0,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, cargos em comissão, da Controladoria Geral do Estado, a partir de 10 de março de 2023:

WILLIAN DE FARIA, RG nº 8.483.534-0, Assessor - Símbolo DAS-8, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Assessor – Símbolo DAS-5;

EVANDRO HAMILTON DOS SANTOS, RG nº 8.777.581-0, Assessor - Símbolo DAS-5, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Assessor – Símbolo DAS-8.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA
Controlador-Geral do Estado

32986/2023

DECRETO Nº 1.088

Retifica o Decreto nº 574, de 17 de fevereiro de 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 20.136.347-0,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Decreto nº 574 de 17 de fevereiro de 2023, a fim de constar o que segue:

I – na parte que nomeia e exonera “KARIN HASSE, RG nº 2.089.632-9, Assessor – Símbolo DAS-5, ficando exonerada do cargo de Chefe de Coordenação – Símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda”, a fim de constar que a vigência é a partir de 8 de fevereiro de 2023;

II – na parte que nomeia e exonera “RHAIZA CALDEIRA DOS SANTOS, RG nº 10.965.135-4, Assessor – Símbolo DAS-5, ficando exonerada do cargo de Assessor – Símbolo DAS-8”, a fim de constar que a vigência é a partir de 8 de fevereiro de 2023;

III – na parte que nomeia e exonera “TAMARA ZAZERA REZENDE, RG nº 9.178.514-5, Assessor – Símbolo DAS-3, ficando exonerada do cargo de Assessor – Símbolo DAS-2”, a fim de constar que a vigência é a partir de 27 de fevereiro de 2023;

IV – na parte que nomeia e exonera “JULIANY SOUZA DOS SANTOS, RG nº 7.761.719-1, Assessor – Símbolo DAS-2, ficando exonerada do cargo de Chefe de Coordenação – Símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família”, a fim de constar que a vigência é a partir de 17 de fevereiro de 2023;

V – na parte que nomeia e exonera “DENIS DENILTON LAURINDO, RG nº 5.384.505-3, Assessor – Símbolo FGP-2, ficando exonerado da função de gestão pública de Assessor – Símbolo FGP-4, da Secretaria de Estado da Educação”, Leia-se: “DENILTO LAURINDO, RG nº 5.384.505-3, Assessor – Símbolo FGP-2, ficando exonerado da função de gestão pública de Assessor – Símbolo FGP-4, da Secretaria de Estado da Educação”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

LEANDRE DAL PONTE
Secretária de Estado da Mulher e Igualdade Racial

32987/2023

DECRETO Nº 1.089

Exonerações e Nomeações para cargos em comissão e funções de gestão pública da Secretária de Estado da Fazenda – SEFA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 20.209.958-0,

DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerados, os ocupantes de cargos em comissão e de funções de gestão pública da Secretaria de Estado da Fazenda, conforme específica:

Cargo/Função	Símbolo	Nome	RG
ASSESSOR	DAS-8	GUSTAVO SIMIÃO BITZER	9.851.914-9
ASSESSOR	DAS-2	JADER MAAS	8.243.257-4
ASSESSOR	DAS-5	RAFAEL ALVES DE LARA BERTAGNOLLI	10.969.945-4

ASSESSOR	DAS-9	SIMONE ADRIANE FERRAZ	8.147.882-1
ASSESSOR	DAS-5	THAIS DE OLIVEIRA QUEIROZ	10.956.740-0
ASSESSOR	FGP-9	CHAIANA FOLETTO LORENZI	9.964.134-7
ASSESSOR	FGP-8	GISELLI CRISTINA OPUSKEVICH DAL SANTO	6.323.734-5
ASSESSOR	FGP-5	MARCOS BARBOSA PINTO	5.115.151-8
CHEFE DE DEPARTAMENTO	FGP-2	RAFAEL DESLANDES NASCIMENTO	9.161.184-8
ASSESSOR	FGP-5	VIVIANE APARECIDA ELOY SANGIORGI	4.485.320-5

Art. 2º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designados, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem cargos em comissão e função de gestão pública da Secretaria de Estado da Fazenda:

Cargo/Função	Símbolo	Nome	RG
ASSESSOR	FGP-8	GUSTAVO SIMIÃO BITZER	9.851.914-9
CHEFE DE DEPARTAMENTO	FGP-2	JADER MAAS	8.243.257-4
ASSESSOR	FGP-5	RAFAEL ALVES DE LARA BERTAGNOLLI	10.969.945-4
ASSESSOR	FGP-9	SIMONE ADRIANE FERRAZ	8.147.882-1
ASSESSOR	FGP-5	THAIS DE OLIVEIRA QUEIROZ	10.956.740-0
ASSESSOR	DAS-9	CHAIANA FOLETTO LORENZI	9.964.134-7
ASSESSOR	DAS-8	GISELLI CRISTINA OPUSKEVICH DAL SANTO	6.323.734-5
ASSESSOR	DAS-5	MARCOS BARBOSA PINTO	5.115.151-8
ASSESSOR	DAS-2	RAFAEL DESLANDES NASCIMENTO	9.161.184-8
ASSESSOR	DAS-5	VIVIANE APARECIDA ELOY SANGIORGI	4.485.320-5

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

32988/2023

DECRETO Nº 1.090

Retifica o Decreto nº 872, de 14 de março de 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 20.168.020-4,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Decreto nº 872, de 14 de março de 2023, onde se lê: “Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.”, leia-se: “Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de março de 2023”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

32990/2023

DECRETO Nº 1.091

Designações para funções de gestão pública da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – SEIMT.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado nº 20.239.748-4,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designadas, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem, funções de gestão pública, da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital:

DANIELLE MOKWA DOS SANTOS, RG nº 4.968.440-1, Assessor – Símbolo FGP-10, ficando exonerada, em consequência, do cargo de Assessor – Símbolo FGP-11;

OZANDIA CASTILHO MARTINS, RG nº 8.902.528-1, Assessor – Símbolo FGP-11.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

MARCELO RANGEL
Secretário de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital

32991/2023

DECRETO Nº 1.092

Nomeação para cargo em comissão, da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 20.243.143-7,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ANA LETÍCIA LOCH GUSMAN, RG nº 6.834.350-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-4, da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

SANTIN ROVEDA
Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

32993/2023

DECRETO Nº 1.093

Nomeação para cargos em comissão do Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 20.229.743-9,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, OTHAVIO PEREIRA VALENTIM DOS SANTOS, RG nº 7.390.657-1, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-8, do Departamento de Estradas de Rodagem, ficando exonerado, a partir de 27 de março de 2023, JULIO CEZAR CECCON, RG nº 13.399.767-9.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

FERNANDO FURIATTI SABOIA
Secretário de Estado da Infraestrutura e Logística

32995/2023

DECRETO Nº 1.094

Nomeação para cargo em comissão da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 20.219.098-7,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, LUCAS RIBEIRO, RG nº 13.002.025-9, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-10, da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Assessor – Símbolo DAS-11, da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, a partir de 11 de março de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

MAURO MORAES
Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

32996/2023

DECRETO Nº 1.095

Nomeação para cargo em comissão, da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 20.243.586-6,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JULIANO BARBOSA, RG nº 8.940.450-9, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor – Símbolo DD-1, da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda, a partir de 1º de abril de 2023, ficando exonerada, BRUNA FABRI TEIXEIRA BOEIRA, RG nº 10.270.663-3.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

MAURO MORAES
Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

32997/2023

DECRETO Nº 1.096

Nomeação e designação para cargo em comissão e função de gestão pública, da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 20.236.574-4,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, LIZA MARIE FORTES, RG nº 8.644.838-6, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda, ficando exonerada, em consequência, da função de gestão pública de Assessor – Símbolo FGP-8.

Art. 2º Fica designada, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, SONIA BRUSCH, RG nº 3.608.007-8, para exercer a função de gestão pública de Assessor – Símbolo FGP-8, da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

MAURO MORAES
Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

32998/2023

DECRETO Nº 1.097

Nomeação para cargo em comissão, da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 20.236.707-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, DANIEL RAMIRES DE SOUZA, RG nº 7.535.519-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-11, da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

MAURO MORAES
Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

33000/2023

DECRETO Nº 1.098

Nomeação para cargo em comissão da Loteria do Estado do Paraná – LOTEPAR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 20.260.924-4,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, AMANDA HELEN FERREIRA, RG nº 14.446.191-6, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-8, da Loteria do Estado do Paraná – LOTEPAR, ficando exonerada SUZANA DE LIMA GONÇALVES, RG nº 10.055.510-7.

Art. 2º Fica exonerada AMANDA HELEN FERREIRA, RG nº 14.446.191-6, do cargo, em comissão, de Assessor – Símbolo DAS-10, da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

33002/2023

DECRETO Nº 1.099

Nomeia cargo em comissão e torna sem efeito nomeação da Procuradoria Geral do Estado – PGE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 20.014.319-1,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, LETÍCIA FRANCO DE SOUZA, RG nº 9.958.034-8, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-8, da Procuradoria Geral do Estado, ficando sem efeito a nomeação de LUCAS BERESA DE PAULA MACEDO, RG nº 10.545.430-9, efetivada pelo Decreto nº 496, de 14 de fevereiro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

LETÍCIA FERREIRA DA SILVA
Procuradora-Geral do Estado

33003/2023

DECRETO Nº 1.100

Designação para função de gestão pública da Secretaria de Estado da Educação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 20.249.303-3,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, MERYNA THEREZINHA JULIANO ROSA, RG nº 6.269.123-9, para exercer a função de gestão pública de Assessor – Símbolo FGP-8, da Secretaria de Estado da Educação, ficando exonerada ROSIMEIRE APARECIDA DE CAIRES, RG nº 5.346.013-5

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

RONI MIRANDA VIEIRA
Secretário de Estado da Educação

33325/2023

DECRETO Nº 1.101

Nomeação para cargo em comissão, da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 20.243.719-2,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MARIANA SILVA DA COSTA, RG nº 13.482.191-4, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-11, da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda, a partir de 7 de março de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

MAURO MORAES
Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

33006/2023

DECRETO Nº 1.102

Nomeação para cargo em comissão da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – SEIMT.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 20.244.976-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ANA GABRIELLA DALLE CARBONARE, RG nº 12.901.088-6, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor - Símbolo DAS-8, da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital, ficando exonerada KATIA AKEMI MATSUBARA COUTINHO, RG nº 5.612.175-7, a partir de 14 de março de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

MARCELO RANGEL
Secretário de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital

33007/2023

DECRETO Nº 1.103

Exoneração de cargo em comissão da Secretaria de Estado da Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 20.253.280-2,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado MARCIO MONTANHA AMARAL, RG nº 4.430.001-0, do cargo, em comissão, de Chefe de Divisão – Símbolo DAS-8, da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

CESAR AUGUSTO NEVES LUIZ
Secretário de Estado da Saúde

33008/2023

DECRETO Nº 1.104

Exoneração de cargo da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 20.252.149-5,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, a partir de 28 de março de 2023, EMERSON COOPER COELHO, RG nº 3.016.536-5, do cargo, em comissão, de Diretor-Geral – Símbolo DG-1, da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO FURIATTI SABOIA
Secretário de Estado da Infraestrutura e Logística

33009/2023

DECRETO Nº 1.105

Nomeação para cargo em comissão da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 20.244.513-6,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, RENATA OLIVEIRA, RG nº 8.747.858-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-10, da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, ficando exonerado PAULO EDUARDO VILELA, RG nº 8.446.035-4.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

SANTIN ROVEDA
Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

33010/2023

DECRETO Nº 1.106

Nomeações e exonerações de cargos em comissão da Procuradoria-Geral do Estado – PGE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 20.231.780-4,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem cargos em comissão, da Procuradoria-Geral do Estado:

CLÁUDIO LUIZ GONCHOROSKI, RG nº 7.255.177-0, Assessor – Símbolo DAS-5, ficando exonerado do cargo de Assessor – Símbolo DAS-8;

ALEXIA DO NASCIMENTO FREITAS, RG nº 15.266.858-9, Assessor – Símbolo DAS-8, ficando exonerada do cargo de Assessor – Símbolo DAS-11;

CAMILA MILLEO RONTSCHKY, RG nº 14.120.723-7, Assessor – Símbolo DAS-11.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

LETÍCIA FERREIRA DA SILVA
Procuradora-Geral do Estado

33011/2023

DECRETO Nº 1.107

Nomeação para cargo em comissão, da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 20.243.621-8,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MARIA FERNANDA DE LIMA FERREIRA, RG nº 13.555.782-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-9, da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda, a partir de 1º de abril de 2023, ficando exonerado VINICIUS RODRIGO ALVES, RG nº 12.396.728-3.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

MAURO MORAES
Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

33013/2023

DECRETO Nº 1.108

Dispõe sobre transferência de função de Oficial Superior da PMPR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 20.078.477-4,

DECRETA:

Art. 1º Transfere, por interesse do serviço, a partir de 03 de fevereiro de 2023, o Tenente Coronel QOPM JORGE APARECIDO FRITOLA, RG nº 4.882.704-7, para o 19º BPM/5º CRPM, Toledo, PR, classificando-o na função de Comandante, ficando, em consequência, dispensado da função de Comandante do 6º BPM/5º CRPM, Cascavel, PR.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 30 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

33014/2023

DECRETO Nº 1.109

Dispõe sobre transferência e classificação de Oficial Superior da PMPR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 20.086.385-2,

DECRETA:

Art. 1º Transfere, por interesse do serviço, a partir de 7 fevereiro de 2023, o Ten.-Cel. QOPM PAULO ROBERTO LIMA, RG nº 4.886.477-5, para a Diretoria de Projetos da PMPR, Curitiba, PR, designando-o para responder pela função de Diretor, deixando, em consequência, a condição de adido a 6ª Seção/EM, Curitiba, PR.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 30 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

33018/2023

DECRETO Nº 1.110

Dispõe sobre transferência de função de Oficial Superior da PMPR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 20.070.787-7,

DECRETA:

Art. 1º Transfere, por interesse do serviço, a partir de 9 de fevereiro de 2023, o Tenente Coronel QOPM WILLIAM CELESTINO FÁVERO, RG nº 5.026.477-7, para a Diretoria de Pessoal da PMPR, na condição de adido, ficando, em consequência, dispensado da função de Comandante do BPMOA/CME, Curitiba, PR.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 30 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

33024/2023

DECRETO Nº 1.111

Designação para exercer função de gestão pública da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 20.237.119-1,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, EVERTON ELIAS TREVISAN, RG nº 9.139.083-3, para exercer a função de gestão pública de Assessor – Símbolo FGP-8, da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

SANTIN ROVEDA
Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

33026/2023

DECRETO Nº 1.112

Designações para funções de gestão pública da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 20.224.961-2,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem funções de gestão pública, da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania:

ADEMILSON LUCAS ANDRADE, RG nº 6.028.393-1, Assessor – Símbolo FGP-11, ficando exonerado SILVIA CRISTINA BARBOSA XAVIER, RG nº 2.055.697-8; SILVIA CRISTINA BARBOSA XAVIER, RG nº 2.055.697-8, Assessor – Símbolo FGP-4, ficando exonerado HERON CARLOS FONTES, RG nº 4.841.226-2.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 30 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

SANTIN ROVEDA
Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

33027/2023

DECRETO Nº 1.113

Designação para função de gestão pública da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 20.224.861-6,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, FLÁVIA ARAÚJO LAIOLA DE OLIVEIRA, RG nº 32.139.907-9, para exercer a função de gestão pública de Assessor – Símbolo FGP-3, da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 30 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

SANTIN ROVEDA
Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

33028/2023

DECRETO Nº 1.114

Nomeação e Designações para cargo em comissão e funções de gestão pública da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 20.245.348-1,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designados, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercer cargo em comissão e funções de gestão pública, da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania:

IUNES JOSE DE OLIVEIRA, RG nº 5.325.445-4, Assessor – Símbolo FGP-10, ficando exonerado MATEUS FERNANDO SILLA, RG nº 9.409.306-6; MARCELO DE JESUS SILVA NASCIMENTO AGUIAR, RG nº 6.051.510-7, Assessor – Símbolo FGP-11, ficando exonerado IUNES JOSE DE OLIVEIRA, RG nº 5.325.445-4; ALINI SANTANA, RG nº 10.575.796-9, Assessor – Símbolo DAS-12, ficando exonerado MARCELO DE JESUS SILVA NASCIMENTO AGUIAR, RG nº 6.051.510-7.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

SANTIN ROVEDA
Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

33030/2023

DECRETO Nº 1.115

Nomeação para cargo em comissão da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolo nº 20.264.597-6,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, LAYS CAVALCANTI LAGUNA, RG nº 15.011.191-9, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-11, da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

SANTIN ROVEDA
Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

33031/2023

DECRETO Nº 1.116

Nomeação para cargo em comissão, da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 20.243.591-2,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ISABELA KURTEN RAMOS, RG nº 9.084.908-5, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-11, da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

SANTIN ROVEDA
Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

33032/2023

DECRETO Nº 1.117

Nomeação para cargo em comissão e transferência de função de gestão pública da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 20.201.193-4,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, a partir de 17 de março de 2023, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MARIZA RAIZEL, RG nº 4.403.598-7, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-8, da Secretaria de Estado da Fazenda, ficando exonerada da função de gestão pública de Assessor – Símbolo FGP-12, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

Art. 2º Transfere, até 31 de dezembro de 2026, da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Fazenda para a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, 1 (uma) função de gestão pública de Assessor – Símbolo FGP-8, com o respectivo titular, JOSE MAURINO DE OLIVEIRA MARTINS, RG nº 4.620.029-2.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretaria de Estado da Fazenda

33033/2023

DECRETO Nº 1.118

Nomeação para cargo em comissão e designação para função de gestão pública da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolo nº 20.225.012-2,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado DANIEL WIECZORKOWSKI, RG nº 5.126.603-0, da função de gestão pública de Assessor – Símbolo FGP-8, a partir de 31 de março de 2023, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 2º Fica designado, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, GUSTAVO ANIBAL COUCEIRO DE AGUIAR, RG nº 6.671.071-8 para exercer a função de gestão pública de Assessor – Símbolo FGP-8, a partir de 1º de abril de 2023, da Secretaria de Estado da Fazenda, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Assessor – Símbolo DAS-8.

Art. 3º Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, REINALDO MARTINS DA SILVA, RG nº 5.748.944-8, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-8, a partir de 1º de abril de 2023, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Segurança Pública

33034/2023

DECRETO Nº 1.119

Retifica o Decreto nº 1.009, de 23 de março de 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Decreto nº 1.009, de 23 de março de 2023, na parte onde se lê: “MARIANA RIBEIRO, RG nº 10.907.151-1”, leia-se: “MARIANA RIBEIRO, RG nº 10.907.150-1”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado
CRA/AM*

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

33036/2023

DECRETO Nº 1.120

Torna sem efeito a designação de SORAIA MORAES DE CARVALHO, da função de Gestão Pública da SEAP e designa SANDRA REGINA CLAUDINO LIMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo sob nº 20.227.199-5,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito a designação de SORAIA MORAES DE CARVALHO, RG nº 5.560.470-3, da função de gestão pública de Assessor – Símbolo FGP-12, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, efetivada pelo Decreto nº 842, de 14 de março de 2023.

Art. 2º Fica designada, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, SANDRA REGINA CLAUDINO LIMA, RG nº 4.101.040-1, para exercer a função de gestão pública de Assessor – Símbolo FGP-12, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ELISANDRO PIRES FRIGO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

33039/2023

DECRETO Nº 1.121

Nomeações e exonerações de cargos em comissão da Secretaria de Estado do Planejamento – SEPL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 20.203.338-5,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem cargos em comissão, da Secretaria de Estado do Planejamento:

JURANDIR AMBONATTI, RG nº 809.237-0, Assessor – Símbolo DAS-3, ficando exonerada LENISE ROSSETO DA SILVA, RG nº 2.031.837-6;

ELISANGELA ROCHA, RG nº 7.342.283-3, Chefe de Unidade Técnica – Símbolo DAS-5, ficando exonerado JURANDIR AMBONATTI, RG nº 809.237-0;

ANTONIO ALEXANDRE ADAMY, RG nº 289.999-1, Assessor – Símbolo DAS-8, ficando exonerada ELISANGELA ROCHA, RG nº 7.342.283-3.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

GUTO SILVA
Secretário de Estado do Planejamento

33040/2023

DECRETO Nº 1.122

Designação para função de gestão pública da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolado nº 20.256.913-7,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, VIRGINIA ANDOLFATO COELHO DA SILVA, RG nº 6.519.283-7, para exercer a função de gestão pública de Assessor – Símbolo FGP-10, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ROGÉRIO CARBONI
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

33043/2023

DECRETO Nº 1.123

Nomeação e designação para cargo em comissão e função de gestão pública da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Família – SEDEF.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 20.230.770-1,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designado, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem cargo em comissão e função de gestão pública da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Família:

RUDOLF DE SOUZA EWERT nº 11.121.748-3, Assessor, Símbolo – DAS-12, ficando exonerada VANESSA JULIAO ARCIE, RG nº 6.326.483-0;

VANESSA JULIAO ARCIE, RG nº 6.326.483-0, Assessor, Símbolo – FGP-11, ficando exonerada PRISCILA ALVES DA SILVA, RG nº 10.028.671-8.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ROGÉRIO CARBONI
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

33045/2023

DECRETO Nº 1.124

Designação de MARCELO ROBERTO BOLINELLI VICENTE para função de gestão pública da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas

atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 20.231.186-5,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, MARCELO ROBERTO BOLINELLI VICENTE, RG nº 10.313.327-0, para exercer a função de gestão pública de Assessor – Símbolo FGP-8, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ROGERIO CARBONI
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

33046/2023

DECRETO Nº 1.125

Designação para função de gestão pública do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 20.139.937-8,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, MARCEL CABRAL COSTA, RG nº 5.413.374-2, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Coordenação – Símbolo FGP-5, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

33048/2023

DECRETO Nº 1.126

Nomeação de KAUANE FIRMAN para cargo em comissão da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, KAUANE FIRMAN, RG nº 12.972.332-7, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor, Símbolo DAS-2, da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de março de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

33049/2023

Despacho do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

20.260.284-3/23 - De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLO Nº 20.260.284-3, AUTORIZO**, nos termos do art. 2º, inc. I c/c art. 3º, ambos do Decreto nº 444/1995, o afastamento do Secretário **RONI MIRANDA VIEIRA**, RG nº 8.298.160-8, com destino à Coreia do Sul, no período de 12/04/2023 a 23/04/2023, com o objetivo de visitarem *startups* com soluções inovadoras com potencial de formalizarem parcerias com o Estado do Paraná. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as providências legais. EM 30/03/2023. (Enc. Proc. à SEED).

33056/2023

Casa Civil

RESOLUÇÃO nº 072 - REPUBLICADA -

Designa servidores da Casa Civil para desempenharem suas atividades junto à Superintendência Geral de Articulação Regional – SAR, conforme específica

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do parágrafo único, do art. 5º do Decreto nº 78, de 06 de janeiro de 2023 os servidores abaixo relacionados, para exercerem, a partir da nomeação, suas atividades junto à Superintendência Geral de Articulação Regional – SAR:

I - SAR-CORNÉLIO PROCÓPIO:

DIONES CARLOS CAMPOS, RG nº 6.563.122-9, nomeado pelo Decreto nº 724, de 07 de março de 2023.

II - SAR-LARANJEIRAS DO SUL:

NEREU ALVES DE MOURA, RG nº 3.460.714-1, nomeado pelo Decreto nº 720, de 07 de março de 2023.

III - SAR-PONTA GROSSA:

JOÃO NEY MARÇAL JUNIOR, RG nº 1.173.000, nomeado pelo Decreto nº 907, de 14 de março de 2023;

CELSON LEANDRO PRESTES DA SILVA, RG nº 4.731.081-4, nomeado pelo Decreto nº 901, de 14 de março de 2023.

Art. 2º Eventuais despesas dos servidores designados com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de março de 2023

JOÃO CARLOS ORTEGA

Chefe da Casa Civil

(Reproduzida por ter sido publicada com incorreções)

33087/2023

RESOLUÇÃO nº 073

Designa servidores da CASA CIVIL para exercerem suas atividades junto à Secretaria de Estado da Comunicação – SECOM

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no protocolado nº 20.230.990-9,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, os servidores da Casa Civil, abaixo relacionados, para desempenharem, a partir do dia 1º de janeiro de 2023, suas atividades junto à Secretaria de Estado da Comunicação – SECOM:

I - ANA CRISTINY TIGRINHO, RG nº 9.369.526-7, nomeada pelo Decreto nº 29, de 02 de janeiro de 2023;

II - CLARICE GUTERRES LOPEZ DE ALDA, RG nº 5.688.624-9, nomeada pelo Decreto nº 29, de 02 de janeiro de 2023;

III - EVILASIO FRANCISCO PINHEIRO JUNIOR, RG nº 5.154.482-0, nomeado pelo Decreto nº 29, de 02 de janeiro de 2023;

IV - GILSON DE ABREU E SILVA, RG nº 4.575.555-0, nomeado pelo Decreto nº 29, de 02 de janeiro de 2023;

V - JENIFER ANSELMO RIBEIRO RODRIGUES, RG nº 9.772.036-3, nomeada pelo Decreto nº 29, de 02 de janeiro de 2023;

VI - JOAO CARLOS MENDES, RG nº 1.268.006-6, nomeado pelo Decreto nº 953, de 16 de março de 2023;

VII - PAULO SÉRGIO SCHIONATO, RG nº 4.544.981-5, nomeado pelo Decreto nº 29, de 02 de janeiro de 2023;

VIII - VALDICLEIA CARDENAZ DO AMARAL, RG nº 5.338.196-0, nomeada pelo Decreto nº 29, de 02 de janeiro de 2023;

IX - NATHALIA GONÇALVES PRADO, RG nº 14.417.736-3, nomeada pelo Decreto nº 590 de 23 de fevereiro de 2023;

X - VERA MARIA SCARPIN, RG nº 796.269-0, nomeada pelo Decreto nº 29, de 02 de janeiro de 2023.

Art. 2º Eventuais despesas dos servidores designados com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de março de 2023

JOÃO CARLOS ORTEGA

Chefe da Casa Civil

33058/2023

RESOLUÇÃO nº 074

Designa ADRIANO RODRIGUES SANTOS para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no protocolado nº 20.215.488-3,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, o servidor ADRIANO RODRIGUES SANTOS, RG nº 7.029.531-8, nomeado pelo Decreto nº 934, de 14 de março de 2023, na Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, para desempenhar suas atividades junto à Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de março de 2023

JOÃO CARLOS ORTEGA

Chefe da Casa Civil

33059/2023

RESOLUÇÃO nº 075

Designa OSCAR SILVA para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no protocolado nº 20.245.173-0,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 1.057, de 28 de março de 2023, o servidor OSCAR SILVA, RG nº 7.362.935-7, nomeado pelo Decreto nº 70, 05 de janeiro de 2023, na Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN, para exercer, a partir de 1º de janeiro de 2023, suas atividades junto à Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de março de 2023

JOÃO CARLOS ORTEGA

Chefe da Casa Civil

33060/2023

RESOLUÇÃO nº 076

Designa FRANCIS JONES CAVALCANTI para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no protocolado nº 20.247.419-5,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 1.057, de 28 de março de 2023, o servidor FRANCIS JONES CAVALCANTI, RG nº 3.638.893-5, nomeado pelo Decreto nº 133, de 12 de janeiro de 2023, no Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IPARDES, para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de março de 2023

JOÃO CARLOS ORTEGA

Chefe da Casa Civil

33062/2023



- Legalidade
- Impessoalidade
- Moralidade
- Publicidade



Diário OFICIAL Paraná

Com foco na transparência e contribuindo com os pilares da gestão pública, o **DIÁRIO OFICIAL** há mais de um século promove informação de qualidade ao cidadão.

DETRAN

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº028/2023

PARTES CONVENIADAS: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR E O MUNICÍPIO DE RESERVA

OBJETO – O presente termo tem por objeto a cooperação entre o DETRAN/PR e o MUNICÍPIO DE RESERVA visando atender o interesse público coletivo, na efetiva prestação de serviços à população, relativos às áreas de veículos, administração, habilitação e Infrações de Trânsito, no âmbito da 101ª Ciretran de Reserva, mediante a indicação de 03 (três) servidores do município devidamente capacitados pelo DETRAN/PR, observando sempre o disposto na Lei nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB), bem como nas Resoluções e Deliberações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, Portarias do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, e Atos do Diretor Geral e nos Manuais de Procedimentos do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR.

AUTORIZAÇÃO – Adriano Furtado – Diretor-Presidente do DETRAN-PR em 21/03/2023.

VIGÊNCIA – 60 (sessenta) meses, iniciados na data da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE

PROTOCOLO – 19.047.814-9

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR EXTRATO DA PORTARIA Nº 417/2023 – DP

Designar, Valmir Antônio Moreschi, RG nº 2.145.007-3 e CPF nº 488.072.739-34, servidor deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como **gestor** e Alessandro Xavier de Oliveira, RG nº 6.720.334-8 e CPF nº 019.634.799-80, servidor deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como **fiscal**, Termo de Cooperação n.º 028/2023, que tem por objeto a prestação de serviços à população, relativos às áreas de veículos, administração, habilitação e Infrações de Trânsito, no âmbito da 101ª Ciretran de Reserva, mediante a indicação de 03 (três) servidores do município devidamente capacitados pelo DETRAN/PR, até a vigência final do mesmo. Curitiba, 27 de março de 2023. Sr. Adriano Furtado – Diretor-Presidente do DETRAN/PR.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº029/2023

PARTES CONVENIADAS: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR E O MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

OBJETO – O presente termo tem por objeto a cooperação entre o DETRAN/PR e o MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS visando atender o interesse público coletivo, na efetiva prestação de serviços à população, relativos às áreas de veículos, administração, habilitação e Infrações de Trânsito, no âmbito da 31ª Ciretran de Dois Vizinhos, mediante a indicação de 01 (um) servidor do município devidamente capacitado pelo DETRAN/PR, observando sempre o disposto na Lei nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB), bem como nas Resoluções e Deliberações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, Portarias do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, e Atos do Diretor Geral e nos Manuais de Procedimentos do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR.

AUTORIZAÇÃO – Adriano Furtado – Diretor-Presidente do DETRAN-PR em 21/03/2023.

VIGÊNCIA – 60 (sessenta) meses, iniciados na data da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE

PROTOCOLO – 19.170.877-6

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR
EXTRATO DA PORTARIA Nº 423/2023 – DP

Designar, Anacleto Basso, RG nº 3.556.490-0 e CPF nº 545.956.149-34, servidor deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como **gestor** e Neiva Giroto, RG nº 6.464.106-9 e CPF nº 019.050.539-75, servidora deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como **fiscal**, Termo de Cooperação nº 029/2023, que tem por objeto a prestação de serviços à população, relativos às áreas de veículos, administração, habilitação e Infrações de Trânsito, no âmbito da 31ª Ciretran de Dois Vizinhos, mediante a indicação de 01 (um) servidor do município devidamente capacitado pelo DETRAN/PR, até a vigência final do mesmo. Curitiba, 28 de março de 2023. Sr. Adriano Furtado – Diretor-Presidente do DETRAN/PR.

31277/2023

PORTARIA Nº 402/2023-DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Lei Estadual nº 20.960/2022; CONSIDERANDO a Decisão Judicial contida nos Autos nº 0001806- 65.2021.8.16.0179, PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ – 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA.

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 18.086.901-8, resolve:

CREDENCIAR

Art. 1º. Conforme Decisão Judicial contida nos Autos acima mencionado, de autoria do PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ – 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, CARLA CRISTIANE DE OLIVEIRA SANTOS, sob a matrícula nº 189028-0, para atuar no Município de São José dos Pinhais/PR, nos termos da Lei Estadual nº 20.960/2022 que regula as atividades de Despachantes de Trânsito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até ulterior deliberações nos autos supra citados (sub judice).

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 22 de Março de 2023.

Adriano Furtado,
Diretor Presidente do DETRAN/PR

31321/2023

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 6/2023 – DP/DETRAN

Estabelece procedimentos para atendimento ao cidadão nas Circunscrições Regionais de Trânsito e Postos Avançados deste DETRAN/PR.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pelo Art. 22, inciso I, da Lei nº 9.053/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Considerando as atribuições, competências e autonomia administrativa desta autarquia de trânsito, conforme estabelecida pelo Código de Trânsito Brasileiro – Lei Federal nº 9.503/97;

Considerando o que consta ao EP nº 17.290.953-1;

RESOLVE:

Art. 1º. Desvincular, no âmbito do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná, o atendimento dos serviços disponibilizados pelas áreas de veículo, habilitação e infrações, do município de residência ou domicílio do requerente.

rão sofrer as modificações necessárias para atendimento ao disposto nesta Instrução Normativa, até a data de 31 de março de 2023.

Art. 7º. Casos omissos, não abarcados ao presente instrumento, serão analisados e dirimidos pelo Núcleo de Unidades Descentralizadas de Trânsito, em conjunto com a área responsável pelo serviço.

Art. 8º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data sua publicação, produzindo efeitos a partir de 03 de Abril de 2023.

Adriano Furtado
Diretor-Presidente do DETRAN/PR

32323/2023

Art. 2º. A pedido do cidadão, os serviços disponibilizados pelas áreas de veículos, habilitação e infrações, poderão ser iniciados e, quando necessário, finalizados, em qualquer Circunscrição Regional de Trânsito ou Posto Avançado do Departamento.

Art. 3º. Os servidores lotados às Circunscrições de Trânsito e Postos Avançados, em suas respectivas chaves, terão acesso a todas as Unidades de Trânsito Regionais –UTRs.

Art. 4º. O processo de serviço, independentemente do local de abertura, será sempre iniciado e finalizado com a chave de acesso vinculada à Unidade de Trânsito Regional do local de residência ou domicílio do requerente.

Art. 5º. Os serviços vinculados aos Postos Conveniados (Prefeituras), Despachantes de Trânsito e Centros de Formação de Condutores (CFCs), não sofrerão nenhuma alteração, permanecendo adstritos apenas à UTR de trabalho do respectivo Município para o qual o mesmo é credenciado.

Art. 6º. Os respectivos sistemas utilizados pelas áreas envolvidas deverão usar de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE

Art. 1º Designar o Procurador do Estado **ALEX YOSHIO SUGAYAMA**, RG 9.398.079-4, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Procurador-Chefe da Coordenadoria de Assuntos Fiscais, durante 11 (onze) dias, no período de 02/05/2023 a 12/05/2023, referente as férias do exercício de 2021, da titular, Procuradora do Estado Luciane Camargo Kujo Monteiro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 29 de março de 2023.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

31606/2023

Procuradoria Geral do Estado

Resolução nº 058/2023-PGE

Designa Procurador do Estado para substituir durante férias regulamentares da titular, Procuradora-Chefe da Coordenadoria de Assuntos Fiscais.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO, no

Resolução nº 059/2023-PGE

Designa Procurador do Estado para substituir durante férias regulamentares do titular, Procurador-Chefe da Procuradoria Regional.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE

Art. 1º Designar o Procurador do Estado **JAIR ROBERTO DA SILVA**, RG 12.631.272-5, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Procurador-Chefe da Procuradoria Regional de Pato Branco, durante 30 (trinta) dias, no período de 10/07/2023 a 08/08/2023, referente as férias do exercício de 2023, do titular, Procurador do Estado Diogo Carvalho Cavalcanti Pessoa de Vasconcelos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 29 de março de 2023.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

31609/2023

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**PORTARIA CGE Nº 02/2023**

Estabelece as diretrizes para a realização do deslocamento dos servidores públicos lotados na Controladoria-Geral do Estado, bem como a regulamentação da condução, utilização e conservação dos veículos da frota oficial da Controladoria-Geral do Estado

A **DIRETORA-GERAL DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais contidas no inciso IV, do art. 7º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 4.453 de 26 de abril de 2012, que estabelece as diretrizes referentes ao enquadramento e a utilização dos veículos oficiais a serviço do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 5.822 de 29 de setembro de 2020 que estabelece o TaxiGOVPR como meio de transporte oficial no deslocamento dos servidores em atividades administrativas; e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução SEAP Nº 3650, de 20 de maio de 2004, bem como na Resolução SEAP Nº 222 de 20 de janeiro de 2011, ambas dispoendo sobre as orientações aos órgãos da Administração Direta e Indireta quanto a Gerência do Transporte Oficial, no âmbito do Poder Público Estadual, cuja administração fica vinculada ao Departamento de Transporte Oficial – DETO,

RESOLVE:**CAPITULO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta portaria estabelece as diretrizes para a realização do deslocamento dos servidores públicos lotados na Controladoria-Geral do Estado por meio do TaxiGOVPR, bem como a regulamentação da condução, utilização e conservação dos veículos da frota oficial.

CAPITULO II**DOS PROCEDIMENTOS PARA A UTILIZAÇÃO DO TAXIGOV**

Art. 2º O deslocamento de agentes públicos para realização de atividades de caráter administrativo, tais como reuniões, encontros, palestras, debates ou treinamentos deverá ocorrer através da utilização do TaxiGOVPR, como meio de transporte oficial, nos termos do art. 2º, do Decreto nº 5.822/2020.

Parágrafo único. O disposto no caput desse artigo não será aplicado quando o deslocamento dos agentes públicos tenha que ser realizado para fins de execução de atividades inerentes às áreas de execução programática da Controladoria-Geral do Estado, relacionadas à fiscalização, controle e inspeção, ficando, neste caso, facultada a utilização de veículo oficial, de acordo com a disponibilidade.

Art. 3º Caberá à chefia imediata do agente público solicitar ao chefe do Núcleo Administrativo Setorial, na forma do art. 7º desta Portaria, que o deslocamento seja realizado com veículo da frota oficial, quando a situação se enquadrar na hipótese preconizada no parágrafo único do Art. 2º, desta Portaria.

Art. 4º Quando o deslocamento for realizado por TaxiGOVPR, caberá à chefia imediata providenciar o cadastro do agente público informando o nome completo, número do RG e do telefone celular do usuário, bem como solicitar as viagens indicando as datas, horários, locais de partida e destinos pretendidos, por meio de correspondência eletrônica dirigida ao chefe do Núcleo Administrativo Setorial.

§1º A solicitação da viagem poderá ser cancelada a qualquer tempo, pelo próprio agente público que usará o serviço, por meio de correspondência eletrônica dirigida ao chefe do Núcleo Administrativo Setorial, desde que não iniciada a execução da corrida.

§2º As confirmações do cadastro, bem como as respectivas orientações para o uso do serviço TaxiGOVPR serão fornecidas ao agente público pelo chefe do Núcleo Administrativo Setorial, a quem incumbirá, também, a análise da viabilidade econômica do meio de transporte escolhido, considerando os termos do contrato vigente.

Art. 5º A solicitação, a análise do serviço prestado, o controle das viagens realizadas e canceladas e a conferência do pagamento dos serviços de TaxiGOVPR serão de responsabilidade do chefe do Núcleo Administrativo Setorial.

CAPITULO III**DA UTILIZAÇÃO, GUARDA E CONDUÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS**

Art. 6º É vedada a utilização de veículos oficiais para o deslocamento de agentes públicos:

I. aos sábados, domingos, feriados e recessos forenses ou em horário fora do expediente da Controladoria-Geral do Estado, exceto para o desempenho de serviços inerentes ao exercício da função pública;

II. em qualquer atividade estranha aos serviços desta Controladoria-Geral do Estado, exceto em:

a) eventos institucionais, públicos ou privados, em que o servidor compareça para representar oficialmente o Controlador-Geral do Estado ou a Controladoria-Geral do Estado;

b) estabelecimentos comerciais e congêneres sempre que o servidor se encontrar no estrito desempenho de atividade finalística do órgão.

III. no transporte de pessoas não vinculadas aos serviços da Controladoria-Geral do Estado, incluindo familiares do agente público;

IV. em excursões de lazer ou passeios;

V. em caráter particular, independente da natureza;

VI. afastados por qualquer motivo, do exercício do respectivo cargo, emprego ou função.

Art. 7º A requisição de veículos oficiais deverá ser direcionada ao chefe do Núcleo Administrativo Setorial, preferencialmente pelo chefe do setor requisitante via correspondência eletrônica, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, salvo exceções de urgência e emergência, contendo as seguintes informações:

I. fundamentação da real necessidade da utilização do veículo oficial, juntamente com os nomes do(s) servidor(es) que irão realizar o deslocamento;

II. datas e horários de saída e de retorno à unidade de origem;

III. destino, com endereço completo e se possível e o nome do órgão caso seja da administração pública.

Parágrafo único. Excluem-se da determinação prevista neste artigo as requisições de veículos pelo Controlador-Geral do Estado; Chefe de Gabinete; Diretor(a) de Auditoria Controle e Gestão; Diretor(a) de Inteligência e Informações Estratégicas e Diretor(a)-Geral.

Art. 8º A Condução de veículos de propriedade da Controladoria-Geral do Estado será realizada por servidor público devidamente credenciado, regularmente habilitado e liberado pela autoridade competente, após análise de solicitação enviada por correspondência eletrônica ao chefe do Núcleo Administrativo Setorial, com a apresentação de cópia da Carteira Nacional de Habilitação e de formulário de autorização devidamente preenchido, na forma do Anexo I, desta Portaria.

Parágrafo único. O condutor do veículo responderá por qualquer infração prevista no Código Nacional de Trânsito, desde que comprovada sua culpabilidade, na forma da legislação aplicável.

Art. 9º Caberá ao Núcleo Administrativo Setorial manter os dados dos condutores devidamente atualizados anualmente ou sempre que houver mudanças.

Art. 10 Ao início e término todas as viagens realizadas com veículos oficiais deverão ser devidamente preenchidos os diários de bordo, indicando a exata quilometragem inicial e final constantes no odômetro; os horários de partida e retorno; o nome e assinatura do motorista responsável e de quem deverá entregar as chaves do veículo ao Núcleo Administrativo Setorial.

Art. 11 Ao término da utilização, inclusive quando ocorrida aos finais de semana ou feriado, os veículos oficiais deverão ser recolhidos à garagem disponibilizada na sede da Controladoria-Geral do Estado.

Parágrafo único. Não será admitida a guarda dos veículos oficiais na residência de servidores, condutores ou não, nem em outros locais, salvo quando devidamente autorizada pelo Diretor(a)-Geral, na forma do Anexo II, desta Portaria, ou em caso de força maior devidamente comprovada.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 O condutor do veículo assumirá integralmente a responsabilidade pelos danos causados à administração pública e a terceiros, bem como pelo uso indevido do veículo e pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção, nos termos da legislação civil, penal, de trânsito, disciplinar e demais disposições aplicáveis.

Parágrafo único. Em caso de sinistro com veículos da frota oficial, de propriedade, detenção ou posse da Controladoria-Geral do Estado, a responsabilidade deverá ser apurada de imediato, por meio da instauração de processo sindicante, de acordo com o previsto no Decreto 4.453/2012.

Art. 13 Sem prejuízo da fiscalização exercida pelas autoridades da polícia de trânsito (autoridades policiais, agentes de trânsito ou de guardas municipais), qualquer cidadão poderá comunicar o uso irregular de veículo oficial, através dos canais da Ouvidoria-Geral do Estado.

Art. 14 Devem ser cumpridas as demais obrigações dispostas no Decreto de nº 5.822/2020; no Decreto nº 4.453/ 2012; no Código de Trânsito Brasileiro, bem como todas as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência quanto ao uso da frota e à utilização do serviço TaxiGOVPR.

Art. 15. As atribuições descritas nos art. 3º, 4º, 5º, 7º e 8º desta Portaria poderão ser delegadas pelas chefias aos servidores da respectiva área.

Art.16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARILIS BORTOT PIROTELLI MOLINARI

Diretora-Geral em exercício

Resolução CGE Nº 42/2023

Controladoria-Geral do Estado

ANEXO I

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO – CGE

NÚCLEO ADMINISTRATIVO SETORIAL – NAS

AUTORIZAÇÃO PARA DIRIGIR

Conforme determinação contida no Decreto n.º 4453 publicado em 26/04/2012, e na Resolução SEAP nº 222, publicada em 20/01/2011, autorizo o(a) servidor(a) Sr.(a) _____, portador do RG nº _____, CPF _____ e da Carteira Nacional de Habilitação n.º _____, lotado na Controladoria Geral do Estado, a conduzir veículo oficial de propriedade da Administração Pública Estadual (SEAP/DETO e ou próprio da Pasta), no território nacional, em horário de expediente, para desempenho de encargos inerentes ao serviço público.

O condutor declara ter ciência de todos os procedimentos de segurança, zelo e responsabilidade pela manutenção do bem público, que devem ser observados, como também que deve utilizar o veículo oficial somente para fins institucionais, passando a assumir as obrigações e responsabilidades pela utilização e condução do veículo.

Caso incorra em infrações de trânsito, caberá ao condutor infrator assumir os encargos delas decorrentes, tanto de natureza financeira quanto legal.

Curitiba, ____ de _____ de 20__

Diretor(a)-Geral

Condutor

ANEXO II

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO – CGE

NÚCLEO ADMINISTRATIVO SETORIAL – NAS

AUTORIZAÇÃO PARA GUARDA DE VEÍCULOS OFICIAIS

Conforme determinação contida no Decreto n.º 4453, publicado em 26/04/2012, e no art. 2º da Resolução SEAP nº 222, publicada em 20/01/2011, autorizo o(a) servidor(a) Sr.(a) _____, portador do RG nº _____, CPF _____ e Carteira Nacional de Habilitação n.º _____ lotado na Controladoria Geral do Estado, a realizar a guarda de veículo oficial em local seguro, diverso da garagem disponibilizada na sede da Controladoria-Geral do Estado, para o estrito cumprimento das funções inerentes ao serviço público.

O condutor ratifica ter ciência de todos os procedimentos de segurança, zelo e responsabilidade pela manutenção do bem público, bem como que deve utilizar o veículo oficial somente para fins institucionais, sendo vedado o uso para deslocamentos a estabelecimentos comerciais, educacionais, religiosos, de saúde, lazer e congêneres ou outros fins particulares de qualquer natureza.

Curitiba, ____ de _____ de 20__

Diretor(a)-Geral

Condutor

31298/2023

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

RESOLUÇÃO CONJUNTA CGE/SECID Nº 01/2023

Designa servidora para exercer, interinamente, a função de Chefe de Núcleo de Integridade e Compliance Setorial junto à Secretaria de Estado das Cidades.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023; e pelo § 2º, do art. 10, da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013, e

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023;

RESOLVEM:

Art. 1º Designar a servidora ANA CAROLINA DA SILVA - RG 9.440.448-7, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer interinamente a função de Chefe de Núcleo de Integridade e Compliance Setorial junto à Secretaria de Estado das Cidades, no período de 27/03/2023 a 25/04/2023 em substituição a titular do cargo MIKHAELLA IATAURO CAMARGO, RG nº 9.383.225-6, por motivo de férias, conforme protocolo n.º 20.234.663-4.

Art. 2º Essa Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 28 de março de 2023.

RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA

Controlador-Geral do Estado

EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO

Secretário de Estado das Cidades

31720/2023

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E IGUALDADE RACIAL

RESOLUÇÃO CONJUNTA CGE/SEMI Nº 01/2023

Constitui a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para a condução e instrução dos processos administrativos decorrentes de denúncias sobre assédio sexual praticado por agentes públicos contra servidoras, no âmbito da Administração Pública Direta do Poder Executivo Estadual.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90 da Constituição do Estado do Paraná; pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023; pelo parágrafo segundo, do art. 10, da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013; e pelo inciso III, do art. 7º, do Anexo I do Decreto Estadual nº 2.741, de 19 de setembro de 2019, e

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER E IGUALDADE RACIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90 da Constituição do Estado do Paraná; e pelo art. 4º e inciso IX, do art. 45, ambos da Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, e

CONSIDERANDO os atos normativos expedidos pela Controladoria-Geral do Estado referentes aos Processos Administrativos Disciplinares e ao Sistema Geral de Correição no âmbito do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO que o assédio sexual viola o direito à liberdade sexual, à intimidade, à vida privada, à igualdade de tratamento e ao meio ambiente de trabalho saudável e seguro, atentando contra a dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho;

CONSIDERANDO que a reunião de esforços dos entes estatais e o aproveitamento dos recursos já existentes na estrutura da Administração Pública do Estado contribuem para a execução e aprimoramento das políticas públicas voltadas às mulheres,

RESOLVEM:

Art. 1º Constituir a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para a condução e instrução dos processos administrativos decorrentes de denúncias sobre assédio sexual praticado por agentes públicos contra servidoras, no âmbito da Administração Pública Direta do Poder Executivo Estadual.

Art. 2º A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar será composta por 06 (seis) servidores públicos, sendo pelo menos 04 (quatro) deles servidores efetivos, respectivamente lotados na Controladoria-Geral do Estado e na Secretaria de Estado da Mulher e Igualdade Racial, na forma que segue:

I. Da Controladoria-Geral do Estado:

a) JULIANE FROGGEL ALVES DE SOUZA, RG nº 9.275.785-4, Agente Profissional;

b) KEITH DE CARVALHO ADAS, RG nº 4.497.454-1, Agente Profissional;

c) MARIA EDUARDA JANOTTO DA FONSECA, RG nº 8.253.289-7, Assessora.

II. Da Secretaria de Estado da Mulher e Igualdade Racial:

a) JOICE MUDREK, RG nº 4.338.861-4, Professora – Assessoria Técnica;

b) WALQUÍRIA ONETE GOMES, RG nº 3.076.276-2, Agente Profissional – Psicóloga;

c) BRUNA CAROLINE OTTOBELLI, RG nº 13.315.117-6, Assessora.

§ 1º Caberá à Controladoria-Geral do Estado realizar a coordenação das atividades Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, por meio da servidora JULIANE FROGGEL ALVES DE SOUZA, que terá por incumbência proceder a gestão procedimental, assim entendida a recepção, a distribuição e o acompanhamento da conclusão dos procedimentos administrativos disciplinares que lhe forem encaminhados.

§ 2º A designação de servidor para integrar a Comissão Permanente de Processo Disciplinar constitui encargo de natureza obrigatória, exceto nos casos de suspeição ou impedimento legalmente admitidos ou manifesta conveniência administrativa.

Art. 3º São atribuições da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar:

I. conduzir, instruir e elaborar o relatório referentes aos procedimentos administrativos disciplinares decorrentes de denúncias sobre a prática de assédio sexual, praticado por agentes públicos contra servidoras, no âmbito da Administração Pública Direta do Poder Executivo Estadual;

II. estabelecer o fluxograma e elaborar os modelos dos atos a serem praticados nos procedimentos administrativos disciplinares, observados os prazos e diretrizes estabelecidas na Lei Estadual nº 20.656/2021;

III. manter registros dos processos e procedimentos disciplinares;

IV. utilizar os dados obtidos nos procedimentos administrativos disciplinares para subsidiar decisões da Administração Superior;

V. realizar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

Parágrafo Único. Os trabalhos da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar terão início em até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data do recebimento das denúncias pelo coordenador da comissão.

Art. 4º Os membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar desempenharão suas funções sem prejuízo das atribuições habituais.

Parágrafo único. Havendo necessidade, ficam os seus membros dispensados do serviço normal da lotação originária, para a realização de diligências procedimentais e elaboração do relatório conclusivo.

Art. 5º O membro da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar não poderá atuar no processo quando configurada qualquer das

causas de impedimento ou suspeição elencadas nos arts. 109 e 111 da Lei Estadual nº 20.656/2021, cabendo, neste caso, a sua substituição.

Parágrafo único. Nos casos de afastamento previsto no art. 128 da Lei Estadual nº 6.174/1970, o membro da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar será substituído por meio de resolução conjunta.

Art. 6º Os atos processuais, inclusive os de sindicância, realizar-se-ão em local a ser definido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar no ato de instalação e início dos trabalhos, e, quando for favorável ao interesse público, à celeridade processual e à eficiência, poderão, inclusive, ser realizados por meio de teleconferência, buscando preservar a imagem e respeitando a dignidade da pessoa humana e os direitos fundamentais dos envolvidos, permitidas as diligências externas julgadas convenientes à obtenção de informações e à produção de provas, bem como ao deslocamento da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar com essa finalidade.

Art. 7º Ao final do procedimento o relatório será enviado à autoridade, que encaminhou a denúncia à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, para julgamento e adoção das demais providências estabelecidas no art. 187 a 190 da Lei Estadual nº 20.656/2021.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de março de 2023.

CARLOS ROBERTO MASSA JÚNIOR

Governador do Estado do Paraná

RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA

Controlador-Geral do Estado

LEANDRE DAL PONTE

Secretária de Estado da Mulher e Igualdade Racial

31717/2023

Secretaria da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº 871/2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais e considerando o disposto na Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e pelo Decreto nº 0007 de 1º de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar em conformidade com o Decreto nº 1029 de 23 de março de 2023 publicado no Diário Oficial nº 11385 de 23 de março de 2023, a servidora Giovanna da Silva Francisco, RG N.º 14.065.773-5, para responder como Chefe do Núcleo Administrativo Setorial da Secretaria de Estado do Turismo – SETU/NAS, a partir de 27 de março de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor com efeitos retroativos a data acima, ficando revogadas todas as disposições ao contrário.

Curitiba, 27 de março de 2023.

Elisandro Pires Frigo

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

31591/2023

DESPACHO Nº: 715/2023

Protocolo nº: 19.790.351-1

Interessado: Eliseu José Portugal

Assunto: Prorrogação de Disposição Funcional -2023

Data: 29/03/2023

1. Trata-se de solicitação, formulada pelo Chefe da Casa Civil, para que o servidor Eliseu José Portugal, RG n.º 2.058.443-2, ocupante de dois cargos de Promotor de Saúde Profissional, função Médico, lotado na Secretaria de Estado da Saúde – SESA, tenha prorrogação de disposição funcional, referente ao exercício de 2023, autorizada para atuar junto à Casa Civil, com ônus para o órgão de origem, até a data de 31/12/2023.

2. Considerando:

(i) o pedido do Titular do órgão ou entidade de origem;

(ii) a indicação da finalidade e da percepção financeira;

(iii) dossiê funcional e formulário de disposição funcional devidamente preenchido;

(iv) análise do órgão de origem em relação ao eventual acúmulo institucional de cargos, empregos ou funções;

(v) parecer favorável da Divisão de Recrutamento e Seleção de Recursos Humanos – DSRH;

AUTORIZO a prorrogação da disposição funcional, referente ao exercício de 2023, nos termos solicitados.

1. Diante do exposto, encaminhe-se para publicação.

Elisandro Pires Frigo

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

31776/2023

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS – SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 867 27/03/2023

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
201175852	JURANI BARBOSA	7117477	2	FUNSAUDE	
201696437	ANA CARLA FRAIZ DA SILVA NICOLAU	49002971	2	SEED	
200995156	ARIANE RUIZ DE OLIVEIRA KOIKE	45007197	2	SEED	
201755816	DIRCE DELEIRA CAMARGO BLANC	36140356	90	SEED	
201093660	SIMONE GONZALES SAGRILO	44385708	2	SEED	
201775523	TAISA APARECIDA BIDOIA	39996022	1	SEED	

31133/2023

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS – SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS MILITARES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 868 27/03/2023

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
199139665	EDSON JOSE SCHNEIDER	52014247	1	SESP	
201655102	ORIMAR DENARDO	44567229	1	SESP	

31134/2023

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS – SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E

CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 907 28/03/2023

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
201569168	ORTIZ PAZZINI	12628218	1	SEED	
201546958	VERA LUCIA JARENKO DA CRUZ	33022921	1	SEED	

31425/2023

DE TEMPO
0
0
DE CADASTRO

P O R T A R I A N. 00769

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO

DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO

N. 2.291 DE

18 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE:

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE FUNSAUDE

0
EXCLUIR DA PORTARIA N. 15.173 DE 26/03/2009 O NOME DE IVAN SEBASTIAO DE MATTOS
R.G. 01.527.826-9 LF - 01

CURITIBA, EM 06 MAR 2023.

CAP QOPM BEATRIZ MANFROI S LATUF
CHEFE DA DCRH/SEAP

30890/2023

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:
RESOLUÇÃO N. 906 28/03/2023

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGAO
LUCIDALVA PEREIRA DO NASCIMENTO	44781794	2	NIIO7	202492215	04/04/2023	SEED
SILVANIA MARIA DE LIMA	79809470	2	NIIO6	202521363	25/03/2023	SEED

31424/2023

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0
A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 856 24/03/2023

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
ELIAS DOS PASSOS SILVA	42520357	1	NAI	01/01/2022	40
ELIAS DOS PASSOS SILVA	42520357	1	NAI	18/12/2022	45

1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0
A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 857 24/03/2023

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
EDVALDO DECANINI	21522309	2	NAVI	21/03/2022	0
MANOEL DOMINGOS NEVES NETO	35040382	1	NAI	27/02/2021	0
MANOEL DOMINGOS NEVES NETO	35040382	1	NAI	27/02/2022	0
MARCUS VINICIUS DE BRITO FLORES	37388289	3	NAII	13/03/2022	0
EDILSON KUAKOSKI MARTINS	38071882	2	NAVIII	14/04/2022	0
RUDISNEI ALVES DE PONTES	38828665	2	NAVI	16/04/2022	0
CARLOS ALBERTO OLIVEIRA	40041451	1	NAII	20/06/2020	0
CARLOS ALBERTO OLIVEIRA	40041451	1	NAII	20/06/2021	0
ADILSON BESERRA DA SILVA	40612351	2	NAVII	16/01/2022	0
TEREZINHA DE JESUS MARTINS VALDERRAMO	41531240	1	NAVII	20/01/2022	0
VALDECIR SOUZA DE MELLO	42256510	1	NAII	07/03/2022	0
LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS	42309311	4	NAII	31/08/2020	0
LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS	42309311	4	NAII	31/08/2021	0
JUCELIO SANTOS ROSSETO	42710067	1	NAVII	25/01/2022	0
CLAUDIA ANDREA MARTINS	43499661	1	NAVIII	19/04/2022	0
MARIA LACALETE BONFIM DA SILVA	43700790	1	NAVIII	19/04/2022	0
EVANDRO ARTUR LOPES	43821563	1	NAVIII	14/04/2022	0
SELINO CECILIO DA CRUZ	43862243	1	NAVIII	14/04/2022	0
ROBERTO CARLOS DE PAULA MIRANDA	44443554	1	NAII	07/03/2022	0
MARCIA PELETEIRO	44466040	1	NAIX	01/05/2022	0

1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0
A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS,

COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 858 24/03/2023

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
LUIZ INACIO TURKIEWICZ	44507790	1	NAVII	20/01/2022	0
LOURENCO PAIAO DA SILVA	45172937	2	NAII	09/05/2022	0
MIGUEL EDUARDO VILAR POSSEBOM	46610750	1	NAII	17/03/2022	0
HARIM VICENTE DE SOUZA	47233798	1	NAVIII	14/04/2022	0
NOEL GOMES DE OLIVEIRA	47533520	1	NAII	08/01/2022	0
MILTON CESAR MARCONDES	48127851	1	NAVIII	14/04/2022	0
CRISTIANE MARIA MENAO	50142108	1	NAVIII	14/04/2022	0
EDICLEIA ZANOVSKI CARNEIRO	50245691	1	NAVIII	14/04/2022	0
SOELI SIQUEIRA	50274454	1	NAVIII	14/04/2022	0
CLAUDINEI DOUTO	52073219	2	NAII	04/05/2022	0
PAULO HENRIQUE TISSI MUNHOZ DUARTE	52428904	1	NAVIII	14/04/2022	0
VILMAR PERTILE	54319096	1	NAVIII	14/04/2022	0
PATRICIA MAURA FEUSER	54607148	1	NAVIII	02/05/2022	0
MARILU KATIA DA COSTA	55428417	2	NAVII	01/04/2021	0
HEINRICH BRAUN ASSIS WELTER	56467033	1	NAVIII	14/04/2022	0
WILTON RAIMUNDO DAMASIO	56594388	1	NAVIII	14/04/2022	0
SOLANGE DONIZETE ALEIXO MACHADO FERRAZ	57091487	1	NAVIII	04/05/2022	0
FRANCISCO TAVARES DE SOUSA	57858745	1	NAVIII	14/04/2022	0
JOBS RODRIGO GARCIA	58043109	2	NAVIII	14/04/2022	0
CARMEN SILVIA DE ALMEIDA SHIRAISHI	59171852	1	NAVIII	19/04/2022	0

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0 A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 859 24/03/2023

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
LISIANE DE OLIVEIRA HAAG ANTONELLI	60288739	2	NAX	04/11/2020	0
GEISON ROMERO SALVADOR	60460833	1	NAVII	02/02/2022	0
ELISEU PEREIRA DOS SANTOS	61352783	2	NAII	01/05/2022	0
ROSIMERI TERESINHA FRANCO	61358269	1	NAVIII	14/04/2022	0
FRANCISCO ROSIELDO DE SOUSA	61669485	1	NAVII	20/01/2022	0
VALDENIR DE SOUZA GABRIEL	62093854	2	NAVII	30/01/2022	0
MARCIO ALVES MOREIRA	62274565	2	NAX	01/11/2020	0
ANDERSON CAMPOS	62826924	1	NAVII	25/01/2022	0
SIDNEI JOSE DOS SANTOS	62934085	1	NAVII	30/01/2022	0
ADRIANO DA COSTA NUNES	63202002	2	NAVII	22/01/2022	0
FABIANA MARA AUGUSTO	64258427	1	NAVIII	18/04/2022	0
CLEVERSON MARCOS DE OLIVEIRA	64507605	1	NAVIII	14/04/2022	0
PEDRO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR	64778501	1	NAVII	25/01/2022	0
SANDRELI ORTIZ FRASSON	64849409	1	NAVIII	03/05/2022	0
GENI DE OLIVEIRA PINZA SILVA	65027240	1	NAVIII	18/04/2022	0
VANDERLEI JORDAO DE ALMEIDA ITNER	65449730	2	NAIV	30/08/2021	0
RICARDO SAUERBIER MUHLBEIER	65679973	1	NAVIII	14/04/2022	0
LEANDRO MARCHAR	65807688	97	NAVIII	14/04/2022	0
MARIO ROBERTO DE OLIVEIRA	68068061	1	NAVIII	14/04/2022	0
MARCOS APARICIO RAVADELLI	68581702	1	NAVIII	18/04/2022	0

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0 A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 860 24/03/2023

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
NEIDE EFIGENIA DE OLIVEIRA	68726832	98	NAVII	30/06/2021	0
LUIZ CARLOS DA SILVA JUNIOR	69536441	1	NAVIII	14/04/2022	0
CLAUDINEI APARECIDO DE MELLO	70488272	1	NAVII	24/01/2022	0
LUCIANO ALERICO	70530961	1	NAVIII	14/04/2022	0
SCHOLON BIANCA DE LIMA SCHEER	70804832	1	NAVIII	18/04/2022	0
DUELES EUGENIO RODRIGUES	71801071	1	NAVIII	02/05/2022	0
RICARDO ANDRIOLI PEREIRA	72067894	2	NAVII	02/01/2022	0
HEVERTON GIL SANTOS GONCALVES SCHUPEL	72170113	1	NAVIII	14/04/2022	0
ETIANE FERNANDES BOGO ALMEIDA	72784782	1	NAVIII	18/04/2022	0
MIRIAN CORDEIRO DE FREITAS	73037867	1	NAVIII	14/04/2022	0
WESLEY RODRIGUES	73101573	1	NAVIII	14/04/2022	0
AMAURI GOMES	74118194	1	NAVIII	14/04/2022	0
RAFAELLA BAGGIO RODRIGUES	75076266	1	NAVIII	14/04/2022	0
ELISABETH CRISTINA VIANA LOPES	75912927	1	NAX	01/11/2020	0
TANIA DE FATIMA RIBEIRO DE OLIVEIRA	76175730	1	NAVIII	18/04/2022	0
VANDA APARECIDA CORDEIRO LIBORIO	76413355	1	NAVIII	18/04/2022	0
CAROLINE BORDINSKI RODRIGUES	76684740	1	NAVIII	14/04/2022	0
ADELIA JULIANA VIEIRA	76727236	1	NAVIII	19/05/2022	0
SUELEN RAMOS CORDEIRO DE LIMA	76920419	1	NAVIII	16/05/2022	0
RENATO ALEIXO AGUILAR	77383379	1	NAVII	23/02/2022	0

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0 A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18
DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS,
COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37,
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 861 24/03/2023

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
MICHELLE AMERICANO	100053292	5	NAX	16/03/2021	0
GISELY MILHAO	77657312	4	NAX	08/11/2020	0
ROGERIO GUERRA LOPES	78229799	1	NAVIII	14/04/2022	0
ABILENE STEFANOSKI CONTE	79049603	1	NAVIII	09/05/2022	0
REGIS ROBERTO RODRIGUES	79641693	1	NAVIII	14/04/2022	0
JANAINA BAPTISTA DA LUZ	80827946	1	NAVIII	15/04/2022	0
GILBERTO FRANCISCO DE SOUZA	80848013	1	NAVIII	14/04/2022	0
VERONICA APARECIDA DA SILVA	81224978	1	NAVIII	19/04/2022	0
KELIN PATRICIA DA ROSA	81946221	1	NAVIII	18/04/2022	0
MAURIANE THAIULA SCROBOT DOLINSKI	82086811	1	NAVIII	14/04/2022	0
FABIO ALBERTO MOTA	82614885	1	NAVIII	15/04/2022	0
MARCELA MARQUES RIBEIRO SAUERBIER	82725490	2	NAX	04/11/2020	0
ELIZANDRA XAVIER	83951494	1	NAVIII	18/04/2022	0
MARCILEIA FERREIRA DUTRA FELIZARI	85263625	1	NAVIII	15/04/2022	0
ADRIANO ESTEVAO PROCHNO	85589059	1	NAVIII	14/04/2022	0
JACQUES DOUGLAS MOREIRA	86421461	2	NAVIII	14/04/2022	0
JOEL FERREIRA DA SILVA	92112390	2	NAVIII	14/04/2022	0
RAFAELA CRISTINE DRANKA DA CRUZ	95281540	2	NAX	01/11/2020	0
MATHEUS HENRIQUE GARCIA DE GOES	95539483	1	NAVII	20/01/2022	0
SONIA CRISTINA RAMOS	99739789	1	NAVIII	28/04/2022	0

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0 A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18
DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS,
COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37,
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 862 24/03/2023

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
MARCELO AUGUSTO MARTINS DA SILVA	103949564	1	NAVIII	02/05/2022	0
MARCIO ANTONIO NAVARRO BERNARDO	103949645	1	NAVII	07/03/2022	0
ODAIR JOSE TAVORE	104428622	1	NAVII	26/01/2022	0
LUIZ GUSTAVO GERALDO	104428800	1	NAVII	20/01/2022	0
ALEX BERGAMO DE SOUZA	104770355	1	NAVIII	14/04/2022	0
JAIME OLIVEIRA BALDUINO	108062738	1	NAVIII	14/04/2022	0
FABIO APARECIDO MOURA	108063416	1	NAVIII	14/04/2022	0
MARCOS MARTINS COSTA	108064951	1	NAVIII	10/05/2022	0
ANDREA CRISTIANE GOMES DA SILVA	108065710	1	NAVIII	22/04/2022	0
AILTON DOS SANTOS TONON	108242736	1	NAVII	17/02/2022	0
SEBASTIAO PONTES MACIEL JUNIOR	109653446	1	NAVII	20/01/2022	0
VALDIR BENEDITO	109654027	1	NAVIII	14/04/2022	0
ELTON BARBOZA SILVA	109656020	1	NAVII	02/02/2022	0
RICARDO CICERO DA PAZ	109656828	1	NAVII	30/01/2022	0
RODRIGO BEZERRA DE MENEZES	109658448	1	NAVII	08/03/2022	0
CLIVER LUCAS SILVEIRA CAMPOS	109660680	1	NAVII	01/02/2022	0
MILER FRANCO VENDRAMIM AGNUZZI	109670910	1	NAVII	25/01/2022	0
RODRIGO SANCHES DE SOUZA	110442424	1	NAVIII	14/04/2022	0
SILMARA CAMPONEZ GIOTTO PEREIRA	110442971	1	NAVIII	02/05/2022	0
SABRINA JACOMASSO	110450150	1	NAVIII	14/04/2022	0

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0 A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO Nº 2291 DE 18
DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS,
COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI Nº 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37,
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N. 863 24/03/2023

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
VIVIANE LETTNIN MATIAS	123137558	1	NAII	03/03/2023	15

31006/2023

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0 A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18
DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 864 24/03/2023

ORGÃO - ESCOLA DE MÚS. BELAS ARTES DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
CARLOS ALBERTO ASSIS	7	91	01/01/1985	28/02/1991	INSS C. IND		
34746672	1	NAIII	01/04/1991	03/05/1992	INSS C. IND		

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0 A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18
DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970
(PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 865 24/03/2023

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
AMANCIO MARTINEZ MILTOS NETO	1	46	03/06/1996	18/07/1997	EXERCITO		
59197193	2	NAC					

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 866 24/03/2023

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
AMANCIO MARTINEZ MILTOS NETO	10	138	31/10/1997	20/01/1998	INSS		
59197193	2	NAC					
			21/01/1998	08/05/1998	INSS		
			02/03/1999	25/04/2000	INSS		
			03/09/2001	11/03/2002	INSS		
			26/04/2002	20/05/2003	INSS		
			30/09/2003	24/11/2003	INSS		
			26/07/2004	19/01/2005	INSS		
			24/10/2005	23/10/2007	INSS		
			01/11/2007	14/04/2010	INSS		
			01/03/2011	30/04/2011	INSS		
			01/06/2011	30/06/2011	INSS		
			23/01/2012	01/11/2013	INSS C COMISSÃO		

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 867 24/03/2023

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
GILBERTO NESKE	0	311	05/02/1979	15/12/1979	MIN EXERCITO		
31398991	1	NIIII11					
ALVACIR ALVES BORGES	1	63	01/03/1993	08/03/1994	PM MEDIANEIRA		
35647465	1	NIIII11					
LINDOMAR TELES DE OLIVEIRA	7	359	01/01/1996	25/02/1996	PM MEDIANEIRA		
39340402	1	NIIII11					
NEIDE APARECIDA PIRES	16	279	03/02/2004	31/01/2012	CAMPO MOURÃO PROF		
42437301	1	NA31					
SONIA REGINA DO NASCIMENTO DIAS	2	21	27/07/1994	05/05/2011	PM GUARAPUAVA		
49045603	1	NA28					
AIDA BODANESE TAHIRA	4	295	16/05/2011	06/06/2013	PM PALMEIRAS		
51251350	2	NIIII11					
JACINTA DE FATIMA SANTOS CENTENARO	4	5	10/03/2006	04/01/2011	SEED/M GROSSO SUL PROF		
52473152	2	NIIII07					
GISELE ADRIANA DE MELLO COLACO	8	336	03/03/1988	01/05/1991	PM GUARAPUAVA PROF		
54579888	2	NIIII02					
FLAVIA DA SILVA	4	120	26/02/1996	31/12/1996	PM GUARAPUAVA PROF		
59362534	2	NIIII07					
MATILDE COSTA FERNANDES DE SOUZA	2	0	26/02/1997	31/01/2006	PM ENGENHEIRO BELTRAO PROF		
63339717	97	NIIII11					
LEONILDA DE FATIMA PORTELA DO VALE	9	270	31/07/1999	30/11/2003	PR EDUCAÇÃO PROF		
66506258	2	NIIII06					
LUIZ ANTONIO PIAI	13	240	13/02/2002	12/02/2004	PM CASCAVEL AUX. ASSIST		
89666554	2	NIIII09					

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 868 24/03/2023

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
ALVACIR ALVES BORGES	0	242	06/01/1987	01/04/1987	INSS		
35647465	1	NIIII11					
ELIZABETH BARROS PEREIRA DOS SANTOS	7	159	01/06/1987	06/11/1987	INSS		
39117550	92	NIIII11					
SELMA LOURDES CAPELLI	0	255	01/09/1981	17/09/1987	INSS AUXILIAR		
39915669	1	NA34					
ADRIANA ALGARIM RABELO	1	0	01/02/1988	22/06/1989	INSS TECNICA		
53469140	1	NIIII11					
FLAVIA DA SILVA	1	137	16/01/1989	30/09/1989	INSS		
59362534	1	NIIII07					
			19/09/2010	18/09/2011	INSS ASSIST		
			02/05/1997	16/07/1997	INSS SECRET		
			01/03/1998	31/12/1998	INSS ASSIT.		
			30/03/1999	30/07/1999	INSS ASSIT.		

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 129 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 869 24/03/2023

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
---------	----	-------	------	------	----------	---------	------------------

MALUI SERGIO SIQUEIRA	8	267	11/04/1994	09/07/1994	SEED CLT PROF
22282778 1 NII11			18/04/1995	31/12/1996	SEED CLT PROF
			17/02/1997	30/11/2003	SEED CLT PROF
ALVACIR ALVES BORGES	2	251	17/02/1992	31/12/1992	SEED/CLT PROF
35647465 1 NII11			09/03/1994	31/12/1995	SEED/CLT PROF
			26/02/1996	28/02/1996	SEED/CLT PROF
CLAUDINEIA APARECIDA FREZ	1	19	13/01/2011	31/01/2012	SEED PROF
57292938 3 NII11					
FLAVIA DA SILVA	2	350	10/05/1994	29/04/1997	SEED CLT A. ADM
59362534 1 NIIII07					

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 870 24/03/2023

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
WILTON CARLOS BATISTA			8	281	04/02/1993	30/04/1993	INSS
61660194 1 NAVIII					17/10/1994	26/05/1995	INSS
					19/09/1996	17/12/1996	INSS
					08/07/1998	01/08/2001	INSS
					18/09/2001	13/02/2002	INSS
					09/08/2002	16/09/2002	INSS
					18/11/2002	22/04/2005	INSS
					23/12/2005	10/08/2007	INSS
					06/03/2008	19/03/2008	INSS

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 875 27/03/2023

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
AILTON DE BRITO			0	67	15/08/1978	21/10/1978	INSS OFFICE
31928869 1 NIIII09							
AILTON DE BRITO			3	169	22/10/1978	10/04/1982	INSS OFFICE
31928869 21 NIIII10							
MAYSA NARA EISENBACH			1	204	02/05/1995	20/10/1995	INSS AUX
66927237 1 NIIII08					01/11/1995	06/12/1995	INSS AUX
					30/01/1996	27/04/1996	INSS AUX
					02/05/1996	05/06/1996	INSS OPERADOR
					06/06/1996	02/02/1997	INSS OPERADOR

31039/2023

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 871 24/03/2023

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 6548 DE 21/01/2021 O NOME DE ROSILDA MARIA SANTOS PINHEIRO

R.G. 54909829 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 11306 DE 19/12/2022 O NOME DE LEDA REGINA CONRADO SANTOS

R.G. 49315627 LF - 2

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 872 24/03/2023

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 102 DE 03/01/2007 O NOME DE CINTIA DA SILVA JUNGLES PACHECO

R.G. 45431606 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 6808 DE 16/03/2000 O NOME DE AILTON DONISETTE GOMES DE ARRUDA

R.G. 34079439 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 7913 DE 05/07/2012 O NOME DE ELIZABETH BARROS PEREIRA DOS SANTOS

R.G. 39117550 LF - 92

EXCLUIR DA PORTARIA N. 9260 DE 21/06/2022 O NOME DE AILTON DE BRITO

R.G. 31928869 LF - 21

EXCLUIR DA PORTARIA N. 10186 DE 23/06/2008 O NOME DE VALDETE LUCIA SILVESTRE

R.G. 21446297 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 11307 DE 19/12/2022 O NOME DE LEDA REGINA CONRADO SANTOS

R.G. 49315627 LF - 2

EXCLUIR DA PORTARIA N. 14666 DE 03/08/2005 O NOME DE ROSILDA MARIA SANTOS PINHEIRO

R.G. 54909829 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 19167 DE 13/04/2006 O NOME DE CELSO EMILIO BORTOLETTO

R.G. 44493799 LF - 2

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 873 24/03/2023

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 11912 DE 14/10/2008 O NOME DE MAYSA NARA EISENBACH

R.G. 66927237 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 17653 DE 24/07/2009 O NOME DE ANA CAROLINA GOMES

R.G. 69901743 LF - 1

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 874 27/03/2023

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 4983 DE 23/11/2011 O NOME DE SANTA FERRARI

R.G. 13464987 LF - 1

31040/2023

Resolução Conjunta SEAP/SEDEF Nº 20/2023

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência** e o **Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família**, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 13 da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, o Despacho do Governador, de 29 de agosto de 2022 (protocolo nº 18.492.927-9), o contido na Lei 13.666/2002, de 05 de julho de 2002, que instituiu o Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE e o disposto no Protocolo n.º: 20.195.788-5,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder aos servidores estáveis, ativos, regidos pela Lei Estadual nº 13.666, de 05 de julho de 2002, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, em 1 (uma) ou 2 (duas) Referências salariais a título de **PROGRESSÃO POR TITULAÇÃO**, na forma dos incisos do parágrafo 3º do artigo 9º da Lei Estadual nº 13.666/02, conforme o Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Determinar o processo de implantação e registro dos institutos de desenvolvimento funcional às Unidades de Recursos Humanos dos servidores, nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de março de 2023.

Elisandro Pires Frigo

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEDEF Nº 020/2023

ANEXO ÚNICO

PROGRESSÃO POR TITULAÇÃO

Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	Cargo	DE		PARA	
						CL	REF	CL	REF
JOÃO ROBERTO DE SOUZA	72474171	1	QPPE	SEDEF	AO	III	4	III	5
EDILSON OBAL	55970998	1	QPPE	SEDEF	AO	III	4	III	6
JULIANY SOUZA DOS SANTOS	77617191	1	QPPE	SEDEF	AE	II	1	II	3
JULIANI MONTEIRO RIBEIRO	91515032	1	QPPE	SEDEF	AP	III	4	III	6
THAIS LOURENÇO DE SOUZA BUSTAMANTE	85077473	2	QPPE	SEDEF	AP	III	4	III	6
JULIANA MULLER	138011526	1	QPPE	SEDEF	AP	III	2	III	3
TICYANA PAULA BEGNINI	61806660	1	QPPE	SEDEF	AP	II	1	II	3

31740/2023

Resolução Conjunta SEAP/SEJU nº 17 /2023

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência** e o **Secretário de Estado da Justiça e Cidadania**, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 13 da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, o Despacho do Governador, de 29 de agosto de 2022 (protocolo nº 18.492.927-9), o contido na Lei 13.666/2002, de 05 de julho de 2002, que instituiu o Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE e o disposto no Protocolo n.º: 20.142.549-2,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder aos servidores estáveis, ativos, regidos pela Lei Estadual nº 13.666, de 05 de julho de 2002, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, 1 (uma) Referência salarial a título de **PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE** na forma dos incisos do parágrafo 1º do artigo 9º da Lei 13.666/02, conforme o Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Promover, na forma do artigo 10 da Lei Estadual nº 13.666, de 05 de julho de 2002 e Resoluções nº 10.364, de 06 de abril de 2010 e nº 2.238, de 24 de agosto de 2011, atendido o critério de **PROMOÇÃO POR MERECIMENTO** estabelecido no Decreto nº 1.982, de 24 de dezembro de 2007, para o cargo de Agente Profissional e Decreto nº 3.739, de 12 de novembro de 2008 e Decreto nº 5.016, de 01 de julho de 2009, para os cargos de Agente de Execução, Agente de Aviação e Agente de Apoio, integrantes do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, de acordo com o Anexo II desta Resolução.

Art. 3º Conceder aos servidores estáveis, ativos, regidos pela Lei Estadual nº 13.666, de 05 de julho de 2002, do Quadro Próprio do Poder Executivo –

QPPE, em 1 (uma) ou 2 (duas) Referências salariais a título de **PROGRESSÃO POR TITULAÇÃO**, na forma dos incisos do parágrafo 3º do artigo 9º da Lei Estadual nº 13.666/02, conforme o Anexo III desta Resolução.

Art. 4º Determinar o processo de implantação e registro dos institutos de desenvolvimento funcional às Unidades de Recursos Humanos dos servidores, nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de março de 2023.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Santini Roveda
Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

RESOLUÇÃO CONJUNTA - SEAP/SEJU Nº 017/2023
ANEXO I
PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE

Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	Cargo	De		Para	
						CI	Ref.	CI	Ref.
AUREA RIBEIRO DE ANDRADE OTTONI	11560725	2	QPPE	SEJU	AP	II	5	II	6
KARINA SOARES AMBROZIO	109431109	1	QPPE	SEJU	AP	II	3	II	4
MARIANA LOPES PEREIRA	125350666	2	QPPE	SEJU	AE	III	1	III	2
FERNANDA PAULA PIRAN KUSNIEWSKI	108300949	2	QPPE	SEJU	AE	III	1	III	2
ERISON CRISTIANO DOS SANTOS SILVA	140203602	1	QPPE	SEJU	AE	III	1	III	2

RESOLUÇÃO CONJUNTA - SEAP/SEJU Nº 017/2023
ANEXO II
PROMOÇÃO POR MERECIMENTO

Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	Cargo	De		Para	
						CI	Ref.	CI	Ref.
ANDRESSA FERREIRA CÂNDIDO	70309351	1	QPPE	SEJU	AP	III	9	II	1

RESOLUÇÃO CONJUNTA - SEAP/SEJU Nº 017/2023
ANEXO III
PROGRESSÃO POR TITULAÇÃO

Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	Cargo	De		Para	
						CI	Ref.	CI	Ref.
ALEXANDRA BENICIO DOS SANTOS	77484582	1	QPPE	SEJU	AE	II	1	II	3
ANGELO AUGUSTO DE MELLO	57868490	2	QPPE	SEJU	AE	III	6	III	8
ERISON CRISTIANO DOS SANTOS SILVA	140203602	1	QPPE	SEJU	AE	III	2	III	4
FERNANDA PAULA PIRAN KUSNIEWSKI	108300949	2	QPPE	SEJU	AE	III	2	III	4
JACKSON JONATHAN ROCHA	88328280	1	QPPE	SEJU	AE	II	1	II	3
ROGERIO BARROS DA CRUZ	67018249	1	QPPE	SEJU	AE	III	2	III	4
ANA MARIA CAMPOS MACHADO	73248809	1	QPPE	SEJU	AP	III	4	III	6
FERNANDO SANTIAGO DE OLIVEIRA SALLES	408650369	1	QPPE	SEJU	AE	III	2	III	4
KELLEN FATIMA WIGINESCKI DE BARROS	71675106	3	QPPE	SEJU	AE	III	4	III	6
KLEBER PEREIRA PECHIN	75571097	2	QPPE	SEJU	AE	III	2	III	4
MARIANA LOPES PEREIRA SABATINI	125350666	2	QPPE	SEJU	AE	III	2	III	4
JEFFERSON DE JESUS ANTUNES RIBEIRO	94243912	2	QPPE	SEJU	AE	III	2	III	4

Resolução SEAP nº 821/2023

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual nº 21.352 de 01 de janeiro de 2023 e pelo Decreto nº 3.888 de 21 de janeiro de 2020, considerando o Ofício 364/2023 PRE/PGE, e o contido no protocolado nº 20.220.975-0 que trata do cumprimento da decisão proferida nos autos nº 0009688-35.2022.8.16.018,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Anexo Único da Resolução nº 3.721 de 01 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial nº 10.498 de 13 de agosto de 2019, na parte que concedeu Progressão, em uma referência salarial pelo critério de Antiguidade, a servidora, Agente Profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
					CL	REF	CL	REF	
SESP	AP	EDVIGES DA SILVA PEREIRA	46051769	1	I	05	I	06	01/05/2019

Art. 2º Compete a Unidade de Recursos Humanos de lotação do servidor providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de março de 2023.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

31476/2023

Resolução SEAP nº 865/2023

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual nº 21.352 de 01 de janeiro de 2023 e pelo Decreto nº 3.888 de 21 de janeiro de 2020, considerando o Ofício 1445/2023 PRF/PGE, e o contido no protocolado nº 20.239.145-1 que trata do cumprimento da decisão proferida nos autos nº 0035822-36.2021.8.16.0182 ,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Anexo Único da Resolução nº 10.650 de 01 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial nº 10.022 de 04 de setembro de 2017, na parte que concedeu Progressão, em uma referência salarial pelo critério de Antiguidade, ao servidor, inativo, Agente Penitenciário do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
					CL	REF	CL	REF	
SESP	AN	TARCISO PEREIRA PIVOVARSKI	37537268	1	I	07	I	08	01/04/2017

Art. 2º Compete a Unidade de Recursos Humanos de lotação do servidor providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de março de 2023.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

31502/2023

Resolução SEAP nº 866/2023

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual nº 21.352 de 01 de janeiro de 2023 e pelo Decreto nº 3.888 de 21 de janeiro de 2020, considerando o Ofício 391/2023- PRE/PGE, contido no protocolado nº 20.237.284-8 que trata do cumprimento da decisão proferida nos autos nº 0024065-11.2022.8.16.0182,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Anexo Único da Resolução nº 17.154 de 19 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial nº 10.340 de 21 de dezembro de 2018, na parte que concedeu Progressão, em uma referência salarial pelo critério de Antiguidade, ao servidor, inativo, Agente Profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
					CL	REF	CL	REF	
SESP	AP	ANTONIO CEZAR FREITAS RIBAS	10462991	1	I	07	I	08	01/08/2018

Art. 2º Compete a Unidade de Recursos Humanos de lotação do servidor providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de março de 2023.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

31519/2023

JUCEPAR

PORTARIA JCP Nº 37/2023

Dispõe sobre nomeação de Leiloeiro Público Oficial no Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, art. 7º, inciso III, alínea b do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996 e o disposto na Resolução Plenária nº 03/2019

RESOLVE:

NOMEAR o Sr. ALEXANDRE JOSE MENESES FRANÇA DOS SANTOS como Leiloeiro Público Oficial, recebendo a matrícula de número 23/366-L, conforme solicitação protocolada sob nº 23/005229-0. Publique-se. Curitiba, 29 de março de 2023.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

31829/2023

PORTARIA JCP Nº 38/2023

Dispõe sobre nomeação de Leiloeira Pública Oficial no Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, art. 7º, inciso III, alínea b do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996 e o disposto na Resolução Plenária nº 03/2019

RESOLVE:

NOMEAR o Sra. GEORGIA DE SOUZA CASTELO como Leiloeira Pública Oficial, recebendo a matrícula de número 23/367-L, conforme solicitação protocolada sob nº 23/155628-4. Publique-se. Curitiba, 29 de março de 2023.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

31833/2023

LOTEPAR

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
LOTARIA DO ESTADO DO PARANÁ – LOTEPAR

PORTARIA Nº 15/2023 – LOTEPAR

O DIRETOR PRESIDENTE DA LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ – LOTEPAR, no uso de suas atribuições legais e considerando:

a) O disposto na Lei 20.945, de 20 de dezembro de 2021 e o Art. 13 do Decreto 10.843 de 26 de abril de 2022.

RESOLVE

Art. 1º A empresa LOCADORA PATRIARCA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, iniciar a locação do imóvel localizado na Rua Marechal Deodoro, nº 950, salas 101, 102, 103 e 104 localizadas no primeiro andar, Centro, na cidade de Curitiba, Paraná, Brasil, conforme justificativas, especificações técnicas constantes no processo protocolado sob nº 19.989.867-1, Dispensa nº 0001/2023, Contrato 01/2023.

Art. 2º Designar os servidores, para sem prejuízo de suas atribuições, atuem na fiscalização do contrato:

GESTORA DO CONTRATO, Cristina Sayuri Shikasho - RG nº 7.215.961-6
FISCAL DO CONTRATO, Sandra Mara Marinho Santos - RG nº 3.784.554-0

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor no dia 29 de março de 2023.

Publique-se,

Cumpra-se.

Curitiba, 29 de março de 2023.
Daniel Romanowski
Diretor-Presidente da LOTEPAR

31828/2023

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

RESOLUÇÃO Nº 49, de 28 de março de 2023.

Designa servidor para substituir o Chefe do Núcleo Regional de Laranjeiras do Sul, durante férias regulamentares.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e com fundamento no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Jorge Schipanski**, RG nº 5.104.377-4 para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Chefe do Núcleo Regional de Laranjeiras do Sul, durante 20 (vinte) dias, no período de 03/04/2023 a 22/04/2023 referente a saldo de férias do exercício de 2023, do titular **Valter José Rodacki**.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, e não acarreta ônus adicionais, em conformidade à determinação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado, exarada pelo Ofício Circular CEE/CC 001/2014.

Publique-se.

Cumpra-se.

.Norberto Anacleto Ortigara.

31436/2023

Secretaria das Cidades

PORTARIA Nº 055/2023-SECID

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 21.352/23, bem como no Decreto Estadual nº 00010/2023, considerando a documentação em anexo ao protocolo sob nº 18.268.303-5,

RESOLVE,

Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados, em observância à legislação vigente, para atuarem como Fiscais do Contrato nº CA 22/6521, celebrado com Nexxo Construções Cíveis Ltda, no valor de R\$ 231.641,00, cujo objeto é Reparos no Posto de Fiscalização de Trânsito Agropecuário PFTA, ADAPAR/PR, no Município de Sengés, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 2º - Fiscal Titular da Obra: Henrieta Gomes, CREA: 83.392-D/PR;

Art. 3º - Fiscal Suplente: Franciele Braga Machado Tullio, CREA: 89.055-D/PR, o qual atuará no caso da fiscal titular estar em período de férias.

Art. 4º - Esta portaria passará a vigorar a partir da data da sua publicação.

Curitiba, 29 de março de 2023.

Eduardo Pimentel Slaviero
Secretário de Estado
Secretaria das Cidades

31672/2023

AMEP**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADOS DAS CIDADES – SECID
AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP
INSTRUÇÃO NORMATIVA 03/2023 - AMEP**

Institui a Política de Gerenciamento de Riscos no âmbito da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP, e aprova o Mapa de Riscos.

O Presidente da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 16, incisos I e IV, do Decreto Estadual nº 698, de 28 de abril de 1995,

Considerando que um eficiente modelo de Gerenciamento de Riscos nas Contratações evidencia a necessidade da adoção de medidas com o objetivo de prevenir, transferir e/ou mitigar potenciais entraves no alcance das metas desta AMEP;

Considerando a indispensabilidade de subsidiar as decisões deste Presidente, a fim de assegurar o cumprimento dos objetivos estratégicos da AMEP, buscando a melhoria permanente dos processos;

Considerando o artigo 186 do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, o qual estabelece que deverá ser realizado o Gerenciamento dos Riscos envolvidos em todas as etapas do processo da contratação,

RESOLVE:

Art. 1º Fica normatizada a Política de Gerenciamento de Risco no âmbito da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP.

Art. 2º Gerenciamento de Riscos é conceituado como um processo para identificar, analisar, avaliar, registrar, monitorar e comunicar potenciais eventos ou situações, que visa dar razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da instituição e é composto pelas seguintes etapas:

I - identificação de riscos: processo de busca, reconhecimento e descrição de riscos, que envolve a identificação de suas fontes, causas e consequências potenciais, podendo envolver dados históricos, análises teóricas, opiniões de pessoas informadas e de especialistas, e as necessidades das partes interessadas;

II - análise de riscos: compreensão das causas e consequências imediatas, envolvendo a consideração detalhada de incertezas, fontes de risco, cenários, controles e sua eficácia;

III - avaliação de riscos: processo que visa apoiar decisões sobre como responder a riscos e que envolve a comparação de resultados da análise de riscos com o apetite a risco da instituição;

IV - tratamento de riscos: qualquer ação adotada para lidar com risco, podendo consistir em:

evitar o risco pela decisão de não iniciar ou descontinuar qualquer atividade à qual o risco está relacionado;

mitigar o risco em sua probabilidade de ocorrência e/ou suas consequências;

compartilhar o risco com outra parte; e

aceitar o risco por uma escolha consciente e justificada.

V - monitoramento de riscos: consiste nas atividades de controle, coleta e análise de informações, registro de resultados e relato que por meio das quais se mensura a aplicação das respostas aos riscos.

Art. 3º Fica instituído o Mapa de Riscos das contratações no âmbito da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP, conforme Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 4º O Mapa de Riscos deverá ser preenchido:

I - após a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) pelo respectivo departamento técnico demandante;

II - ao final da elaboração de projeto básico ou projeto executivo pelo respectivo departamento técnico demandante;

III - após a fase de seleção de fornecedor pelo pregoeiro e equipe;

IV - após eventos relevantes durante a gestão de contratos pelos agentes públicos designados como gestor/fiscal.

Parágrafo único: o Estudo Técnico Preliminar (ETP) deverá ser elaborado com base no Art. 15 do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022.

Art. 5º São diretrizes a serem observadas quando do preenchimento do Mapa de Riscos:

I - identificação dos principais riscos que possam comprometer o sucesso dos processos de contratação e de gestão contratual;

II - identificação dos principais riscos que possam fazer com que a Solução de Tecnologia da Informação não alcance os resultados que atendam às necessidades da contratação;

III - identificação dos principais riscos que possam fazer com que os serviços prestados ou bens entregues não atendam às necessidades da contratante;

IV - mensuração das probabilidades de ocorrência e dos danos potenciais relacionados a cada risco identificado;

V - definição das ações previstas a serem tomadas para reduzir ou eliminar as chances de ocorrência dos eventos relacionados a cada risco;

VI - definição das ações de contingência a serem tomadas caso os eventos correspondentes aos riscos se concretizem; e

VII - definição dos responsáveis pelas ações de prevenção dos riscos e dos procedimentos de contingência.

Art. 6º O Gerenciamento de Riscos das contratações no âmbito da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP, tem como objetivos:

I - aumentar a probabilidade de atingimento dos objetivos estratégicos e operacionais pretendidos por intermédio da execução contratual;

II - fomentar uma gestão proativa de todas as etapas do processo da contratação;

III - atentar para a necessidade de se identificarem e tratarem todos os riscos que possam comprometer a qualidade dos processos de contratação;

IV - facilitar a identificação de oportunidades e ameaças que possam comprometer as licitações e a execução dos contratos;

V - prezar pela conformidade legal e normativa dos processos de contratação;

VI - aprimorar os mecanismos de controle da contratação pública;

VII - estabelecer uma base confiável para a tomada de decisão e para o planejamento das contratações;

VIII - alocar e utilizar eficazmente os recursos para o tratamento de riscos a que estão sujeitas as licitações e as execuções contratuais;

IX - aumentar a capacidade de planejamento eficaz e eficiente das contratações por intermédio do controle dos níveis de risco.

Art. 7º O Gerenciamento de Riscos consistente no preenchimento do Mapa de Riscos, o qual poderá ser dispensado, mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade, assim considerados dentre outros:

I - aquisição de combustível;

II - locação de equipamentos de reprografia.

III - aquisição de móveis e eletrodomésticos de uso comum, a exemplo de cadeiras, mesas, armários, geladeiras, micro-ondas, ventiladores.

IV - aquisição de gêneros alimentícios;

V - aquisição e locação de veículos;

VI - serviço de manutenção de frota de veículos;

VII - aquisição e locação de materiais e equipamentos de som, luz e comunicação;

VIII - prestação de serviços de vigilância, limpeza, asseio, conservação;

IX - aquisição de materiais de escritório;

X - prestação de serviços de telefonia fixa e/ou móvel.

§1º - Compreende-se como contratações de baixo valor todas as aquisições e/ou prestações de serviços que se enquadram nos valores a que se refere o art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e respectivas atualizações.

Art. 8º Os responsáveis pelo preenchimento do Mapa de Risco, de acordo com as etapas fixadas no Art. 4º desta Instrução Normativa, deverão informar as inconformidades identificadas aos gestores do órgão.

Art. 9º Caberá aos gestores do órgão elaborar um Plano de Implementação das medidas eleitas para respostas aos riscos identificados e avaliados.

Art. 10. Caso o processo de avaliação indique o cometimento de infração, deverá o gestor do órgão avaliar e/ou determinar a abertura de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR, conforme Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 11. Caberá ao Agente de Controle Interno avaliar o cumprimento das medidas preventivas e mitigadoras previstas no Mapa de Risco por meio da elaboração do Relatório de Avaliação do Setor de Contratações - RASC.

§1º - O RASC deverá ser elaborado anualmente estando previsto no Plano de Trabalho Anual do Agente de Controle Interno.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba – PR, datado e assinado digitalmente.

GILSON SANTOS

Diretor-Presidente da AMEP

Decreto Estadual nº 044/2023

ANEXO I A QUE SE REFERE A INSTRUÇÃO NORMATIVA 03/2023 – AMEP**MAPA DE RISCO**

Conforme o § 5º do art. 186, do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, os riscos serão avaliados na seguinte escala de probabilidade:

RARO: acontece apenas em situações excepcionais; não há histórico conhecido do evento ou não há indícios que sinalizem sua ocorrência;

POUCO PROVÁVEL: o histórico conhecido aponta para baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo;

PROVÁVEL: repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios que possa ocorrer nesse horizonte;

MUITO PROVÁVEL: repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há muitos indícios que ocorrerá nesse horizonte;

PRATICAMENTO CERTO: ocorrência quase garantida no prazo associado ao objetivo.

Quanto à escala de impacto o § 6º do art. 186, do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, estabelece que os riscos serão avaliados da seguinte forma:

MUITO BAIXO: compromete minimamente o atingimento do objetivo; para fins práticos, não altera o alcance do objetivo/resultado;

BAIXO: compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultado;

MÉDIO: compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultado;

ALTO: compromete a maior parte do atingimento do objetivo/resultado;

MUITO ALTO: compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo/resultado.

O Mapa de Risco que deverá ser preenchido após a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) em conformidade com o art. 3º, § único desta Instrução Normativa ou ao final da elaboração do projeto que trata o inciso LXXXVIII do art. 2º do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022 é o seguinte:

DIMENSIONAMENTO DE DEMANDA					
ETAPA:	(X) Planejamento da contratação	() Seleção do fornecedor		() Gestão do contrato	
RISCO:	Superdimensionar ou subdimensionar as quantidades de produtos necessários a execução das atividades do órgão.				
PROBABILIDADE:	() Raro	(x) Pouco provável	() Provável	() Muito provável	() Praticamente certo:
IMPACTO:	() Muito Baixo	() Baixo	(x) Médio	() Alto	() Muito Alto
DANO:	- Paralisação das atividades do órgão por falta de produtos/insumos. - Perda de materiais por vencimento.				
AÇÃO PREVENTIVA :	- Verificar se o ETP foi especificado adequadamente, contemplando unidade de medida, quantidade e prazos. - Verificar se a aquisição tomou como base compras anteriores				

	- Utilizar planilhas de compras anteriores. - Elaborar Plano Anual de Contratações. - Elaborar planilha de itens indispensáveis para a execução das atividades.
RESPONSÁVEL:	Área técnica demandante.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	- Em caso de subdimensionamento, buscar a celebração de aditivo ou contrato emergencial visando a aquisição dos materiais necessários evitando paralisação de atividades. - Em caso de superdimensionamento, verificar possibilidade de doação dos materiais a outros órgãos do poder público que possam fazer uso do material antes que estes venham a perecer.

DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO					
ETAPA:	(X) Planejamento da contratação		() Seleção do fornecedor		() Gestão do contrato
RISCO:	Ausência de ato designatório da equipe de planejamento de contratação.				
PROBABILIDADE:	() Raro	() Pouco provável	(X) Provável	() Muito provável	() Praticamente certo:
IMPACTO:	() Muito Baixo	() Baixo	() Médio	() Alto	(X) Muito Alto
DANO:	- Descumprimento de formalidades legais; - Falta de dados técnicos para contratação/aquisição; - Mal dimensionamento da contratação; - Atrasos em contratações; - Contratações equivocadas.				
AÇÃO PREVENTIVA:	- Designar equipe de Contratações; - Capacitar equipe designada; - Adotar checklist dos procedimentos necessários para o planejamento de contratação.				
RESPONSÁVEL:	Área técnica demandante.				
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA :	- Providenciar o ato de designação formal da equipe de planejamento da contratação antes da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETC).				

ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)					
ETAPA:	(☒) Planejamento da contratação		(☐) Seleção do fornecedor		(☐) Gestão do contrato
RISCO:	Estudo Técnico Preliminar em desacordo com o art. 15 do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022.				
PROBABILIDADE:	(☐) Raro	(☐) Pouco provável	(☒) Provável	(☐) Muito provável	(☐) Praticamente certo:
IMPACTO:	(☐) Muito Baixo	(☐) Baixo	(☐) Médio	(☒) Alto	(☐) Muito Alto
DANO:	- Descumprimento de formalidades legais; - Licitação fracassada, deserta ou contratação deficiente, gastos com processo licitatório ineficiente. - Paralisação de contrato; - Apuração de responsabilidade.				
AÇÃO PREVENTIVA:	- Elaborar modelo de ETP - Elaborar checklist que contemple os requisitos previstos no art. 15 do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022.				
RESPONSÁVEL:	Setor de contratação.				
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	- Corrigir as deficiências detectadas nos ETCs antes de dar início ao processo de contratação. - Não prosseguir com o processo de contratação antes das correções determinadas.				

ESTIMATIVA DE PREÇO					
ETAPA:	(☒) Planejamento da contratação		(☐) Seleção do fornecedor	(☐) Gestão do contrato	
RISCO:	Estimativa de preço em descompasso com os valores praticados no mercado.				
PROBABILIDADE:	(☐) Raro	(☒) Pouco provável	(☐) Provável	(☐) Muito provável	(☐) Praticamente certo:
IMPACTO:	(☐) Muito Baixo	(☐) Baixo	(☐) Médio	(☒) Alto	(☐) Muito Alto

	Baixo				
DANO:	- Prejuízos ao erário.				
AÇÃO PREVENTIVA:	- Realizar extensa e adequada pesquisa de preços na forma do art. 296 do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022. - Identificação obrigatória do(s) servidor(es) responsável(is) pela pesquisa de preços.				
RESPONSÁVEL:	Setor de Licitações.				
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	- No caso de preço fora da realidade de mercado deve a equipe buscar outras técnicas a exemplo de: banco de preços do Sistema GMS; preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas; banco de preços de home pages; consulta ao aplicativo Menor Preço desenvolvido pelo Governo do Estado do Paraná ou a outra ferramenta que o substitua; - Caso o intervalo temporal entre a data das cotações e a divulgação do edital esteja próximo de 6 (seis) meses, renovar a pesquisa; - Justificar a pesquisa com o mínimo de três preços; - Desconsiderar preços inexequíveis ou excessivamente elevados e/ou baixo; - Elaborar mapa de formação de preços refletindo a pesquisa, metodologia, e o resultado; - Cotações com fornecedores/prestadores de serviços devem ser precedidas de solicitação formal; - Não realizar estimativa de preços em leilões ou intermediários de vendas;				

ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA					
ETAPA:	(X) Planejamento da contratação		() Seleção do fornecedor		() Gestão do contrato
RISCO:	Falha na elaboração do Termo de Referência.				
PROBABILIDADE:	() Raro	() Pouco prováv el	(x) Provável	() Muito prováv el	() Praticame nte certo:
IMPACTO:	() Muit o Baix o	() Baixo	() Médio	(x) Alto	() Muito Alto
DANO:	- Licitação fracassada, deserta ou contratação deficiente, gastos com processo licitatório ineficiente.				
AÇÃO PREVENTIVA:	- Elaborar modelo de Termo de Referência. - Elaborar checklist que contemple os requisitos previstos no art. 19 do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022. - As pessoas envolvidas nos processos de elaboração de Termo de Referência devem realizar cursos específicos na área.				
RESPONSÁVEL:	Área técnica.				
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA :	- Revisão do Termo de Referência com inclusão das instruções ausentes. - Não dar início ao processo licitatório antes da correção das informações erradas ou faltantes.				

ELABORAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO					
ETAPA:	() Planejamento da contratação	(X) Seleção do fornecedor	() Gestão do contrato		
RISCO:	Restrição da competitividade, impugnação do edital.				
PROBABILIDADE:	() Raro	(X) Pouco provável	() Provável	() Muito provável	() Praticamente certo:
IMPACTO:	() Muito Baixo	() Baixo	() Médio	(X) Alto	() Muito Alto
DANO:	- Atraso ou anulação da licitação; - Custos para a Administração; - Direcionamento de contratações; - Falta de competitividade na contratação; - Risco de corrupção.				
AÇÃO PREVENTIVA:	- Submissão do processo a análise da Assessoria Jurídica. - Elaborar checklist que contemple as etapas a serem seguidas nos processos de contratação.				
RESPONSÁVEL:	Setor de contratação.				
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	- Cancelamento do edital e publicação de novo edital com a devida publicidade.				

SELEÇÃO DO FORNECEDOR					
ETAPA:	(☒) Planejamento da contratação	(☐) Seleção do fornecedor	(☐) Gestão do contrato		
RISCO:	Não Assinatura do contrato por não cumprimento dos critérios desejados.				
PROBABILIDADE:	(☐) Raro	(☐) Pouco provável	(☒) Provável	(☐) Muito provável	(☐) Praticamente certo:
IMPACTO:	(☐) Muito Baixo	(☐) Baixo	(☒) Médio	(☐) Alto	(☐) Muito Alto
DANO:	- Atraso na contratação/prestação dos serviços; - Custos para a Administração.				
AÇÃO PREVENTIVA:	- Verificação se todos os critérios exigidos estão claros no edital; - Na fase de habilitação do certame garantir que o fornecedor reúna todos os requisitos de habilitação exigidos em edital.				
RESPONSÁVEL:	Setor de contratação				
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	- Cancelamento do edital e publicação de novo edital com os devidos critérios de seleção divulgados.				

PUBLICAÇÃO DO CONTRATO					
ETAPA:	(☒) Planejamento da contratação	(☐) Seleção do fornecedor	(☐) Gestão do contrato		
RISCO:	Falta de publicidade do ato administrativo.				
PROBABILIDADE:	(☐) Raro	(☐) Pouco provável	(☒) Provável	(☐) Muito provável	(☐) Praticamente certo:
IMPACTO:	(☐) Muito Baixo	(☐) Baixo	(☒) Médio	(☐) Alto	(☐) Muito Alto
DANO:	- Descumprimento de formalidade legal; - Falta de transparência.				
AÇÃO PREVENTIVA:	- Adoção de checklist contemplando o item "publicação do contrato".				
RESPONSÁVEL:	- Comissão de Licitação/Pregoeiro: remeter para publicação - Assessoria Técnica: inserir no sistema - Gestor do contrato.				
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	- Publicar o contrato tão logo seja detectado a ausência de publicidade.				

DESIGNAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DOS CONTRATOS					
ETAPA:	(☒) Planejamento da contratação	(☐) Seleção do fornecedor	(☐) Gestão do contrato		
RISCO:	- Falta de designação de fiscal e gestor do contrato.				
PROBABILIDADE:	(☐) Raro	(☐) Pouco provável	(☒) Provável	(☐) Muito provável	(☐) Praticamente certo:
IMPACTO:	(☐) Muito Baixo	(☐) Baixo	(☐) Médio	(☒) Alto	(☐) Muito Alto
DANO:	- Não entrega do produto contratado; - Produto entregue em desconformidade com o contratado. - Prejuízo ao erário; - Falta de transparência.				
AÇÃO PREVENTIVA:	- Incluir no Plano de Trabalho do Agente de Controle Interno a revisão anual dos contratos. - Elaborar checklist das etapas de contratação prevendo a designação de fiscal e gestores para todos os instrumentos celebrados pelo órgão.				
RESPONSÁVEL:	- Divisão Administrativa.				
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	- Designar fiscal e gestor tão logo seja identificado a falha.				

FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DOS CONTRATOS					
ETAPA:	(☒) Planejamento da contratação	(☐) Seleção do fornecedor	(☐) Gestão do contrato		

RISCO:	- Falha de fiscalização e gestão do contrato.				
PROBABILIDADE:	(☐) Raro	(☐) Pouco provável	(☒) Provável	(☐) Muito provável	(☐) Praticamente certo:
IMPACTO:	(☐) Muito Baixo	(☐) Baixo	(☐) Médio	(☒) Alto	(☐) Muito Alto
DANO:	- Não entrega do produto contratado; - Produto entregue em desconformidade com o contratado. - Prejuízo ao erário; - Falta de transparência.				
AÇÃO PREVENTIVA:	- Promover capacitação dos fiscais/gestor do contrato.				
RESPONSÁVEL:	- Divisão Administrativa.				
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	- Substituição imediata dos responsáveis.				

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS					
ETAPA:	(☐) Planejamento da contratação	(☐) Seleção do fornecedor	(☒) Gestão do contrato		
RISCO:	Execução em desacordo com o contrato.				
PROBABILIDADE:	(☐) Raro	(☐) Pouco provável	(☒) Provável	(☐) Muito provável	(☐) Praticamente certo:
IMPACTO:	(☐) Muito Baixo	(☐) Baixo	(☐) Médio	(☒) Alto	(☐) Muito Alto
DANO:	- Prejuízo ao erário; - Responsabilização subsidiária da Administração.				
AÇÃO PREVENTIVA:	- Ter as especificações claras dos serviços e produtos contratados. - Realizar conferência no momento do recebimento do produto e serviço.				
RESPONSÁVEL:	- Fiscal e Gestor do contrato.				
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	- Notificar imediatamente a empresa responsável para que corrija o produto ou serviço de acordo com o que fora contratado; - Iniciar a abertura de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR, de acordo com a Lei Estadual 20.656, de 3 de agosto de 2021.				

PRORROGAÇÃO DO CONTRATO					
ETAPA:	(☐) Planejamento da contratação	(☐) Seleção do fornecedor	(☒) Gestão do contrato		
RISCO:	Execução em desacordo com o contrato.				
PROBABILIDADE:	(☐) Raro	(☐) Pouco provável	(☒) Provável	(☐) Muito provável	(☐) Praticamente certo:
IMPACTO:	(☐) Muito Baixo	(☐) Baixo	(☒) Médio	(☐) Alto	(☐) Muito Alto
DANO:	- Prejuízo ao erário, responsabilização subsidiária da Administração.				
AÇÃO PREVENTIVA:	- Realizar o correto dimensionamento do produto contratado evitando prorrogação de prazos e valores. - Elaboração de Termo de Referência por pessoas técnicas capacitadas. - Sempre que possível elaborar estudos prévios estabelecendo com maior exatidão os itens que serão contratados;				
RESPONSÁVEL:	- Fiscal e Gestor do contrato.				
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	- Verificar a vantajosidade da prorrogação. - Negociar junto à contratada, preços mais vantajosos. - Estudar a abertura de novo processo licitatório.				

ALTERAÇÕES DO CONTRATO					
ETAPA:	(☐) Planejamento da contratação	(☐) Seleção do fornecedor	(☒) Gestão do contrato		
RISCO:	- Necessidade de alteração do escopo contratual.				
PROBABILIDADE:	(☐) Raro	(☐) Pouco provável	(☒) Provável	(☐) Muito provável	(☐) Praticamente certo:

IMPACTO:	() Muito Baixo	() Baixo	() Médio	(X) Alto	() Muito Alto
DANO:	- Prejuízo ao erário; - Responsabilização subsidiária da Administração; - Paralisação do contrato.				
AÇÃO PREVENTIVA:	- Realizar o correto dimensionamento do produto contratado - Atentar para os requisitos legais sobre acréscimos e supressões de quantidades. - Adotar controles adicionais como: sistemas e planilhas.				
RESPONSÁVEL:	- Fiscal e Gestor do contrato.				
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	- Realizar os ajustes necessários e, adotar medidas de ressarcimento.				

REAJUSTE DO CONTRATO					
ETAPA:	() Planejamento da contratação		() Seleção do fornecedor		(X) Gestão do contrato
RISCO:	Não apresentação de garantias ou apresentação de garantias que não cobrem inadimplência com obrigações trabalhistas e previdenciárias.				
PROBABILIDADE:	() Raro	() Pouco provável	(X) Provável	() Muito provável	() Praticamente certo:
IMPACTO:	() Muito Baixo	() Baixo	() Médio	(X) Alto	() Muito Alto
DANO:	- Prejuízo ao erário; - Responsabilização subsidiária da Administração.				
AÇÃO PREVENTIVA:	- Indicar, no contrato, critérios distintos para ajuste dos preços de mão-de-obra e materiais (índices). Contar com apoio profissional da área na análise das planilhas. Realizar pesquisas de mercado, com vista a constatar a permanência da vantajosidade do contrato.				
RESPONSÁVEL:	- Fiscal e Gestor do contrato.				
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	- Ajustar os preços conforme o contrato; reter os valores pagos a maior. Negociar preços mais vantajosos.				

GARANTIAS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL					
ETAPA:	() Planejamento da contratação		() Seleção do fornecedor		(X) Gestão do contrato
RISCO:	- Desequilíbrio do contrato; percentuais superiores aos fixados na norma, jogo de planilha.				
PROBABILIDADE:	() Raro	(x) Pouco provável	() Provável	() Muito provável	() Praticamente certo:
IMPACTO:	() Muito Baixo	() Baixo	(x) Médio	() Alto	() Muito Alto
DANO:	- Prejuízo ao erário; - Responsabilização subsidiária da Administração.				
AÇÃO PREVENTIVA:	- Exigir, como condição para início dos serviços, garantias de execução contratual para cobertura de despesa pelo inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e prejuízos a terceiros.				
RESPONSÁVEL:	- Fiscal e Gestor do contrato.				
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	- Retenção de valores correspondentes a garantia até sua efetivação. Execução da apólice de seguro.				

PAGAMENTO DOS SERVIÇOS					
ETAPA:	() Planejamento da contratação	() Seleção do fornecedor	(X) Gestão do contrato		
RISCO:	Não retenção dos valores dos impostos, encargos patronais e da conta vinculada.				
PROBABILIDADE:	() Raro	(X) Pouco provável	() Provável	() Muito provável	() Praticamente certo:
IMPACTO:	() Muito Baixo	() Baixo	(x) Médio	() Alto	() Muito Alto

	Baixo				
DANO:	- Responsabilização subsidiária e substituição tributária.				
AÇÃO PREVENTIVA:	- Certificar-se dos percentuais e valores que deverão ser retidos, de acordo com o Código Tributário do local da prestação dos serviços, bem como dos encargos sociais.				
RESPONSÁVEL:	DOF/CM				
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Reter e enviar os valores para seus respectivos destinos.				

SANÇÕES					
ETAPA:	() Planejamento da contratação	() Seleção do fornecedor	(X) Gestão do contrato		
RISCO:	Rito processual inadequado ou que não ofereça garantias do contraditório e ampla defesa.				
PROBABILIDADE:	() Raro	() Pouco provável	(x) Provável	() Muito provável	() Praticamente certo:
IMPACTO:	() Muito Baixo	() Baixo	(x) Médio	() Alto	() Muito Alto
DANO:	- Impossibilidade de reparação dos prejuízos ocorridos.				
AÇÃO PREVENTIVA:	- Identificar a existência de procedimento ou estabelecer, mediante normativa interna, os ritos do processo administrativo sancionatório.				
RESPONSÁVEL:	Comissão Designada.				
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	Oferecer as garantias constitucionais à empresa acusada.				

ENCERRAMENTO DO CONTRATO					
ETAPA:	() Planejamento da contratação		() Seleção do fornecedor	(X) Gestão do contrato	
RISCO:	- Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência ser automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.				
PROBABILIDADE:	() Raro	(x) Pouco provável	() Provável	() Muito provável	() Praticamente certo:
IMPACTO:	() Muito Baixo	() Baixo	() Médio	(x) Alto	() Muito Alto
DANO:	- Prejuízo ao erário.				
AÇÃO PREVENTIVA:	- Verificar com antecedência se o objeto irá ser cumprido dentro do prazo estipulado em contrato.				
RESPONSÁVEL:	- Fiscal e Gestor do contrato.				
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:	- Notificar a contratada para regularizar as pendências, e alertar quanto ao cumprimento do prazo. - Quando da não conclusão dentro do prazo do contrato, identificar se decorreu de culpa do contrato. - Se a não conclusão decorrer de culpa, constituir em mora comunicando a presidência da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP, para providências ou optar pela extinção do contrato, e, adotar as medidas para continuidade da execução contratual.				

31374/2023

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID
AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP
PORTARIA Nº 15/2023-AMEP

Designação de servidores para a fiscalização e gestão do Contrato da Concorrência 03/2022 - GMS 169/2022/GMS.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP, nomeado pelo Decreto nº 44/2023, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 16, incisos I e IV do Regulamento da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – ANEXO I do Decreto nº 698/1995;

RESOLVE:

Art. 1.º Designa o servidor RICARDO MAURÍCIO DE FREITAS ANDRADE, RG nº 9.165.872-0, para atuar como fiscal do contrato decorrente da concorrência 03/2022 - GMS 169/2022/GMS, tendo o servidor MILTON LUIZ BRERO DE CAMPOS, RG nº 1.372.831 como seu respectivo suplente.

Art. 2.º Designa o servidor DENER JOSÉ DE SOUZA, RG nº 7.534.771- 5 para atuar como gestor do contrato decorrente da concorrência 03/2022 - GMS 169/2022/GMS, tendo os servidores RUAN VICTOR AMARAL OLIVEIRA, RG nº 3.748.842-2 como seu respectivo suplente.

Art. 3.º O contrato decorrente da concorrência 03/2022 - GMS 169/2022/GMS tem como objeto a elaboração do plano de desenvolvimento urbano integrado -

PDUI da região metropolitana de Curitiba.

Art. 4.º Este Regulamento entra em vigor na sua data de publicação.

Curitiba, 28 de março de 2023.

GILSON DE JESUS DOS SANTOS

Diretor - Presidente

31621/2023

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

UEL

PORTARIA Nº 5832 – 22/12/2022

A Diretora do Centro de Ciência da Saúde da Universidade Estadual de Londrina (CCS/UEL), no uso de suas atribuições legais e considerando a delegação que lhe foi atribuída pelo Magnífico Reitor, por meio do Ato Executivo nº 80/2021 (fl. 86/UEL; fl. 90/e-Prot.), de 27 de julho de 2021, bem como o consubstanciado no Processo nº 2726.2019-27 e anexo nº 19821.2019-29, ambos de e-Protocolo nº 19.456.310-8, em especial o Parecer da Procuradoria Jurídica da Universidade (PJU) nº 168/2020 (fls. 83-84/UEL; fls. 87-88/e-Prot.).

RESOLVE:

I - Designar a docente **MARIA RAFAELA CONDE GONZALEZ (Chapa Funcional: 1319857 – CCS/PCP)**, na condição de membro Presidente, o docente **CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LIMA (Chapa Funcional: 0308409 – CCS/MOOL)**, na condição de membro suplente, o servidor **MARCOS TOSHIYUKI TANITA (Chapa Funcional: 1327506 – HU/DE)**, a servidora **NOEMI TATEIWA NIEKAWA (Chapa Funcional: 1402951 – HU/DE/SEC)** para sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Sindicância Administrativa nos moldes dos artigos 116 a 125 da Lei Estadual nº 20.656 de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos no âmbito do Estado do Paraná, e dos artigos 186 a 196 do Regimento Geral da Universidade Estadual de Londrina, naquilo que não contrariar a referida Lei, para que sejam esclarecidos os fatos relatados no presente Processo.

II - Os trabalhos da Comissão deverão ser iniciados dentro do prazo de **03 (três) dias**, contados da sua designação e concluídos no prazo de **15 (quinze) dias**;

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prof.ª Dr.ª Carrie Chueiri Ramos Galvan

Vice - Diretora do CCS

31861/2023

O Vice-Reitor, no exercício do cargo de Reitor da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. 207 da Constituição Federal e Art. Nº 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4º da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob Nº 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução Nº 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1º e incisos da Lei Federal Nº 9.394/96;

Considerando o contido no Art. 138, inciso III, § 6º da Lei Nº 6174/1970-Estatuto dos Funcionários Civis do Paraná;

Considerando a Lei Estadual Nº 16372/2009;

Considerando o Decreto Estadual nº 9689/2018; **RESOLVE:**

I - Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, abaixo relacionados:

1182 - 22/03/2023 - JOSE LUIZ ALDUAN - (PRORH) - RG 44830957/PR Determinar que passe a responder pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos no dia 22/03/2023. Estabelecer que o referido servidor acumule as funções acima mencionadas com o Cargo de Diretor de Seleção e Desenvolvimento da Pró-Reitoria de Recursos Humanos.

1183 - 22/03/2023 - SERGIO HENRIQUE GERELUS - (CECA) - RG 75535910/PR - Determinar que passe a responder pela Pró-Reitoria de Planejamento, no período de 16/03/2023 a 30/03/2023. Estabelecer que o referido docente acumule as funções acima mencionadas com o Cargo de Diretor de Planejamento e Integração Acadêmica da Pró-Reitoria de Planejamento.

1184 - 22/03/2023 - JOSE MARCOS DE OLIVEIRA BRANCO - (LABTED) RG 0001498707/PR - Dispensar do cargo de Chefe da Divisão de Estudos e Pesquisas do Núcleo de Estudos e Pesquisas Econômicas e Sociais do Centro de Estudos Sociais Aplicados, em regime de 40 horas semanais, cancelando-se a Função Acadêmica FA-2, a partir de 01/03/2023.

1185 - 22/03/2023 - NILSON ROBERTO LOURENCO - (PROGRAD) - RG 31472962/PR - Dispensar do cargo de Encarregado do Setor de Informação da Divisão de Apoio Administrativo da Pró-Reitoria de Graduação, em regime de 40 horas semanais, cancelando-se a Direção Acadêmica FA-3, a partir de 05/01/2023.

1196 - 22/03/2023 - ALACIR PAULINA DE OLIVEIRA - (CESA) - RG 21176583/PR - Dispensar do cargo de Encarregado da Seção de Apoio Acadêmico do Centro de Estudos Sociais Aplicados, em regime de 40 horas semanais, cancelando-se a Função Acadêmica FA-3, a partir de 01/03/2023.

Prof. Airton José Petris

Reitor em exercício

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. Nº 207 da Constituição Federal e Art. Nº 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4º da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob Nº 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução Nº 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1º e incisos da Lei Federal Nº 9.394/96;

Considerando o disposto na Lei Nº 17382/2012, Decreto Estadual Nº 9689/2018, Ato Executivo Nº 084/2022; **RESOLVE:**

I.Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, abaixo relacionados:

1162 - 21/03/2023 - CELIA LUCIA SA BASSO - (HU) - RG 0041060085/PR Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria reconhecido como período laborado em condições especiais, que converte o período especial 04/03/1996 a 12/11/2019 em tempo comum, aplicando-se o fator 1,2 para conversão, totalizando 4 ano(s) 6 mês(es) 29 dia(s), nos termos do Artigo 57 da Lei 8.213/1991.

1203 - 23/03/2023 - EDELITA GONZAGA MARTINS - (PRORH) - RG 0050782174/PR Retificar a portaria nº. 945 de 09/03/20, a qual declarou a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, para constar que o período correto é o que segue abaixo: 01/09/1987 a 28/10/1988; 01/11/1988 a 01/04/1991; 01/08/1991 a 15/01/1992; 11/03/1992 a 18/03/1992; 19/03/1992 a 22/03/1992; 23/03/1992 a 17/12/1992.

1204 - 23/03/2023 - ADILOAR FRANCO ZEMUNER - (CESA) - RG 32760767/PR - Alterar, conforme o disposto nos Artigos 9º, 10º e 13º, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o nível salarial da seguinte docente, de AC C para AS D.

1205 - 23/03/2023 - MARCIA RORATO - (CCH) - RG 104974732/PR Alterar, conforme o disposto nos Artigos 9º, 10º e 13º, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o nível salarial da seguinte docente, de AC A para AC B.

1206 - 23/03/2023 - AMERICO GRISOTTO - (CCH) - RG 135172146/PR Alterar, conforme o disposto nos Artigos 9º, 10º e 13º, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o nível salarial do seguinte docente, de AC A para AC B.

1207 - 23/03/2023 - FELIPE ARRUDA MOURA - (CEFE) - RG 286866833/SP Alterar, conforme o disposto nos Artigos 9º, 10º e 13º, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o nível salarial do seguinte docente, de AC A para AC B.

1208 - 23/03/2023 - RAFAEL DEMINICE - (CEFE) - RG 347709382/SP Alterar, conforme o disposto nos Artigos 9º, 10º e 13º, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o nível salarial do seguinte docente, de AC A para AC B.

1209 - 23/03/2023 - KAREN BRAJÃO DE OLIVEIRA - (CCB) - RG 65387425/PR - Alterar, conforme o disposto nos Artigos 9º, 10º e 13º, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o nível salarial da seguinte docente, de AC A para AC B.

1210 - 23/03/2023 - MARIA BERNARDETE BARISON - (CCE) - RG 30233999/PR - Promover, conforme o disposto no Artigo 12º, inciso II, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, a seguinte docente, de AD D para AC A.

1211 - 23/03/2023 - CARLA JULIANA GALVÃO ALVES - (CECA) - RG 49577397/PR - Promover, conforme o disposto no Artigo 12º, inciso II, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, a seguinte docente, de AD D para AC A.

1212 - 23/03/2023 - SUELEN MARIA ROCHA - (CCH) - RG 342354486/SP Promover a seguinte docente, conforme o disposto no Artigo 8º, parágrafo único, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, de AS A para AD A; Conceder o adicional de titulação de 80%, tendo em vista o artigo 16, inciso II da lei 11.713/1997, alterado pela lei 21.118/2022, em virtude de ter obtido o título de Doutor

Prof. Dr. Leandro Ricardo Altimari

Pró-Reitor de Recursos Humanos

O Diretor de Seleção e Desenvolvimento, no exercício do cargo de Pró Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. Nº 207 da Constituição Federal e Art. Nº 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4º da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob Nº 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução Nº 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1º e incisos da Lei Federal Nº 9.394/96;

Considerando o disposto na Lei Nº 17382/2012, Decreto Estadual Nº 9689/2018, Ato Executivo Nº 084/2022; **RESOLVE:**

I.Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, abaixo relacionados:

1050 - 14/03/2023 - BRUNA ADRIANE FARY - (CCE) - RG 4593206/SC Registrar a vacância em 09/02/2023, do término do Contrato de Regime Especial relativo ao período de 04/08/2021 a 08/02/2023, contratada nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº108/2005, de 18/05/2005, como Professor Colaborador Adjunto, nível PD D1, em regime de trabalho de 20 horas semanais.

1051 - 14/03/2023 - CECILIA ESTIMA SACRAMENTO DOS REIS - (CCE) RG 154258930/PR - Registrar a vacância em 17/02/2023, do término do Contrato de Regime Especial relativo ao período de 04/02/2022 a 16/02/2023, contratada nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº108/2005, de 18/05/2005, como Professor Colaborador Adjunto, nível PD D1, em regime de trabalho de 20 horas semanais.

1052 - 14/03/2023 - ELIAS BORGES DA SILVA - (CCE) - RG 101069397/PR Registrar a vacância em 03/02/2023, do término do Contrato de Regime Especial relativo ao período de 29/03/2021 a 02/02/2023, contratada nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº108/2005, de 18/05/2005, como Professor Colaborador Assistente, nível PS M1, em regime de trabalho de 20 horas semanais.

1053 - 14/03/2023 - FILIPE ALEXANDRE BOSCARO DE CASTRO - (CCA) RG 4334273/MG - Registrar a vacância em 25/02/2023, do término do Contrato de Regime Especial relativo ao período de 25/01/2023 a 24/02/2023, contratada nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº108/2005, de 18/05/2005, como Professor Colaborador Adjunto, nível PD D1, em regime de trabalho de 20 horas semanais.

1054 - 14/03/2023 - FILIPE ALEXANDRE BOSCARO DE CASTRO - (CCA) RG 4334273/MG - Registrar a vacância em 25/02/2023, do término do Contrato de Regime Especial relativo ao período de 02/08/2021 a 24/02/2023, contratada nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº108/2005, de 18/05/2005, como Professor Colaborador Adjunto, nível PD D1, em regime de trabalho de 20 horas semanais.

1055 - 14/03/2023 - GUILHERME PINA CARDIM - (CCE) - RG 466544911/SP - Registrar a vacância em 02/02/2023, do término do Contrato de Regime Especial relativo ao período de 27/02/2020 a 01/02/2023, contratada nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº108/2005, de 18/05/2005, como Professor Colaborador Adjunto, nível PD D1, em regime de trabalho de 20 horas semanais.

1056 - 14/03/2023 - HENRIQUE CESAR ESTEVAN BALLESTERO - (CCE) RG 284015337/SP - Registrar a vacância em 18/01/2023, do término do Contrato de Regime Especial relativo ao período de 13/09/2021 a 17/01/2023, contratada nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº108/2005, de 18/05/2005, como Professor Colaborador Adjunto, nível PD D1, em regime de trabalho de 20 horas semanais.

1057 - 14/03/2023 - INGRID FELICIDADE - (CCB) - RG 88561473/PR Registrar a vacância em 15/02/2023, do término do Contrato de Regime Especial relativo ao período de 03/08/2021 a 14/02/2023, contratada nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº108/2005, de 18/05/2005, como Professor Colaborador Adjunto, nível PD D1, em regime de trabalho de 20 horas semanais.

1058 - 14/03/2023 - LUCIANA CARINA JOLY - (CECA) - RG 224799927/SP Registrar a vacância em 23/02/2023, do término do Contrato de Regime Especial relativo ao período de 10/08/2022 a 22/02/2023, contratada nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº108/2005, de 18/05/2005, como Professor Colaborador Adjunto, nível PD D1, em regime de trabalho de 20 horas semanais.

1059 - 14/03/2023 - MARCOS ANTONIO DE MORAES - (CECA) - RG 130131824/PR - Registrar a vacância em 18/01/2023, do término do Contrato de Regime Especial relativo ao período de 13/10/2021 a 17/01/2023, contratada nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº108/2005, de 18/05/2005, como Professor Colaborador Adjunto, nível PD D1, em regime de trabalho de 20 horas semanais.

1060 - 14/03/2023 - MAURICIO BARBOSA DA SILVA - (CCE) - RG 105904584/PR - Registrar a vacância em 10/01/2023, do término do Contrato de Regime Especial relativo ao período de 04/08/2021 a 09/01/2023, contratada nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº108/2005, de 18/05/2005, como Professor Colaborador Assistente, nível PS M1, em regime de trabalho de 20 horas semanais.

1118 - 15/03/2023 - BRUNO MARSON MALAGODI - (CEFE) - RG 149899200/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 hrs/sem., a partir da assinatura do contrato de trabalho até 08/01/2024, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

1119 - 15/03/2023 - ALEXANDRE JEHAN MARCORI - (CEFE) - RG 99737131/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 hrs/sem., a partir da assinatura do contrato de trabalho até 08/01/2024, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

1120 - 15/03/2023 - NATÁLIA CAROLINA RODRIGUES COLOMBO (CCS) RG 84378615/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 hrs/sem., a partir da assinatura do contrato de trabalho até o retorno da professora Maria Elisa Wotzasek Cestari ao Departamento, desde que não ultrapasse 08/01/2024, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

1123 - 15/03/2023 - HEBERT SAMUEL CARAFA FABRE - (CCS) - RG 131941625/PR - Retificar a Portaria nº 0514 de 09/02/2023, a qual declarou a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, para constar que a portaria correta é a 0491 de 07/02/2023.

1124 - 16/03/2023 - LUIZ CARLOS MIGLIOZZI FERREIRA DE MELLO (CCH) - RG 0039428229/PR - Conceder Licença com vencimentos nos termos do Artigo 72 e parágrafos, do RPU, para frequentar Pós-Doutorado, junto à Universidade Presbiteriana Mackenzie - São Paulo / SP, no período de 01/03/2023 a 01/03/2024.

1125 - 16/03/2023 - SINIVAL OSORIO PITAGUARI - (CESA) - RG 0042883859/PR - Conceder Licença com vencimentos nos termos do Artigo 72 e parágrafos, do RPU, para frequentar Programa de Pós-Graduação em nível de Doutorado, junto à UnB - Universidade de Brasília - Brasília / DF, no período de 02/04/2023 a 01/04/2024.

1126 - 16/03/2023 - RENATA PEDRÃO LEME MOTOMATSU - (HU) - RG 61446281/PR - Conceder Licença com vencimentos nos termos do Artigo 74 e parágrafos, combinado com o Art. 71 do RPU, para frequentar Programa de Pós-Graduação em nível de Mestrado, junto a esta Instituição, no período de 10/03/2023 a 29/02/2024 e atribuir 08 hrs/sem., para o cumprimento da licença ora concedida.

1127 - 16/03/2023 - MANOEL DOURADO BASTOS - (CECA) - RG 1741981/DF - Conceder Licença com vencimentos nos termos do Artigo 71 e parágrafos, do RPU, para continuar frequentando Pós-Doutorado, junto à UnB - Universidade de Brasília - Brasília / DF, no período de 01/06/2023 a 31/01/2024 e atribuir 20 hrs/sem., para o cumprimento da licença ora concedida.

1128 - 16/03/2023 - DARCISIO NATAL MURARO - (CECA) - RG 35686347/PR - Determinar o retorno da licença com vencimentos, nos termos do Artigo 72 e parágrafos, do RPU, em Regime de TIDE, ao Departamento de Educação do Centro de Educação, Comunicação e Artes, a partir de 01/02/2023.

1129 - 16/03/2023 - BARBARA CRISTINA MARQUES - (CCH) - RG 68762707/PR - Determinar o retorno da licença com vencimentos, nos termos do Artigo 72 e parágrafos, do RPU, em Regime de TIDE, ao Departamento de Letras Vernáculas e Clássicas do Centro de Letras e Ciências Humanas, a partir de 06/02/2023.

1137 - 17/03/2023 - ILEIZI LUCIANA FIORELLI SILVA - (CCH) - RG 40094326/PR - Conceder licença sabática nos termos do artigo 158 do RGU, para realizar produção intelectual de caráter relevante, durante o período de 01/09/2023 a 28/02/2024.

1138 - 17/03/2023 - MILENI ALVES SECON - (CESA) - RG 64094084/PR - Registrar a vacância em 08/02/2023, do término do Contrato de Regime Especial relativo ao período de 04/08/2021 a 07/02/2023, contratada nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº108/2005, de 18/05/2005, como Professor Colaborador Adjunto, nível PD D1, em regime de trabalho de 20 horas semanais.

1139 - 17/03/2023 - NATÁLIA TAUIL DA COSTA BRANCO - (CCS) - RG 104775845/PR - Registrar a vacância em 26/02/2023, do término do Contrato de Regime Especial relativo ao período de 31/08/2021 a 25/02/2023, contratada nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº108/2005, de 18/05/2005, como Professor Colaborador Auxiliar Especialista, nível PA E1, em regime de trabalho de 20 horas semanais.

1140 - 17/03/2023 - RAFAEL DE SOUZA BUSSULO - (CCS) - RG 58915246/PR - Registrar a vacância em 18/02/2023, do término do Contrato de Regime Especial relativo ao período de 02/08/2021 a 17/02/2023, contratada nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº108/2005, de 18/05/2005, como Professor Colaborador Auxiliar Especialista, nível PA E1, em regime de trabalho de 20 horas semanais.

1141 - 17/03/2023 - SÉRGIO APARECIDO NABARRO - (CCE) - RG 77131868/PR - Registrar a vacância em 27/01/2023, do término do Contrato de Regime Especial relativo ao período de 04/08/2021 a 26/01/2023, contratada nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº108/2005, de 18/05/2005, como Professor Colaborador Adjunto, nível PD D1, em regime de trabalho de 20 horas semanais.

1142 - 17/03/2023 - SUELEN VICENTE VIEIRA - (CEFE) - RG 98631704/PR Registrar a vacância em 11/02/2023, do término do Contrato de Regime Especial relativo ao período de 29/09/2021 a 10/02/2023, contratada nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº108/2005, de 18/05/2005, como Professor Colaborador Assistente, nível PS M1, em regime de trabalho de 20 horas semanais.

1143 - 17/03/2023 - THIAGO ALBERTO ORTIZ - (CCA) - RG 343563848/SP Registrar a vacância em 24/02/2023, do término do Contrato de Regime Especial relativo ao período de 04/08/2021 a 23/02/2023, contratada nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº108/2005, de 18/05/2005, como Professor Colaborador Adjunto, nível PD D1, em regime de trabalho de 20 horas semanais.

1144 - 17/03/2023 - ELIANE CORREIA DE OLIVEIRA - (HU) - RG 47005566/PR - Antecipar para 16/02/2023, o término da Licença Especial concedida através da Portaria nº 0220 de 20/01/2023 devido aposentadoria da servidora.

1145 - 17/03/2023 - RAQUEL BERGAMASCO E PAULA - (HU) - RG 128181814/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 03/04/2023 a 02/05/2023.

1146 - 17/03/2023 - SIMONE SILVEIRA - (HU) - RG 87232735/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 14/04/2023 a 12/07/2023.

1150 - 20/03/2023 - CREDIVALDO MARIANO DA SILVA - (PROGRAD) RG 47362776/PR - Prorrogar o Contrato de Trabalho, conf. Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, aprovado no Processo Seletivo Simplificado instituído pelo Edital PRORH Nº 092/2021 de 04/10/2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 06/10/2021, no Cargo de Agente Universitário de Nível Superior, na Função de INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS, Classe Classe III, em regime de 40 horas semanais, lotado na Divisão de Políticas de Graduação da Diretoria de Apoio à Ação Pedagógica da Pró-Reitoria de Graduação, a partir de 04/04/2023 até 03/04/2024, permanecendo inalteradas as demais condições estabelecidas no Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

1152 - 20/03/2023 - ANA LIGIA GIRALDELI - (CCA) - RG 460705933/SP Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 hrs/sem., a partir da assinatura do contrato de trabalho até 08/01/2024.

conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

1153 - 20/03/2023 - ANDRÉ LIMA RODRIGUES - (CCE) - RG 145836158/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, nível PS M1, com carga horária de 20 hrs/sem., a partir da assinatura do contrato de trabalho até 08/01/2024, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

1154 - 20/03/2023 - DANILO MASSUIA ROCHA - (CCB) - RG 95990002/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 hrs/sem., a partir da assinatura do contrato de trabalho até o retorno do professor João Antonio Cyrino Zequi ao Departamento, desde que não ultrapasse 08/01/2024, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

1155 - 20/03/2023 - FERNANDO AUGUSTO GRANDIS - (CCA) - RG 102170849/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 hrs/sem., a partir da assinatura do contrato de trabalho até 08/01/2024, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

1156 - 20/03/2023 - GISELY PAULA GOMES - (CCA) - RG 294373196/SP - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 hrs/sem., a partir da assinatura do contrato de trabalho até 08/01/2024, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

1157 - 20/03/2023 - JANAINA MAYER DE OLIVEIRA NUNES - (CCS) - RG 61997059/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 hrs/sem., a partir da assinatura do contrato de trabalho até 08/01/2024, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

1158 - 20/03/2023 - LÍVIA HELENA MOREIRA DA SILVA MÉLO - (CCA) - RG 164147304/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 hrs/sem., a partir da assinatura do contrato de trabalho até 08/01/2024, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

1159 - 20/03/2023 - MARCELO DA SILVA BEGO - (CESA) - RG 276867543/SP - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 hrs/sem., a partir da assinatura do contrato de trabalho até 08/01/2024, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

1160 - 20/03/2023 - NATÁLIA MARCIANO DE ARAUJO FERREIRA (CCS) - RG 104619738/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, nível PS M1, com carga horária de 20 hrs/sem., a partir da assinatura do contrato de trabalho até o retorno da professora Andrea Name Colado Simão ao Departamento, desde que não ultrapasse 08/01/2024, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

1161 - 20/03/2023 - RAFAELA GARCIA SARDI - (CCB) - RG 142844893/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, nível PS M1, com carga horária de 20 hrs/sem., a partir da assinatura do contrato de trabalho até 08/01/2024, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

1171 - 22/03/2023 - MARIO SERGIO AZENHA DE CASTRO - (HU) - RG 0031593352/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1982, no período de 01/10/1986 a 20/05/1989; 21/05/1989 a 30/06/1989; 01/07/1989 a 04/03/1991; 01/01/1994 a 01/01/1995.

1172 - 22/03/2023 - ARTHUR FELIPE ECHS LUCENA - (CTU) - RG 104785158/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, nível PS M1, com carga horária de 20 hrs/sem., a partir da assinatura do contrato de trabalho até 08/01/2024, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

1173 - 22/03/2023 - CAMILA BORECKI VIDIGAL - (CCB) - RG 93557549/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 hrs/sem., a partir da assinatura do contrato de trabalho até 08/01/2024, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

1174 - 22/03/2023 - FERNANDA TORRES SAHÃO - (CCB) - RG 82014683/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, nível PS M1, com

carga horária de 20 hrs/sem., a partir da assinatura do contrato de trabalho até 08/01/2024, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

1175 - 22/03/2023 - MÁRCIO DE BARROS - (CCE) - RG 69900135/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 hrs/sem., a partir da assinatura do contrato de trabalho até o retorno da professora Suzana Mali de Oliveira ao Departamento, desde que não ultrapasse 08/01/2024, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

1176 - 22/03/2023 - FRANCIELLE PEREIRA NASCIMENTO - (CECA) - RG 100698820/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 hrs/sem., a partir da assinatura do contrato de trabalho até 08/01/2024, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

1177 - 22/03/2023 - RAYANE ISADORA LENHARO - (CCH) - RG 105751370/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 hrs/sem., a partir da assinatura do contrato de trabalho até 08/01/2024, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

1178 - 22/03/2023 - NATHALIA ASSIS AUGUSTO - (CCS) - RG 129880120/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, nível PS M1, com carga horária de 20 hrs/sem., a partir da assinatura do contrato de trabalho até 08/01/2024, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

1179 - 22/03/2023 - ANDREA LUNARDELLI VALENTE - (CECA) - RG 73368316/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, nível PS M1, com carga horária de 20 hrs/sem., a partir da assinatura do contrato de trabalho até 08/01/2024, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

1186 - 22/03/2023 - CLEONICE PARRALEGO - (HU) - RG 40404902/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '10' para a Ref. '12' da mesma Classe.

1187 - 22/03/2023 - MARIA DIRCE DA COSTA - (HU) - RG 0057935898/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '12' para a Ref. '14' da mesma Classe.

1188 - 22/03/2023 - ELIANE MOURA TELES - (HU) - RG 62405880/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '09' para a Ref. '11' da mesma Classe, a partir de 04/04/2023.

1189 - 22/03/2023 - SIRLEI CANDIDO DA SILVA BENZI - (CCB) - RG 65097052/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '13' para a Ref. '15' da mesma Classe.

1190 - 22/03/2023 - SIRLENE MARIA DE ALMEIDA - (HU) - RG 73142997/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '03' para a Ref. '05' da mesma Classe.

1191 - 22/03/2023 - VALDENIR BALBINO - (HU) - RG 46912063/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '08' para a Ref. '10' da mesma Classe.

1192 - 22/03/2023 - ELISETE DA SILVA CAETANO FERREIRA - (CC) - RG 71242447/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '09' para a Ref. '11' da mesma Classe, a partir de 03/04/2023.

1193 - 22/03/2023 - GILSON EZEQUIEL - (HU) - RG 0049667540/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '12' para a Ref. '14' da mesma Classe, a partir de 11/04/2023.

1197 - 22/03/2023 - LUIS CLAUDIO DE AQUINO - (CCB) - RG 164537498/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, classificado no Processo Seletivo Simplificado instituído pelo Edital PRORH Nº 111/2022 de 08/09/2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 12/09/2022, no cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na Função

de TECNICO ADMINISTRATIVO, Classe III - Referência Salarial 1, em regime de 40 horas semanais, lotando-o no Centro de Ciências Biológicas, no período de 27/03/2023 a 26/03/2024, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

1198 - 22/03/2023 - KERLLY PELLIZZARO BASTOS - (CESA) - RG 68029724/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, classificada no Processo Seletivo Simplificado instituído pelo Edital PRORH Nº 111/2022 de 08/09/2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 12/09/2022, no cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na Função de TECNICO ADMINISTRATIVO, Classe III - Referência Salarial 1, em regime de 40 horas semanais, lotando-o no Centro de Estudos Sociais Aplicados, no período de 27/03/2023 a 26/03/2024, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

1199 - 22/03/2023 - FELIPE AUGUSTO PAES DE GOIS - (PROPLAN) - RG 100265028/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, classificada no Processo Seletivo Simplificado instituído pelo Edital PRORH Nº 111/2022 de 08/09/2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 12/09/2022, no cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na Função de TECNICO ADMINISTRATIVO, Classe III - Referência Salarial 1, em regime de 40 horas semanais, lotando-o na Pró-Reitoria de Planejamento, no período de 27/03/2023 a 26/03/2024, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

1201 - 22/03/2023 - MARIO SERGIO AZENHA DE CASTRO - (HU) - RG 0031593352/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para todos os efeitos legais, conf. Art. 129 da Lei 6.174 de 16/11/1.970 (Pessoal Civil), no período de 07/03/1991 a 18/02/1992.

José Luiz Alduan

Pró-Reitor de Recursos Humanos em exercício
PORTARIA 1194 22 MAR 2023

O Diretor de Seleção e Desenvolvimento, no exercício do cargo de Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. 207 da Constituição Federal e Art. 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4o. da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob No. 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução No. 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1o. e incisos da Lei Federal No. 9.394/96;

Considerando o Despacho de Autorização Governamental de 29 de agosto de 2022, publicado no Diário Oficial nº 11.249/2022, que autorizou a concessão das Promoções e Progressões de todas as carreiras do Poder Executivo pendentes do exercício de 2019, 2020 e 2021 e daqueles que cumprirem os requisitos legais e regulamentares durante o exercício de 2022;

Considerando o disposto na Lei Estadual No. 11.713/1997 e 21.118/2021, no Decreto Estadual No. 11322/2022 e Ato Executivo No. 83/2022; RESOLVE: I. Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de desempenho, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022, aos seguintes servidores:

Chapa	Nome	RG	De	Par a	Lotação
0109486	ADILSON BRAZ	35965220 /PR	1M 12	1M 13	HU
1020653	JACKELINE MARTINS LEONCIO	94852412 /PR	2S 01	2S 02	HU
1010300	JESSE DE PAULA	2000649/ PR	1M 12	1M 13	HU
1406159	NILZA APARECIDA DE AMORIM MARQUES	43079158 /PR	1M 11	1M 12	HU
1811047	ROSA CORDEIRO DE MEIRA	65899701 /PR	1M 11	1M 12	HU
1904925	SILVANO MIRABILE	36664193 /PR	2M 12	2M 13	HU
1908543	SONIA MARIA ANTONIO DA SILVA	51920627 /PR	1M 06	1M 07	HU

Publique-se e cumpra-se.

Prof. Dr. Leandro Ricardo Altimari
Pró-Reitor de Recursos Humanos

PORTARIA 1195 22 MAR 2023

O Diretor de Seleção e Aperfeiçoamento, no exercício do cargo de Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. 207 da Constituição Federal e Art. 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4o. da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob No. 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução No. 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1o. e incisos da Lei Federal No. 9.394/96;

Considerando o Despacho de Autorização Governamental de 29 de agosto de 2022, publicado no Diário Oficial nº 11.249/2022, que autorizou a concessão das Promoções e Progressões de todas as carreiras do Poder Executivo pendentes do exercício de 2019, 2020 e 2021 e daqueles que cumprirem os requisitos legais e regulamentares durante o exercício de 2022;

Considerando o disposto na Lei Estadual No. 11.713/1997 e 21.118/2021, no Decreto Estadual No. 11322/2022 e Ato Executivo No. 83/2022; RESOLVE: I. Determinar a progressão de uma referência salarial por avaliação de

desempenho, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022, aos seguintes servidores:

Chapa	Nome	RG	De	Par a	a partir de	Lotação
0118103	ADRIANA FELICIANO	8.239.70 6-0/PR	1M 14	1M 15	01/04/ 2023	GR
0402891	DAMARIS FERREIRA PIVA SANTOS	0042613 240/PR	1S 05	1S 06	05/04/ 2023	PROEX
0703099	GIOVANI TEIXEIRA NEGRAO	0041636 092/PR	1O 14	1O 15	24/04/ 2023	PROAF

Publique-se e cumpra-se.

Prof. Dr. Leandro Ricardo Altimari
Pró-Reitor de Recursos Humanos

31369/2023

Considerando a Instrução Normativa Nº 142/2018 do Tribunal de Contas do Paraná; O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Ato Executivo nº 83/2022 de 10/06/2022; **RESOLVE:** Tornar público a retificação do extrato, publicado no Diário Oficial nº 11.378/2023 do dia 14/03/2023; que determinou a prorrogação do Contrato de Trabalho em Regime Especial, do técnico contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº108/2005 de 18/05/2005, do mês de fevereiro de 2023.

Para constar que o término correto do Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato n.º 001/2023 é 22/02/2024.

Prof. Dr. Leandro Ricardo Altimari - Pró-Reitor de Recursos Humanos

31337/2023

UEM

PORTARIA Nº 261/2023-GRE

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá, Professor Doutor Leandro Vanalli, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e, Considerando:

- o **Processo de Licitação nº 1.501/2020-HUM**;

- o **Edital nº 185/2020-HUM**, por meio do qual a Universidade Estadual de Maringá / Hospital Universitário Regional de Maringá realizou uma licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo "menor preço por lote", para a contratação de uma empresa para a prestação de serviços contínuos de limpeza, asseio, conservação com seus respectivos insumos, acessórios e equipamentos necessários e equipamentos necessários nas dependências do HUM e hemocentro, áreas externas e interna (LOTE 1); e nas dependências do campus sede, CTI, NUPAGRI, Piscicultura, FEI, UPA e Clínica Odontológica, áreas internas e externas, no valor total máximo estipulado em R\$ 8.668.304,28 (oito milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, trezentos e quatro reais e vinte e oito centavos);

- o **Contrato nº 056/2021-HUM**, onde a empresa 8666 Logística, Transportes e Serviços Técnicos Ltda., que pela cláusula 2ª (segunda) do 1º Termo Aditivo ao Contrato 056/2021-HUM, alterou sua razão social para Solution Serviços Terceirizados Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.989.026/0001-68, com sede na Estrada Porto São José Loanda, KM 05, s/nº, Lote 33, Gleba 21, Bairro Leoni – Estância Don Rhyhan, na cidade de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, CEP. 87955-000, se sagrou vencedora do certame licitatório, (LOTE 01), com proposta global no valor de R\$ 754.071,12 (setecentos e cinquenta e quatro mil, setenta e um reais e doze centavos) anuais e R\$ 62.839,26 (sessenta e dois mil, oitocentos e trinta e nove reais e vinte e seis centavos);

- o **Contrato nº 065/2021-HUM**, onde a empresa 8666 Logística, Transportes e Serviços Técnicos Ltda., que p pela cláusula 2ª (segunda) do 1º Termo Aditivo ao Contrato 065/2021-HUM, alterou sua razão social para Solution Serviços Terceirizados Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.989.026/0001-68, com sede na Estrada Porto São José Loanda, KM 05, s/nº, Lote 33, Gleba 21, Bairro Leoni – Estância Don Rhyhan, na cidade de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, CEP. 87955-000, se sagrou vencedora do certame licitatório (LOTE 01), com proposta global no valor de R\$ 544.290,48 (quinhentos e quarenta e quatro mil, duzentos e noventa reais e quarenta e oito centavos) anuais e R\$ 45.357,54 (quarenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos);

- o **Contrato nº 131/2021-HUM**, onde a empresa Solution Serviços Terceirizados, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.989.026/0001-68, com sede na Estrada Porto São José Loanda, KM 05, s/nº, Lote 33, Gleba 21, Bairro Leoni – Estância Don Rhyhan, na cidade de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, CEP. 87955-000, se sagrou vencedora do certame licitatório (LOTE 01), com proposta global no valor de R\$ 265.374,00 (duzentos e sessenta e cinco mil, trezentos e setenta e quatro reais) anuais e R\$ 22.114,50 (vinte e dois mil, cento e quatorze reais e cinquenta centavos);

- que a contratada vem descumprindo cláusulas contratuais, onde o Parecer nº 164/2023 da Procuradoria Jurídica da UEM relaciona, dentre elas a falta de funcionários para a execução contratual, a falta de treinamento de funcionários cedidos ao HUM, levando a sérios riscos de infecção hospitalar; ameaças por email e whatsapp aos servidores do HUM; brusca interrupção nos serviços; ofensas pessoais ao fiscal do contrato; a falta de esclarecimentos nos documentos de execução contratual; atrasos constantes no envio de documentação comprobatória para análise e envio de liquidação; atrasos e irregularidades no pagamento do salário e benefícios dos servidores; atrasos e irregularidades nos depósitos de FGTS dos trabalhadores da empresa; ações trabalhistas, na qual, a empresa já foi condenada em duas delas, a liquidar diferenças de FGTS e férias, dentre outros problemas;

- o artigo 97, inciso IV da Lei Estadual nº 15.608/2007 e artigo 58, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/1993;

- que a confirmação do descumprimento de cláusulas contratuais poderá acarretar a aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 150 da Lei Estadual nº

15.608/2007 c/c artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993;

- que a aplicação das sanções administrativas somente pode ser efetivada em procedimento administrativo autônomo em que se assegure a observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

- a Lei Federal nº 8.666/1993, que regulamenta as normas gerais sobre licitação e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

- a Lei Estadual nº 15.608/2007 que estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná; - a Lei Estadual nº 20.656/2021 que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná; - o artigo nº 33 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá; - os demais princípios e normas que regem a Administração Pública.

DECIDE

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR), em face da empresa **Solution Serviços Terceirizados**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.989.026/0001-68, com sede na Estrada Porto São José Loanda, KM 05, s/nº, Lote 33, Gleba 21, Bairro Leoni – Estância Don Rhyhan, na cidade de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, CEP. 87955-000, para apurar os fatos que ensejaram o não cumprimento de cláusulas contratuais estabelecidas nos Contratos nº 056/2021-HUM, nº 065/2021-HUM e nº 131/2021-HUM.

Art. 2º Designar para compor a Comissão do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR), os seguintes membros: **Antonio Marcos F. dos Santos** – CSA/DCC – Presidente; **Carlos Henrique Marroni** – CSA/DCC – Membro e **Maria Cristina P. Cortezia** – CSA/DCC – Membro.

Art. 3º O presente processo administrativo deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de publicação da Portaria no Diário Oficial do Poder Executivo do Estado do Paraná, conforme o disposto no Artigo 134 da Lei Estadual nº 20.656/2021.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Maringá, 28 de março de 2023.

Leandro Vanalli. **Reitor**.

31870/2023

UNICENTRO

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes PORTARIAS expedidas no mês de março de 2022:

128-PRORH, de 30-3-2023: Concede ascensão de nível à docente Leoni Malinoski Fillos, RG nº 5.133.453-1, para o nível B, da classe de Professor Adjunto, a partir da publicação desta Portaria.

129-PRORH, de 30-3-2023: Concede progressão de nível salarial, por capacitação, ao servidor Jean Carlos Silva Maia, RG nº 9.336.350-7: da Classe 10, Nível 10, para Classe 10, Nível 12, a partir da publicação desta Portaria.

130-PRORH, de 30-3-2023: Concede ascensão de nível à docente Mabia Camargo, RG nº 8.609.528-9, para o nível B, da classe de Professor Adjunto, a partir da publicação desta Portaria.

131-PRORH, de 30-3-2023: Concede ascensão de nível à docente Eduardo Santos de Araújo, RG nº 9.106.438-3, para o nível C, da classe de Professor Adjunto, a partir da publicação desta Portaria.

132-PRORH, de 30-3-2023: Confirma, em caráter definitivo, Elizandra Fernandes Alves, RG nº 8.019.788-8, no cargo de provimento efetivo de Professor de Ensino Superior da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná, nomeado para esse cargo por meio do Decreto Estadual nº 7.043, de 9 de março de 2021, a partir de 6-3-2023.

Gabinete do Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Robson Paulo Ribeiro Ferras
Pró-Reitor.

31646/2023

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE – UNICENTRO-DIRDES

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO EM REGIME ESPECIAL DE PROFESSOR COLABORADOR

DATA DA PRORROGAÇÃO: 1º/04/2023

TÉRMINO DA PRORROGAÇÃO: 31/03/2024

CONTRATADO: TATIANA DA SILVA MELO MALAQUIAS

29407/2023

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE – UNICENTRO-DIRDES

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO EM REGIME ESPECIAL DE AGENTE UNIVERSITÁRIO – CONVÊNIO 904557/2020

DATA DA PRORROGAÇÃO: 1º-4-2023

TÉRMINO DA PRORROGAÇÃO: 30-6-2023

CONTRATADO: CAMILA TEIXEIRA DOBGENSKI, CIRO NASCIMENTO GOMES, DANIEL LUIZ DE SOUZA, JAQUELINE ALMEIDA DE LIMA,

JOSÉ HENRIQUE KAMINSKI, JOSIELY HEMILY DE OLIVEIRA, LUCAS MINOSSO KULKA, LUIZ FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS, MATHEUS VIANTE, MURILO HOLUBOVSKI, SCHEYLA JOANNE HORST, SIMONE GONÇALVES.

29293/2023

Secretaria da Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO PARANÁ

AVISO DE RESULTADO

EDITAL DE CONCURSO Nº 002/2022 – PROGRAMA ESTADUAL DE FOMENTO E INCENTIVO A CULTURA - PROFICE. O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, por meio da Secretaria de Estado da Cultura – SEEC, informa aos interessados, em especial aos que participaram do edital de concurso nº 002/2022 – Literatura, Livro e Leitura - PROFICE, que a relação contendo o resultado da revisão de notas fase recursal dirigido à Comissão de Análise Técnica e de Mérito está disponível para Consulta no site da SEEC www.cultura.pr.gov.br. Outras informações podem ser obtidas pelo e-mail profice@seec.pr.gov.br.

Curitiba, 17 de março de 2023.

Coordenação de Fomento e Incentivo à Cultura

31860/2023

CCTG

PORTARIA Nº 012/2023 – DIPRE/CCTG

O DIRETOR PRESIDENTE DO CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 6º do Decreto Estadual nº 10.086/2022, bem como o disposto no protocolo nº 20.261.934-7.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os membros abaixo para comporem a Comissão Especial de Contratação no âmbito do Centro Cultural Teatro Guaíra – CCTG, responsável pela condução de todos os procedimentos necessários inerentes ao Edital de Concurso nº 01/2023 – Prêmio Troféu Gralha Azul – 40ª Edição/2023.

FUNÇÃO	NOME	RG
Presidente	CINTHIA DE ANDRADE CORREIA PINTO	3.395.035-7
Membro	JORGE IVAN SADA DE ALMEIDA	3.299.946-8
Membro	GILBERTO JOSE DALLS CARBONAR	1.518.985-1
Membro	NICOLE LEMANCZYK	5.997.329-0
Membro	ANGELA LINS DONHA	7.602.870-2

Art. 2º. Nos impedimentos do Presidente responderá o servidor JORGE IVAN SADA DE ALMEIDA.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE, em 29 de março de 2023.

Assinado eletronicamente

CLEVERSON LUIZ CAVALHEIRO
Diretor Presidente

31596/2023

Secretaria do Desenvolvimento Social e Família

DELIBERAÇÃO Nº 08/2023 – CEDCA/PR

Considerando o Ad Referendum nº 01/2023 – CEDCA/PR referente à recomposição da Comissão de Avaliação das Normativas do CEDCA/PR;

Considerando o Ad Referendum nº 02/2023 – CEDCA/PR referente à alteração da Deliberação nº 39/2022 – CEDCA/PR do Regulamento da XI da Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná.

DELIBEROU

Art. 1º Pela aprovação do Ad Referendum nº 01 e nº 02 de 2023 – CEDCA/PR.

Art. 2º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de março de 2023.

PUBLIQUE-SE

Adriano Roberto dos Santos
Presidente do CEDCA/PR

31386/2023

DELIBERAÇÃO Nº 09/2023 – CEDCA/PR

Considerando a necessidade da retificação da Comissão de Seleção aprovada pela Deliberação nº 40/2021 – CEDCA/PR;

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná – CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 17 de março de 2023;

DELIBEROU

Art. 1º Pela recomposição da Comissão de Seleção responsável pela avaliação das propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil à luz dos Editais de Chamamento Público instaurados pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Família – SEDEF, para repasse de recursos oriundos do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência do Paraná – FIA/PR, nos termos desta Deliberação.

Art. 2º A Comissão de Seleção aludida no artigo anterior será formada pelos seguintes membros:

- I – Rodrigo Bonfim – representante da Sociedade Civil pelo Hospital Pequeno Príncipe;
II – Alexandra Alves José – representante da Sociedade Civil pelo Instituto Leonardo Murialdo – EPESMEL;
III – Juliana M. Shneider – servidora efetiva, representante governamental pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento;
IV – Luciana Mara Finger – servidora efetiva, representante governamental pela Secretaria de Estado da Justiça.
V – Desirré Barbosa Santiago -, representante governamental pela Casa Civil.

Art. 3º Os membros da Comissão de Seleção deverão declarar se incorrem, ou não, nos impedimentos previstos no § 2º do artigo 27 da Lei Federal 13.019, de 2014, antes do início da análise das propostas.

§ 1º A declaração de que trata o caput deste artigo será prestada de forma escrita, por meio do modelo do Anexo I desta Deliberação, após a verificação da relação das Organizações da Sociedade Civil proponentes em cada Chamamento Público.

Art. 4º A Comissão de Seleção avaliará as propostas que lhe forem submetidas, observando estritamente os dispositivos da Lei Federal 13.019, de 2014; do Decreto Estadual 3.513, de 2016 e do respectivo Edital de Chamamento Público.

Art. 5º Poderá o CEDCA/PR instituir outras Comissões de Seleções para a análise de propostas oriundas chamamentos públicos específicos, conforme demanda.

Art. 6º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de março de 2023.

PUBLIQUE-SE

Adriano Roberto dos Santos
Presidente do CEDCA/PR

**ANEXO I
MODELO DE DECLARAÇÃO**

Eu, _____, membro da Comissão de Seleção recomposta pela Deliberação xxxxxxxx do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná – CEDCA/PR, **DECLARO**, em atendimento ao § 2º do artigo 27 da Lei Federal 13.019, de 31 de Julho de 2014, e ao § 6º do artigo 36 do Decreto Estadual 3.513, de 18 de Fevereiro de 2016, não ter mantido, nos últimos 5 (cinco) anos, relação jurídica com nenhuma das entidades participantes do chamamento público instaurado pelo xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Paraná por meio do Edital _____/_____, publicado em _____ de _____ de _____.

Sendo verdade, firmo a presente.

Curitiba, _____ de _____ de _____.

Nome
RG
CPF

31387/2023

DESPACHO SECRETARIAL nº 033/2023 – SEDEF

Referente ao protocolado nº 20.026.575-0

- I. **AUTORIZO**, com fulcro no inciso VI, artigo 4º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no inciso XVI do art. 48, § 1º e 2º do art. 66, e art. 108 da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base no **Pregão Eletrônico nº 1428/2021 – SEAP/DECON**, e considerando a solicitação e justificativa do NAS/SEDEF (fl. 02/218-219/270. Mov. 02/33/62), na Ata de Registro de Preço SEI-CED nº 281/2021 (fls. 180-193. Mov. 12), na Carta de Concordância da empresa (fl. 207. Mov. 24), na liberação do quantitativo no GMS (fl. 211-214. Mov. 27-30), no Despacho 0212/2023/SEAP/DECON/DP, que autorizou a adesão à Ata de Registro de Preço (fl. 215-216. Mov. 15), no Mapa de Vantajosidade/Formação de Preço (fls. 271-279. Mov. 63-66), nas Informações nº 064/2023 e 067/2023-SEAP/DOS/DGC (fls. 309-311/165-171. Mov. 74/11), no Checklist SEAP/DOS nº 01 – Novas Contratações (fls. 305-307. Mov. 72), no Despacho nº 656/2023-GS/SEAP (fls. 312-313. Mov. 75), que autoriza a celebração do Contrato, e na Informação Técnica nº 075/2023-SEDEF/AT (fls. 314-320. Mov. 76) que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários, a **formalização do Contrato Administrativo nº 1269/2023**, celebrado entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família, e a empresa **PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 78.533.312/0001-58**, vencedora dos Lotes 03, 05 e 06 do Pregão citado, para contratação de serviços continuados de Assistente Administrativo, pelo período de 12 (doze) meses, para atender os Escritórios Regionais da SEDEF, nos Municípios de Guarapuava, Irati, Laranjeiras do Sul, Pitanga, Ponta Grossa, União da Vitória, Campo Mourão, Cianorte, Maringá, Paranavaí, Umuarama, Cascavel, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Pato Branco e Toledo, e considerando a disponibilidade orçamentária e financeira (fls. 258-261 Mov. 51-53), a realização da despesa no valor mensal de até **R\$ 124.158,12 (cento e vinte e quatro mil, cento e cinquenta e oito reais e dois centavos), pelo período de 12 meses, totalizando o valor de até R\$ 1.489.897,44 (um milhão, quatrocentos e oitenta e nove mil, oitocentos e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos)**, conforme a Cláusula 3, do referido Contrato.
- II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do NAS/SEDEF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.
- III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 29 de março de 2023.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

31867/2023

DESPACHO SECRETARIAL nº 035/2023 – SEDEF

Referente ao protocolado nº 20.152.899-2

- I. **AUTORIZO**, com fulcro no inciso VI, artigo 4º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no inciso XVI do art. 48, § 1º e 2º do art. 66, e art. 108 da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base no **Pregão Eletrônico nº 1048/2021 – SEAP/DECON**, e considerando a solicitação e justificativa do NAS/SEDEF (fl. 02/190-192. Mov. 02/29), na Ata de Registro de Preço SEI-CED nº 270/2021 (fls. 161-174. Mov. 16), na Carta de Concordância da empresa (fl. 175. Mov. 18), na liberação do quantitativo no GMS (fl. 183-185. Mov. 24-26), no Despacho nº 0375/SEAP/DECON/DP, que autorizou a adesão à Ata de Registro de Preço (fl. 186-188. Mov. 27), no Mapa de Vantajosidade/Formação de Preço (fls. 193-198. Mov. 31-34), na Informação nº 088/2023-SEAP/DOS/DGC (fls. 265-266. Mov. 66), no Checklist SEAP/DOS nº 01 – Novas Contratações (fls. 261-263. Mov. 64), no Despacho nº 709/2023-GS/SEAP (fls. 267-268. Mov. 67), que autoriza a celebração do Contrato, e na Informação Técnica nº 080/2023-SEDEF/AT (fls. 269-274. Mov. 68) que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários, a **formalização do Contrato Administrativo nº 1357/2023**, celebrado entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família, e a empresa **APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA, CNPJ nº 05.969.071/0001-10**, vencedora do Lote 03 do Pregão citado, para contratação de serviços continuados de Motoristas, pelo período de 12 (doze) meses, para atender os Escritórios Regionais da SEDEF, nos Municípios de Apucarana, Cornélio Procopio, Ibaiti, Ivaiporã, Jacarezinho e Londrina, e considerando a disponibilidade orçamentária e financeira (fls. 231-234 Mov. 52-54), a realização da despesa no valor mensal de até **R\$ 40.633,86 (quarenta mil, seiscentos e trinta e três reais e oitenta e seis centavos), totalizando o valor de até R\$ 487.606,32 (quatrocentos e oitenta e sete mil, seiscentos e seis reais e trinta e dois centavos)**, conforme a Cláusula 3, do referido Contrato.
- II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do NAS/SEDEF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da

formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.
Curitiba, 29 de março de 2023.
Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
31858/2023

Resolução nº 052/2023 – SEDEF
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 003/2023, de 1º de janeiro de 2023, nomeado pelo Decreto nº 021/2023, de 1º de janeiro de 2023, **RESOLVE**:

Art. 1º DESIGNAR novos representantes da Unidade de Gerenciamento do Programa Integrado de Inclusão Social e Requalificação Urbana – Família Paranaense – BID, cujo mandato será pelo período de efetividade do Acordo de Empréstimo junto ao BID, conforme detalhado a seguir:

I - Ingrid Machado do Nascimento, RG nº 4.119.710-2/PR – Coordenadora Geral;
II - Michele Cristina Ribeiro, RG nº 6.483.462-2 – Coordenadora Adjunta;
III - Paula Cristina Casalvara, RG nº 7.097.797-4/PR – Coordenadora Técnica;
IV - Everton de Oliveira, RG nº 10.219.526-4/PR – Coordenador de Administração e Controle;
V - Marcos Vinicius Gura, RG nº 7.789.045-9 – Assessor Financeiro;
VI - Olívia Martins Murara, RG nº 1.839.877-0/PR – Assessora Técnica de Arquitetura;
VII - Vanessa Juliao Arcie, RG 6.326.483-0/PR – Assessora de Contratação.

Art. 2º Em atendimento ao contido na Orientação Administrativa de nº 35-PGE/PR, a Assessoria Jurídica será realizada pela Procuradoria-Geral do Estado, de acordo com o art. 2º do anexo do Decreto Estadual de nº 2.709/2019, de 10 de setembro de 2019.

Art. 3º O trabalho desenvolvido pelos membros da Unidade de Gerenciamento, será considerado de alta relevância para ao Estado, não ensejando qualquer tipo de remuneração, sob qualquer título.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Resolução nº 227/2021 – SEJUF, de 14 de outubro de 2021.

Curitiba, 27 de março de 2023.
Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
31288/2023

RESOLUÇÃO nº 054/2023 – SEDEF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 0003/2023, de 1º de janeiro de 2023, nomeado pelo Decreto nº 00021/2023 de 1º de janeiro de 2023 e considerando a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e o Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, **RESOLVE**:

Art. 1º Delegar competência para apreciar e aprovar os Termos de Referência dos procedimentos licitatórios, aquisições e contratos às Diretorias conjuntamente com a Chefia das Coordenações Técnicas que estão vinculadas e responsáveis por sua elaboração.

Parágrafo único. A aprovação deverá ser por meio de despacho motivado, indicando os elementos técnicos fundamentais que o apoiam, bem como quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, conforme as exigências constantes na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Art. 2º Os Termos de Referência provindos e/ou que envolvam outras unidades, que não sejam as vinculadas as diretorias elencadas no art. 1º desta Resolução, deverão, também, ser apreciados e aprovados pela Diretoria-Geral da Secretaria de Estado Desenvolvimento Social e Família.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de março de 2023
Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
31343/2023

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável

TERMO DE CESSÃO FUNCIONAL 004/2023

Protocolo: 20.010.364-5

Participes:

- Instituto Água e Terra- IAT e
- Secretaria De Estado Do Turismo – SETU.

Objeto: Cessão do servidor Noé Vieira dos Santos-RG: 1.696.480-8, cargo de Economista, prestar serviços junto Secretaria de Estado do Turismo – SETU.

Curitiba, 28 de março de 2023

31365/2023

INSTITUTO ÁGUA E TERRA PORTARIA Nº 174, DE 29 DE MARÇO DE 2023

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 54, de 04 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando os artigos 72 e 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4993, de 31 de agosto de 2016;
- Considerando o contrato nº 107/2022, GMS nº 2486/2022, oriundo do P.E. nº 33/2022, o qual tem por objeto a contratação de empresa de serviços para execução de limpeza e desassoreamento de canais, no que se refere a macrodrenagem do Município de Matinhos, formalizado com a empresa Joares Simões Hellman Eireli - ME.
- Considerando o conteúdo do protocolo nº 19.678.345-8,

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora Tatyane Eliza Ferreira, RG nº 8.412.577-6, para exercer a função de Gestora do Contrato acima citado.

Art. 2º. Designar o servidor João Alfredo Costa Neto, RG nº 1.635.898-3, nomeado pelo Decreto Estadual nº 221/2023, como Fiscal e o servidor Salelman José Andraus, RG nº 3.544.750-4, nomeado pelo Decreto Estadual nº 88/2023, como Suplente, para acompanhar e fiscalizar os serviços prestados por intermédio do referido Contrato.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício
Portaria IAT nº 123, de 15 de março de 2023

31599/2023

Portaria nº 15889/2023/OP-GOUT. Prot. 18.114.142-5. Captação superficial. Outorgado(s) RUI COAN - CPF/CNPJ 603.546.159-04. Córrego Sem denominação na base. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.097.936,50 N 285.133,75 E. Validade 2 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Criação animal, Abastecimento de pulverizadores. Vazão máxima outorgada 0.55 m³/h 23:16 horas/dia 31 dias/mês. Município Marmeleiro.

31393/2023

Portaria nº 16023/2023/OD-GOUT. Prot. 18.763.660-4. Captação subterrânea. Outorgado(s) Coamo Agroindustrial Cooperativa - CPF/CNPJ 75.904.383/0006-36. Ivaí. Coordenadas UTM 7.333.947,00 N 362.650,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Limpeza, Sanitário (consumo humano + limpeza), Processo fabril. Vazão máxima outorgada 24.00 m³/h 20:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Campo Mourão. Esta portaria revoga a portaria nº 2722/2019.

31401/2023

Portaria nº 15725/2023/OD-GOUT. Prot. 19.081.639-7. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) GREIF EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA - CPF/CNPJ 59.320.820/0015-09. Rio Sem denominação na base. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.172.084,69 N 662.642,31 E. Validade 6 anos. Finalidade Diluição de efluente industrial, Diluição de efluente sanitário. Vazão máxima outorgada 2.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Araucária. Esta portaria revoga a portaria nº 395/2016.

31400/2023

PARECER NEGATIVO nº 10044/2023/PN-GOUT. Protocolo 18.871.766-7. Indefere o requerimento de outorga prévia para Captação superficial de Moacir Piccin - CPF/CNPJ 525.337.009-91. Rio Pioneiro. Coordenadas UTM 7.320.823,41 N 210.769,92 E. Município Palotina. Motivo: Indisponibilidade hídrica.

31399/2023

PARECER NEGATIVO nº 10045/2023/PN-GOUT. Protocolo 19.243.555-2. Indefere o requerimento de outorga de direito para Lançamento de efluentes de LAUFFER COMERCIO DE EMBUTIDOS LTDA - CPF/CNPJ 24.928.963/0001-18. Rio Sem denominação na base. Coordenadas UTM 7.116.668,00 N 270.469,89 E. Município Francisco Beltrão. Motivo: Área de manancial de abastecimento não compatível com o uso pretendido.

31402/2023

Portaria nº 16019/2023/OD-GOUT. Prot. 18.752.484-9. Captação subterrânea. Outorgado(s) Coamo Agroindustrial Cooperativa - CPF/CNPJ 75.904.383/0006-36. Ivaí. Coordenadas UTM 7.334.047,00 N 362.700,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Limpeza, Sanitário (consumo humano + limpeza), Processo fabril. Vazão máxima outorgada 30.00 m³/h 19:19 horas/dia 31 dias/mês. Município Campo Mourão.

31398/2023

Portaria nº 15675/2023/OD-GOUT. Prot. 18.678.542-8. Captação superficial. Outorgado(s) AGRO FURMAN BENEFICIADORA DE BATATAS LTDA - CPF/CNPJ 34.505.422/0001-30. Córrego Sem denominação na base. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.076.449,64 N 469.056,05 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Lavagem de produtos vegetais. Vazão máxima outorgada 5.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município General Carneiro.

31397/2023

Portaria nº 16003/2023/OD-GOUT. Prot. 18.461.451-0. Captação subterrânea. Outorgado(s) Paraná Diesel Veículos LTDA - CPF/CNPJ 75.902.833/0001-47. Ivaí. Coordenadas UTM 7.342.179,76 N 361.097,31 E. Validade 6 anos. Finalidade Limpeza, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 15.00 m³/h 00:13 horas/dia 24 dias/mês. Município Campo Mourão. Esta portaria revoga a portaria nº 1469/2011-DPCA.

31396/2023

Portaria nº 15080/2023/OP-GOUT. Prot. 18.308.398-8. Desassoreamento. Outorgado(s) MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL - CPF/CNPJ 76.105.600/0001-86. Rio Sem denominação na base. Ribeira. Coordenadas UTM 7.199.004,00 N 692.604,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Desassoreamento. Município Campina Grande do Sul.

31395/2023

Portaria nº 15994/2023/OD-GOUT. Prot. 18.308.408-9. Captação subterrânea. Outorgado(s) COPACOL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA - CPF/CNPJ 76.093.731/0004-33. Piquiri. Coordenadas UTM 7.300.860,01 N 257.915,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 3.00 m³/h 12:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Jesuítas.

31394/2023

Portaria nº 15716/2023/OD-GOUT. Prot. 17.939.896-6. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) ROSE FARIAS VALIATI - CPF/CNPJ 12.768.596/0001-53. Rio Sem denominação na base. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.096.659,00 N 236.599,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Diluição de efluente industrial. Vazão máxima outorgada 3.75 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Barracão.

31392/2023

Portaria nº 15942/2023/OP-GOUT. Prot. 20.177.529-9. Desassoreamento. Outorgado(s) MUNICIPIO DE MARINGA - CPF/CNPJ 76.282.656/0001-06. Córrego Mascado. Ivaí. Coordenadas UTM 7.409.048,38 N 404.994,87 E. Validade 2 anos. Finalidade Desassoreamento. Município Maringá.

31391/2023

Portaria nº 15936/2023/OD-GOUT. Prot. 20.016.037-1. Desassoreamento. Outorgado(s) MUNICIPIO DE MARMELEIRO - CPF/CNPJ 76.205.665/0001-01. Rio Sem denominação na base. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.106.791,00 N 296.891,00 E. Validade 5 anos. Finalidade Desassoreamento. Município Marmeleiro. Esta portaria revoga a portaria nº 11310/2022/OP-GOUT.

31390/2023

Portaria nº 15078/2023/OP-GOUT. Prot. 19.864.631-8. Bueiro. Outorgado(s) Município de Cascavel-PR - CPF/CNPJ 76.208.867/0001-07. (Bueiro 1, 0) Córrego Santa Cruz. Coordenadas UTM 7.236.344,06 N 247.576,44 E. Validade 2 anos. Finalidade Drenagem urbana. Município Cascavel.

31389/2023

Portaria nº 15983/2023/OD-GOUT. Prot. 19.501.352-7. Captação subterrânea. Outorgado(s) C. Vale - Cooperativa Agroindustrial - CPF/CNPJ 77.863.223/0069-03. Piquiri. Coordenadas UTM 7.316.613,00 N 226.398,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Limpeza, Sanitário (consumo humano + limpeza), Criação animal, Combate a incêndio. Vazão máxima outorgada 50.00 m³/h 14:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Assis Chateaubriand. Esta portaria revoga a portaria nº 11300/2021/OP-GOUT.

31388/2023

INSTITUTO ÁGUA E TERRA ORIENTAÇÃO ADMINISTRATIVA-DRH Nº 001, DE 29 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a padronização, o fornecimento, controle e uso dos EPIs, a fim de evitar riscos desnecessários, bem como prejuízos à segurança dos servidores e funcionários públicos no Instituto Água e Terra.

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 54, de 04 de janeiro de 2023, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, resolve expedir a seguinte Orientação Administrativa de caráter obrigatório à todos Os Escritórios Regionais, Diretorias, Gerências, Divisões e setores do Instituto Água e Terra:

Considerando o Formulário nº 001/2022/CGE/PR, da Controladoria Geral do Estado do Paraná referente às recomendações relativas a Divisão de Recursos Humanos, Estrutura e Planejamento, especificamente quanto à elaboração de Plano de Ação relativo ao registro atualizado da aquisição, treinamento, fornecimento e exigência de uso de Equipamentos de Proteção Individual-EPIs aos servidores da autarquia expostos à riscos;

Considerando a Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná – Estatuto do Servidor;

Considerando a Lei Estadual nº 10.692, de 27 de dezembro de 1993, a qual altera os dispositivos que especifica, da Lei Estadual nº 6.174/1970, referente as atividades insalubres e perigosas realizadas por servidores públicos no Estado do Paraná;

Considerando que os EPIs são definidos por meio da Norma Regulamentadora- NR nº 6 (NR-06) do Ministério do Trabalho e Emprego, como todo disposto ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e saúde no trabalho; Considerando que cabe à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP definir os EPIs a serem utilizados por servidores públicos, no âmbito do Estado do Paraná, por meio da elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA – NR-9) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO – NR-7), e que cabe ao Instituto Água e Terra - IAT o controle e fornecimento dos mesmos, conforme as peculiaridades e potenciais de riscos identificados de cada atividade exercida;

Considerando a necessidade de manter a gestão, controle e padrão de fornecimento de EPIs no IAT;

Informamos que a presente Orientação Administrativa tem por finalidade padronizar o fornecimento, controle e uso dos EPIs, a fim de evitar riscos desnecessários, bem como prejuízos à segurança dos servidores e funcionários públicos, além de atende à legislação vigente.

1. Os EPIs são fundamentais para a proteção do trabalhador, tendo em vista que tratam de medidas preventivas contra acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, visando a proteção da saúde e segurança física do trabalhador.
2. A finalidade dos EPIs utilizados variam de acordo com o tipo de atividade exercida pelo trabalhador, quando essa poderá ocasionar algum risco à segurança e saúde do mesmo. Desta forma, sua utilização se dá por categorias específicas.
3. O uso dos diferentes EPIs visa:
 - a) Proteção Respiratória;
 - b) Proteção Auditiva;
 - c) Proteção visual e facial;
 - d) Proteção da cabeça;

- e) Proteção do tronco;
 - f) Proteção de membros superiores;
 - g) Proteção de membros inferiores;
 - h) Proteção contra quedas.
4. Será obrigatório o uso de EPIs nas atividades a serem definidas por empresa de Engenharia de segurança do trabalho e Medicina do trabalho, a ser contratada pela SEAP, conforme protocolo 19.762.909-6.
5. Após definição das atividades que necessitam do uso de EPI, será elaborado o Manual de uso de Equipamento de Proteção Individual, contendo orientação aos servidores e funcionários públicos quanto a forma correta de uso.
6. De acordo com a NR-06, cabe ao empregador:
 - a) Adquirir o EPI adequado ao risco de cada atividade;
 - b) Exigir seu uso;
 - c) Fornecer ao trabalhador somente EPIs aprovados pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde do trabalho;
 - d) Orientar e treinar o trabalhador quanto ao uso adequado, guarda e conservação dos EPIs;
 - e) Substituir o EPI imediatamente quando danificado ou extraviado;
 - f) Responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica dos EPIs;
 - g) Comunicar ao MTE qualquer irregularidade observada.
 - h) Registrar o fornecimento dos EPIs ao trabalhador, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico.
7. De acordo com a NR-06, cabe ao trabalhador:
 - a) Utilizar o EPI apenas para a finalidade a que se destina;
 - b) Responsabilizar-se pela guarda e conservação do EPI;
 - c) Comunicar ao empregador qualquer alteração que torne o EPI impróprio para uso;
 - d) Cumprir as determinações do empregador sobre o uso adequado do EPI.
8. Será designado por meio de Portaria, um Gestor para o devido controle de EPIs no âmbito do IAT, ao qual compete:
 - a) Repassar aos servidores as informações necessárias, bem como fiscalizar o uso do EPI e realizar melhorias para a proteção de todos que atuam com os equipamentos;
 - b) Realizar o controle do fornecimento de EPIs;
 - c) Realizar o preenchimento da planilha de controle (Anexo I), informando: nome completo do servidor que está recebendo o EPI, função, setor, equipamento, Nº da ficha de EPI, certificado de aprovação, validade e fabricante;
 - d) Realizar a entrega do Equipamento junto do Termo de Recebimento de EPI.
9. Quando da entrega do equipamento, é necessário o preenchimento da Ficha de Entrega de EPI bem como a assinatura do servidor que está recebendo e pelo Gestor, conforme Anexo II.
10. Após definição pela SEAP das funções e atividades que demandam o uso de EPIs, será elaborado cronograma anual de treinamento para os servidores e funcionários públicos, tendo por objetivo sua sensibilização quanto a necessidade de uso do EPI, bem como para a orientação quanto ao uso correto dos EPIs, de forma a garantir a segurança e integridade física dos servidores e funcionários públicos na realização de suas atividades.

DALTON MESQUITA
Chefe de Divisão de Recursos Humanos

Anexo I
Planilha de Controle de Fornecimento de EPIs

A planilha a ser preenchida, em Excel, deve conter o formato abaixo:

[illegible]

Observação: Para preencher os campos “Validade” e “Fabricante” da planilha, é necessário verificar o número do Certificado de Aprovação-CA, o qual deverá constar no próprio equipamento de proteção individual.

Anexo II

Ficha de Entrega de Equipamento de Proteção Individual – EPIs

INSTITUTO ÁGUA E TERRA	
FICHA DE ENTREGA DE EPI	Nº
SERVIDOR:	
CPF:	
FUNÇÃO:	
SETOR:	
TERMO DE RESPONSABILIDADE	
Recebi o Equipamento de Proteção Individual - EPI, conforme descrito abaixo, para uso exclusivo no local de trabalho, conforme regulamentação da Norma Regulamentadora nº 6, do Ministério do Trabalho e Emprego. Declaro que estou ciente do uso obrigatório e conservação do EPI em conformidade com as instruções recebidas, bem como, declaro que estou ciente da devolução do mesmo quando da troca ou substituição.	
Assinatura do Servidor	
Assinatura do Gestor de EPIs	

RESOLUÇÃO N.º 1.493/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 118/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 19.684.037-0,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/01/2023, o funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área das altas habilidades/superdotação, no Instituto de Educação Estadual Professor César Prieto Martinez – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Dr. Joaquim de Paula Xavier, 636, do Município e NRE de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4089/2019, de 23/10/2019, com vigência até 31/12/2029.

Parágrafo único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de março de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1.494/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 20.140.212-3,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, a partir da data da publicação do ato, a denominação do Colégio Vila Militar Cescage – Ensino Fundamental e Médio para Colégio Cescage – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Tomazina, s/n, do Município e NRE de Ponta Grossa, mantido pelo Sistema Educacional Campos Gerais Ltda, que obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4582/2016, de 17/10/2016, com vigência até 31/12/2026.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com o ato regulatório citado.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de março de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1.495/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 763/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.124.221-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 17/04/2022 até 17/04/2032, o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual do Campo Nossa Senhora da Salete – Ensino Fundamental, situada no Distrito Sertãozinho, no Município de Campo Bonito, NRE de Cascavel, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4632/2018, de 02/10/2018, com vigência até 17/04/2022.

Parágrafo Único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de março de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1.496/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2099/2022, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 18.724.592-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Carlos Argemiro Camargo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Atuba, 133, do Município de Capitão Leônidas Marques, NRE de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6111/2022, de 26/09/2022, com vigência até 31/10/2027.

Parágrafo único: A autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 2314/2016, de 09/06/2016, com vigência até 01/07/2021. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de 01/07/2026.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de março de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1.497/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2090/2022, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 19.094.503-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recurso Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência visual, no Colégio Estadual José de Anchieta – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Estado do Rio, 1341, do Município de Ibema, NRE de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7661/2022, de 25/11/2022, com vigência até 05/06/2032.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 2798/2018, de 14/06/2018, com vigência até 31/12/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de março de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1.498/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 764/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.061.011-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 13/02/2023 até 13/02/2033, o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Professor Francisco Lima da Silva – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua dos Pardais, 297, no Município e NRE de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5788/2017, de 07/11/2017, com vigência até 13/02/2023.

Parágrafo Único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de março de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1.499/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 765/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 19.923.105-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 08/07/2023 até

08/07/2033, o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Vital Brasil – Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado na Rua Heiji Sakai, 502, no Município de Vera Cruz do Oeste, NRE de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4873/2018, de 15/10/2018, com vigência até 08/07/2023.

Parágrafo único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de março de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1.500/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021, 02/2022, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 117/2023, da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos e o contido no protocolo n.º 19.539.420-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2023 até 31/12/2026, o prazo de autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Municipal Tiradentes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua José Marcolino Cardoso, 505, do Município de Catanduvas, NRE de Cascavel, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1013/2023, de 23/02/2023, com vigência até 31/12/2030.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 341/2021, de 18/01/2021, com vigência até 31/12/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de março de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1.501/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 766/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 16.632.318-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o credenciamento para a oferta da Educação Básica e a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Cecília Meireles – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Carlos Gomes, 1190, do Município e NRE de Goioerê, mantida pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único: A última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a da autorização para o funcionamento do ensino foram concedidas pela Resolução n.º 223/2019, de 31/01/2019, com vigência até 31/12/2020. A direção da instituição de ensino deverá solicitar as renovações dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de março de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

31780/2023

RESOLUÇÃO N.º 1.502/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 767/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 16.632.318-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, a autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Cecília Meireles – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Carlos Gomes, 1190, do Município e

NRE de Goioerê, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1501/2023, de 14/03/2023, com vigência até 31/12/2024.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, foi concedida pela Resolução n.º 224/2019, de 31/01/2019, com vigência até 31/12/2020. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de março de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1.503/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 768/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 18.900.883-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 29/10/2022 até 29/10/2032, o credenciamento para a oferta da Educação Básica e, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 até 31/12/2027, a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Teodolindo Souza Franco – Ensino Fundamental, situada na Rua Primeiro de Maio, s/n, do Município de Janiópolis, NRE de Goioerê, mantida pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único: A última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica foi concedida pela Resolução n.º 4925/2018, de 16/10/2018, com vigência até 29/10/2022 e a última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedido pela Resolução n.º 4925/2018, de 16/10/2018, com vigência até 31/12/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminarem os prazos concedidos.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de março de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1.504/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 769/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 18.795.103-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 12/06/2022 até 12/06/2032, o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Balão Mágico, situado na Avenida Brasil, s/n, no Município de Janiópolis, NRE de Goioerê, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4613/2018, de 01/10/2018, com vigência até 12/06/2022.

Parágrafo único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de 16/06/2032.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de março de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1.505/2023 – GS/SEED

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 770/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 18.896.876-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 20/12/2022 até 20/12/2032, o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual Dom Bosco – Ensino Fundamental, situada na Rua Presidente Epitácio Pessoa, 2348, no Município de Mariluz, NRE de Goioerê, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a

oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5215/2018, de 06/11/2018, com vigência até 20/12/2022.

Parágrafo Único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de março de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1.506/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 771/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 19.561.688-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 02/04/2023 até 02/04/2033, o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Alessandra Bastida Mancin – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Amazonas, 657, no Município de Boa Esperança, NRE de Goioerê, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5421/2018, de 13/11/2018, com vigência até 02/04/2023.

Parágrafo Único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de março de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1.507/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021 e 02/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.303.039-4,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas ao Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, na Escola Municipal do Campo Helena Connor Braz – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Almirante Barroso, 1280, do Município de Juranda, NRE de Goioerê, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6431/2022, de 17/10/2022, com vigência até 17/05/2033.

§ 1º A Resolução n.º 710/2009, de 20/02/2009, autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino, ficando revogada a partir de 01/01/2022. A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 5889/2017, de 13/11/2017, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º Houve cessação temporária pelos Atos Administrativos n.º 85/2018, de 03/10/2018, e n.º 08/2020, de 12/03/2020, no período de 01/01/2018 a 31/12/2021.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de março de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1.508/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 772/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 19.539.615-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 até 31/12/2027, a autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Pequeno Cientista – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Alecrim, 73, do Município e NRE de

Telêmaco Borba, mantida por Joseni Aparecida de Freitas – Educação Escolar, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3735/2020, de 18/09/2020, com vigência até 31/12/2024.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, e do Ensino Fundamental (anos iniciais), foi concedida pela Resolução n.º 3735/2020, de 18/09/2020, com vigência até 31/12/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de março de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1.509/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 104/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 19.834.304-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Maria Lioila Guimarães – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Bromélia, 501, do Município de Ortigueira, NRE de Telêmaco Borba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5507/2018, de 22/11/2018, com vigência até 05/06/2023.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 1858/2018, de 03/05/2018, com vigência até 27/06/2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de 27/06/2028.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de março de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1.510/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 773/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 16.600.059-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, a autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal do Campo Libertação Camponesa – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada no Assentamento Libertação Camponesa, do Município de Ortigueira, NRE de Telêmaco Borba, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4974/2020, de 10/12/2020, com vigência até 31/12/2024.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 2456/2016, de 20/06/2016, com vigência até 31/12/2020. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de março de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1.511/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 774/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 19.239.771-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 até 31/12/2027, a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Dr. Getúlio Vargas – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Laurindo Barbosa de Macedo, s/n, do Município de Ortigueira, NRE de Telêmaco Borba, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2939/2017, de 10/07/2017, com vigência até 16/05/2027.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2939/2017, de 10/07/2017, com vigência até 31/12/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de março de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

31784/2023

RESOLUÇÃO N.º 1.512/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 137/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 19.984.959-0,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, o funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Dr. Getúlio Vargas – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Laurindo Barbosa de Macedo, s/n, do Município de Ortigueira, NRE de Telêmaco Borba, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2939/2017, de 10/07/2017, com vigência até 16/05/2027.

Parágrafo único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de março de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1.513/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 123/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 19.977.662-2,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área das altas habilidades/superdotação, no Colégio Estadual Wolff Klabin – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Avenida Presidente Kennedy, 635, do Município e NRE de Telêmaco Borba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5487/2017, de 19/10/2017, com vigência até 17/01/2028.

Parágrafo único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de março de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1.514/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021 e 12/2021, e o Parecer n.º 34/2023 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.158.715-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 07/11/2022 a 06/11/2027, o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), do Colégio Adventista Telêmaco Borba – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Professor Ney de Oliveira Pimenta, 84, do Município e NRE de Telêmaco Borba, mantido pelo Instituto Adventista Sul Brasileira de Educação, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3410/2016, de 24/08/2016, com vigência até 15/09/2026.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2829/2018, de 18/06/2018, com vigência até 06/11/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de março de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1.515/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 775/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 19.112.773-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2022 até 31/12/2026, a autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Ernesto Soares dos Santos – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Clotário do Amaral, s/n, do Município de Ortigueira, NRE de Telêmaco Borba, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2892/2020, de 29/07/2020, com vigência até 31/12/2024.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 5457/2016, de 08/12/2016, com vigência até 31/12/2021. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de março de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1.516/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 776/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 19.112.773-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 até 31/12/2027, a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Ernesto Soares dos Santos – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Clotário do Amaral, s/n, do Município de Ortigueira, NRE de Telêmaco Borba, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2892/2020, de 29/07/2020, com vigência até 31/12/2024.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2892/2020, de 29/07/2020, com vigência até 31/12/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de março de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1.518/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 150/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.061.698-7,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Estadual São Lucas – Ensino Fundamental, situada no Prolongamento da Avenida São João, 692, do Município de Prudentópolis, NRE de Irati, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7614/2022, de 24/11/2022, com vigência até 26/04/2033.

Parágrafo único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de março de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1.519/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 777/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 18.043.295-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o credenciamento para a oferta da Educação Básica e a autorização para o funcionamento da Educação Infantil, da Escola Rural Municipal Professora Olímpia Breyer – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Principal, s/n, do Município de Antonina, NRE de Paranaguá, mantida pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único: O credenciamento para a oferta da Educação Básica e a última renovação da autorização para o funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, foram concedidos pela Resolução n.º 1242/2018, de 22/03/2018, com vigência até 31/12/2018. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de março de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1.520/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 778/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 18.043.295-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Rural Municipal Professora Olímpia Breyer – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Principal, s/n, do Município de Antonina, NRE de Paranaguá, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1519/2023, de 14/03/2023, com vigência até 31/12/2024.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4170/2018, de 03/09/2018, com vigência até 31/12/2020. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de março de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1.521/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 779/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 19.298.814-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 13/02/2023 até 13/02/2033, o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio

Diocesano Leão XIII – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Júlio do Rosário Passos, 176, no Município e NRE de Paranaguá, mantido pela Mitra Diocesana de Paranaguá, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4889/2018, de 15/10/2018, com vigência até 13/02/2023.

Parágrafo único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de março de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1.522/2023 – GS/SEED

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4783/2010 – GS/SEED, o Parecer n.º 36/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 16.705.334-3 e 16.705.366-1,

RESOLVE:

Art. 1º Adequar, a partir da data da publicação do ato, a denominação da Escola Rural Municipal Rio Bonito – Educação Infantil e Ensino Fundamental para Escola Municipal Rural Rio Bonito – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade de Rio Bonito, do Município de Guaratuba e NRE de Paranaguá, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1160/2019, de 01/04/2019.

Parágrafo único: A alteração da denominação está amparada na Lei Municipal n.º 1961, de 27/10/2022.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com o ato regulatório citado.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de março de 2023.

assinado eletronicamente

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

31787/2023

RESOLUÇÃO N.º 1137/2023 – GS/SEED

Súmula: Afastamento definitivo do Diretor Geral, conforme disposto no Decreto n.º 7.943, de 22 de junho de 2021.

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual n.º 18.590, de 13 de outubro de 2015, no Decreto Estadual n.º 7.943, de 22 de junho de 2021, e na Resolução n.º 7.123 – GS/SEED, de 10 de novembro de 2022, bem como no contido no Protocolado n.º **19.867.514-8**,

RESOLVE:

Art. 1º Afastar definitivamente o servidor público, Delíbio Matias da Rosa, RG n.º 6511303-1, da função de Diretor Geral da instituição de ensino CEEBA Professor Paschoal Sales Rosa, do município de Ponta Grossa jurisdicionado ao Núcleo Regional Ponta Grossa;

Art. 2º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação;

Curitiba, 29 de março de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

31522/2023

RESOLUÇÃO N.º 1142/2022 – GS/SEED

Súmula: Afastamento definitivo da Diretora Auxiliar, conforme disposto no Decreto n.º 7.943, de 22 de junho de 2021.

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual n.º 18.590, de 13 de outubro de 2015, no Decreto Estadual n.º 7.943, de 22 de junho de 2021, e na Resolução n.º 7.123 – GS/SEED, de 10 de novembro de 2022, bem como no contido no Protocolado n.º **19.867.514-8**,

RESOLVE:

Art. 1º Afastar definitivamente a servidora pública, Ana Maria Batista, RG n.º 4.376.544-2, da função de Diretora Auxiliar da instituição de ensino CEEBA Professor Paschoal Sales Rosa, do município de Ponta Grossa jurisdicionado ao Núcleo Regional Ponta Grossa;

Art. 2º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação;

Curitiba, 29 de março de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

31525/2023

RESOLUÇÃO Nº 1198/2023 – GS/SEED

Súmula: Afastamento definitivo do Diretor Geral, conforme disposto no Decreto nº 7.943, de 22 de junho de 2021.

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual nº 18.590, de 13 de outubro de 2015, no Decreto Estadual nº 7.943, de 22 de junho de 2021, e na Resolução nº 1393 de 05 de abril de 2022– GS/SEED, bem como no contido no Protocolado nº **18.863.912-7**,
R E S O L V E:

Art. 1º Afastar definitivamente o servidor público, Wilson Cabral de Godoy, RG 3.294.272-5, da função de Diretor Geral do Colégio Estadual Bento Munhoz da Rocha Neto, município de Colombo e jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação Área Metropolitana Norte.

Art. 2º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação;

Curitiba, 29 de março de 2023.

Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

31511/2023

RESOLUÇÃO Nº 1199/2023 – GS/SEED

Súmula: Afastamento definitivo da Diretora auxiliar, conforme disposto no Decreto nº 7.943, de 22 de junho de 2021.

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual nº 18.590, de 13 de outubro de 2015, no Decreto Estadual nº 7.943, de 22 de junho de 2021, e na Resolução nº 1393 de 05 de abril de 2022– GS/SEED, bem como no contido no Protocolado nº **18.863.912-7**,
R E S O L V E:

Art. 1º Afastar definitivamente a servidora pública, Raquel Souza de Lima, RG 5.705.931-1 da função de Diretora Auxiliar do Colégio Estadual Bento Munhoz da Rocha Neto, município de Colombo e jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação Área Metropolitana Norte;

Art. 2º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação;

Curitiba, 29 de março de 2023.

Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

31514/2023

RESOLUÇÃO Nº 1257/2023 – GS/SEED

Súmula: Afastamento definitivo da Diretora Geral, conforme disposto no Decreto nº 7.943, de 22 de junho de 2022.

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual nº 18.590, de 13 de outubro de 2015, no Decreto Estadual nº 7.943, de 22 de junho de 2021, e na Resolução nº 1.393 – GS/SEED, de 05 de abril de 2022, bem como no contido no Protocolado nº **18.761.932-7**,
R E S O L V E:

Art. 1º Afastar definitivamente a servidora pública, Marlene Pizzai de Carvalho, RG nº 3.213.672-9, da função de Diretora Geral da instituição de ensino Colégio Estadual Euzébio Barbosa de Menezes, do município de Londrina jurisdicionado ao Núcleo Regional de Londrina;

Art. 2º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação;

Curitiba, 29 de março de 2023.

Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

31506/2023

RESOLUÇÃO Nº 1767/2022 – GS/SEED

Súmula: Afastamento definitivo do Diretor Geral, conforme disposto no Decreto nº 7.943, de 22 de junho de 2021.

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual nº 18.590, de 13 de outubro de 2015, no Decreto Estadual nº 7.943, de 22 de junho de 2021, e na Resolução nº 1.393 – GS/SEED, de 05 de abril de 2022, bem como no contido no Protocolado nº **18.863.405-2**,
R E S O L V E:

Art. 1º Afastar definitivamente o servidor público, Cesar Barbosa de Souza, RG nº 8.881.127-5, da função de Diretor Auxiliar da instituição de ensino Colégio Estadual César Stange, do município de Guarapuava jurisdicionado ao Núcleo Regional de Guarapuava;

Art. 2º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação;

Curitiba, 29 de março de 2023.

Louise Caroline Campos Löw
Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

31490/2023

RESOLUÇÃO Nº 1768/2022 – GS/SEED

Súmula: Afastamento definitivo do Diretor Geral, conforme disposto no Decreto

nº 7.943, de 22 de junho de 2021.

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual nº 18.590, de 13 de outubro de 2015, no Decreto Estadual nº 7.943, de 22 de junho de 2021, e na Resolução nº 1.393 – GS/SEED, de 05 de abril de 2022, bem como no contido no Protocolado nº **18.863.405-2**,
R E S O L V E:

Art. 1º Afastar definitivamente a servidora pública, Sandra Regina Coutinho de Rezende, RG nº 4.257.217-9, da função de Diretora Geral da instituição de ensino Colégio Estadual César Stange, do município de Guarapuava jurisdicionado ao Núcleo Regional de Guarapuava;

Art. 2º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação;

Curitiba, 29 de março de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

31482/2023

RESOLUÇÃO Nº 1796/2023 – GS/SEED

Súmula: Substitui membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar. A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e, considerando o contido no protocolo nº **19.022.222-5**,
R E S O L V E:

Art. 1º Designar, Glaucia Novaes Gonçalves da Silva Lisecki, RG nº 6.941.010-8, servidora em exercício na Secretaria de Estado da Educação - ASS TEC/CPADS, como membro da Comissão Paritária designada pela Resolução nº 3579/2022 – GS/SEED, de 24 de junho de 2022, em substituição à servidora Eliane D'Ávila;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de março de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

31541/2023

RESOLUÇÃO Nº 1853/2023 – GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância PSS.

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual nº 20.656, de 3 de agosto de 2021, na Lei Complementar nº 108, de 18 de maio de 2005, na Instrução Normativa nº 3, de 7 de dezembro de 2015, e o contido no protocolo nº 20.142.794-0,
R E S O L V E:

Art. 1º Designar, Eunice Rodrigues Valle Parada, RG nº 3.128.257-8, Luiz Carlos Kanigowski, RG nº 4.132.945-9 e Cleusa Schmitz, RG nº 4.492.660-1, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Cascavel, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta do servidor Luis Carlos Villas Boas, RG nº 5.141.425-0, LF 63, professor, contratado pelo Processo Seletivo Simplificado - PSS, por, supostamente, infringir o art. 279, incisos IV e V e art. 293, inciso V, alínea “c”, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, bem como os preceitos éticos do magistério, previstos no art. 5º, nos incisos V e VII, da Lei Complementar nº 7, de 22 de dezembro de 1976.

Art. 2º O servidor, caso sejam comprovadas as irregularidades mencionadas, estará sujeito a uma das sanções previstas no art. 291, incisos I, II e VI, c/c art. 293, inciso V, da Lei nº 6.174/70, bem como o art. 17, da Lei Complementar nº 108, de 18 de maio de 2005 e inciso I da Cláusula Nona do Contrato de Trabalho, sendo cabível, portanto, a rescisão contratual.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de março de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Res. N.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

31535/2023

RESOLUÇÃO Nº 1854/2023 – GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância PSS.

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das suas atribuições legais e, considerando o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual nº 20.656, de 3 de agosto de 2021, na Lei Complementar nº 108, de 18 de maio de 2005, na Instrução Normativa nº 3, de 7 de dezembro de 2015, e o contido no protocolo nº 20.156.576-6,
R E S O L V E:

Art. 1º Designar, Eunice Rodrigues Valle Parada, RG nº 3.128.257-8, Luiz Carlos Kanigowski, RG nº 4.132.945-9 e Cleusa Schmitz, RG nº 4.492.660-1, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Cascavel, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta do servidor Gabriel Felipe Cancelier Vieira, RG nº 13.946.461-3, LF 01, professor contratado pelo Processo Seletivo Simplificado - PSS, por, supostamente, infringir o art. 279, incisos IV, V, VI e XIV, art. 285, inciso IV e art. 293, inciso V, alínea “c”, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, bem como os preceitos éticos do magistério, previstos no art. 5º, nos incisos V e VII, da Lei Complementar nº 7, de 22 de dezembro de 1976.

Art. 2º O servidor, caso sejam comprovadas as irregularidades mencionadas, estará sujeito a uma das sanções previstas no art. 291, incisos I, II, e VI, c/c art. 293, inciso

V, da Lei n.º 6.174/70, bem como o art. 17, da Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005 e incisos I e IV da Cláusula Nona, do Contrato de Trabalho, sendo cabível, portanto, a rescisão contratual.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de março de 2023..

Louise Caroline Campos Löw

Res. N.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

31537/2023

RESOLUÇÃO N.º 1860/2023 – GS/SEED

Súmula: Tornar sem efeito a Resolução n.º 1723/2023 – GS/SEED.

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e considerando o contido no protocolado n.º 19.650.020-0, **RESOLVE:**

Art. 1.º Tornar sem efeito a Resolução GS/SEED n.º 1723, publicada no Diário no Oficial n.º 11.384 em 22 de março de 2023.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de março de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

31543/2023

Relação de Registro de CERTIFICADOS N.º 458695 - 29/03/2023

Em atendimento ao contido na Resolução N.º 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 8291
Nome do Estabelecimento: CENTRO ED PROFIS ANISIO J. PEDRUSSI-CEAP
Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 96

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
JOSIANE FRANCO DA ROCHA	52270006PR	6255	06900829C008	17	28/07/2022	2022

CURITIBA, 29 de Março de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): MARINEZ APARECIDA CONTE

Nº Ato do(a) Secretário(a): 02/15 - 03/08/2015

Nome do(a) Diretor(a): HELENA FRANÇA PEDRUSSI

Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO N.º 01/01 - 17/11/2001

31469/2023

Relação de Registro de CERTIFICADOS N.º 458699 - 29/03/2023

Em atendimento ao contido na Resolução N.º 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 15565
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS UNITEC
Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 96

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
JEIZE FABRICIO	102340396PR	4638	06901556C002	37	28/03/2023	2021

CURITIBA, 29 de Março de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): PAULO CESAR VILELA SANTOS

Nº Ato do(a) Secretário(a): 17/2022 - 10/11/2022

Nome do(a) Diretor(a): LUIZ FELIPE DZIEDRICKI

Nº Ato do(a) Diretor(a): 06/2014 - 13/05/2014

31665/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS N.º 458724 - 29/03/2023

Em atendimento ao contido na Resolução N.º 1860/2002

Código do Município: 660
Nome do Município: CRUZ MACHADO
Código do Estabelecimento: 397
Nome do Estabelecimento: CERRO AZUL, C E BAR DO-EF M N PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA - 604

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
CLEVERSON FELIPE PALAMAR	148542503PR	399	06600039D001	80	02/03/2023	2022
EDGAR ALFREDO PLEWKA	148543186PR	400	06600039D001	80	02/03/2023	2022
EDILENE LITKA	147923759PR	401	06600039D001	81	02/03/2023	2022
FERNANDO LUCAS DUDZIC	155779608PR	402	06600039D001	81	02/03/2023	2022
GABRIELLI SCHNEIDER	150427975PR	403	06600039D001	81	02/03/2023	2022
JACKSON KAUE BUSCH	148546096PR	404	06600039D001	81	02/03/2023	2022
JOSE GUSTAVO FERREIRA MACHADO	149509895PR	405	06600039D001	81	02/03/2023	2022
LEONE LUCAS FRYDER	148543259PR	406	06600039D001	82	02/03/2023	2022
LUCAS LUCZKIEVICZ	153299790PR	407	06600039D001	82	02/03/2023	2022
MISSIANE CZERVINSKI	142993368PR	408	06600039D001	82	02/03/2023	2022
THIAGO KAIKE DE PAULA	153449473PR	409	06600039D001	82	02/03/2023	2022
PRISCILA BUCHAY	157784200	410	06600039D001	82	28/03/2023	2022

CRUZ MACHADO, 29 de Março de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): ANDREA SILVIA JOLY

Nº Ato do(a) Secretário(a): 748/2020 - 17/03/2020

Nome do(a) Diretor(a): LUIS GOLENIA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 3364/21 - 12/08/2021

31799/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 458725 - 29/03/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1380

Nome do Município: LONDRINA

Código do Estabelecimento: 192

Nome do Estabelecimento: ALBINO F SANCHES, C E-EF M PROFIS

Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM CUIDADOS DE IDOSOS - 1231

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ELISA ALVES FLORENTINO DE OLIVEIRA	78105119PR	1404	13800019D003	54	28/03/2023	2022
JOSIANE SOUSA DE OLIVEIRA	146260985PR	1405	13800019D003	55	28/03/2023	2022
MIRIAN APARECIDA DIAS SILVA	48490620PR	1406	13800019D003	55	28/03/2023	2022
ROSELANDIA BARROSO DE SOUZA	2123653632BA	1407	13800019D003	55	28/03/2023	2022
SILMARA EVANGELISTA DA SILVA	103694299PR	1408	13800019D003	55	28/03/2023	2022
PAMELA SILVA BRITO	137367939PR	1409	13800019D003	55	28/03/2023	2022
MARA STELA LUDOVICO	45830268PR	1410	13800019D003	56	28/03/2023	2020
FIDELINO DA SILVA CORREIA	1270061PR	1411	13800019D003	56	28/03/2023	2020
ELIANE DA SILVA	82893342PR	1412	13800019D003	56	28/03/2023	2020
LUCINEIDE CAETANO DOS SANTOS	58812935PR	1413	13800019D003	56	28/03/2023	2020
JANAINA APARECIDA ALVES GARCIA	62589060PR	1414	13800019D003	56	28/03/2023	2020

LONDRINA, 29 de Março de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): SIRLEY ALVES DOS SANTOS SILVA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 1814/11 - 23/11/2011

Nome do(a) Diretor(a): REGINALDO APARECIDO DA SILVA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 3364/2021 - 12/08/2021

31804/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 458702 - 29/03/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 140

Nome do Município: APUCARANA

Código do Estabelecimento: 682

Nome do Estabelecimento: ALVO, C - EM PROFIS

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
CLAUDIA FERNANDA WIATEK	110192541	1454	01400068D002	91	27/03/2023	2017

APUCARANA, 29 de Março de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): MIQUÉIAS MAGNO DE SOUZA ROMAGNOLO

Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO Nº 001/2022 - 09/02/2022

Nome do(a) Diretor(a): TIAGO FERREIRA DIAS RECHE GELLAMO

Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO Nº 002/2014 - 10/03/2014

31673/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 458694 - 29/03/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690

Nome do Município: CURITIBA

Código do Estabelecimento: 8291

Nome do Estabelecimento: CENTRO ED PROFIS ANISIO J. PEDRUSSI-CEAP

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
JOSIANE FRANCO DA ROCHA	52270006PR	6256	06900829D006	35	02/08/2022	2022

CURITIBA, 29 de Março de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): MARINEZ APARECIDA CONTE
Nº Ato do(a) Secretário(a): 02/15 - 03/08/2015

Nome do(a) Diretor(a): HELENA FRANÇA PEDRUSSI
Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO Nº 01/01 - 17/11/2001

31465/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 458703 - 29/03/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2830
Nome do Município: UMUARAMA
Código do Estabelecimento: 1784
Nome do Estabelecimento: CENTRO ED PROFIS INST POLITECNICO EFICAZ
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 920

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ERIKA LARISSA OLIVEIRA DE JESUS	130585043PR	1965	28300178D004	20	28/03/2023	2019

UMUARAMA, 29 de Março de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): JOSEANE BALAN DA SILVA
Nº Ato do(a) Secretário(a): 46/21 - 21/01/2022

Nome do(a) Diretor(a): AMANDA CÉZAR DE CASTRO CHAVES
Nº Ato do(a) Diretor(a): 04/14 - 01/01/2014

31675/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 458698 - 29/03/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 15727
Nome do Estabelecimento: CENTRO ENS GRAU TECNICO-UNID CTBA 7 SETE
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
GEOVANA DE CARVALHO FERNANDES	139918886PR	1631	06901572D004	24	28/03/2023	2022

CURITIBA, 29 de Março de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): EDSON HENRIQUE NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Nº Ato do(a) Secretário(a): 15/2017 - 10/02/2017

Nome do(a) Diretor(a): JULIO CESAR BUENO ORMEROD
Nº Ato do(a) Diretor(a): 07/2016 - 10/02/2017

31659/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 458700 - 29/03/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 180
Nome do Município: ARAUCARIA
Código do Estabelecimento: 1756
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDU PROFIS MENNA BARRETO
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADRIELE MICHELE RIBEIRO	123317823PR	653	01800175D002	6	28/03/2023	2022

ARAUCARIA, 29 de Março de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): ALINE STEPHANI RODRIGUES
Nº Ato do(a) Secretário(a): 003/2022 - 14/06/2022

Nome do(a) Diretor(a): RICARDO JULIO BOMFIM FERREIRA
Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2023 - 13/02/2023

31668/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 458704 - 29/03/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2730

Nome do Município: TELEMACO BORBA
 Código do Estabelecimento: 828
 Nome do Estabelecimento: FATEB, C-EI EF M PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ESTÉTICA - 1246

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
RAFAELA DA COSTA LEITE	148297339	1372	27300082D003	53	15/03/2023	2021

TELEMACO BORBA, 29 de Março de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): JULIANA ALVES FERREIRA
 Nº Ato do(a) Secretário(a): 03/2022/DG - 01/09/2022

Nome do(a) Diretor(a): PAULA REGINA PONTARA
 Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2020/MANT - 01/09/2020

31676/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 458705 - 29/03/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 970
 Nome do Município: GUARATUBA
 Código do Estabelecimento: 417
 Nome do Estabelecimento: JOAQUIM DA S MAFRA, C E PREF-EF M PROF
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM INFORMÁTICA - 963

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALEXANDRE PEREIRA MARTINS	150304156PR	24	09700041D001	5	27/03/2023	2022
ARTHUR HENRIQUE LANÇONI	151843808PR	25	09700041D001	5	27/03/2023	2022
BRUNA PETROSKI	133248838PR	26	09700041D001	6	27/03/2023	2022
CAUÃ CAON PATEL AMAZONAS	142130742PR	27	09700041D001	6	27/03/2023	2022
CHRISTIAN FILHEIRO STRAUBE	155834951PR	28	09700041D001	6	27/03/2023	2022
EDERSON SANTOS DE OLIVEIRA	135175056PR	29	09700041D001	6	27/03/2023	2022
ERICK BEGALKE	143702979PR	30	09700041D001	6	27/03/2023	2022
FABRICIO JOSÉ FERNANDES	143315592PR	31	09700041D001	7	27/03/2023	2022
KAIO HENRIQUE NATAL DA SILVA	141393014PR	32	09700041D001	7	27/03/2023	2022
KAWANE DUNKER	147657684PR	33	09700041D001	7	27/03/2023	2022
LUCAS GARCIA PEREIRA	154534768PR	34	09700041D001	7	27/03/2023	2022
LUCAS SAVI MERETIKA	136102672PR	35	09700041D001	7	27/03/2023	2022
LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA	145051932PR	36	09700041D001	8	27/03/2023	2022
MATHEUS MIRANDA GOMES	124564999PR	37	09700041D001	8	28/03/2023	2022
MURILO ALBERTO DO PRADO	141708228PR	38	09700041D001	8	28/03/2023	2022
MURILO VOLFF DA SILVA	141416944PR	39	09700041D001	8	28/03/2023	2022
NIKOLAS GABRIEL DO NASCIMENTO	154326189PR	40	09700041D001	8	28/03/2023	2022
PAULO MAICON CARDOSO DOS SANTOS	143451593PR	41	09700041D001	9	28/03/2023	2022
RUBIA NARA ARRUDA CAVILHA	143478262PR	42	09700041D001	9	28/03/2023	2022
TAYNAN AFONSO SCHOLZE	143257690PR	43	09700041D001	9	28/03/2023	2022
TIAGO ALVES SANTANA DA SILVA	154605398PR	44	09700041D001	9	28/03/2023	2022

GUARATUBA, 29 de Março de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): ELENIR MARIA DE LEÃO
 Nº Ato do(a) Secretário(a): 2630/2016 - 11/07/2016

Nome do(a) Diretor(a): WESLEY OLIVEIRA O PRADO
 Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 04/03/2016

31679/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 458701 - 29/03/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 480
 Nome do Município: CASCATEL
 Código do Estabelecimento: 266
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS PEDRO B NETO
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE - 1424

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANA LUIZA KLEIN	149086145PR	8024	04800026D016	99	09/03/2023	2022
CAMILA VITORIA LOEBLEIN FREGNANI	132850666PR	8025	04800026D016	99	09/03/2023	2022
DIOVANNA SCHAWINSKI	141467042PR	8026	04800026D016	100	09/03/2023	2022
ERICA CRISTINA NUNES DA CUNHA	151717292PR	8027	04800026D016	100	09/03/2023	2022
FERNANDA CALDEIRA DE ARAUJO	146063985PR	8028	04800026D016	100	09/03/2023	2022
GIOVANA CATARINE DE SOUZA	136315617PR	8029	04800026D016	100	09/03/2023	2022
GRACYANE RIBEIRO DA LUZ	139732960PR	8030	04800026D016	100	09/03/2023	2022

HYURI RICARDO PACHECO MEDEIROS	159753581PR	8031	04800026D017	1	09/03/2023	2022
ISABELLE CRISTINA MACHADO JUST	132185786PR	8032	04800026D017	1	09/03/2023	2022
ISADORA ALVES MARTINS	139522885PR	8033	04800026D017	1	09/03/2023	2022
ISADORA BEATRIZ RAFAGNIN	138689751PR	8034	04800026D017	1	09/03/2023	2022
KAUANY ZANTUT	144684141PR	8035	04800026D017	1	09/03/2023	2022
LIVIA CRISTINA TAROZO	162656384PR	8036	04800026D017	2	09/03/2023	2022
LUANA LEITE MARTINS	137853574PR	8037	04800026D017	2	09/03/2023	2022
LUCAS JOSE BARP MORILLAS	129777206PR	8038	04800026D017	2	09/03/2023	2022
MARIA EDUARDA MORETTO	134243600PR	8039	04800026D017	2	09/03/2023	2022
MATHEUS AUGUSTO HANEMANN DA SILVA	561865668SP	8040	04800026D017	2	09/03/2023	2022
MILENA LOUIZE OZORIO	138725570PR	8041	04800026D017	3	09/03/2023	2022
NATANAEL BARONI DOS SANTOS CHICO	144443403PR	8042	04800026D017	3	09/03/2023	2022
RAFAEL WITZKE	146494960PR	8043	04800026D017	3	09/03/2023	2022
TATYANE LIMA FELIX DA SILVA	3428168RN	8044	04800026D017	3	09/03/2023	2022
THALITA MIQUELÃO GONÇALVES	133801502PR	8045	04800026D017	3	09/03/2023	2022
VICTORIA VALENTINE ALVES	140642495PR	8046	04800026D017	4	09/03/2023	2022
VINICIUS ZENER DE ARAUJO	141004166PR	8047	04800026D017	4	09/03/2023	2022

CASCADEL, 29 de Março de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): RUDI JUST

Nº Ato do(a) Secretário(a): 2155/2016 - 10/06/2016

Nome do(a) Diretor(a): MÔNICA VIRGINIA MISSAU

Nº Ato do(a) Diretor(a): 3364/2021 - 12/08/2021

31671/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 458697 - 29/03/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690

Nome do Município: CURITIBA

Código do Estabelecimento: 14534

Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS DEMOCRATA

Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS - 978

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
MARCELO IMAREGNA MARTINS	41002689PR	9096	06901453D019	19	28/03/2023	2017
DAYANA MARA MARTINS ZAMBONI	83681128PR	9097	06901453D019	19	28/03/2023	2022
LUIZ CLAUDIO MEIRA LOURENCO	55149127PR	9098	06901453D019	20	28/03/2023	2023
SUELI DONATO DE SOUZA	49582056PR	9099	06901453D019	20	28/03/2023	2022
GUILHERME NEME BOSSONI	78815582PR	9100	06901453D019	20	28/03/2023	2023
DOUGLAS RENATO DA SILVA	92946215PR	9101	06901453D019	20	28/03/2023	2022

CURITIBA, 29 de Março de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): HOMERO QUADROS FILHO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 006/2013 - 07/11/2013

Nome do(a) Diretor(a): KAROLYNE ROSÁRIO GOLAZ

Nº Ato do(a) Diretor(a): 05/2014 - 12/02/2014

31657/2023

1*****
*
* ESTADO DO PARANA REVOGACAO DO ATO PARA PRESTACAO DE SERVICOS SAEHFN2 *
* SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO 17/03/23 *
* PORTARIA N. 00038/23 *

00 CHEFE DO NRHS/SEED

NO USO DAS ATRIBUICOES LEGAIS COFERIDAS POR MEIO DA RESOLUCAO N. 01464/21 DE 12 DE ABRIL DE 2021,
RESOLVE

REVOGAR O(S) ATOS(S) ABAIXO RELACIONADO(S), NA PARTE QUE DESIGNOU O(S) MENCIONADO(S) SERVIDOR(ES) EM SERVICOS JUNTO AS FUNCOES E
LOCAIS QUE ESPECIFICA:

RG	NOME	LF CARGO	FUNCAO	ATO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	MUNICIPIO
004610770-5	SIMONE DE MELO CALDAT	98	PNI2-75 EQUIPE DE ENSINO D	00005 110123	NUCLEO REG EDUCACAO - AREA	COLOMBO
004874087-1	JULIA CRISTINA FERREIRA	92	PNI2-75 EMBAIXADOR DE INGL	00012 060223	NUCLEO REG EDUCACAO - AREA	COLOMBO
005058759-2	ROSENI RAMOS DE LIMA	01	PNI2-75 EQUIPE DE ENSINO D	00065 041120	NUCLEO REG EDUCACAO - AREA	COLOMBO
005058759-2	ROSENI RAMOS DE LIMA	02	PNI2-75 EQUIPE DE ENSINO D	00065 041120	NUCLEO REG EDUCACAO - AREA	COLOMBO
005675975-1	ELIANE KOZAK	94	PNI2-75 EQUIPE DA EJA	00085 011122	NUCLEO REG EDUCACAO - AREA	COLOMBO
006722364-0	PAULA REGINA PERINI PIFFER	01	PNI3-85 EQUIPE DE ENSINO D	00032 090323	NUCLEO REG EDUCACAO - AREA	COLOMBO
006722364-0	PAULA REGINA PERINI PIFFER	02	PNI3-85 EQUIPE DE ENSINO D	00032 090323	NUCLEO REG EDUCACAO - AREA	COLOMBO
007037326-2	MARIA RAQUEL ANTONUCCI MARODIN	01	PNI2-74 EQUIPE DE ENSINO D	00012 060223	NUCLEO REG EDUCACAO - AREA	COLOMBO

008077579-2	RODRIGO URBAN NAKANO	90	PNI2-74	EQUIPE DE ENSINO D	000000	NUCLEO REG EDUCACAO - AREA	COLOMBO
008395826-0	JANAINA CRISTINA SIEBEN DUGONSK	92	PNI2-72	EQUIPE DA EDUC ESP	00012	060223 NUCLEO REG EDUCACAO - AREA	COLOMBO
009932132-6	JORGE VITOR DE SOUZA	05	PNI2-70	RESP REPROGRAFIA	00098	081222 NUCLEO REG EDUCACAO - AREA	COLOMBO
010546399-5	SHEILA CATARINA DE MORAES RODRI	01	PNI1-55	CRTE/ASSESSOR PEDA	00012	060223 NUCLEO REG EDUCACAO - AREA	COLOMBO
010546399-5	SHEILA CATARINA DE MORAES RODRI	02	PNI1-55	CRTE/ASSESSOR PEDA	00012	060223 NUCLEO REG EDUCACAO - AREA	COLOMBO
003490321-2	KATIA VANIA RIBEIRO DE LIMA WAG	01	AE02-36	APOIO TECNICO ADMI	00037	100518 SEED-GOFS-GRUPO ORC FINANC	CURITIBA
003490321-2	KATIA VANIA RIBEIRO DE LIMA WAG	01	AE02-36	APOIO TECNICO ADMI	00037	100518 SEED-GOFS-GRUPO ORC FINANC	CURITIBA
004446589-2	ANDREA TERESINHA BATISTA ROSA	02	PNI3-86	ASSESSOR TEC PEDAG	00061	100919 SEED/DEDUC/CH	CURITIBA
004446589-2	ANDREA TERESINHA BATISTA ROSA	21	PNI3-86	ASSESSOR TEC PEDAG	00061	100919 SEED/DEDUC/CH	CURITIBA
006691762-2	CAMILA APARECIDA PRADE CONTE	01	PNI3-81	ASSESSOR TEC PEDAG	00005	110123 SEED/DEDUC/CH	CURITIBA
006691762-2	CAMILA APARECIDA PRADE CONTE	02	PNI3-79	ASSESSOR TEC PEDAG	00005	110123 SEED/DEDUC/CH	CURITIBA
006348549-7	LUCIANA ROSARIO DE SOUZA HREISE	01	PNI2-75	TEC PEDAGOGICO	00065	090821 SEED/DEDUC/DDC/CAA	CURITIBA
006348549-7	LUCIANA ROSARIO DE SOUZA HREISE	01	PNI2-75	TEC PEDAGOGICO	000000	SEED/DEDUC/DDC/CAA	CURITIBA
004836324-5	LILIANNY RODRIGUEZ BARRETO DOS	01	PNI3-84	TEC PEDAGOGICO	00044	090521 SEED/DEDUC/DDC/CUR	CURITIBA
000690880-2	CLEMILDA SANTIAGO NETO	01	PNI2-75	TEC PEDAGOGICO	00061	100919 SEED/DEDUC/DEDH	CURITIBA
006291932-9	EMANUELLA TULIO	01	PNI2-75	TEC PEDAGOGICO	00073	111019 SEED/DEDUC/DEE	CURITIBA
006291932-9	EMANUELLA TULIO	01	PNI2-75	TEC PEDAGOGICO	000000	SEED/DEDUC/DEE	CURITIBA
008077579-2	RODRIGO URBAN NAKANO	90	PNI2-74	TEC PEDAGOGICO	00072	080921 SEED/DEDUC/DEP	CURITIBA
001453287-0	IRLENE APARECIDA DE PAULA PEDRO	02	PNI2-75	APOIO TECNICO ADMI	00079	051021 SEED/DPGE/DGE/CH	CURITIBA
006325718-4	RAFAEL ESTEFANO BUSATO	02	PNI2-71	APOIO TECNICO ADMI	00084	041121 SEED/DPGE/DGE/CH	CURITIBA
006663374-8	GRAZIELE ANDRIOLA	01	PNI2-75	APOIO TECNICO ADMI	00005	110123 SEED/DPGE/DGE/CH	CURITIBA
006663374-8	GRAZIELE ANDRIOLA	02	PNI2-75	APOIO TECNICO ADMI	00005	110123 SEED/DPGE/DGE/CH	CURITIBA
005947896-6	NEIVA MARQUES DE ANDRADE NIERO	01	PNI3-79	COORD DE AREA	00021	280223 SEED/DPGE/DGE/NRE	CURITIBA
006195472-4	DENISE GOLFERI DE OLIVEIRA	01	PNI2-75	APOIO	00012	060223 SEED-PARANAESPORTE	CURITIBA
003122342-3	SERGIO AGUILAR SILVA	01	PNI3-82	EQUIPE DA ESTRUTUR	000000	NUCLEO REG EDUCACAO - CURIT	CURITIBA
003122342-3	SERGIO AGUILAR SILVA	01	PNI3-82	EQUIPE DA ESTRUTUR	000000	NUCLEO REG EDUCACAO - CURIT	CURITIBA
006826733-1	ELIAS DA SILVA MUNIZ	02	PNI2-75	EQUIPE PEDAGOGICA	00012	070222 NUCLEO REG EDUCACAO - CURIT	CURITIBA
006826733-1	ELIAS DA SILVA MUNIZ	03	PNI2-75	EQUIPE PEDAGOGICA	00012	070222 NUCLEO REG EDUCACAO - CURIT	CURITIBA
002397966-7	NABOR BETTEGA JUNIOR	01	PNI2-75	APOIO	000000	FUNDEPAR - DEP DE ENGENHARI	CURITIBA
002397966-7	NABOR BETTEGA JUNIOR	01	PNI2-75	APOIO	000000	FUNDEPAR - DEP DE ENGENHARI	CURITIBA
004655539-2	CELIO JOSE GONCALVES WATTER	01	PNI2-75	APOIO	00044	090521 FUNDEPAR - DEP DE ENGENHARI	CURITIBA
004655539-2	CELIO JOSE GONCALVES WATTER	02	PNI2-75	APOIO	00044	090521 FUNDEPAR - DEP DE ENGENHARI	CURITIBA
006129523-2	MARIA HELENA POSSETTE	01	PNI2-75	APOIO	00057	070722 FUNDEPAR - DEP DE ENGENHARI	CURITIBA
006129523-2	MARIA HELENA POSSETTE	02	PNI2-75	APOIO	00057	070722 FUNDEPAR - DEP DE ENGENHARI	CURITIBA
006721753-5	MARIANE MAESTRELLI WIGGERS	91	PNI2-75	APOIO	000000	FUNDEPAR - COORD DE PROJETO	CURITIBA
006721753-5	MARIANE MAESTRELLI WIGGERS	92	PNI2-74	APOIO	000000	FUNDEPAR - COORD DE PROJETO	CURITIBA
003162053-8	BEATRIZ MARIA MEGIAS LIGMANOVSK	21	LF12-R7	APOIO	00056	130818 FUNDEPAR - DEP DE TRANSPORT	CURITIBA

1 * ESTADO DO PARANA REVOGACAO DO ATO PARA PRESTACAO DE SERVICOS SAEOHFN2 *

* SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO PORTARIA N. 00038/23 17/03/23 *

* *****

* O CHEFE DO NRHS/SEED

NO USO DAS ATRIBUICOES LEGAIS COFERIDAS POR MEIO DA RESOLUCAO N. 01464/21 DE 12 DE ABRIL DE 2021,

RESOLVE

REVOGAR O(S) ATOS(S) ABAIXO RELACIONADO(S), NA PARTE QUE DESIGNOU O(S) MENCIONADO(S) SERVIDOR(ES) EM SERVICOS JUNTO AS FUNCOES E

LOCAIS QUE ESPECIFICA:

0 -----

RG N O M E LF CARGO FUNCAO ATO UNIDADE ADMINISTRATIVA MUNICIPIO

004968440-1 DANIELLE MOKWA DOS SANTOS 01 PNI2-75 APOIO 00040 090522 SEED-GAB-SECRETARIA ESTADO CURITIBA

004968440-1 DANIELLE MOKWA DOS SANTOS 02 PNI2-75 APOIO 00040 090522 SEED-GAB-SECRETARIA ESTADO CURITIBA

006291932-9 EMANUELLA TULIO 01 PNI2-75 APOIO TECNICO ADMI 000000 SEED-GAB-SECRETARIA ESTADO CURITIBA

006327471-2 LIEGE ANDREA BUCK 01 PNI3-80 APOIO TECNICO ADMI 00032 080620 SEED-GAB-SECRETARIA ESTADO CURITIBA

006327471-2 LIEGE ANDREA BUCK 02 PNI3-80 APOIO TECNICO ADMI 00032 080620 SEED-GAB-SECRETARIA ESTADO CURITIBA

008938189-4 ELIANE D'AVILA 01 PNI3-80 APOIO 00009 050220 SEED-GAB-ASSESSORIA JURIDIC CURITIBA

008938189-4 ELIANE D'AVILA 01 PNI3-80 APOIO 00009 050220 SEED-GAB-ASSESSORIA JURIDIC CURITIBA

008589515-0 LIZIANE RAAB DE FRANCA 01 AE02-33 APOIO 000000 FUNDEPAR - DIRETORIA TECNIC CURITIBA

008589515-0 LIZIANE RAAB DE FRANCA 01 AE02-33 APOIO 000000 FUNDEPAR - DIRETORIA TECNIC CURITIBA

002096381-6 JOSE WALTEMYR COSTA LIMA FILHO 01 PNI2-73 APOIO 00031 150321 FUNDEPAR - COORD PROTOCOLO, CURITIBA

002096381-6 JOSE WALTEMYR COSTA LIMA FILHO 21 PNI2-75 APOIO 00031 150321 FUNDEPAR - COORD PROTOCOLO, CURITIBA

009172888-5 DANIELA COSTA 04 PNI2-71 EQUIPE DE ENSINO D 00072 130922 NUCLEO REG EDUCACAO - FRANC FRANC BELTRAO

008389488-1 DANIELA DE PAULA LUIZ 02 PNI2-69 EQUIPE DA EJA 00049 080621 NUCLEO REG EDUCACAO - GUARA GUARAPUAVA

004253334-3 ELAINE ANGELA BOGO PAVANI 01 PNI2-71 EQUIPE PEDAGOGICA 00033 050422 NUCLEO REG EDUCACAO - MARIN MARINGA

004364896-9 ILDA DE FATIMA NETO SALGUEIRO S 01 PNI2-75 OUVIDORIA 00068 100613 NUCLEO REG EDUCACAO - MARIN MARINGA

004364896-9 ILDA DE FATIMA NETO SALGUEIRO S 01 PNI2-75 OUVIDORIA 000000 NUCLEO REG EDUCACAO - MARIN MARINGA

005348050-0 LEILA MARCIA VIELEA PAES 01 PNI3-84 EQUIPE DE ENSINO D 00011 030221 NUCLEO REG EDUCACAO - MARIN MARINGA

005348050-0 LEILA MARCIA VIELEA PAES 02 PNI2-74 EQUIPE DE ENSINO D 00011 030221 NUCLEO REG EDUCACAO - MARIN MARINGA

006033278-9 ADRIANA MARIA FRANCISCO 01 PNI2-75 EMBAIXADOR DE INGL 00032 090323 NUCLEO REG EDUCACAO - MARIN MARINGA

007112463-0 FRANCIELLY CARMEN FERRARI 01 PNI3-82 EMBAIXADOR DE REDA 00057 070722 NUCLEO REG EDUCACAO - MARIN MARINGA

007112463-0 FRANCIELLY CARMEN FERRARI 02 PNI3-82 EMBAIXADOR DE REDA 00057 070722 NUCLEO REG EDUCACAO - MARIN MARINGA

007156939-0 ANA PAULA DE ASSIS SOUZA 01 PNI3-78 INTEGRAR PDE 00025 090322 NUCLEO REG EDUCACAO - MARIN MARINGA

008205365-4 SILVIA MIOTO 01 PNI3-77 EQUIPE PEDAGOGICA 00065 040822 NUCLEO REG EDUCACAO - MARIN MARINGA

008205365-4 SILVIA MIOTO 97 PNI3-77 EQUIPE PEDAGOGICA 00065 040822 NUCLEO REG EDUCACAO - MARIN MARINGA

009364453-0 FRANCIELE ESTANCIA FLACH 03 PNI2-65 EMBAIXADOR DE REDA 00021 280223 NUCLEO REG EDUCACAO - MARIN MARINGA

005150536-0 IZABEL CRISTINA VIEIRA 01 PNI3-85 EQUIPE DE RECURSOS 00047 070622 NUCLEO REG EDUCACAO - PARAN PARANAGUA

005150536-0 IZABEL CRISTINA VIEIRA 01 PNI3-85 EQUIPE DE RECURSOS 99999 071222 NUCLEO REG EDUCACAO - PARAN PARANAGUA

005150536-0 IZABEL CRISTINA VIEIRA 02 PNI3-85 EQUIPE DE RECURSOS 00047 070622 NUCLEO REG EDUCACAO - PARAN PARANAGUA

008261317-0 JOSTIANE ANDREATTA 01 PNI2-71 EQUIPE DE ENSINO D 00040 090522 NUCLEO REG EDUCACAO - PARAN PARANAGUA

008261317-0 JOSTIANE ANDREATTA 02 PNI2-73 EQUIPE DE ENSINO D 00040 090522 NUCLEO REG EDUCACAO - PARAN PARANAGUA

004958764-3 MARCELO OLTRAMARI 01 PNI3-82 EQUIPE DA EDUC PRO 00016 040321 NUCLEO REG EDUCACAO - PATO PATO BRANCO

004958764-3 MARCELO OLTRAMARI 02 PNI3-82 EQUIPE DA EDUC PRO 00016 040321 NUCLEO REG EDUCACAO - PATO PATO BRANCO

005379993-0 IARA LUCIA TECCHIO MEZOMO 01 PNI2-75 EQUIPE DA EDUC PRO 000000 NUCLEO REG EDUCACAO - PATO PATO BRANCO

005379993-0 IARA LUCIA TECCHIO MEZOMO 97 PNI2-75 EQUIPE DA EDUC PRO 000000 NUCLEO REG EDUCACAO - PATO PATO BRANCO

008187706-8 BEATRIZ APARECIDA DE GOES 05 PNI1-58 EQUIPE DE ENSINO D 00021 280223 NUCLEO REG EDUCACAO - PONTA PONTA GROSSA

003525928-7 NADEJE ENMEL MUHLBEIER 01 PNI3-86 EQUIPE DE ENSINO D 00003 060122 NUCLEO REG EDUCACAO - TOLED TOLEDO

008451850-6 MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA

01 AE02-36 CRTE/TECNICO DE SU 00120 150611 NUCLEO REG EDUCACAO - TOLED TOLEDO

008451850-6 MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA

01 AE02-36 CRTE/TECNICO DE SU 00120 150611 NUCLEO REG EDUCACAO - TOLED TOLEDO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, EM 17/03/23

TACIANA FENILI DE SANTANA
CHEFE DO NRHS/SEED

31041/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 305/2023 – GMS/SEED

Protocolo: 19.565.567-7

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, de nº PE305/2023 – GMS/SEED, visando à Aquisição de material de equipamentos hospitalares diversos, para montagem de 37 laboratórios, para cursos técnicos de enfermagem da Rede Pública Estadual do Paraná, conforme as especificidades contidas no Edital e Anexos (762 a 848 – mov.157), no valor global máximo de R\$ 2.101.816,45 (dois milhões cento um mil oitocentos e dezesseis reais quarenta e cinco centavos).

2. Considerando o consignado no Despacho nº 83/2023 – NAS/CPL (fls.849/ Mov.158) e com fundamento nos §§ 3º e 5º do Artigo 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, **AUTORIZO** a realização da despesa e a instauração do procedimento licitatório.

Curitiba, 29 de março de 2023.

Louise Caroline Campos Löw
Diretora-Geral/SEED, por Delegação
De Competência Res. 26/2023 GS/SEED

31793/2023

FUNDEPAR

PORTARIA Nº 0068/2023 – FUNDEPAR

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual nº 00065, de 05 de janeiro de 2023, assim como nos termos da Lei Estadual nº 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 6.972 de 29 de maio de 2017 e, considerando:

I – O que estabelece a Constituição Federal em seus artigos 5º, inciso LV, e 37, caput e a Constituição do Estado do Paraná nos artigos 1º, inciso I, 12, inciso I e artigo 27, caput;

II – Os preceitos das Leis Federais nº 8.666/1993; nº 9.784/1999; nº 10.520/2002; nº 14.133/2021; na Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações; assim como no Decreto Federal nº 5.450/2005;

III – O disposto nas Leis Estaduais nº 15.608/2007; nº 18.418/2014; nº 19.848/2019 e nº 20.656/2021, bem como nos Decretos Estaduais nº 1.352/2015, nº 33/2015, nº 4.505/2016; nº 10.086/22;

IV – As evidências de irregularidades apontadas na execução do Contrato Administrativo nº 137/2018 - FUNDEPAR (não corrigir/reparar incorreções resultantes da execução do contrato – Protocolo nº 14.955.372-0), oriundo do Pregão Eletrônico nº 0670/2017 – GMS (Protocolo nº 14.677.008-8) - Programa Reparo Rápido, tendo como objeto a execução de serviços de engenharia comuns no Colégio Estadual Gustavo Dobrandino da Silva, localizado no município de Foz do Iguaçu/PR, e em especial o Despacho nº 2052/2022 - FUN/GABPRES, encartado à fl. 1.178 – Mov. 66, do Protocolo nº 18.093.648-3, RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo para apurar possíveis irregularidades (não corrigir/reparar incorreções) praticadas pela empresa **CPD REFORMAS E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP (CPD CONSTRUÇÕES LTDA – EPP)**, CNPJ nº 09.245.810/0001-82, com sede na Rua Olavo Bilac, nº 1.655, pavimento superior - sala 03, Bairro Região do Lago, CEP 85.812-141, Cascavel/PR, na execução do Contrato Administrativo nº 137/2018 - FUNDEPAR, oriundo do Pregão Eletrônico nº 0670/2017 – GMS, tendo como objeto a execução de serviços de engenharia comuns no Colégio Estadual Gustavo Dobrandino da Silva, localizado no município de Foz do Iguaçu/PR, contratado originalmente pelo valor de R\$ 149.945,41 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e um centavos).

Art. 2º. Fundamentar a presente instauração no artigo 5º. da Lei Estadual nº 15.608/2007, na negativa em corrigir/reparar incorreções resultantes da execução do Contrato Administrativo nº 137/2018 - FUNDEPAR, infringindo, em tese, o item 14.19 do Edital de Pregão Eletrônico nº 670/2017 – GMS, a Condição Geral nº 13, itens 13.02, 13.03 e 13.04; e nº 1.6, subitem 16.02.01, das Condições Gerais de Contrato - Resolução nº 032/2011-SEIL; a Cláusula Primeira do CA nº 137/2018 – FUNDEPAR; o artigo 117 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e artigo 66 da Lei Federal nº 8.666/1993, sujeitando-se a empresa **CPD REFORMAS E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP (CPD CONSTRUÇÕES LTDA – EPP)**, CNPJ nº 09.245.810/0001-82, às penalidades previstas nos itens 14.7 e 14.20 do Edital de PE nº 0670/2017 – GMS; na Cláusula Sétima do CA nº 137/2018 - FUNDEPAR, na Condição Geral nº 15 e seguintes das Condições Gerais de Contrato aprovada Resolução nº 032/2011-SEIL; bem como nos artigos 150, incisos II e III; 152, inciso IV; 153; 154, inciso IV; 158 e 160 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Art. 3º. Encaminhe-se à Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade - CPPAAR deste Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, nomeada pela Portaria nº 421/2022-FUNDEPAR, para providências e processamento de acordo com o

devido processo legal.

Art. 4º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5º. O prazo para a conclusão do Processo Administrativo será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período mediante justificativa. Publique-se.

Marcelo Pimentel Bueno
Diretor Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 00065/2023

31614/2023

PORTARIA Nº 0069/2023 – FUNDEPAR

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual nº 00065, de 05 de janeiro de 2023, assim como nos termos da Lei Estadual nº 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 6.972 de 29 de maio de 2017 e, considerando:

I – O que estabelece a Constituição Federal em seus artigos 5º, inciso LV, e 37, caput e a Constituição do Estado do Paraná nos artigos 1º, inciso I, 12, inciso I e artigo 27, caput;

II – Os preceitos das Leis Federais nº 8.666/1993; nº 9.784/1999; nº 10.520/2002; nº 14.133/2021; na Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações; assim como no Decreto Federal nº 5.450/2005;

III – O disposto nas Leis Estaduais nº 15.608/2007; nº 18.418/2014; nº 19.848/2019 e nº 20.656/2021, bem como nos Decretos Estaduais nº 1.352/2015, nº 33/2015, nº 4.505/2016; nº 10.086/22;

IV – As evidências de irregularidades apontadas na execução do Contrato Administrativo nº 238/2017 - FUNDEPAR (não corrigir/reparar incorreções resultantes da execução do contrato – Protocolo nº 14.937.442-6), oriundo do Pregão Eletrônico nº 0670/2017 – GMS (Protocolo nº 14.677.008-8) - Programa Reparo Rápido, tendo como objeto a execução de serviços de engenharia comuns na Escola Estadual do Campo Santos Dumont, localizada no município de Foz do Iguaçu/PR, e em especial o Despacho nº 2.052/2022 - FUN/GABPRES, encartado à fl. 1.178 – Mov. 66, do Protocolo nº 18.093.648-3, RESOLVE

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo para apurar possíveis irregularidades (não corrigir/reparar incorreções) praticadas pela empresa **CPD REFORMAS E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP (CPD CONSTRUÇÕES LTDA – EPP)**, CNPJ nº 09.245.810/0001-82, com sede na Rua Olavo Bilac, nº 1.655, pavimento superior - sala 03, Bairro Região do Lago, CEP 85.812-141, Cascavel/PR, na execução do Contrato Administrativo nº 238/2017 - FUNDEPAR, oriundo do Pregão Eletrônico nº 0670/2017 – GMS, tendo como objeto a execução de serviços de engenharia comuns na Escola Estadual do Campo Santos Dumont, localizada no município de Foz do Iguaçu/PR, contratado originalmente pelo valor de R\$ 115.650,42 (cento e quinze mil, seiscentos e cinquenta reais e quarenta e dois centavos).

Art. 2º. Fundamentar a presente instauração no artigo 5º. da Lei Estadual nº 15.608/2007, na negativa em corrigir/reparar incorreções resultantes da execução do Contrato Administrativo nº 238/2017 - FUNDEPAR, infringindo, em tese, o item 14.19 do Edital de Pregão Eletrônico nº 670/2017 – GMS, a Condição Geral nº 13, itens 13.02, 13.03 e 13.04; e nº 1.6, subitem 16.02.01, das Condições Gerais de Contrato - Resolução nº 032/2011-SEIL; a Cláusula Primeira do CA nº 238/2018 – FUNDEPAR; o artigo 117 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e artigo 66 da Lei Federal nº 8.666/1993, sujeitando-se a empresa **CPD REFORMAS E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP (CPD CONSTRUÇÕES LTDA – EPP)**, CNPJ nº 09.245.810/0001-82, às penalidades previstas nos itens 14.7 e 14.20 do Edital de PE nº 0670/2017 – GMS; na Cláusula Sétima do CA nº 238/2017 - FUNDEPAR, na Condição Geral nº 15 e seguintes das Condições Gerais de Contrato aprovada Resolução nº 032/2011-SEIL; bem como nos artigos 150, incisos II e III; 152, inciso IV; 153; 154, inciso IV; 158 e 160 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Art. 3º. Encaminhe-se à Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade - CPPAAR deste Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, nomeada pela Portaria nº 421/2022-FUNDEPAR, para providências e processamento de acordo com o devido processo legal.

Art. 4º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5º. O prazo para a conclusão do Processo Administrativo será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período mediante justificativa. Publique-se.

Marcelo Pimentel Bueno
Diretor Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 00065/2023

31620/2023

PORTARIA Nº 0070/2023 – FUNDEPAR

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 00065, de 05 de janeiro de 2023, assim como nos termos da Lei Estadual n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 6.972 de 29 de maio de 2017 e, considerando:

I – O que estabelece a Constituição Federal em seus artigos 5º, inciso LV, e 37, *caput* e a Constituição do Estado do Paraná nos artigos 1º, inciso I, 12, inciso I e artigo 27, *caput*;

II – Os preceitos das Leis Federais n.º 8.666/1993; n.º 9.784/1999; n.º 10.520/2002; n.º 14.133/2021; na Lei Complementar Federal n.º 123/06 e suas alterações; assim como no Decreto Federal n.º 5.450/2005;

III – O disposto nas Leis Estaduais n.º 15.608/2007; n.º 18.418/2014; n.º 19.848/2019 e n.º 20.656/2021, bem como nos Decretos Estaduais n.º 1.352/2015, n.º 33/2015, n.º 4.505/2016; n.º 10.086/22;

IV – As evidências de irregularidades apontadas na execução do Contrato Administrativo n.º 264/2017 - FUNDEPAR (não corrigir/reparar incorreções resultantes da execução do contrato – Protocolo n.º 14.935.614-2), oriundo do Pregão Eletrônico n.º 0670/2017 – GMS – Programa Reparo Rápido (Protocolo n.º 14.677.008-8), tendo como objeto a execução de serviços de engenharia comuns no Colégio Estadual Monsenhor Guilherme, localizado no município de Foz do Iguaçu/PR, e em especial o Despacho n.º 2.052/2022 - FUN/GABPRES, encartado à fl. 1.178 – Mov. 66, do Protocolo n.º 18.093.648-3,

RESOLVE

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo para apurar possíveis irregularidades (não corrigir/reparar incorreções) praticadas pela empresa **CPD REFORMAS E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP (CPD CONSTRUÇÕES LTDA – EPP), CNPJ n.º 09.245.810/0001-82**, com sede na Rua Olavo Bilac, n.º 1.655, pavimento superior - sala 03, Bairro Região do Lago, CEP 85.812-141, Cascavel/PR, na execução do Contrato Administrativo n.º 264/2017 - FUNDEPAR, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 0670/2017 – GMS, tendo como objeto a execução de serviços de engenharia comuns no Colégio Estadual Monsenhor Guilherme, localizado no município de Foz do Iguaçu/PR, contratado originalmente pelo valor de R\$ 499.999,77 (quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e sete centavos).

Art. 2º. Fundamentar a presente instauração no artigo 5º. da Lei Estadual n.º 15.608/2007, na negativa em corrigir/reparar incorreções resultantes da execução do Contrato Administrativo n.º 264/2017 - FUNDEPAR, infringindo, em tese, o item 14.19 do Edital de Pregão Eletrônico n.º 0670/2017 – GMS, a Condição Geral n.º 13, itens 13.02, 13.03 e 13.04; e n.º 1.6, subitem 16.02.01, das Condições Gerais de Contrato - Resolução n.º 032/2011-SEIL; a Cláusula Primeira do CA n.º 264/2018 – FUNDEPAR; o artigo 117 da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e artigo 66 da Lei Federal n.º 8.666/1993, sujeitando-se a empresa **CPD REFORMAS E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP (CPD CONSTRUÇÕES LTDA – EPP), CNPJ n.º 09.245.810/0001-82**, às penalidades previstas nos itens 14.7 e 14.20 do Edital de PE n.º 0670/2017 – GMS; na Cláusula Sétima do CA n.º 264/2017 - FUNDEPAR, na Condição Geral n.º 15 e seguintes das Condições Gerais de Contrato aprovada Resolução n.º 032/2011-SEIL; bem como nos artigos 150, incisos II e III; 152, inciso IV; 153; 154, inciso IV; 158 e 160 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

Art. 3º. Encaminhe-se à Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade - CPPAAR deste Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, nomeada pela Portaria n.º 421/2022-FUNDEPAR, para providências e processamento de acordo com o devido processo legal.

Art. 4º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5º. O prazo para a conclusão do Processo Administrativo será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período mediante justificativa. Publique-se.

Marcelo Pimentel Bueno
Diretor Presidente FUNDEPAR
Decreto n.º 00065/2023

31630/2023

PORTARIA Nº 0071/2023 – FUNDEPAR

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 00065, de 05 de janeiro de 2023, assim como nos termos da Lei Estadual n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 6.972 de 29 de maio de 2017 e, considerando:

I – O que estabelece a Constituição Federal em seus artigos 5º, inciso LV, e 37, *caput* e a Constituição do Estado do Paraná nos artigos 1º, inciso I, 12, inciso I e artigo 27, *caput*;

II – Os preceitos das Leis Federais n.º 8.666/1993; n.º 9.784/1999; n.º 10.520/2002; n.º 14.133/2021; na Lei Complementar Federal n.º 123/06 e suas alterações; assim como no Decreto Federal n.º 5.450/2005;

III – O disposto nas Leis Estaduais n.º 15.608/2007; n.º 18.418/2014; n.º 19.848/2019 e n.º 20.656/2021, bem como nos Decretos Estaduais n.º 1.352/2015, n.º 33/2015, n.º 4.505/2016; n.º 10.086/22;

IV – As evidências de irregularidades apontadas na execução do Contrato Administrativo n.º 708/2018 - FUNDEPAR (não corrigir/reparar incorreções resultantes da execução do contrato – Protocolo n.º 15.224.810-5), oriundo do Pregão Eletrônico n.º 0670/2017 – GMS (Protocolo n.º 14.677.008-8) - Programa Reparo Rápido, tendo como objeto a execução de serviços de engenharia comuns no Colégio Estadual Professor Flávio Warken, localizado no município de Foz do Iguaçu/PR, e em especial o Despacho n.º 2.052/2022 - FUN/GABPRES, encartado à fl. 1.178 – Mov. 66, do Protocolo n.º 18.093.648-3,

RESOLVE

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo para apurar possíveis irregularidades (não corrigir/reparar incorreções) praticadas pela empresa **CPD REFORMAS E**

CONSTRUÇÕES LTDA – EPP (CPD CONSTRUÇÕES LTDA – EPP), CNPJ n.º 09.245.810/0001-82, com sede na Rua Olavo Bilac, n.º 1.655, pavimento superior - sala 03, Bairro Região do Lago, CEP 85.812-141, Cascavel/PR, na execução do Contrato Administrativo n.º 708/2018 - FUNDEPAR, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 0670/2017 – GMS, tendo como objeto a execução de serviços de engenharia comuns no Colégio Estadual Colégio Estadual Professor Flávio Warken, localizado no município de Foz do Iguaçu/PR, contratado originalmente pelo valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 2º. Fundamentar a presente instauração no artigo 5º. da Lei Estadual n.º 15.608/2007, na negativa em corrigir/reparar incorreções resultantes da execução do Contrato Administrativo n.º 708/2018 - FUNDEPAR, infringindo, em tese, o item 14.19 do Edital de Pregão Eletrônico n.º 670/2017 – GMS, a Condição Geral n.º 13, itens 13.02, 13.03 e 13.04; e n.º 1.6, subitem 16.02.01, das Condições Gerais de Contrato - Resolução n.º 032/2011-SEIL; a Cláusula Primeira do CA n.º 708/2018 – FUNDEPAR; o artigo 117 da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e artigo 66 da Lei Federal n.º 8.666/1993, sujeitando-se a empresa **CPD REFORMAS E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP (CPD CONSTRUÇÕES LTDA – EPP), CNPJ n.º 09.245.810/0001-82**, às penalidades previstas nos itens 14.7 e 14.20 do Edital de PE n.º 0670/2017 – GMS; na Cláusula Sétima do CA n.º 708/2018 - FUNDEPAR, na Condição Geral n.º 15 e seguintes das Condições Gerais de Contrato aprovada Resolução n.º 032/2011-SEIL; bem como nos artigos 150, incisos II e III; 152, inciso IV; 153; 154, inciso IV; 158 e 160 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

Art. 3º. Encaminhe-se à Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade - CPPAAR deste Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, nomeada pela Portaria n.º 421/2022-FUNDEPAR, para providências e processamento de acordo com o devido processo legal.

Art. 4º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5º. O prazo para a conclusão do Processo Administrativo será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período mediante justificativa. Publique-se.

Marcelo Pimentel Bueno
Diretor Presidente FUNDEPAR
Decreto n.º 00065/2023

31640/2023

PORTARIA Nº 0072/2023 – FUNDEPAR

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 00065, de 05 de janeiro de 2023, assim como nos termos da Lei Estadual n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 6.972 de 29 de maio de 2017 e, considerando:

I – O que estabelece a Constituição Federal em seus artigos 5º, inciso LV, e 37, *caput* e a Constituição do Estado do Paraná nos artigos 1º, inciso I, 12, inciso I e artigo 27, *caput*;

II – Os preceitos das Leis Federais n.º 8.666/1993; n.º 9.784/1999; n.º 10.520/2002; n.º 14.133/2021; na Lei Complementar Federal n.º 123/06 e suas alterações; assim como no Decreto Federal n.º 5.450/2005;

III – O disposto nas Leis Estaduais n.º 15.608/2007; n.º 18.418/2014; n.º 19.848/2019 e n.º 20.656/2021, bem como nos Decretos Estaduais n.º 1.352/2015, n.º 33/2015, n.º 4.505/2016; n.º 10.086/22;

IV – As evidências de irregularidades apontadas na execução do Contrato Administrativo n.º 747/2018 - FUNDEPAR (não corrigir/reparar incorreções resultantes da execução do contrato – Protocolo n.º 15.299.096-0), oriundo do Pregão Eletrônico n.º 0670/2017 – GMS (Protocolo n.º 14.677.008-8) - Programa Reparo Rápido, tendo como objeto a execução de serviços de engenharia comuns no Colégio Estadual Santa Rita, localizado no município de Foz do Iguaçu/PR, e em especial o Despacho n.º 2.052/2022 - FUN/GABPRES, encartado à fl. 1.178 – Mov. 66, do Protocolo n.º 18.093.648-3,

RESOLVE

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo para apurar possíveis irregularidades (não corrigir/reparar incorreções) praticadas pela empresa **CPD REFORMAS E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP (CPD CONSTRUÇÕES LTDA – EPP), CNPJ n.º 09.245.810/0001-82**, com sede na Rua Olavo Bilac, n.º 1.655, pavimento superior - sala 03, Bairro Região do Lago, CEP 85.812-141, Cascavel/PR, na execução do Contrato Administrativo n.º 747/2018 - FUNDEPAR, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 0670/2017 – GMS, tendo como objeto a execução de serviços de engenharia comuns no Colégio Estadual Santa Rita, localizado no município de Foz do Iguaçu/PR, contratado originalmente pelo valor de R\$ 199.998,69 (cento e noventa e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e sessenta e nove centavos).

Art. 2º. Fundamentar a presente instauração no artigo 5º. da Lei Estadual n.º 15.608/2007, na negativa em corrigir/reparar incorreções resultantes da execução do Contrato Administrativo n.º 747/2018 - FUNDEPAR, infringindo, em tese, o item 14.19 do Edital de Pregão Eletrônico n.º 670/2017 – GMS, a Condição Geral n.º 13, itens 13.02, 13.03 e 13.04; e n.º 1.6, subitem 16.02.01, das Condições Gerais de Contrato - Resolução n.º 032/2011-SEIL; a Cláusula Primeira do CA n.º 747/2018 – FUNDEPAR; o artigo 117 da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e artigo 66 da Lei Federal n.º 8.666/1993, sujeitando-se a empresa **CPD REFORMAS E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP (CPD CONSTRUÇÕES LTDA – EPP), CNPJ n.º 09.245.810/0001-82**, às penalidades previstas nos itens 14.7 e 14.20 do Edital de PE n.º 0670/2017 – GMS; na Cláusula Sétima do CA n.º 747/2018 - FUNDEPAR, na Condição Geral n.º 15 e seguintes das Condições Gerais de Contrato aprovada Resolução n.º 032/2011-SEIL; bem como nos artigos 150, incisos II e III; 152, inciso IV; 153; 154, inciso IV; 158 e 160 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

Art. 3º. Encaminhe-se à Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade - CPPAAR deste Instituto

Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, nomeada pela Portaria n.º 421/2022-FUNDEPAR, para providências e processamento de acordo com o devido processo legal.

Art. 4.º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5.º O prazo para a conclusão do Processo Administrativo será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período mediante justificativa. Publique-se.

Marcelo Pimentel Bueno
Diretor Presidente FUNDEPAR
Decreto n.º 00065/2023

31645/2023

PORTARIA Nº 0073/2023 – FUNDEPAR

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 065, de 05 de janeiro de 2023, assim como nos termos da Lei Estadual n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 6.972 de 29 de maio de 2017 e, tendo em vista o disposto nas Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; n.º 9.784, de 21 de junho de 1999; n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e n.º 14.133/2021, de 1º de abril de 2021; nas Leis Estaduais n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007; n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014 e n.º 19.848/2019, de 03 de março de 2019, no Decreto Estadual n.º 7.228/2021 de 31 de março de 2021, o contido no Relatório Final, e no Relatório Complementar apresentado pela CPPAAR - Portaria n.º 284/2021 (Movs. 51 e 56), a Informação n.º 20/2022 – PRC/PGE (Mov. 54), Autos n.º 01/2021, e-protocolo sob nº 18.054.689-8, e no contido na Ata nº 09 de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 25/10/2022, que decidiu após análise acurada do recurso pela manutenção da decisão do Diretor-Presidente, efetivada por intermédio da Portaria nº 059/2020-FUNDEPAR, devidamente publicada no D.O.E nº 11.117, de 14/02/2022,

RESOLVE
Art. 1.º Manter na íntegra o teor da Portaria nº 059/2020-FUNDEPAR, devidamente publicada no D.O.E nº 11.117, de 14/02/2022, em consequência do trânsito em julgado da matéria em grau recursal apresentado pela empresa BRIENE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA – CNPJ nº 07.246.079/0001-84, na forma retro mencionada.

Art. 2.º A empresa foi devidamente notificada da decisão do Conselho de Administração por intermédio da Notificação nº 003/2023, conforme aviso de recebimento (AR), datada de 15 de março de 2023.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se.

Marcelo Pimentel Bueno
Diretor Presidente FUNDEPAR
Decreto n.º 00065/2023

31648/2023

PORTARIA N.º 074/2023 – FUNDEPAR

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional Fundepar, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014 e pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio de 2017 e, considerando o contido na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Estadual de nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, Decreto 2404, de 15 de setembro de 2015 e Instrução Normativa de nº 003, de 24 de março de 2022 – Fundepar; Considerando as demandas diariamente registradas de serviços de engenharia emergenciais, caracterizando urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos e/ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos; Considerando as necessidades frequentes de manutenções e adequações dos Colégios Estaduais as normas vigentes (Acessibilidade, Corpo de Bombeiro, Código de Postura dos Municípios, dentre outras); Considerando as especificidades de cada Colégio, com relação a estrutura, rede elétrica, rede lógica, idade e localidade dos Colégios Estaduais;

RESOLVE,

Art. 1.º Estabelecer critérios e ações para a execução de serviços comuns e de engenharia nas Instituições de Ensino da Rede Pública Estadual, por meio de projeto denominado “Escola Mais Bonita 3”.

Art. 2.º O projeto mencionado no art. 1.º desta Portaria, tem como objetivo atender as demandas de serviços emergenciais e urgentes, inclusive aquelas decorrentes de intempéries, adequação dos ambientes físicos de acordo com a legislação vigente e aquelas instituições que necessitam de pequenos reparos/manutenções de forma premente, cuja utilização será, exclusivamente, para os seguintes fins:
I - Contratação de serviços de engenharia, para executar pequenos reparos, instalações elétrica e lógica, adequações de acessibilidade e corpo de bombeiros, solicitados pelo Ministério Público e Prefeitura local;

II - Contratação de serviços comuns para executar renovação, manutenção, adequação, sem alteração da estrutura física.

§1º. Considera-se serviço de engenharia, segundo a OT – IBR 022/2009 da IBRAOP, toda a atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66, tais como: consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar, ou ainda, demolir. Incluem-se nesta definição as atividades profissionais referentes aos serviços técnicos profissionais especializados de projetos e planejamentos, estudos técnicos, pareceres, perícias, avaliações,

assessorias, consultorias, auditorias, fiscalização, supervisão ou gerenciamento; §2º. O valor disponibilizado não poderá ser utilizado para a realização de ampliações e melhorias imobiliárias ou prediais, compra de materiais de consumo, compra de alimentos e compra de demais bens de consumo individual.

Art. 3.º Caberá ao Departamento de Engenharia e Projetos – DEP do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, o acompanhamento, supervisão, orientação e avaliação técnica conclusiva do responsável técnico do NRE, na execução dos serviços técnicos enquadrados como de engenharia.

Art. 4.º Caberá ao Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR o repasse dos recursos por meio do Programa Fundo Rotativo Cota Especial – “Projeto Escola Mais Bonita 3”, para as Instituições de Ensino, bem como o acompanhamento, supervisão, orientação e avaliação da prestação de contas, segundo a instrução normativa de nº 003/2022. §1.º A aplicação dos recursos alocados em cota especial “Escola Mais Bonita 3” atenderá ao disposto no Decreto nº 2.404, de 2015, alterado pelos Decretos nº 2.838, de 2015, nº 8.727, de 2018, nº 12.422, de 2022 e Resolução de nº 32/2011 – SEIL (quando se tratar de serviço de engenharia);

§ 2.º Os recursos disponibilizados devem ser utilizados conforme descrito no art. 2.º desta Portaria; respeitando os limites referidos no artigo 159, §1º do Decreto nº 10.086 de 2022, com os incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal 14.133, de 2021; § 3.º Nos casos de enquadramento de serviços de engenharia, as contratações devem ser precedidas de formalização de contrato administrativo, conforme modelo disponibilizado, obedecendo os seguintes termos:

I – A estimativa dos custos dos serviços de engenharia a serem contratados deverão estar de acordo a Tabela de Custos de Obras de Edificações PRED – janeiro 2022 (Portaria nº 022/2022 – PRED);

II - Os pagamentos poderão ocorrer em até três parcelas, conforme cronograma físico financeiro proposto, devendo fazer parte integrante do contrato, não podendo ultrapassar o último pagamento do prazo final de execução do projeto, contido no artigo 6º, desta Portaria;

III - A última/única parcela, deverá ser paga somente após a assinatura do termo de recebimento dos serviços contratados, acompanhado de registro fotográfico do antes e depois da realização dos serviços.

Art. 5º A execução do serviço deverá ser registrada no Sistema Gestão de Recursos Financeiros – GRF em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da nota fiscal, e a prestação de contas deverá ser registrada até o dia 31 de janeiro do ano subsequente em que se deu a despesa.

Art. 6º O prazo final para utilização dos recursos financeiros do projeto “Escola Mais Bonita 3”, será até 20 de dezembro de 2023 e o saldo remanescente do projeto, será recolhido pelo Fundepar, conforme os ditames do Programa Fundo Rotativo.

Art. 7.º Nos casos excepcionais, que o Estabelecimento de Ensino não consiga utilizar o recurso destinado até 20 de dezembro de 2023, como previsto no art. 6º da presente Portaria, deverá formalizar pedido de autorização até 31 de outubro de 2023, com as devidas justificativas, à Coordenação de Apoio Financeiro – CAF/DPF/FUN, mediante protocolo digital, para reprogramação do recurso até 30 de abril de 2024, prazo improrrogável para execução dos serviços.

Art. 8.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Anote-se.

Marcelo Pimentel Bueno
Diretor Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 0065/2023

ANEXO I MINUTA DE CONTRATO

O (Nome do Estabelecimento de Ensino) na qualidade de Unidade Administrativa do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, CNPJ nº 22.112.109/0001-53, IE: ISENTA, com sede na Rua....., nº....., Município....., representado por seu Diretor(a)....., designado pela Resolução nº....., portador do CPF nº....., RG nº....., doravante denominado CONTRATANTE e, a Empresa....., com sede no Município de....., (Nome da Empresa contratada) situada na Rua....., nº....., CNPJ nº....., neste ato representada pelo Senhor(a) a (Nome de representante da Empresa) seguir denominada CONTRATADA, após regular constatação de menor valor apurado para o objeto, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a execução dos serviços de (discriminação dos serviços prestados, inclusive quantidades, metragens e ambientes beneficiados), nas instalações físicas da unidade escolar acima identificada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços executados, o valor global de R\$..... (.....), sendo R\$..... (.....), referente aos materiais a serem utilizados, e R\$..... (.....), referente à mão de obra a ser empregada, que será pago em parcela única, em até 05 (cinco) dias úteis e após a emissão do Termo de Recebimento de Serviços de Reparos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento dos serviços será feito à CONTRATADA mediante:
a) Nota Fiscal, que será aceita pela CONTRATANTE, desde que

abranja a totalidade dos serviços e não apresente qualquer tipo de rasura;

b) No corpo da Nota Fiscal, os valores correspondentes à mão de obra e material deverão ser destacados, para fins de retenção e recolhimento dos valores referentes aos Encargos Sociais pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO

SEGUNDO

No valor contratado, conforme Cláusula Segunda, estão incluídas todas as despesas incidentes sobre a Prestação dos Serviços, compreendendo materiais, equipamentos, mão de obra, deslocamento, impostos, taxas, seguro, encargos e outros inerentes ao contrato. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS Os recursos financeiros necessários à execução do objeto deste contrato estão alocados à conta do CONTRATANTE, transferidos por meio do Fundo Rotativo. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS Os serviços contratados, conforme Cláusula Primeira, serão executados a partir da assinatura deste Contrato. Os serviços deverão ser executados, seguindo rigorosamente o objeto da liberação do recurso, conforme orçamento apresentado pela CONTRATADA. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo para execução dos serviços será de (XX) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato.

5.2. O prazo de vigência se inicia com a assinatura do contrato e é de 30 dias a partir do término do prazo de execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O acompanhamento da execução, do objeto deste contrato, será feito pela Direção do Estabelecimento CONTRATANTE, pelo representante da comunidade escolar, além do supervisor de edificações do NRE. Constatada qualquer irregularidade, a CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os itens, objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues pela CONTRATADA, somente atestando os documentos da despesa, quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos bens ou de parte da entrega a que se referirem. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente, o presente contrato nas hipóteses previstas no Art. 129 da Lei Estadual nº 15.608/07, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, cabendo sempre defesa prévia, recurso e vistas do processo:

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de penalidades, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos a serem apuradas, na forma da legislação em vigor. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO Fica eleito o Foro de para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente contrato. Por estarem de pleno acordo, os celebrantes do Contrato firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para fins de direito. Em, _____ / _____ / _____.

Diretor(a) do(a) Estabelecimento CONTRATANTE

Representante Legal da CONTRATADA

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE RECEBIMENTO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA

I. IDENTIFICAÇÃO
01. Nome do Estabelecimento de Ensino:
02. Município:
03. Nº do Protocolo de solicitação de recurso:
04. Valor liberado:
05. Finalidade da aplicação do recurso:
06. Nome da Empresa responsável pela execução dos serviços:
07. Data de Início: Data do Término:
II. TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Atestamos e concordamos que os serviços/materiais constantes da PLANILHA/ORÇAMENTO em anexo, foram devidamente executados neste Estabelecimento de Ensino.
III. Diretor (a)(A) DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO
Data: ____/____/____ Nome: _____ Assinatura: _____

IV. MEMBROS DA APMF E/OU CONSELHO ESCOLAR

Nome completo	Cargo	Assinatura

31604/2023

PORTARIA Nº 0075/2023 – FUNDEPAR

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Leis Estaduais nº 18.418/2014 e nº 19.848/2019, pelo Decreto Estadual nº 065, de 05 de janeiro de 2023 e, tendo em vista o disposto nas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, na Lei Estadual nº 15.608/2007, o contido no Relatório Final (fls. 399/431 PI 18.055.153-0), apresentado pela Comissão de Apuração de Responsabilidade, designada por meio da Portaria nº 284/2021 assim como a Informação nº 1527/2021-PRC/PGE e o Relatório da CPPAAR (fls. 449/451), Autos nº 04/2021, e-protocolo sob nº 18.055.153-0, e no contido na Ata nº 09ª de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 25/10/2022, que decidiu após análise acurada do recurso pela manutenção da decisão do Diretor-Presidente, efetivada por intermédio da Portaria nº 0448/2021-FUNDEPAR, publicada no D.O.E. nº 11.066 em 29 de novembro de 2021, e Retificação publicada no Diário Oficial nº 11.070, de 03 de dezembro de 2021,

RESOLVE

Art. 1º. Manter na íntegra o teor da Portaria nº 0448/2021-FUNDEPAR, publicada no D.O.E. nº 11.066 em 29 de novembro de 2021, e Retificação publicada no Diário Oficial nº 11.070, de 03 de dezembro de 2021, em consequência do trânsito em julgado da matéria em grau recursal apresentado pela empresa CASTROLANDA – UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE FEIJÃO - CNPJ nº 76.108.349/0001-03, na forma retro mencionada.

Art. 2º. A empresa foi devidamente notificada da decisão do Conselho de Administração por intermédio da Notificação nº 004/2023, conforme aviso de recebimento (AR), datado de 20 de março de 2023.

Art.3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se.

Marcelo Pimentel Bueno

Diretor Presidente FUNDEPAR

Decreto nº 00065/2023

31652/2023

PORTARIA Nº 0076/2023 – FUNDEPAR

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual nº 065, de 05 de janeiro de 2023, assim como nos termos da Lei Estadual nº 18.418/2014, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 6.972 de 29 de maio de 2017 e, tendo em vista o disposto nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nº 9.784, de 21 de junho de 1999; nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021; das Leis Estaduais nº 15.608, de 16 de agosto de 2007; nº 18.418, de 29 de dezembro de 2014 e nº 19.848/2019, de 03 de março de 2019, o contido no Relatório Final apresentado pela CPPAAR - Portaria nº 284/2021 (Mov.34), a Informação nº 293/2022 – PCO/PGE (Mov.54) autos nº 02/2022, e-protocolo sob nº 18.627.530-6, e no contido na Ata nº 09ª de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 25/10/2022, que decidiu após análise acurada do recurso pela manutenção da decisão do Diretor-Presidente, efetivada por intermédio da Portaria nº 205/2022-FUNDEPAR, publicada no D.O.E. nº 11.186 em 30 de maio de 2022,

RESOLVE

Art. 1º. Manter na íntegra o teor da Portaria nº 205/2022-FUNDEPAR, publicada no D.O.E. nº 11.186 em 30 de maio de 2022, em consequência do trânsito em julgado da matéria em grau recursal apresentado pela empresa INCORPORADORA GRAN-PARÁ LTDA – EPP - CNPJ nº 13.419.654/0001-04, na forma retro mencionada.

Art. 2º. A empresa foi devidamente notificada da decisão do Conselho de Administração por intermédio da Notificação nº 002/2023, conforme aviso de recebimento (AR), datado de 14 de março de 2023.

Art.3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se.

Marcelo Pimentel Bueno

Diretor Presidente FUNDEPAR

Decreto nº 00065/2023

31660/2023

PARANÁ EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO DE GESTÃO 2023

Contrato de Gestão entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Educação - SEED e o Serviço Social Autônomo Paranaeducação com intervenção do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR

DO OBJETO: O presente Contrato de Gestão tem por objeto a prestação

de serviços pelo Paranaeducação na operacionalização e gerência do Disposto na Lei Estadual nº 11.970/1997, ressalvadas as matérias declaradas inconstitucionais o apoio e o auxílio supletivo ao estado por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e ao FUNDEPAR, nas suas respectivas atribuições de gestão administrativa e de infraestrutura. **DA FINALIDADE:** A finalidade do presente é disciplinar as relações de cooperação entre o Estado, o FUNDEPAR e o PARANAEDUCAÇÃO na execução das ações previstas em planos, programas, projetos e atividades direcionadas ao apoio e na gestão da rede física, na elaboração de projetos e na realização de atividades administrativas, decorrentes das atividades mencionadas nesta cláusula.

Parágrafo Único: As ações previstas em planos, programas, projetos e atividades do Estado executadas pela Secretaria de Estado da Educação e do FUNDEPAR, de que trata o "caput" desta cláusula selecionadas para serem executadas pelo PARANAEDUCAÇÃO em função do presente CONTRATO DE GESTÃO, serão detalhadas nos Planos de Ações Estratégicas Anuais do PARANAEDUCAÇÃO, aprovados anualmente pelo seu Conselho de Administração, e espelharão a abrangência e o dimensionamento do apoio e auxílio requeridos pelo estado por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e pelo FUNDEPAR

VALOR DO CONTRATO DE GESTÃO

Disposição dos valores para o ano de 2023

Secretaria de Estado da Educação

Dotação: 4101.12.368.056.469

Valor: R\$ 25.500.000,00 (vinte e cinco milhões e quinhentos mil reais)

Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR

Dotação: 4133.12.368.05.6452

Valor: R\$ 12.400.000,00 (doze milhões e quatrocentos mil reais).

PROTOCOLO: 18.925.905-0

DATA DA ASSINATURA CONTRATO: 24/03/2023

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 20 (vinte) anos a partir de 24/03/2023.

Curitiba, 28 de março de 2023.

Carlos Roberto Tamura

Superintendente do Paranaeducação

31305/2023

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO PLANO DE AÇÃO ESTRATÉGICA PARA O EXERCÍCIO DE 2023 PARTE I - INFORMAÇÕES GERAIS

1. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO 1.1 RAZÃO SOCIAL: SERVIÇO

SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO - CNPJ nº

02.392.034/0001-02; 1.2 ENDEREÇO: Av. Visconde de Guarapuava

5500- Curitiba-Paraná

www.paranaeducacao.pr.gov.br

1.3 NATUREZA JURÍDICA: Pessoa

Jurídica de Direito Privado, sob a modalidade de serviço social

autônomo, sem fins lucrativos e de interesse coletivo; 1.4 LEI DE

INSTITUIÇÃO: Lei Estadual nº 11.970, de 19 de dezembro de 1997,

ajustada pela ADIN nº 1.864-9 do Supremo Tribunal Federal, e alterada

pela Lei nº 18.540 de 1º de setembro de 2015; 1.5 ESTATUTO SOCIAL:

Registrado no Registro de Documentos do 4º OFÍCIO DE CURITIBA,

sob o nº 2.619 do Livro "A-1" de Pessoas Jurídicas, em 13/02/1998;

1.6 FINALIDADE (MISSÃO): Auxiliar, por cooperação, na gestão do

Sistema Estadual de Educação, por meio da assistência institucional,

técnico-científica, administrativa e de infraestrutura da aplicação de

recursos destinados pelo Governo do Estado, bem como da captação e

gerenciamento de recursos de entes públicos e particulares nacionais e

internacionais. 1.7 VINCULAÇÃO: O PARANAEDUCAÇÃO se vincula,

POR COOPERAÇÃO, à Secretaria de Estado da Educação que se

incumbirá de supervisionar a sua gestão e administração,

observadas as orientações normativas que emitir e em

conformidade com o Contrato de Gestão que com o Estado

subscrever, nos termos previstos pela Lei. 2. ADMINISTRAÇÃO

SUPERIOR DO PARANAEDUCAÇÃO: 2.1 CONSELHO DE

ADMINISTRAÇÃO, de natureza deliberativa, consultiva, de controle e

normativa, composto por cinco membros natos e seis membros efetivos;

2.2 DIRETORIA EXECUTIVA, composta por 1 Superintendente, 1

Diretor Técnico e 1 Diretor Administrativo-Financeiro.

3. DIRETORIA EXECUTIVA:

3.1 SUPERINTENDENTE: Carlos Roberto Tamura

3.2 DIRETOR TÉCNICO:

3.3 DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO: Paulo Roberto

Falcão

4. DO CONTRATO DE GESTÃO: 4.1 CONTRATANTES O Estado do

Paraná e o Serviço Social Autônomo Paranaeducação.

4.2 OBJETO DO CONTRATO DE GESTÃO Auxiliar na Gestão do

Sistema Estadual de Educação, por meio da assistência institucional,

técnico-científica, administrativa, de infraestrutura e pedagógica, da

aplicação de recursos destinados pelo Governo do Estado e/ou de

serviços técnicos prestados à Secretaria de Estado da Educação -

SEED - Administração Direta - e ao Instituto Paranaense de

Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR - Administração Indireta,

bem como da captação e gerenciamento de recursos de entes públicos

e particulares nacionais e internacionais.

Conjugar esforços para a promoção, elaboração e implementação do

plano de obras da rede estadual de educação básica, proporcionando

assim, aos alunos totais condições para um aprendizado com dignidade

e bem-estar. 4.3 FINALIDADE DO CONTRATO DE GESTÃO Disciplinar

as relações de cooperação entre os contratantes, na execução das

ações previstas em planos, programas, projetos e atividades,

direcionadas para o auxílio na Gestão do Sistema Estadual de

Educação. 4.4 VIGÊNCIA DO CONTRATO DE GESTÃO Será de 20

(vinte) anos a partir da data da assinatura 5. DISPOSIÇÕES

ESPECIAIS 5.1 Para acompanhar e executar regionalmente as ações

previstas no Contrato de Gestão nas atribuições detalhadas no presente Plano de Ação Estratégica para o Exercício de 2023. O PARANAEDUCAÇÃO poderá alocar engenheiros civis ou outros profissionais para os Núcleos Regionais de Educação (NREs) selecionados, em regime de assistência técnica local, em caráter permanente ou eventual, com o objetivo de prestar serviços técnicos de engenharia e arquitetura, tais como, o diagnóstico, estudos e propostas de soluções, inclusive emergenciais, dos estabelecimentos de ensino e demais imóveis da Secretaria de Estado da Educação. 5.2 A aprovação do presente Plano de Ação Estratégica para o Exercício de 2023, pelo Conselho de Administração, do Serviço Social Autônomo, inclusive pelo que dispõe o item 5.3 e o aceite por parte dos contratantes: - **Secretaria de Estado da Educação - SEED**, mediante as assinaturas apostas nos **ANEXOS da Parte III** deste Plano de Ação; e - **Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR**, mediante as assinaturas apostas nos **ANEXOS**, representará a sua plena concordância com as ações previstas neste PAE - Plano de Ações Estratégicas e fará parte, do Contrato de Gestão. 5.3 Novas ações não previstas neste Plano de Ação, mas, requeridas pela Secretaria de Estado da Educação - SEED - Administração Direta - e pelo Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR - Administração Indireta, no transcorrer do exercício financeiro de 2023, em conformidade com o **Contrato de Gestão**, serão reprogramadas pelo PARANAEDUCAÇÃO, como um aditamento ao presente Plano de Ações Estratégicas para o exercício financeiro de 2023, por autorização do Presidente do Conselho de Administração do PARANAEDUCAÇÃO, "ad-referendum" do Pleno, na primeira reunião subsequente. 5.4 No exercício financeiro de 2023, os reajustes salariais, serão aplicados de acordo com os critérios da Política Salarial do Estado, em termos de percentual e data de vigência, a exceção das categorias vinculadas a piso salarial, ou seja: engenheiros e arquitetos. 5.5 A adequação do referido PAE para o exercício financeiro de 2023, que venha contemplar, **novas atribuições, receitas ou despesas**, em decorrência da execução deste Plano de Ações Estratégicas para o exercício financeiro de 2023, será de competência da Diretoria Executiva, "ad-referendum" do Conselho de Administração, por apresentação na primeira reunião do Conselho. 6. PLANO DE APLICAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2023 Os recursos a serem aplicados pelo PARANAEDUCAÇÃO, em 2023, para atender as ações voltadas para o desenvolvimento do objeto do Contrato de Gestão, estão consubstanciados no presente Plano para o Exercício de 2023 e tem as seguintes fontes e destinações:

6.1 RECEITAS.....37.900.000,00

6.1.1 RECEITAS DE RESSARCIMENTO DE CUSTO DE PESSOAL E

APOIO ADMINISTRATIVO E INSTITUCIONAL.....25.500.000,00

a) Produto de receitas referente à disponibilização de Auxiliares de

Serviços Gerais do PARANAEDUCAÇÃO à SEED e apoio administrativo

e institucional a programas e projetos, à conta da Dotação

Orçamentária, Exercício de 2023.....25.500.000,00

6.1.2 RECEITAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....12.400.000,00

a) Receitas de prestação de serviços dentro do objeto do Contrato de

Gestão e deste PAE para o Exercício de 2023.....12.400.000,00

6.2 DESPESAS (6.2.1 + 6.2.2).....37.900.000,00

6.2.1 DESPESA DE PESSOAL E APOIO ADMINISTRATIVO E

INSTITUCIONAL.....36.426.930,13

a) Pessoal, Encargos Sociais e Trabalhistas.....36.426.930,13

6.2.2 DESPESAS OPERACIONAIS E INVESTIMENTOS.....1.473.069,87

a) Outras Despesas Correntes.....1.473.069,87

b) Equipamentos e Materiais Permanentes.....0,00

PARTE II - Este Plano de Ação Estratégica para o Exercício de 2023 do

Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO, consubstancia toda a

programação da Instituição, para cumprir suas competências e

atribuições dentro do objeto do Contrato de Gestão, assinado com o

Governo do Estado do Paraná, decorrentes de seu apoio e auxílio na

Gestão do Sistema Estadual de Educação, através da assistência

institucional, administrativa, técnica e de infraestrutura, conforme

detalhamento nos **ANEXOS de I a IV**, que compõem a PARTE III do

presente documento e relacionados conforme Quadro nº 01

QUADRO Nº 01 - ANEXO DESCRIÇÃO

I- DISPONIBILIZAÇÃO DOS EMPREGADOS DO PARANAEDUCAÇÃO,

AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS, PARA PRESTAÇÃO DE

SERVIÇOS GERAIS NAS UNIDADES ESCOLARES DO SISTEMA

ESTADUAL DE EDUCAÇÃO II- PROGRAMA MÃOS AMIGAS.

III- DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PELO PARANAEDUCAÇÃO,

NAS ÁREAS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, VISANDO

EXECUÇÃO DE APOIO TÉCNICO AO FUNDEPAR, VIABILIZADO

ATRAVÉS DE HORAS TÉCNICAS NOS NÚCLEOS REGIONAIS DE

EDUCAÇÃO E NO FUNDEPAR. IV- DISPONIBILIZAÇÃO DE

SERVIÇOS PELO PARANAEDUCAÇÃO, PARA APOIO TÉCNICO E

GESTÃO DA REDE FÍSICA, ELABORAÇÃO DE PROJETOS E

REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS. Desta forma,

cumprindo com o que dispõe o inciso XII do Art. 11 da Lei nº 11.970 de

19 de dezembro de 1997, a Diretoria Executiva do Serviço Social

Autônomo PARANAEDUCAÇÃO, submete o presente Plano de Ação

Estratégica do Exercício de 2023, por autorização do Presidente do

Conselho de Administração do PARANAEDUCAÇÃO, "ad-referendum"

do Pleno, na primeira reunião subsequente.

Curitiba, 23 de março de 2023

PAULO ROBERTO FALCÃO

Diretor Administrativo e Financeiro

CARLOS ROBERTO TAMURA

Superintendente

31313/2023

Secretaria da Fazenda

RESOLUÇÃO Nº 0301/2023 - SEFA/GS DE 28 DE MARÇO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 20.154.153-0,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 1.141.319,00 (um milhão, cento e quarenta e um mil, trezentos e dezenove reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, nos grupos de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 28 de março de 2023.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 301

Página 1 de 1
Nº controle: 23000581

ÓRGÃO	45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR									
UNIDADE CONTÁBIL	04530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA UEL									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4530	284			1.039.212,00			102.107,00			1.141.319,00	23001030
										1.141.319,00	
										1.141.319,00	

31280/2023

COMPETITIVO. ROTOCOLO Nº :18.156.867-4

INTERESSADO: IMPORT SERVICE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

CAD/ICMS: 90102258-57

ASSUNTO : PROGRAMA PARANÁ ENQUADRAMENTO. IMPLANTAÇÃO. INCREMENTO DAS ATIVIDADES PORTUÁRIAS E AEROPORTUÁRIAS NO TERRITÓRIO PARANAENSE. DIFERIMENTO E CRÉDITO PRESUMIDO.

DESPACHO Nº 1615/2022-SEFA/GS

COM BASE E NOS TERMOS DO RELATÓRIO AAET/DIF Nº 099/2022, DEFIRO O PEDIDO DE ENQUADRAMENTO NO PROGRAMA PARANÁ COMPETITIVO FEITO PELA EMPRESA IMPORT SERVICE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, CAD/ICMS Nº 901.02258-57, CONFORME PROTOCOLO Nº 18.156.867-4, COM A APLICAÇÃO DOS TRATAMENTOS TRIBUTÁRIOS DIFERENCIADOS DE DIFERIMENTO NAS IMPORTAÇÕES E DE CRÉDITO PRESUMIDO PREVISTOS NO ART. 11-C DO DECRETO Nº 6.434/2017, PELO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) MESES;
II. CIENTIFIQUE-SE A REQUERENTE PARA MANIFESTAÇÃO DA CONCORDÂNCIA, NO PRAZO DE ATÉ DEZ DIAS, INCLUSIVE EM RELAÇÃO ÀS REGRAS ESTABELECIDAS NO ANEXO ÚNICO DO RELATÓRIO AAET/DIF Nº 099/2022, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO;
III. O TRATAMENTO ENTRARÁ EM VIGÊNCIA APÓS A CONCORDÂNCIA DA BENEFICIÁRIA E A PUBLICAÇÃO DESTE DESPACHO E DO ANEXO ÚNICO DO RELATÓRIO AAET/DIF Nº 099/2022 NO DOE;
IV. ENCAMINHE-SE À RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ PARA CADASTRO DAS OPERAÇÕES BENEFICIADAS NO SISTEMA DEIM, DISPENSADA A REALIZAÇÃO DE REGIME ESPECIAL;
V. ARQUIVE-SE PELO PRAZO LEGAL.
É O DESPACHO.

SEFA/GS, 30 DE SETEMBRO DE 2022.

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

ANEXO ÚNICO

EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO RELATÓRIO AAET/DIF Nº 099/2022, NOS DEMAIS REQUISITOS DA LEGISLAÇÃO E, TENDO EM VISTA TODO O CONTIDO NO PROTOCOLO 18.156.867-4, CONCEDE-SE O SEGUINTE TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO:

1. DA ABRANGÊNCIA

1.1. A DISCIPLINA DE QUE TRATA ESTE TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO:

1.1.1. APLICA-SE EXCLUSIVAMENTE AO ESTABELECIMENTO IDENTIFICADO NO PREÂMBULO;

1.1.2. APLICA-SE NAS IMPORTAÇÕES DAS MERCADORIAS QUE FORAM AUTORIZADAS PELA ASSESSORIA DE ASSUNTOS ECONÔMICO-TRIBUTÁRIOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA NO PROTOCOLO EM EPIGRAFE.

2. DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

2.1. O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO DE QUE TRATA ESTE ATO CONCESSIVO:
A) APLICA-SE ÀS OPERAÇÕES DE IMPORTAÇÃO EM QUE, POR RAZÕES ESTRUTURAIS FORTUITAS OU POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR, AS UNIDADES PORTUÁRIAS E AEROPORTUÁRIAS DESTE ESTADO, ORIGINALMENTE PREVISTAS PARA O DESEMBARQUE, ESTIVEREM COMPROVADAMENTE IMPOSSIBILITADAS DE ATENDER AOS SERVIÇOS MARÍTIMOS OU AÉREOS EXIGIDOS, DETERMINANDO QUE O INGRESSO NO TERRITÓRIO PARANAENSE SE DÊ COM A UTILIZAÇÃO DA DTA, DESDE QUE O DESEMBARÇO ADUANEIRO OCORRA NESTE ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 463 DO RICMS/PR, APROVADO PELO DECRETO Nº 7.871, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017;
B) APLICA-SE ÀS IMPORTAÇÕES DE MERCADORIAS CUJO INGRESSO NO TERRITÓRIO NACIONAL E NO TERRITÓRIO PARANAENSE OCORRAM POR VIA RODOVIÁRIA, OBSERVADAS

AS DISPOSIÇÕES DO ART. 462 DO RICMS/PR;

2.2. DO CRÉDITO PRESUMIDO DO ICMS NA REVENDA DE MERCADORIAS IMPORTADAS:

2.2.1. EM RELAÇÃO ÀS OPERAÇÕES DE REVENDA ABAIXO DISCRIMINADAS, REALIZADAS PELA BENEFICIÁRIA, COM AS MERCADORIAS A QUE SE REFERE O SUBITEM 1.1.2, IMPORTADAS POR MEIO DE PORTOS E AEROPORTOS PARANAENSES, COM DESEMBARÇO ADUANEIRO NO ESTADO, FICA CONCEDIDO CRÉDITO PRESUMIDO DO ICMS NOS SEGUINTE LIMITES E CONDIÇÕES:

2.2.1.1. NAS OPERAÇÕES DE SAÍDAS INTERESTADUAIS:

A) SUJEITAS À ALÍQUOTA DE 4% (QUATRO POR CENTO), NO MONTANTE QUE RESULTE EM CARGA TRIBUTÁRIA EFETIVA MÍNIMA CORRESPONDENTE A 1,5% (UM INTEIRO E CINCO DÉCIMOS POR CENTO) DO VALOR DA OPERAÇÃO;

B) SUJEITAS À ALÍQUOTA DE 7% (SETE POR CENTO) E DE 12% (DOZE POR CENTO), NO MONTANTE QUE RESULTE EM CARGA TRIBUTÁRIA EFETIVA MÍNIMA CORRESPONDENTE A 2,5% (DOIS INTEIROS E CINCO DÉCIMOS POR CENTO) DO VALOR DA OPERAÇÃO.

2.2.1.2. NAS OPERAÇÕES INTERNAS REALIZADAS ENTRE CONTRIBUINTES, COM BENS E MERCADORIAS IMPORTADAS DO EXTERIOR QUE NÃO TENHAM SIMILAR NACIONAL, DEFINIDAS EM LISTA EDITADA PELO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR (CAMEX), NO MONTANTE QUE RESULTE EM CARGA TRIBUTÁRIA EFETIVA MÍNIMA CORRESPONDENTE A 2,5% (DOIS INTEIROS E CINCO DÉCIMOS POR CENTO) DO VALOR DA OPERAÇÃO;

2.2.1.3. NAS DEMAIS OPERAÇÕES INTERNAS DE REVENDA DESTINADAS A CONTRIBUINTES, DE NO MÁXIMO 2,5% (DOIS INTEIROS E CINCO DÉCIMOS POR CENTO) DO VALOR DA OPERAÇÃO.

2.2.1.4. O CRÉDITO PRESUMIDO DE QUE TRATA ESTE ITEM:

A) FICA LIMITADO A QUE O TOTAL DOS CRÉDITOS DO ESTABELECIMENTO NÃO EXCEDA O TOTAL DOS DÉBITOS NO PERÍODO DE APURAÇÃO, ACRESCIDOS DO VALOR CORRESPONDENTE À MÉDIA DOS ÚLTIMOS DOZE MESES ANTERIORES AO PEDIDO DE ENQUADRAMENTO, APURADO NO RELATÓRIO AAET/DIF Nº 068/2022, DEVENDO, NESTA HIPÓTESE, SER EFETUADO O ESTORNO DO CRÉDITO PRESUMIDO CORRESPONDENTE AO VALOR EXCEDENTE ANUALMENTE, ATÉ O MÊS DE DEZEMBRO DE CADA EXERCÍCIO, OU NO VENCIMENTO DO TRATAMENTO, O QUE OCORRER PRIMEIRO;

B) DEVE SER UTILIZADO EM SUBSTITUIÇÃO AO APROVEITAMENTO DE QUAISQUER OUTROS CRÉDITOS FISCAIS RELATIVOS À MERCADORIA IMPORTADA OU AO SEU TRANSPORTE, NÃO SENDO CUMULATIVO COM QUALQUER OUTRO CRÉDITO PRESUMIDO PREVISTO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA;

C) NÃO SE APLICA AO ICMS DEVIDO NA CONDIÇÃO DE SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO RELATIVO ÀS OPERAÇÕES SUBSEQUENTES;

D) DEVE SER APROPRIADO NA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL (EFD) MEDIANTE LANÇAMENTO EM CÓDIGO DE AJUSTE ESPECIFICADO EM NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL (NPF), NO MÊS EM QUE OCORREREM AS SAÍDAS, CONSIGNANDO A EXPRESSÃO "CRÉDITO PRESUMIDO - INCREMENTO DAS ATIVIDADES PORTUÁRIAS E AEROPORTUÁRIAS NO TERRITÓRIO PARANAENSE - DECRETO Nº 6.434/2017 - DESPACHO SEFA/GS Nº 1615/2022";

E) FICA CONDICIONADO AO RECOLHIMENTO DO PERCENTUAL DE 0,4% (QUATRO DÉCIMOS POR CENTO) DA BASE DE CÁLCULO DA OPERAÇÃO BENEFICIADA, ATÉ O FINAL DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO SUBSEQUENTE À UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO PRESUMIDO, PARA FINS DE DISTRIBUIÇÃO NA FORMA PREVISTA NO ART. 12 DA LEI Nº 19.479, DE 30 DE ABRIL DE 2018, DEVENDO A BENEFICIÁRIA CONTATAR A ASSESSORIA DE ASSUNTOS ECONÔMICO-TRIBUTÁRIOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA/AAET, PELO ENDEREÇO ELETRÔNICO REINVESTIMENTO.PRCOMP@SEFA.PR.GOV.BR, PARA OBTER OS DADOS NECESSÁRIOS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO;

F) APLICA-SE CUMULATIVAMENTE COM O DIFERIMENTO PARCIAL DE QUE TRATA O ART. 28 DO ANEXO VIII DO RICMS/PR;

G) NÃO SE APLICA ÀS HIPÓTESES EM QUE O DESTINATÁRIO SEJA CONSUMIDOR FINAL;
H) TEM SEU USO CONDICIONADO AO CUMPRIMENTO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 11-C DO DECRETO Nº 6.434/2017;

2.3. DO DIFERIMENTO DO PAGAMENTO DO ICMS NAS IMPORTAÇÕES:

2.3.1. FICA DIFERIDO O PAGAMENTO DO ICMS DEVIDO NAS IMPORTAÇÕES DAS MERCADORIAS A QUE SE REFERE O SUBITEM 1.1.2, COM DESEMPAÇO ADUANEIRO NO PARANÁ, CUJO INGRESSO EM TERRITÓRIO PARANAENSE SE DÊ ATRAVÉS DOS PORTOS OU AEROPORTOS PARANAENSES, OU POR RODOVIAS, PARA O MOMENTO DA REVENDA DA MERCADORIA IMPORTADA.

2.3.2. A BENEFICIÁRIA DEVE OBSERVAR, EM TUDO O QUE FOR APLICÁVEL, SUBSIDIARIAMENTE AOS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NESTE ATO CONCESSIVO, AS REGRAS DISPOSTAS NOS ARTIGOS 458 A 467 DO RICMS/PR.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, VIGÊNCIA E EXTINÇÃO:

3.1. A DISCIPLINA DE QUE TRATA ESTE TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO:

3.1.1. SUJEITA-SE À APRESENTAÇÃO, À DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA À QUAL A BENEFICIÁRIA ESTÁ SUBORDINADA, DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À COMPROVAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DOS VALORES INVESTIDOS NO PROGRAMA PARANÁ COMPETITIVO, NOS TERMOS DA DESCRIÇÃO DO PROJETO DE INVESTIMENTOS, SOB PENA DE, EM NÃO O FAZENDO, TER A OBRIGAÇÃO DE RECOLHER TODO O ICMS DEVIDO, COM JUROS LEGAIS E CORREÇÃO MONETÁRIA.

3.1.2. DEPENDE DA SITUAÇÃO FISCAL REGULAR perante a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (SEFA), INCLUSIVE EM RELAÇÃO A DÉBITOS PENDENTES NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO E JUDICIAL, BEM COMO, NÃO PODERÁ POSSUIR PENDÊNCIAS INSCRITAS NO CADASTRO INFORMATIVO ESTADUAL (CADIN), DE QUE TRATA A LEI Nº 18.466, DE 24 DE ABRIL DE 2015.

3.2. A BENEFICIÁRIA SE OBRIGA A APRESENTAR, SEMPRE QUE SOLICITADO, ARQUIVO CONTENDO AS INFORMAÇÕES DE TODAS AS OPERAÇÕES REALIZADAS NO PERÍODO SOLICITADO, NO FORMATO E MEIO A SER DETERMINADO NO PEDIDO.

3.3. OS DOCUMENTOS FISCAIS EMITIDOS COM BASE NESTE TERMO DE ACORDO DEVEM CONTER A EXPRESSÃO: "PROCEDIMENTO AUTORIZADO PELO DESPACHO SEFA/GS Nº 1615/2022".

3.4. O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO PODE, INDEPENDENTEMENTE DO LIMITE TEMPORAL FIXADO, SER INTERROMPIDO PELO ESTADO A QUALQUER TEMPO, EM SE VERIFICANDO INCORRÊNCIAS NAS INFORMAÇÕES QUE LEVARAM À SUA AUTORIZAÇÃO, A EXISTÊNCIA DE DÉBITOS, A NÃO MANUTENÇÃO DO RECOLHIMENTO MÉDIO APURADO, OU, AINDA, QUANDO SE APURAR QUE O BENEFÍCIO A DETERMINADO PRODUTO IMPORTADO VENHA CAUSAR PREJUÍZO CONCORRENCIAL À INDÚSTRIA PARANAENSE, CASO EM QUE A SUSPENSÃO PODE SER PARCIAL – EM RELAÇÃO A PRODUTO ESPECÍFICO OU NCM – OU TOTAL.

3.5. QUANDO A SUSPENSÃO SE DER POR PREJUÍZO A INDUSTRIAL PARANAENSE, ABRI-SE-Á PRAZO PARA QUE O IMPORTADOR DEMONSTRE QUE SEU PRODUTO NÃO É SIMILAR AO PRODUZIDO NO TERRITÓRIO PARANAENSE OU QUE SUA IMPORTAÇÃO NÃO CONFIGURA CONCORRÊNCIA DESIGUAL E, DEMONSTRADA ESSA CONDIÇÃO, EM TENDO SIDO SUSPENSÃO PREVENTIVAMENTE A AUTORIZAÇÃO, SERÁ REATIVADA OU, EM NÃO O TENDO SIDO, MANTER-SE-Á A AUTORIZAÇÃO.

3.6. OS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS AQUI AUTORIZADOS NÃO DISPENSAM A BENEFICIÁRIA DO CUMPRIMENTO DAS DEMAIS NORMAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO, APLICANDO-SE, DE FORMA COMPLEMENTAR, O DISPOSTO NO RICMS/PR.

3.7. A INOBSERVÂNCIA DE QUALQUER PROCEDIMENTO ESPECIAL AQUI AUTORIZADO OU SUA UTILIZAÇÃO COMO MEIO DE BURLAR A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, DETERMINA A PERDA AUTOMÁTICA DA SUA EFICÁCIA E O RETORNO À DISCIPLINA NORMAL APLICÁVEL, SEM PREJUÍZO DA EXIGÊNCIA DE EVENTUAIS ACRÉSCIMOS LEGAIS E PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO.

3.8. DEVE SER LAVRADO TERMO NO REGISTRO DE OCORRÊNCIAS ELETRÔNICO – ROE, MENCIONANDO, NO MÍNIMO, O NÚMERO DO DESPACHO SEFA/GS E A DESCRIÇÃO SUCINTA DO TRATAMENTO CONCEDIDO.

3.9. ESTE TRATAMENTO ENTRA EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO NO DOE E SERÁ VÁLIDO PELO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) MESES.

31307/2023

PROTOCOLO Nº: 19.532.786-6

INTERESSADO: BENTER COMÉRCIO LTDA.

CAD/ICMS: 909.07075-98

ASSUNTO: OPERAÇÕES DE E-COMMERCE. CRÉDITO PRESUMIDO. SUBSTITUIÇÃO DE INVESTIMENTOS. PROGRAMA PARANÁ COMPETITIVO. ENQUADRAMENTO. IMPLANTAÇÃO.

DESPACHO Nº 0283/2023-SEFA/GS

I. COM BASE E NOS TERMOS DO RELATÓRIO AAET/DIF Nº 029/2023, DEFIRO O PEDIDO FEITO PELA EMPRESA BENTER COMÉRCIO LTDA., CNPJ SOB O Nº 43.295.652/0001-03 E CAD/ICMS Nº 90907075-98, DE SUBSTITUIÇÃO DOS IN-

VESTIMENTOS PROMETIDOS NO PROCESSO DE ENQUADRAMENTO DO ESTABELECIMENTO NO PROGRAMA PARANÁ COMPETITIVO, NA MODALIDADE DE IMPLANTAÇÃO, NA VERTENTE DE CRÉDITO PRESUMIDO EM OPERAÇÕES DE E-COMMERCE, DEFERIDO POR MEIO DO DESPACHO SEFA/GS Nº 331/2022 COM BASE E NOS TERMOS DO RELATÓRIO AAET/DIF Nº 023/2022;

II. CIENTIFIQUE-SE A REQUERENTE PARA MANIFESTAÇÃO DA CONCORDÂNCIA, NO PRAZO DE ATÉ DEZ DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO;

III. EM CONCORDANDO, PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO - DOE;

IV. ARQUIVE-SE PELO PRAZO LEGAL.

É O DESPACHO.

SEFA/GS, 1º DE MARÇO DE 2023.

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

31304/2023

RESOLUÇÃO SEFA Nº 0306, 28 DE MARÇO DE 2023

DESIGNAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE CHEFE DA ASSESSORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO, POR MOTIVO DE FÉRIAS DO TITULAR.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 4º, DA LEI Nº 21.352, DE 01 DE JANEIRO DE 2023, BEM COMO O CONTIDO NO PROTOCOLO Nº 20.034.388-3,

RESOLVE

ART. 1º DESIGNAR O SERVIDOR TERCIO RHODES MAGALHÃES SILVA, RG Nº 13.932.470-6, PARA RESPONDER COMO CHEFE DA ASSESSORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO, EM SUBSTITUIÇÃO DE FRANCISCO DE ASSIS INOCÊNCIO, RG Nº 3.286.468-6, POR MOTIVO DE FÉRIAS DO TITULAR, NO PERÍODO DE 10 DE ABRIL À 9 DE MAIO DE 2023.

CURITIBA, DATADO E ASSINADO DIGITALMENTE

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

31664/2023

RESOLUÇÃO SEFA Nº 0295 DE 27 DE MARÇO DE 2023

ALTERA A RESOLUÇÃO SEFA Nº 626, DE 3 DE AGOSTO DE 2015, QUE INSTITUIU O SISTEMA DE SORTEIO DE PRÊMIOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE ESTÍMULO À CIDADANIA FISCAL DO ESTADO DO PARANÁ.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 4º DA LEI ESTADUAL Nº 21.352, DE 1º DE JANEIRO DE 2023, E CONSIDERANDO AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI Nº 18.451, DE 6 DE ABRIL DE 2015, NO DECRETO ESTADUAL Nº 2.069, DE 3 DE AGOSTO DE 2015, E NO REGULAMENTO DO SORTEIO NOTA PARANÁ ANEXO À RESOLUÇÃO SEFA Nº 626, DE 3 DE AGOSTO DE 2015, BEM COMO CONSIDERANDO O CONTIDO NO PROTOCOLO Nº 20.251.412-0,

RESOLVE:

ART. 1º O CRÉDITO DO PARANÁ PAY, PREVISTO NO ART. 1º DA RESOLUÇÃO SEFA Nº 626, DE 5 DE AGOSTO DE 2015, LIBERADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA NO PERÍODO DE 1º DE ABRIL DE 2021 A 30 DE MAIO DE 2022, NÃO UTILIZADO, SERÁ CANCELADO A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2023.

ART. 2º ESTA RESOLUÇÃO ENTRA EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO.

CURITIBA, 27 DE MARÇO DE 2023

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

31380/2023

Secretaria da Justiça e Cidadania

SECRETARIA DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO – SEJUF PR.

ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DE SETEMBRO

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO

22/09/2021 CEDI/PR

Ao vigésimo segundo dia do mês de setembro do ano de 2021, às 9:00h, em primeira convocação, e às 9h15, em segunda convocação, no Palácio das Araucárias, à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, 7º andar – bairro Centro Cívico, em Curitiba-PR, foi dado início a Assembleia Ordinária do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI/PR, para a qual os Conselheiros foram previamente convocados. No horário pré-determinado, a Presidente Adriana Oliveira solicitou em primeira chamada a apresentação dos Conselheiros presentes: José Araujo da Silva (ASP), Matheus Mokdese dos Santos (AMAI), Adalza Gomes da Silva (Centro de Convivência da Terceira Idade de Querência do Norte), Claudia Aparecida de Lara Martins (Associação Hospitalar Bom Jesus), Jorge Nei Neves (ASFAPIN) Maria de Lourdes Menon Schram (Pastoral da Pessoa Idosa), Veranice Ferreira (IPC), Elisa Baraldi Canales (CEGEM), Bernadete Dal Molin Schenato (Associação dos Idosos Aposentados e Pensionistas do Sudoeste do Paraná), Antonielli Felix Baluta (Pequeno

Cotolengo), Terezinha Corrêa Maciel (Associação de Proteção ao Idoso de Ourizona – Maringá), Aline Copacheski Santos, Clemilda Santiago Neto (SE-ED), Adriane Miró Vianna Benke Pereira, Paulo Rolim (SEJUF-GOFS), Lucimeri Sampaio Bezerra (COHAPAR), Cleusa de Fátima Moreira Scacchetti (SEAP), Michelle Carolo (SETEST) e Professor José Maia (SETI). **Colaboradores/ Convidados:** Rosana Bevervânço, Maria Adelaide Mazza Correia e Rosângela Schmidt (FPPI), Regina Celia (Suplente SEED), Anderson Muniz Canizella (SEED), Luzia Aparecida (SEED), Vagner Martins (EJA), Adriana Medeiros (EJA), Carlos Roberto (EJA), Patricia Oliveira (EJA), Kyamani Moreno (EJA), Edemilson, Joyce Valcarcel (Amigos do HC), Fabíola Lago (DPPI), Simone Santos (DPPI), Eduardo Araujo (DPPI) e Veralúcia Ortega (DPPI) **1. Abertura:** Após cumprimentar a todos e desejar uma reunião produtiva a todos a Presidente Adriana Oliveira inicia os trabalhos ordinários da reunião do CEDI/PR onde informa sobre a apresentação da Secretária de Estado da Educação e do Fórum Paranaense de EJA com a temática de inclusão da pessoa idosa no ensino básico. **2. Aprovação da Pauta:** Aprovada, com alteração para que a apresentação da EJA e da SEED seja antes dos Informes da Mesa Diretora. O Convidado o Sr Anderson Muniz tomando o local de fala informa que a modalidade de ensino da Educação de Jovens e a Adultos até o ano de 2019 tinha sua organização de duas formas: organização coletiva ou individual e organizacional por parte disciplinar, mas conforme a Resolução nº 1/2021 do Conselho Estadual de Educação/ Conselho da Educação Básica que expõe que EJA deverá ser ofertada por módulos ou por semestre, culminou com a aprovação do Parecer nº 231 junto ao Conselho Estadual de Educação e com isso, em 2020, com o período pandêmico surgiram propostas de ensino remoto e/ou atividades impressas para conclusão do Ensino Básico. Visando a mudança ocorrida no ensino da modalidade EJA percebe-se que a carga horária no presencial teve queda da motivação do público atendido e o Conselho da Educação, ao perceber entrou com medidas para minimizar os danos ao aluno idoso, com base em leis que regem o ensino e se baseando nesse contexto pensou-se na modalidade EJA sendo ofertado como ensino a distância e em formação profissional técnica e profissionalizantes voltada a esse público. No artigo 8º da resolução da EJA é ofertado o programa “EJA ao longo da vida”, onde se cria propostas de adaptações para esse público tornando viável o ensino na sua melhor qualidade, fazendo um resgate do perfil do aluno na da modalidade EJA. O aluno idoso corresponde a 2% do público atendido, ou seja quase 15000 idosos que frequentam as escolas, mas em virtude da pandemia o público idoso se afastou do ensino devido ao resguardo de seu bem estar. O governador Ratinho Junior em conjunto com a Secretária de Educação realizará uma ação para chamamento das pessoas idosas para a educação através de documentários curtos, cartazes e vídeos em forma de animação. Finalizando sua fala o convidado Anderson informa sobre o projeto de combate contra o analfabetismo voltado ao letramento da língua portuguesa e matemática em parceria com os municípios. Após questionamento quanto ao ensino ofertado para as pessoas idosas na modalidade EJA e trocas de conhecimento ficou acordado o envio de todos os questionamentos feitos por chat ou manifestação feita durante a reunião para obtenção de respostas formais, via e-protocolo com prazo de até 30 dias para as respostas para a Secretária de Estado de Educação e a criação de um seminário sobre esse assunto em tempo oportuno.

Parecer da Plenária: Aprovado. **3. Aprovação das Atas das reuniões anteriores:** Foi encaminhado para aprovação a ata da reunião extraordinária do dia 21 de julho que tratou da Deliberação 018/2021. **Parecer da Plenária:** Aprovado. **4. Informes da mesa diretora do CEDI/PR:** O vice-presidente Jorge Nei conduzindo a reunião como presidente em exercício visto que a Presidente precisou se ausentar brevemente para outra pauta, informa que participou do evento de Interiorização no município de Guarapuava no dia 02 de Setembro prestigiando a Presidente Adriana Oliveira Também relata sobre a participação de uma reunião na cidade de Ponta Grossa (período da manhã) e na cidade de Castro (período da tarde) para alinhamento de questões do conselho e entrega do certificado de Posse dos Conselheiros das entidades Asilo São Vicente de Paulo de Castro e Hospital. Conforme aprovado em reunião plenária de agosto pelos Conselheiros do CEDI/PR, o vice-presidente do CONSEPIR convidou a Presidente Adriana e o vice Presidente Jorge Nei para conhecer algumas comunidades tradicionais de Guaraqueçaba no dia 23 e 24 de setembro. **5. Informes da Secretaria Executiva:** Tomando a palavra a Secretária Mariana Nunes relata que os OFÍCIOS EXPEDIDOS 124/2021 ao 130/2021. DELIBERAÇÕES 020/2021, 021/2021, 022/2021 e 023/2021. ATAS: Pendente ou em produção: junho, julho e agosto. **ATA para aprovação:** Reunião Extraordinária do dia 21 de julho. A próxima reunião ocorrerá no dia 26 e 27 de outubro de 2021. **6. Pauta da Família Acolhedora:** O vice-presidente Jorge Nei deu a palavra para a Chefe de Departamento de Assistência Social Larissa Marsolik e sua equipe Renata e Jessica que apresentou sobre a temática família acolhedora explicando sobre o programa para o SUASE como é considerado na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais informando que o programa ainda não atende a pessoa idosa na região de Curitiba sendo necessário caminhar com os trâmites de inserção do programa, a mesma aborda sobre o que é o acolhimento familiar, porque esse programa é necessário, quais as vantagens do acolhimento familiar (para a criança/adolescente, para quem executa o serviço e para as famílias que acolhem os mesmos), o perfil para se inscrever no programa Família Acolhedora, como implantar o serviço, apadrinhamento afetivo, guarda subsidiada e locais onde podem ser ofertados o acolhimento institucional, sendo eles a Instituição de Longa Permanência para idosos, a Casa Lar e nas Repúblicas. A Srª Larissa Marsolik sugere um encaminhamento dessa pauta para reunião da CIB- Comissão Intergestores Bipartite com o relato da apresentação realizada no CEDI/PR pela mesma e possível criação de câmara técnica com o CEAS e o CEDI. **Parecer do CEDI:** Aprovado. **7. Informes da Presidência:** A Presidente Adriana Oliveira tomando a palavra informa que visitou a região de Umuarama e o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa enviou um expediente a Presidência tomando ciência da sua visita e que os mesmos gostariam da presença da Presidente para discussões e fortalecimento da garantia de direitos. A Presidente Adriana informa que gostaria de visitar o município de Ramlândia no mês de Outubro com o vice-presidente Jorge Nei Neves, para alinhar a Constituição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa haja vista que o município não possui CMDPI ainda, bem como a ampliação do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa e ressaltou ainda que todo/a conselheiro/a que tiver interesse e disponibilidade poderá se inscrever para viagens, devidamente deliberadas por este conselho, respeitando a legislação vigente. **Parecer da Comissão:** Aprovado a Deliberação.

8. Informes da Gestão: A Presidente Adriana informa sobre a campanha Setembro Amarelo em que foram criados flyers e postagens disponibilizadas no site do CEDI/PR. A Presidente relata sobre a live do dia 28 de setembro com o Dr Marcos Cabreira e com a Professora Elizete Maciel para sensibilização da pessoa com Alzheimer com a temática “Alzheimer cuidado e família, um dia de cada vez” que será transmitido via canal da SEJUF pela plataforma do YouTube. No dia 01 de outubro será realizado o Dia l 60+ em conjunto com a agência do Trabalhador com vagas voltadas à pessoa idosa, no qual serão disponibilizados materiais compilados das ações realizadas no Paraná voltadas à população idosa que serão incluídas no site do CEDI/PR. A Presidente relata sobre o Idoso Day que é promovido pela CELEPAR, sendo um evento online com a temática “Conectado hoje, construindo o amanhã” em que a gravação será no teatro Guairinha no dia 01 de outubro com no máximo 80 pessoas presenciais se possível. A Feira de Cidadania irá ocorrer também no mesmo dia na região do Caju. As viagens realizadas para interiorização durante o mês de setembro com ônibus foram para Maringá, Apucarana, Londrina, Foz do Iguaçu, Toledo e Ponta Grossa e com o carro do CEDI/PR foram para Ivaiporã, Laranjeiras e Guarapuava para sensibilização e interiorização. A Presidente informa que na semana que vem irá para Cascavel no evento de Posse dos Novos Conselheiros, em seguida à Maringá para interiorização e por fim em Goioerê para o evento de lançamento de um Centro de Convivência para idosos. A Presidente Adriana informa que 153 municípios realizaram a Adesão a EBAPI e propõe uma reunião extraordinária no dia 08 de outubro às 09:30h para relatoria dos municípios e posterior resolução para pagamento e para a tratativa da adesão do Paraná do Pacto Nacional de implementação dos Direitos da Pessoa Idosa **9. Relato das Comissões:** **COFF-Comissão de Orçamento, Financiamento e Fundo:** **4.1- Pauta Permanente - Acompanhamento e pendências de reuniões anteriores:** **4.1.1**

- **Minuta de alteração do decreto do regulamento do FIPAR. Relato:** Foi solicitada uma nova consulta à PGE pela Assessoria Financeira da SEJUF para alteração do termo "incorporados" para "sob a guarda do Estado". Estão sendo feitos os devidos trâmites entre o DPPI e CEDI/PR, para dar seguimento a consulta. **Parecer da Comissão: Ciente. Parecer do CEDI: Ciente.**

4.2 – Envio de Ofício 088/2021 ao Gabinete do Secretário Ney Leprevost referente ao processo dos EPI's. Relato: Foi encaminhado o Ofício nº 088/2021 no mês de julho solicitando celeridade sobre a compra de EPI's para o atendimento das ILPI's. O gabinete solicitou uma informação técnica do DPPI, referentes aos protocolos em andamento. Com a ciência do recebimento de vários itens que foram solicitados que já estão disponíveis no almoxarifado central da SEJUF e serão encaminhados às ILPIs conforme forem chegando. **Parecer da Comissão: Ciente. Parecer do CEDI: Ciente.**

4.3- Ofício nº414/2021 referente à solicitação de auxílio financeiro para desenvolvimento da vacina contra a COVID-19 da UFPR. Relato: Foi encaminhado o Ofício nº 109/2021 solicitando uma consulta à Procuradoria Geral do Paraná para subsidiar a aquisição de equipamentos necessários para o desenvolvimento da vacina contra a COVID-19 desenvolvida pela UFPR. O protocolo retornou para o DPPI, para ajustes conforme solicitação da PGE. **Parecer da Comissão: Ciente. Parecer do CEDI: Ciente.**

4.4 – Projeto "Caminhos que Contam" – Deliberação apto a captação de recursos. Relato: O projeto da OSC. Comunidade Servos do Imaculado Coração da Virgem Maria, apresenta o valor de R\$ 257.891,00 em investimento (total do recurso), conforme nº de protocolo 18.089.461-6 com objetivo à saúde, cultura e lazer, realizar visita domiciliar e captar recurso para atender 24 idosos e 16 idosas. **Parecer da Comissão: Aprovado. Parecer do CEDI: Aprovado.**

4.5 – Projeto "Coração Dinâmico – Modernização e Qualificação de instrumentos cardiovasculares minimamente invasivos em pacientes idosos" - Deliberação apto a captação de recursos. Relato: O projeto da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba apresenta o valor de R\$ 3.110.000,00 em investimento (total do recurso). Inseridas pela OSC, a planilha de pesquisa de preço as fls. 193, cotações as fls.235 à 298, conforme nº de protocolo 18.089.049-1 com objetivo de adquirir uma máquina de hemodinâmica para atender no período de 12 meses 900 idosos do Paraná integrados ao SUS com equipamento de hemodinâmica de alta qualidade. **Parecer da Comissão: Aprovado. Parecer do CEDI: Aprovado.**

4.6 – CMDPI de União da Vitória - Dúvida referente à arrecadação através do imposto de renda – email em 09/09/2021. Relato: Foi encaminhado ao email do CEDI/PR no dia 09/09 questionamentos quanto ao processo legal para arrecadação de fundos ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de União da Vitória. O DPPI irá encaminhar resposta através de email com as devidas informações técnicas. **Parecer da Comissão: Aprovado. Parecer do CEDI: Aprovado.**

Corrigindo que a arrecadação é para o Fundo da Pessoa Idosa e não para o Conselho. 4.7 - Inscrições de projetos no CEDI – Dúvida da conselheira Cláudia Associação Hospitalar Bom Jesus de Ponta Grossa – email em 06/09/2021. Relato: Foi encaminhado ao email do CEDI/PR no dia 06/09 questionamentos da Conselheira Cláudia quanto ao procedimento de inscrições de projeto no Conselho Estadual do Idoso. Com a seguinte informação: para inscrever um projeto no CEDI/PR, é necessário que antes o mesmo tenha sido aprovado no CMDPI? O DPPI sugere que o projeto seja apresentado ao CEDI, primeiramente para avaliação do mérito da proposta e posteriormente passar pelo CMDPI, será encaminhada junto a deliberação N.013/2020. **Parecer da Comissão: Aprovado. Parecer do CEDI: Aprovado.**

4.8 – Inclusão de pauta – O município de União da Vitória solicita prorrogação de prazo referente à deliberação 001/2017, conforme ofício nº17/2021. Não houve execução do recurso pela gestão anterior, a mesma justificou a Pandemia, sendo o impeditivo a qual interrompeu os trabalhos em grupos com os idosos. Relato: O município de União da Vitória recebeu o recurso em 17/10/2018, o valor de R\$ 60.000,00 sendo o prazo final em 17/10/2020, conforme Deliberação nº 011/2019, que cita no Art. 7º onde o prazo de vigência de execução do recurso deste repasse é de 24 meses a partir do mês de pagamento. **Parecer da Comissão: Não aprovado. Parecer do CEDI: Aprovado.**

4.9 – Relatório e Balancete FIPAR - pauta permanente. Relato: Será feita apresentação em plenária. Os conselheiros receberam o balancete por e-mail. **Parecer da Comissão: Ciente. Parecer do CEDI: Foi apresentado o relatório pela Conselheira e técnica Viviane da Paz, do GOFS e dado ciência pelo Colegiado.**

10. Comissão de Políticas Públicas e Comunicação: – Pauta Permanente – Acompanhamento e pendências de reuniões anteriores: 1. – Referente ao Família Acolhedora - Protocolo nº 17.443.213-9. Relato: O Município de Cascavel encaminhou resposta para o email do CEDI/PR no dia 26 de agosto com os documentos solicitados no Ofício nº 098/2021 e 114/2021 pelo CEDI/PR (Lei de criação 7.253/2021, que institui o programa Cascavel Caridoso; a resolução 034/2019 que aprova a minuta de lei que institui o serviço de acolhimento em Família Acolhedora em Cascavel; a resolução 11/2020 que inscreve no CMDPI o citado programa; e o decreto 15.428/2020, que regulamenta a lei 7.253/2021). Foi encaminhado ao DAS o Ofício nº 127/2021 solicitando a participação da representante do Departamento de Proteção Social Especial – DPSE. **Parecer da Comissão: Ciente da resposta de Cascavel. Aguardamos a reunião plenária do dia 22/09/2021 para apresentação do Programa Família Acolhedora pelo DAS. Parecer do CEDI: Foi feita a apresentação pela chefe do DAS, Larissa Marsolik no período da manhã. Encaminhar via protocolo para análise, o parecer emitido pela Drª Rosana, para a assessoria técnica da SEJUF. Na sequência a pauta será encaminhada ao CEAS/CIB para análise e possível criação de uma Câmara Técnica sobre o assunto com a participação do CEDI. Enviar aos Conselheiros todos os documentos já levantados sobre o tema; O CEDI se manifestou favorável ao Programa Família Acolhedora. Encaminhar ofício de resposta ao CAOIPCD/MP.**

1.1.2 – Pauta Permanente – Acompanhamento do processo da implantação da Delegacia do Idoso: Protocolo nº 15.960.134-0. Relato: Foi solicitado pelo CEDI continuar cobrando a implantação da Delegacia do Idoso. O protocolo encontra-se na Casa Civil. Foi encaminhado o Ofício nº 128/2021 reiterando a CRIAI, solicitando agenda à mesma. **Parecer da Comissão: Ciente. Parecer do CEDI: Ciente.**

Quando forem realizados expedientes sobre o tema, encaminhar os documentos já deliberados pelo CEDI. Disponibilizar também aos Conselheiros da Comissão.

1.1.3 – Pauta Permanente – Regulamentação da Lei Estadual de gratuidade ou desconto no transporte coletivo intermunicipal às pessoas idosas. Protocolo nº: 16.047.547-1. Relato: Foi encaminhado o Ofício nº 129/2021 solicitando à Diretoria Legislativa da ALEP, informações referentes ao prazo estimado de votação da minuta do PL que está em tramitação. **Parecer da Comissão: Ciente. Parecer do CEDI: Ciente.**

Quando forem realizados expedientes sobre o tema, encaminhar os documentos já deliberados pelo CEDI. Disponibilizar também aos Conselheiros da Comissão.

1.2 – Fórum Paranaense de Jovens e Adultos e SEED a respeito do ensino da modalidade EJA - Protocolo nº 16.902.642-4. Relato: Foi encaminhado o Ofício nº 123/2021 a SEED solicitando agenda para tratar da temática da pessoa idosa no ensino básico com o Secretário Renato Feder da Secretaria da Educação e do Esporte. A Sra. Ângela Nasser irá participar da reunião plenária de amanhã, dia 22/09/2021. Na reunião da comissão contamos com a participação das Sras. Adriana Medeiros Farias, Edinéia Navarro e dos Srs. Wagner Martins Sipoli e Carlos Roberto Oliveira, todos representantes do Fórum Paranaense da EJA. Foram realizados relatos das dificuldades de diálogo com a SEED e com Conselho Estadual de Educação do Paraná a respeito do ensino nessa modalidade. Sinaliza também a segregação da pessoa idosa no âmbito estadual, a redução de turmas para idosos e a extinção de serviços de atendimento ao idoso no sistema educacional. Afirmaram o direito de acesso e o respeito à pessoa idosa, com proposta pedagógica diferenciada para a EJA, levando em consideração as necessidades e peculiaridades da pessoa idosa. **Parecer da Comissão: Ciente. Aguardamos a reunião plenária para esclarecimentos adicionais sobre o tema. Parecer do CEDI: Participaram da reunião plenária no período da manhã os representantes da SEED, Anderson Muniz e Luzia Aparecida; do Fórum Paranaense da EJA, os professores Adriana, Edmilson, Carlos Roberto, Vagner e Kyamani Moreno. Foi deliberado a realização de um seminário com a participação do CEDI, SEED, FPEJA, CEE, para discutir a temática da EJA com as peculiaridades de atendimento a pessoa idosa, assim como a abordagem da temática do envelhe-**

cimento nos currículos da educação básica. Enviar ofício via e-protocolo, com os questionamentos levantados durante a apresentação, à SEED, para resposta formal a este Conselho. **Aprovado.** 1.3 – Solicitar ao Conselho Estadual de Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais/PR um levantamento sobre a população de idosos(as) pertencentes a povos e comunidades do estado. **Relato:** Aguardamos a resposta do CONSEPIR, sobre os demais povos e comunidades tradicionais, em reunião prevista para o mês de setembro. **Parecer da Comissão: Ciente. Parecer do CEDI: Ciente.** 1.4 – Atendimento facilitado da renovação da Carteira Nacional de Habilitação para pessoas idosas. **Relato:** Foi encaminhado o Ofício nº 122/2021 no mês de agosto solicitando que os exames médicos relacionados à renovação da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, nos casos de pessoa idosa sejam agendados para clínicas próximas às suas residências. **Parecer da Comissão: Ciente. Aguardamos resposta do DETRAN. Parecer do CEDI: Ciente.** 1.5 – Projeto da Comunidade Servos do Imaculado da Virgem Maria do município de Arapongas, nominado de “Caminhos que Contagiam” – Deliberação: Apto à captação de recursos. **Relato:** O plano apresenta o valor de R\$ 257.891,00 em investimento (total do recurso), conforme nº de protocolo 18.089.461-6 com objetivo de garantir o direito à saúde, cultural e lazer, realizar visita domiciliar e captar recurso para atender 24 idosos e 16 idosas. **Parecer da Comissão: A comissão solicitou que toda a documentação referente aos projetos seja encaminhada com antecedência aos membros desta comissão, quando houver necessidade de emissão de parecer. Aprovada a captação de recurso. Parecer do CEDI: Aprovado.** 1.6 – Projeto da Santa Casa do município de Curitiba, nominado de “Coração Dinâmico – Modernização e Qualificação de instrumentos cardiovasculares minimamente invasivos em pacientes idosos” - Deliberação apto a captação de recursos. **Relato:** O plano apresenta o valor de R\$ 3.110.000,00 em investimento (total do recurso). Inseridas pela OSC, a planilha de pesquisa de preço as fls. 193, cotações as fls.235 a 298, conforme nº de protocolo 18.089.049-1 com objetivo de adquirir uma máquina de hemodinâmica para atender no período de 12 meses, 900 idosos do Paraná integrados ao SUS com equipamento de hemodinâmica de alta qualidade. **Parecer da Comissão: A comissão solicitou que toda a documentação referente aos projetos seja encaminhada com antecedência aos membros desta comissão, quando houver necessidade de emissão de parecer. Aprovada a captação de recurso. Parecer do CEDI: Aprovado.** 1.7 – Ofício Nº 014/2021 – CMDPI de Irati – Inclusão do profissional de Gerontologia na Resolução nº17, de 20 de junho de 2011. **Relato:** Foi encaminhado ao email do CEDI/PR o Ofício nº 014/2021 do Município de Irati solicitando a inclusão de um profissional de Gerontologia na resolução nº17, de 20 de junho de 2011. **Parecer da Comissão: Oficiar ao CNAS sugerindo a alteração da Resolução nº 17 de 20 de junho de 2011, propondo a inclusão do profissional de Gerontologia na equipe de referência. Encaminhar ofício resposta ao CMDPI de Irati informando sobre as providências tomadas pelo Conselho. Parecer do CEDI: Aprovado.** 11. Comissão de Normas e Fiscalização: 3.1–Pauta Permanente–Acompanhamento e pendências de reuniões anteriores: **Relato:** Levantamento das estatísticas de violência contra a pessoa idosa realizados entre 2018 e 2020 pelo Disque Idoso PR foi finalizado e encaminhado para a Comunicação para diagramação e layout. O Documento já veio para revisão do layout para o DPPI, e será disponibilizado no grupo do CEDI e no site, após aprovação. **Parecer da Comissão: Ciente. Parecer do CEDI: Ciente.** 3.1.1–Pauta Permanente – Relatório Mensal do Disque Idoso PR. **Relato:** Durante o mês de agosto, o Disque-Idoso PR realizou 73 orientações e recebeu 164 denúncias.

JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN	JUL	AGO
66 orientações	63 orientações	35 orientações	46 orientações	75 Orientações	94 orientações	113 orientações	73 orientações
10 denúncias	49 denúncias	183 denúncias	224 denúncias	131 denúncias	92 denúncias	117 denúncias	164 denúncias

TOTAL DE ATENDIMENTOS: 1.535

Janeiro – Agosto 2021

Ranking das violências	1º Agressões verbais/psicológicas 2º Apropriação indevida – violência financeira 3º Negligência 4º Agressão física 5º Abandono
------------------------	--

Parecer da comissão: Ciente. Parecer do CEDI: Ciente. 3.2 Pauta Permanente – Relatório do uso do carro do CEDI. **Relato:** O carro do CEDI/PR foi usado pela presidente no mês de setembro para as viagens aos municípios de Laranjeiras do Sul, Ivaiporã e Guarapuava, (29/08 a 03/09), Pinhais (10/09) e Umuarama (15/09/2021) onde a KM do carro antes era de 1.141km e agora está em 3.816km. As atividades foram para sensibilização e mobilização da Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa, divulgação da Deliberação 018/2021-CEDI e programa de interiorização da SEJUF. **Parecer da Comissão: Ciente. Parecer do CEDI: Ciente.** Colocar no espaço reservado ao DPPI, nos eventos de interiorização, um formulário para que presidentes e conselheiros dos CMDPIs, possam atualizar cadastro para obtenção de informações gerais do Conselho. 3.3 Inclusão de pauta: Centro do Idoso do município de Douradina. **Relato:** O Escritório Regional de Umuarama encaminhou ao email do CEDI/PR, no dia 31/08/2021, uma solicitação do município de Douradina, que pede ajuda, pois eles possuem um salão do Centro do Idoso que a Secretaria de Saúde está requerendo para lotar a gestão da saúde. O município pede ao CEDI/ PR, informações para embasá-los a não ceder o prédio para essa finalidade. A comissão solicita um encaminhamento via Ofício, sugerindo a consulta à Assessoria Jurídica do município para verificar a legalidade dessa nova lotação do espaço para atividade diferente da sua finalidade inicial. **Parecer da Comissão: Aprovado. Parecer do CEDI: Aprovado. Encaminhar também um ofício ao CMDPI para reforçar esse pedido de intervenção na solicitação.** 3.4 Inclusão de pauta: Desrespeito velado ao Direito do Idoso em rede varejista de Belém/PA. **Relato:** Foi encaminhado ao email do CEDI/PR, no dia 03/09, uma denúncia ao Supermercado Formosa, da Cidade Nova no Pará, quanto a fila em caixas preferenciais, que não está sendo respeitada a lei como deveria, sendo solicitado interpor uma solução que traga dignidade a pessoa idosa. A Comissão por entender que está fora da alçada do PR, acordou por responder o email e encaminhar a denúncia à ouvidoria do Estado do PA e ao Conselho Estadual desse estado. **Parecer da Comissão: Aprovado. Parecer do CEDI: Aprovado.** 3.5 Inclusão de pauta: Transporte de idosos de uma Entidade. **Relato:** Foi encaminhado ao email do CEDI/PR, no dia 27/08, questionamentos referente ao transporte de idosos de uma ILPI, questionando quem deve ser o responsável em fazer a locomoção destes, aos médicos e exames fora da entidade. A Comissão informa que se a pessoa está institucionalizada, a responsabilidade é da ILPI, e que o funcionário poderá realizar o traslado, desde que habilitado, mediante acordo com a instituição. **Parecer da Comissão: Aprovado. Parecer do CEDI: Responder ao questionamento de que é responsabilidade da ILPI encontrar mecanismos para deslocamento desse idoso, observando as atribuições de cada funcionário dentro da instituição, sua estrutura, observando a legislação trabalhista.** 12. Co-

missão de Acompanhamento as Conselhos Municipais: Pauta: Relatório:2.1 – Pauta Permanente - Acompanhamento e pendências de reuniões anteriores: 2.1.1 - Manual de Criação do Conselho, Fundo do Idoso e Instrumental de Trabalho dos CMDPI's. Relato: Residente Técnica Ariely após a contribuição de vários conselheiros, encaminhou para todo o Colegiado, o Manual de Criação do Conselho, Fundo do Idoso e Instrumental de Trabalho dos CMDPI's, com 15 dias de antecedência dessa plenária para avaliação e contribuições. Ficou acordado a aprovação da versão final nesta Plenária do dia 22 de setembro. **Parecer da Comissão: Aprovado. Parecer do CEDI: Aprovado o parecer da comissão e o manual. 2.1.2– Pauta Permanente – Acompanhamento e pendências de reuniões anteriores: Curso de Formação de Conselheiros Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa. Relato:** A Residente técnica Ariely apresentou os avanços quanto a consulta a PGE do processo de capacitação dos CMDPIs. Foi solicitado ao CEDI a elaboração de um documento que demonstre a relevância dessa demanda. Foi aprovado pela Comissão a publicação de uma Deliberação a esse respeito. Sobre a realização das capacitações imediatas aos CMDPIs a Comissão manifesta preocupação quanto a prioridade de realização, devendo ser considerada a deliberação desse conselho em relação a essa pauta. **Parecer da Comissão: Aprovado. Parecer do CEDI: Aprovado. 2.2 – Nota Pública referente a Velhice sendo considerada como doença. Relato:** A Dr Rosana Bevervango, encaminhou ao e-mail do CEDI/PR, sua contribuição na criação da Nota Pública referente a Velhice sendo considerada como doença, por meio do Ofício 196/2021. Ainda não recebemos a manifestação das Conselheiras representantes da SESA. Será expedido a Nota Pública do CEDI referente ao tema a ser encaminhado aos Órgãos competentes (Ministério da Saúde, OPAS, aos CMDPIs, CNDI, SNDPI). **Parecer da Comissão: Aprovado. Parecer do CEDI: Aprovado. Encaminhar o rascunho para o e-mail dos Conselheiros, para realizarem suas contribuições, o mais breve possível. 2.3– Carta Aberta da Sociedade Civil no CEAS Paraná – Email em 30/07/2021. Relato:** A Sociedade Civil no CEAS PR, divulgou a Carta Aberta com intuito de fortalecimento do Controle Social e da democracia participativa cidadã, onde ficou acordado na Plenária de agosto a elaboração de um documento com o mesmo teor da Sociedade Civil do CEDI/PR ao expediente. Foi elaborada uma manifestação que será encaminhada posteriormente. Foi aprovada a retirada de Pauta do item tendo em vista ser uma manifestação exclusiva desse segmento do CEDI. **Parecer da Comissão: Aprovado. Parecer do CEDI: Aprovado. 2.4 – Para ciência—Decreto de Nomeação de novos conselheiros; Relato:** O Decreto de nomeação foi encaminhado a assessoria técnica – SEJUF. O item será apresentado nos Informes da Secretaria Executiva em Plenária no dia 22/09. **Parecer da Comissão: Ciente. Parecer do CEDI: Ciente. Foram substituídos conselheiros suplentes da SEAP. 2.5 – Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Paçandu; Relato:** O CMDPI do município de Paçandu encaminhou para ciência do CEDI, o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, pelo e-mail do CEDI, no dia 09/06, sendo disponibilizado aos conselheiros para análise e considerações do mesmo. **Parecer da Comissão: Ciente. Encaminhar resposta que o Plano esta de acordo. Será encaminhado as demais Comissões para avaliação, assim como manifestação técnica da gestão. Parecer do CEDI: Aprovado. 2.6 – Nota Técnica CODAR Nº 33/2021 – II Repasse Multiexercício 2021; Relato:** O Conselheiro Sr. José Araújo encaminhou a Nota Técnica n 33/2021, da CODAR, para conhecimento e divulgação. Será encaminhada correspondência aos municípios do Paraná, listados no anexo 3, para que procedam a regularização das inconsistências apontadas pelo documento e possam receber os repasses pendentes, com as orientações para cadastramento dos fundos junto a SNDPI, de acordo com a Portaria n 2.731, do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos. Será encaminhado em anexo a cartilha disponível no site do CNDI, que orienta sobre a regularização do fundo. **Parecer da Comissão: Aprovado. Parecer do CEDI: Aprovado. O prazo de regularização é até o dia 15/10. 2.7 – Conferência Municipal da Pessoa Idosa – Dúvidas do município de Uraí/PR – e-mail em 03/09/2021. Relato:** Foi encaminhado ao e-mail do CEDI/PR, no dia 03 de setembro, a solicitação do Município de Uraí/PR referentes a informações sobre a Conferência Municipal da Pessoa Idosa. Será encaminhado Ofício de resposta informando que ainda não há previsão de chamamento de Conferências municipais, tendo em vista que ainda está em processo de realização a 5 Conferência Nacional. Se a eleição do CMDPI, pela sua lei de criação, preconiza que esta ocorra durante a Conferência Municipal, o CEDI orienta que a mesma possa ocorrer por meio de chamamento das entidades não governamentais via ampla divulgação de edital, reuniões temáticas e ampliadas, reforçando a autonomia do município para a realização de eventos dessa natureza. **Parecer da Comissão: Aprovado. Parecer do CEDI: Aprovado. Enviar ofício circular que trata do assunto. 2.8 Inclusão de Pauta – Solicitação do Conselheiro Sr. José Araújo. Relato:** O Conselheiro Sr. José Araújo, solicita que seja discutido em Plenária a não participação do Paraná na 5ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, por meio da decisão do CNDI. **Parecer da Comissão: Aprovado. Parecer do CEDI: Aprovado. Encaminhar ofício para o CNDI e SNDPI, citando o decreto 9620/2018, art. 3º. Solicitar esclarecimentos sobre a participação do PR na última etapa. O CEDI informará aos delegados eleitos na etapa estadual sobre o link de acesso à plataforma. Enviar com cópia ao MP/PR e MPF.13. Informes dos Conselheiros e Colaboradores;** A Presidente Adriana Oliveira informa sobre o evento Congresso Brasileiro referente a Instituições de Longa Permanência, uma Instituição Social ou de Saúde, que ocorrerá no dia 07 e 08 de outubro do Recanto Tarumã. A Drª Adriane Miró manifestou sua profunda tristeza pelo Congresso não possuir uma fala referente a todas as ações feitas pelo CEDI/SESA em prol das Instituições de Longa Permanência. Os Conselheiro José Araújo, Bernadete Schenatto, Antonielle Felix Baluta sugerem a inclusão de um siglário no Manual de Criação de Conselho Municipal e o Conselheiro José Araújo ainda sugere o envio do Manual dos Conselheiros do CEDI que necessita de atualização devido a mudanças nas leis, ficando a critério o envio por email ou em forma física para todos os Conselheiros. O Conselheiro José Araújo tomando por base a fala da Bernadete Schenatto sugeriu a emissão de uma Nota de Pesar em solidarização ao Aécio Flávio Saldanha de Araújo. **14. Encerramento:** A Presidente Adriana Oliveira tomando a palavra parabeniza os aniversariantes do mês de setembro, agradece a participação de todos e nada mais havendo a tratar a Presidente Adriana encerrou os trabalhos da reunião ordinária do CEDI-PR. A presente ata foi redigida pela estagiária Karyn Andrade sendo a Mariana Nunes a Secretária Executiva.

31274/2023

Secretaria do Planejamento

RESOLUÇÃO N.º 023 / 2023 / SEPL

Institui a Comissão de Avaliação, que tem por finalidade acompanhar e avaliar os resultados alcançados pelo SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ PROJETOS.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO - SEPL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, bem como as atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n.º 004/2023/SEPL, de 19 de janeiro de 2023, e Resolução n.º 022/2023/SEPL, de 24 de março de 2023, e;

Considerando o previsto no Contrato de Gestão SEPL n.º 001/2014 e seus respectivos Termos Aditivos, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Planejamento - SEPL, e o Serviço Social Autônomo Paraná Projetos;

Considerando o contido no eProtocolo n.º 19.735.632-4, que elaborou o Plano de Trabalho do Serviço Social Autônomo Paraná Projetos.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão de Avaliação que tem por finalidade acompanhar e avaliar os resultados alcançados pelo SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ PROJETOS, em função das metas, ações e produtos acordados no Plano de Trabalho, integrante do Contrato de Gestão n.º 001/2014 e seus Termos Aditivos, a ser integrada pelos servidores abaixo designados:

- I. Marcelino Manhani Junior, RG n.º 10.806.280-0;
- II. Bernardo Piccoli Medeiros Braga, RG n.º 8.631.700-1;
- III. Natália Becchi Borçato, RG n.º 10.239.396-1.

Parágrafo único. A comissão será coordenada pelo servidor **Marcelino Manhani Junior**.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução n.º 046/2019/SEPL e demais disposições em contrário.

Curitiba, 29 de março de 2023.

Nelson Ademar Piske

Diretor-Geral em exercício
(Resolução n.º 022/2023/SEPL)

32638/2023

Secretaria da Saúde

ERRATA

RESOLUÇÃO SESA Nº 0210/2023
PUBLICADA NO DIOE Nº 11.370 DE 02/03/2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELO ART. 4º, INCISOS II, VI E XIII, DA LEI ESTADUAL Nº 19.848, DE 3 DE MAIO DE 2019 E O ART. 8º, INCISO IX, DO ANEXO 113060_30131 DO DECRETO ESTADUAL Nº 9.921, DE 23 DE JANEIRO DE 2014, REGULAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ, PUBLICA ERRATA JUNTO À RESOLUÇÃO SESA Nº 0210/2023, PARA NELA FAZER CONSTAR QUE,

ONDE SE LÊ:

ART. 1º DECLARAR A ESTABILIDADE, A PARTIR DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023, DA SERVIDORA ANA CLÁUDIA ADAMANTE BATISTA, RG Nº 9.300.494-9/PR, NOMEADA PARA O CARGO DE PROMOTOR DE SAÚDE EXECUÇÃO NA FUNÇÃO DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO, DIANTE DA APRESENTAÇÃO DE RESULTADO DE SERVIDOR APTO PARA O EXERCÍCIO DO CARGO/FUNÇÃO, NO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO ELABORADO PELA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO.

ACRESCENTA-SE:

ART. 2º A ESTABILIDADE OCORRERÁ EM CARÁTER CONDICIONAL – ISTO É, A DEPENDER DE POSTERIOR CONFIRMAÇÃO, POR MEIO DO TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO LIMINAR QUE OPORTUNIZOU O ACESSO DO SERVIDOR AO CARGO.

CURITIBA, 28 DE MARÇO DE 2023.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

DR. CÉSAR AUGUSTO NEVES LUIZ
(CÉSAR NEVES)

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

31566/2023

ERRATA

RESOLUÇÃO SESA Nº 0309/2023
PUBLICADA NO DIOE Nº 11.385 DE 23/03/2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELO ART. 4º, INCISOS II, VI E XIII, DA LEI ESTADUAL Nº 19.848, DE 3 DE MAIO DE 2019 E O ART. 8º, INCISO IX, DO ANEXO 113060_30131 DO DECRETO ESTADUAL Nº 9.921, DE 23 DE JANEIRO DE 2014, REGULAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ, PUBLICA ERRATA JUNTO À RESOLUÇÃO SESA Nº 0309/2023, PARA NELA FAZER CONSTAR QUE,

ONDE SE LÊ:

ART. 1º DECLARAR A ESTABILIDADE, A PARTIR DE 7 DE ABRIL DE 2023, DA SERVIDORA CAROLINE APARECIDA RODRIGUES, RG Nº 10.728.491-5/PR, NOMEADA PARA O CARGO DE PROMOTOR DE SAÚDE EXECUÇÃO NA FUNÇÃO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, DIANTE DA APRESENTAÇÃO DE RESULTADO DE SERVIDOR APTO PARA O EXERCÍCIO DO CARGO/FUNÇÃO, NO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO ELABORADO PELA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO.

ACRESCENTA-SE:

ART. 2º A ESTABILIDADE OCORRERÁ EM CARÁTER CONDICIONAL – ISTO É, A DEPENDER DE POSTERIOR CONFIRMAÇÃO, POR MEIO DO TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO LIMINAR QUE OPORTUNIZOU O ACESSO DO SERVIDOR AO CARGO.

CURITIBA, 28 DE MARÇO DE 2023.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

DR. CÉSAR AUGUSTO NEVES LUIZ
(CÉSAR NEVES)

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

31567/2023

RESOLUÇÃO SESA Nº 0356/2023

DECLARA ESTABILIDADE DE SERVIDOR, EM CARÁTER CONDICIONAL, DIANTE DO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO ELABORADO PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS

PELO ART. 4º, INCISOS II, VI E XIII, DA LEI ESTADUAL Nº 19.848, DE 3 DE MAIO DE 2019, E O ART. 8º, INCISO IX, DO ANEXO 113060_30131 DO DECRETO ESTADUAL Nº 9.921, DE 23 DE JANEIRO DE 2014, REGULAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ, E CONSIDERANDO;

- O DISPOSTO NO ART. 41, § 4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE TRATA DA AQUISIÇÃO DE ESTABILIDADE DOS SERVIDORES NOMEADOS PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, MEDIANTE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO;

- O DISPOSTO NO ART. 36, § 4º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, QUE TRATA DA ESTABILIDADE DO SERVIDOR NOMEADO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO EM VIRTUDE DE CONCURSO PÚBLICO, APÓS TRÊS ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO, TENDO COMO CONDIÇÃO OBRIGATORIA A AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO;

- O DISPOSTO NA LEI ESTADUAL Nº 6.174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DOS FUNCIONÁRIOS CÍVIS DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO PARANÁ;

- A RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SESA Nº 036, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017, QUE INSTITUI A AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO PARA AQUISIÇÃO DE ESTABILIDADE; E

- O CONTIDO NO PROTOCOLADO Nº 17.143.330-4, QUE TRATA DA AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DA SERVIDORA KELI CRISTINA PRADO.

RESOLVE:

ART. 1º DECLARAR A ESTABILIDADE, A PARTIR DE 8 DE JUNHO DE 2023, DA SERVIDORA KELI CRISTINA PRADO, RG: 9.799.934-1/PR, NOMEADA PARA O CARGO DE PROMOTOR DE SAÚDE EXECUÇÃO NA FUNÇÃO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, DIANTE DA APRESENTAÇÃO DE RESULTADO DE SERVIDOR APTO PARA O EXERCÍCIO DO CARGO/FUNÇÃO, NO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO ELABORADO PELA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO.

ART. 2º A ESTABILIDADE OCORRERÁ EM CARÁTER CONDICIONAL – ISTO É, A DEPENDER DE POSTERIOR CONFIRMAÇÃO, POR MEIO DO TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO LIMINAR QUE OPORTUNIZOU O ACESSO DO SERVIDOR AO CARGO.

ART. 3º ESTA RESOLUÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

CURITIBA, 28 DE MARÇO DE 2023.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

DR. CÉSAR AUGUSTO NEVES LUIZ
(CÉSAR NEVES)

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

31559/2023

AUTORIZAÇÃO / RATIFICAÇÃO DE DESPESA	
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ	
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2023	
PROTOCOLO Nº	19.560.472-0
CONTRATANTE	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
CONTRATADA	COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR
OBJETO	Contratação de Soluções de Tecnologia de Informação e Comunicação – TIC
VALOR	R\$ 197.409.126,68
AUTORIZAÇÃO	Dr. Cesar Augusto Neves Luiz (Cesar Neves), Secretário de Estado da Saúde, em 29/03/2023.
FUNDAMENTO	Autorizo a despesa embasada no artigo 34, Inciso XIV, da Lei Estadual nº 15.608/2007, no art. 1º, § 3º do Decreto nº 4.189/2016 e ratifico com fundamento artigo 35, § 2º, da Lei Estadual 15.608/2007 e no art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

31851/2023

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

PROTOCOLO 17.306.866-2

1. AUTORIZO, COM FULCRO NO ART. 1º, PARÁGRAFO 6º, DO DECRETO Nº 4.189 DE 25 DE MAIO DE 2016, DECRETO Nº 8.679 DE 25 DE JANEIRO DE 2018, CELEBRAR O TERMO DE CONVÊNIO, FORMALIZANDO A RELAÇÃO ENTRE GESTOR ESTADUAL POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O N.º 77.317.485/0001-76, EM CUMPRIMENTO AO OBJETO PROPOSTO, QUE CONSISTE NA CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS PARA O CUMPRIMENTO DE METAS QUALITATIVAS VINCULADAS À MELHORIA DA QUALIDADE DE ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PRESTADOS PELA ENTIDADE AOS USUÁRIOS DO SUS POR FORÇA DO CONTRATO Nº 0306.1260/2018 SGS, DE FORMA COORDENADA E POR MEIO DE RECURSO FINANCEIRO ORIUNDO DE EMENDA PARLAMENTAR DESTINADA À ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS, VIA PORTARIA MS/GM Nº488 DE 23 DE MARÇO DE 2020 POR MEIO DE PEQUENAS REFORMAS DAS UNIDADES JÁ CONTRATUALIZADAS.

2. O VALOR PARA A EXECUÇÃO DO PRESENTE CONVÊNIO IMPORTA R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), SENDO ESTE VALOR COM RECURSOS DA SESA/FUNSAUDE, PROVENIENTE DA FONTE 266 DA TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO.

3. CONDICIONO A PRESENTE AUTORIZAÇÃO AO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS FISCAIS E TRABALHISTAS, CONFORME ESTABELECE A LEI FEDERAL Nº 8.666/93, LEI ESTADUAL Nº 15.608/2007, DECRETO ESTADUAL Nº 8.622 DE 31 DE

JULHO DE 2013, DECRETO nº 4.189 DE 25 DE MAIO DE 2016, DECRETO nº 8.679 DE 25 DE JANEIRO DE 2018, LEI nº 18.976/2017; DECRETO nº 7265/2017, RESOLUÇÃO SESA nº 402/2017, RESOLUÇÃO SESA 018/2018 E RESOLUÇÃO SESA nº. 86/2020, SOB PENA DE CANCELAMENTO DESTA ATO.

4. PUBLIQUE-SE E ENCAMINHE-SE A FUNSAUDE/DPCC PARA AS PROVIDÊNCIAS.

CURITIBA, 28 DE MARÇO DE 2023.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
DR. CÉSAR AUGUSTO NEVES LUIZ
(CÉSAR NEVES)
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

31743/2023

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

PROTOCOLO 18.452.978-5

1. AUTORIZO, COM FULCRO NO ART. 1º, PARÁGRAFO 6º, DO DECRETO nº 4.189 DE 25 DE MAIO DE 2016, DECRETO nº 8.679 DE 25 DE JANEIRO DE 2018, CELEBRAR O TERMO DE CONVÊNIO, FORMALIZANDO A RELAÇÃO ENTRE GESTOR ESTADUAL POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE E A APAE DE INÁCIO MARTINS, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O nº 02.711.722/0001-80, EM CUMPRIMENTO AO OBJETO PROPOSTO, QUE CONSISTE NA CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS PARA O CUMPRIMENTO DE METAS QUALITATIVAS VINCULADAS À MELHORIA DA QUALIDADE DE ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PRESTADOS PELA ENTIDADE AOS USUÁRIOS DO SUS POR FORÇA DO CONTRATO nº 0306.2093/2018, DE FORMA COORDENADA E POR MEIO DE RECURSO FINANCEIRO ORIUNDO DE EMENDA PARLAMENTAR DESTINADA À ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS, VIA PORTARIA MS/GM nº 1.263/2021, POR MEIO DE PEQUENAS REFORMAS E/OU REPAROS DAS UNIDADES JÁ CONTRATUALIZADAS.

2. O VALOR PARA A EXECUÇÃO DO PRESENTE CONVÊNIO IMPORTA R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), SENDO ESTE VALOR COM RECURSOS DA SESA/FUNSAUDE, PROVENIENTE DA FONTE 266 DA TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO.

3. CONDICIONO A PRESENTE AUTORIZAÇÃO AO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS FISCAIS E TRABALHISTAS, CONFORME ESTABELECE A LEI FEDERAL nº 8.666/93, LEI ESTADUAL nº 15.608/2007, DECRETO ESTADUAL nº 8.622 DE 31 DE JULHO DE 2013, DECRETO nº 4.189 DE 25 DE MAIO DE 2016, DECRETO nº 8.679 DE 25 DE JANEIRO DE 2018, LEI nº 18.976/2017; DECRETO nº 7265/2017, RESOLUÇÃO SESA nº 402/2017, RESOLUÇÃO SESA 018/2018 E RESOLUÇÃO SESA nº. 86/2020, SOB PENA DE CANCELAMENTO DESTA ATO.

4. PUBLIQUE-SE E ENCAMINHE-SE A FUNSAUDE/DPCC PARA AS PROVIDÊNCIAS.

CURITIBA, 28 DE MARÇO DE 2023.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
DR. CÉSAR AUGUSTO NEVES LUIZ
(CÉSAR NEVES)
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

31704/2023

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

PROTOCOLO 19.261.462-7

1. AUTORIZO, COM FULCRO NO ART. 1º, PARÁGRAFO 6º, DO DECRETO nº 4.189 DE 25 DE MAIO DE 2016, DECRETO nº 8.679 DE 25 DE JANEIRO DE 2018, CELEBRAR O TERMO DE CONVÊNIO, FORMALIZANDO A RELAÇÃO ENTRE GESTOR ESTADUAL POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE E A APAE DE PALOTINA, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O nº 77.396.588/0001-79, EM CUMPRIMENTO AO OBJETO PROPOSTO, QUE CONSISTE NA CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS PARA O CUMPRIMENTO DE METAS QUALITATIVAS VINCULADAS À MELHORIA DA QUALIDADE DE ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PRESTADOS PELA ENTIDADE AOS USUÁRIOS DO SUS POR FORÇA DO CONTRATO nº 0306.1209/2018 SGS, DE FORMA COORDENADA E POR MEIO DE RECURSO FINANCEIRO ORIUNDO DE EMENDA PARLAMENTAR DESTINADA À ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS, VIA PORTARIAS MS/GM nº 2.682, 2.685 E 3.036, POR MEIO DE PEQUENAS REFORMAS E/OU REPAROS DAS UNIDADES JÁ CONTRATUALIZADAS.

2. O VALOR PARA A EXECUÇÃO DO PRESENTE CONVÊNIO IMPORTA R\$ 175.000,00 (CENTO E SETENTA E CINCO MIL REAIS), SENDO ESTE VALOR COM RECURSOS DA SESA/FUNSAUDE, PROVENIENTE DA FONTE 255 DA TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO.

3. CONDICIONO A PRESENTE AUTORIZAÇÃO AO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS FISCAIS E TRABALHISTAS, CONFORME ESTABELECE A LEI FEDERAL nº 8.666/93, LEI ESTADUAL nº 15.608/2007, DECRETO ESTADUAL nº 8.622 DE 31 DE JULHO DE 2013, DECRETO nº 4.189 DE 25 DE MAIO DE 2016, DECRETO nº 8.679 DE 25 DE JANEIRO DE 2018, LEI nº 18.976/2017; DECRETO nº 7265/2017, RESOLUÇÃO SESA nº 402/2017, RESOLUÇÃO SESA 018/2018 E RESOLUÇÃO SESA nº. 86/2020, SOB PENA DE CANCELAMENTO DESTA ATO.

4. PUBLIQUE-SE E ENCAMINHE-SE A FUNSAUDE/DPCC PARA AS PROVIDÊNCIAS.

DÊNCIAS.

CURITIBA, 28 DE MARÇO DE 2023.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
DR. CÉSAR AUGUSTO NEVES LUIZ
(CÉSAR NEVES)
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

31707/2023

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

PROTOCOLO 19.753.312-9

1. AUTORIZO, COM FULCRO NO ART. 1º, PARÁGRAFO 6º, DO DECRETO nº 4.189 DE 25 DE MAIO DE 2016, DECRETO nº 8.679 DE 25 DE JANEIRO DE 2018, IN- FORMAÇÃO nº 123/2023 – PRC/PGE, CELEBRAR O TERMO DE CONVÊNIO, FORMALIZANDO A RELAÇÃO ENTRE GESTOR ESTADUAL POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, INSCRITO NO CNPJ 06.019.110/0001-81, EM CUMPRIMENTO AO OBJETO PROPOSTO DE “MELHORAR A QUALIDADE, SEGURANÇA E A RESOLUTIVIDADE NOS ATENDIMENTOS MÉDICOS, AMPLIANDO E COMPLEMENTANDO OS SERVIÇOS OFERTADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), NO ATENDIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR NAS UNIDADES TERAPIA INTENSIVA, CENTRO CIRÚRGICO, ENFERMARIAS, SUBSTITUIR E ACRESCENTAR EQUIPAMENTOS NA ESPECIALIDADE DE UROLOGIA DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, POR MEIO DA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR PARA COMPLEMENTAÇÃO QUANTITATIVA E ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DE EQUIPAMENTOS DEPRECIADOS.”

2. O VALOR PARA A EXECUÇÃO DO PRESENTE CONVÊNIO IMPORTA R\$2.274.500,00 (DOIS MILHÕES E DUZENTOS E SETENTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS), SENDO R\$2.160.775,00 (DOIS MILHÕES E CENTO E SESSENTA MIL E SETECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS) COM RECURSOS DA SESA/FUNSAUDE, PROVENIENTE DA FONTE 100 DO TESOURO DO ESTADO E CONTRAPARTIDA DA INSTITUIÇÃO NO VALOR DE R\$113.725,00 (CENTO E TREZE MIL E SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS).

3. CONDICIONO A PRESENTE AUTORIZAÇÃO AO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS FISCAIS E TRABALHISTAS, CONFORME ESTABELECE A LEI FEDERAL nº 8.666/93, LEI ESTADUAL nº 15.608/2007, DECRETO ESTADUAL nº 8.622 DE 31 DE JULHO DE 2013, DECRETO nº 4.189 DE 25 DE MAIO DE 2016, DECRETO nº 8.679 DE 25 DE JANEIRO DE 2018, LEI nº 18.976/2017; DECRETO nº 7.265/2017, RESOLUÇÃO SESA nº 402/2017, RESOLUÇÃO SESA 018/2018 E RESOLUÇÃO SESA nº. 86/2020, SOB PENA DE CANCELAMENTO DESTA ATO.

4. PUBLIQUE-SE E ENCAMINHE-SE A FUNSAUDE/DPCC PARA AS PROVIDÊNCIAS.

CURITIBA, 27 DE MARÇO DE 2023.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
DR. CÉSAR AUGUSTO NEVES LUIZ
(CÉSAR NEVES)
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

31687/2023

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

PROTOCOLO 20.144.619-8

1. AUTORIZO, COM FULCRO NO ART. 1º, PARÁGRAFO 6º, DO DECRETO nº 4.189 DE 25 DE MAIO DE 2016, DECRETO nº 8.679 DE 25 DE JANEIRO DE 2018, PARECER REFERENCIAL nº 003/2023 – PGE, CELEBRAR O TERMO DE CONVÊNIO, FORMALIZANDO A RELAÇÃO ENTRE GESTOR ESTADUAL POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARANAGUÁ, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O nº 79.628.277/0001-13, EM CUMPRIMENTO AO OBJETO PROPOSTO QUE DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR PELO ESTADO DO PARANÁ ÀS ENTIDADES QUE PARTICIPARAM NO EXERCÍCIO DE 2022, COM O OBJETIVO DE PERMITIR-LHES CONTINUAR PRESTANDO OS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE NO CENÁRIO PÓS-PANDEMIA DA COVID-19, NOS TERMOS DA LEI nº 21.292 DE 07/12/2022 E DECRETO nº 12.888 DE 22/12/2022, POR MEIO DA AQUISIÇÃO DE INSUMOS COMO MATERIAIS FARMACOLÓGICOS, EXPEDIENTE, LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO, UNIFORMES E MATERIAL HOSPITALAR.

2. O VALOR PARA A EXECUÇÃO DO PRESENTE CONVÊNIO IMPORTA R\$ 31.965,03 (TRINTA E UM MIL NOVECENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E TRÊS CENTAVOS) COM RECURSOS DA SESA/FUNSAUDE, PROVENIENTE DA FONTE 100 DO TESOURO DO ESTADO.

3. CONDICIONO A PRESENTE AUTORIZAÇÃO AO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS FISCAIS E TRABALHISTAS, CONFORME ESTABELECE A LEI FEDERAL nº 14.133/2021, DECRETO ESTADUAL nº 10086/2022, DECRETO ESTADUAL nº 8.622 DE 31 DE JULHO DE 2013, DECRETO nº 4.189 DE 25 DE MAIO DE 2016, DECRETO nº 8.679 DE 25 DE JANEIRO DE 2018, LEI nº 18.976/2017; DECRETO nº 7265/2017, RESOLUÇÃO SESA nº 402/2017, RESOLUÇÃO SESA 018/2018 E RESOLUÇÃO SESA nº. 86/2020, SOB PENA DE CANCELAMENTO DESTA ATO.

4. PUBLIQUE-SE E ENCAMINHE-SE A FUNSAUDE/DPCC PARA AS PROVIDÊNCIAS.

CURITIBA, 28 DE MARÇO DE 2023.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
DR. CÉSAR AUGUSTO NEVES LUIZ
(CÉSAR NEVES)
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

31700/2023

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

PROTOCOLO 20.173.984-5

1. AUTORIZO, COM FULCRO NO ART. 1º, PARÁGRAFO 6º, DO DECRETO Nº 4.189 DE 25 DE MAIO DE 2016, DECRETO Nº 8.679 DE 25 DE JANEIRO DE 2018, PARECER REFERENCIAL Nº 003/2023 – PGE, CELEBRAR O TERMO DE CONVÊNIO, FORMALIZANDO A RELAÇÃO ENTRE GESTOR ESTADUAL POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MATINHOS, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 80.299.480/0001-72, EM CUMPRIMENTO AO OBJETO PROPOSTO QUE DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR PELO ESTADO DO PARANÁ ÀS ENTIDADES QUE PARTICIPARAM NO EXERCÍCIO DE 2022, COM O OBJETIVO DE PERMITIR-LHES CONTINUAR PRESTANDO OS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE NO CENÁRIO PÓS-PANDEMIA DA COVID-19, NOS TERMOS DA LEI Nº 21.292 DE 07/12/2022 E DECRETO Nº 12.888 DE 22/12/2022, POR MEIO DA AQUISIÇÃO DE INSUMOS (ESCREVER O NOME DAS RUBRICAS A SEREM SOLICITADAS), E (OU) SERVIÇO MÉDICO – HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL, E (OU) MANUTENÇÃO DE CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.
2. O VALOR PARA A EXECUÇÃO DO PRESENTE CONVÊNIO IMPORTA R\$ 35.699,73 (TRINTA E CINCO MIL SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS) COM RECURSOS DA SESA/FUNSAUDE, PROVENIENTE DA FONTE 100 DO TESOURO DO ESTADO.
3. CONDICIONO A PRESENTE AUTORIZAÇÃO AO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS FISCAIS E TRABALHISTAS, CONFORME ESTABELECE A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, DECRETO ESTADUAL Nº 10086/2022, DECRETO ESTADUAL Nº 8.622 DE 31 DE JULHO DE 2013, DECRETO Nº 4.189 DE 25 DE MAIO DE 2016, DECRETO Nº 8.679 DE 25 DE JANEIRO DE 2018, LEI Nº 18.976/2017; DECRETO Nº 7265/2017, RESOLUÇÃO SESA Nº 402/2017, RESOLUÇÃO SESA 018/2018 E RESOLUÇÃO SESA Nº. 86/2020, SOB PENA DE CANCELAMENTO DESTA ATO.
4. PUBLIQUE-SE E ENCAMINHE-SE A FUNSAUDE/DPCC PARA AS PROVIDÊNCIAS.

CURITIBA, 28 DE MARÇO DE 2023.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
DR. CÉSAR AUGUSTO NEVES LUIZ
(CÉSAR NEVES)
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

31694/2023

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

PROTOCOLO 20.212.652-9

1. AUTORIZO, COM FULCRO NO ART.1º, PARÁGRAFO 3º, DO DECRETO 4.189 DE 25 DE MAIO DE 2016, DESPACHO Nº 664/2022 AJU/GS/SESA E RESOLUÇÃO SESA Nº 302/2023, A FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE REGISTRO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0306.1605/2018 DO FÊNIX ANÁLISES CLÍNICAS / ARLSON F GUIMARÃES LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS ME, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 23.838.771/0001-58, CNES Nº 7907818, FORMALIZANDO O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AUXÍLIO ÀS ENTIDADES QUE PRESTAM SERVIÇOS ESSENCIAIS E ININTERRUPTOS À POPULAÇÃO DEPENDENTE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, CONFORME LEI ESTADUAL Nº 21.292/2022, DECRETO ESTADUAL Nº 12.888/2022, DECRETO ESTADUAL Nº 968/2023 E RESOLUÇÃO SESA Nº 302/2023.
2. O REPASSE ORA REALIZADO NÃO CAUSARÁ IMPACTOS NA PRODUÇÃO JÁ REALIZANDO PELO ESTABELECIMENTO, NÃO HAVENDO AUMENTO QUANTITATIVO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS, E SERÁ REALIZADO CONFORME NORMAS PREVISTAS NA RESOLUÇÃO SESA Nº 302/2023.
3. O VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A EXECUÇÃO DO PRESENTE REPASSE É DE R\$ 5.326,6 (CINCO MIL TREZENTOS E VINTE E SEIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS), CONFORME APRESENTADO NO ANEXO I DO DECRETO ESTADUAL Nº 12.888/2022.
4. CONDICIONO A PRESENTE AUTORIZAÇÃO AO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS FISCAIS, TRABALHISTAS E DE LICENCIAMENTO, CONFORME ESTABELECE A LEI FEDERAL Nº 8.666/93, LEI ESTADUAL Nº 15.608/2007, DECRETO 8.622 DE 31 DE JULHO DE 2013, DECRETO Nº 4.189 DE 25 DE MAIO DE 2016, SOB PENA DE CANCELAMENTO DESTA ATO.
5. PUBLIQUE-SE E ENCAMINHE-SE A DGS PARA AS PROVIDÊNCIAS.

CURITIBA, 28 DE MARÇO DE 2023.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
DR. CÉSAR AUGUSTO NEVES LUIZ
(CÉSAR NEVES)
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

31682/2023

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

PROTOCOLO 20.242.403-1

1. AUTORIZO, COM FULCRO NO ART.1º, PARÁGRAFO 3º, DO DECRETO 4189 DE 25.05.2016, RESOLUÇÃO Nº 246/2017 PGE, FIRMAR O 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 0306.1139/2018, PROCESSO Nº 20.242.403-1 ENTRE GESTOR ESTADUAL E O HOSPITAL BOM PASTOR/ ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA, CNES Nº 2741962, CNPJ Nº 75.957.431/0001-40, COM SEDE À RUA PARANÁ Nº 710, BAIRRO CENTRO, NA CIDADE DE TURVO, NO ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS;
2. PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DO DIA 04/04/2023 A 03/04/2024.
3. FICA MANTIDO O VALOR MENSAL DO CONTRATO, DE R\$ 85.781,49 (OITO MILHÕES, QUINHENTOS E SETENTA E OITO MIL CENTO E QUARENTA E NOVE REAIS), TOTALIZANDO O VALOR ANUAL DE R\$ 1.029.377,88 (UM MILHÃO, VINTE E NOVE MIL TREZENTOS E SETENTA E SETE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS). DO RECURSO PREVISTO, R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) MENSAIS, E R\$ 360.000,00 (TREZENTOS E SESSENTA MIL REAIS) ANUAL SERÃO DE ORIGEM PRÓPRIA DO TESOURO ESTADUAL FONTE 100, E R\$ 55.781,49 (CINQUENTA E CINCO MIL SETECENTOS E OITENTA E UM REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS) MENSAL, TOTALIZANDO VALOR ANUAL DE R\$ 669.377,88 (SEISCENTOS E SESSENTA E NOVE MIL TREZENTOS E SETENTA E SETE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS) SERÃO DE ORIGEM DO BLOCO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, FONTE 255 / TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO, ATÉ A VIGÊNCIA DE 12 MESES.
4. FICAM MANTIDAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO CONTRATO ORIGINÁRIO.
5. OS RECURSOS PREVISTOS SÃO DA FONTE DE RECURSOS Nº 255/TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO E FONTE 100/ TESOURO DO ESTADO.
6. CONDICIONO A PRESENTE AUTORIZAÇÃO AO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS FISCAIS E TRABALHISTAS, CONFORME ESTABELECE A LEI FEDERAL Nº 8.666/93, LEI ESTADUAL Nº 15.608/2007, E, DECRETO 8.622 DE 31 DE JULHO DE 2013, DECRETO Nº 4189 DE 25 DE MAIO DE 2016, SOB PENA DE CANCELAMENTO DESTA ATO;
7. PUBLIQUE-SE E ENCAMINHE-SE A DGS PARA AS PROVIDÊNCIAS.

CURITIBA, 28 DE MARÇO DE 2023.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
DR. CÉSAR AUGUSTO NEVES LUIZ
(CÉSAR NEVES)
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

31691/2023

PORTARIA FUNEAS Nº 149 – 2 DE MARÇO DE 2023

SÚMULA: PRORROGA PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR CONTIDO NO PROTOCOLADO Nº 19.745.439-3.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ESTADUAL Nº 17.959 DE 11 DE MARÇO DE 2014, DECRETO ESTADUAL Nº 12.093 DE 03 DE SETEMBRO DE 2014 E PELO DECRETO ESTADUAL Nº 10.373 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022;

RESOLVE:

ART. 1.º COM FULCRO NO PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 145 DA LEI Nº 8.112/1990, FICA PRORROGADO POR MAIS 30 (TRINTA) DIAS O PRAZO PARA CONCLUSÃO DA SINDICAÇÃO QUE APURA IRREGULARIDADES NO HOSPITAL REGIONAL DO SUDOESTE, COMPONENTE DO PROTOCOLO 19.745.439-3.

ART. 2.º A PRESENTE PORTARIA ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO QUAISQUER DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CURITIBA - PR, 28 DE MARÇO DE 2023.

(ASSINADO DIGITALMENTE) MARCELLO AUGUSTO MACHADO
DIRETOR PRESIDENTE

(ASSINADO DIGITALMENTE) EDUARDO FRANCISCO DE SOUZA GOMES
DIRETOR ADMINISTRATIVO INTERINO

31802/2023

PORTARIA FUNEAS Nº 150 – 28 DE MARÇO DE 2023.

SÚMULA: INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR PARA VERIFICAÇÃO DOS FATOS CONTIDOS NO PROTOCOLADO Nº 20.181.147-3.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ESTADUAL Nº 17.959 DE 11 DE MARÇO DE 2014, PELO DECRETO ESTADUAL Nº 12.093 DE 03 DE SETEMBRO DE 2014 E PELO DECRETO ESTADUAL Nº 10.373 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 18 DO ANEXO I DA RESOLUÇÃO FUNEAS

N.º 29 DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022;

RESOLVE:

ART. 1.º INSTAURAR SINDICÂNCIA PARA APURAR IRREGULARIDADES NO HOSPITAL ZONA NORTE DE LONDRINA (HZNL), COMPONENTE DO PROTOCOLO 20.181.147-3.

ART. 2.º DESIGNAR PARA COMPOR A COMISSÃO DE SINDICÂNCIA OS SEGUINTE AGENTES PÚBLICOS:

PRESIDENTE: JÚLIA MIRANDA PRADO, RG N.º 13.213.964-4/PR.

MEMBROS: OSVALDO HENRIQUE PIGOZZO, RG N.º 14.895.386-4/PR E PATRÍCIA REGINA FERREIRA, RG N.º 5.213.249-5/PR.

ART. 3.º A SINDICÂNCIA DEVERÁ SER INICIADA E CONCLUÍDA EM 30 (TRINTA) DIAS,

CONFORME PREVISTO NO ART. 28 DO ANEXO I DA RESOLUÇÃO FUNEAS N.º 29/2022.

ART. 4.º ENCERRADA A SINDICÂNCIA, REMETERÁ A COMISSÃO, À AUTORIDADE QUE A INSTAUROU, RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO COM BASE NAS REGRAS ESTIPULADAS NO ART. 36 DO ANEXO I DA RESOLUÇÃO FUNEAS N.º 29/2022.

ART. 5.º A PRESENTE PORTARIA ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO QUAISQUER DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CURITIBA-PR, 28 DE MARÇO DE 2023.

(ASSINADO DIGITALMENTE)
MARCELLO AUGUSTO MACHADO
DIRETOR PRESIDENTE(ASSINADO DIGITALMENTE)
EDUARDO FRANCISCO DE SOUZA GOMES
DIRETOR ADMINISTRATIVO INTERINO
31805/2023**EXTRATO DE ATOS EMITIDOS**

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N.º 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 163 DE 28/03/2023

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
LUIZ ANTONIO ALVES				90	29/09/2010 28/09/2015	01/05/2023 29/07/2023
131495188	1	NAB	201109574			

30951/2023**EXTRATO DE ATOS EMITIDOS**

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N.º 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 164 DE 28/03/2023

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
MARCOS ARCEU COCHINSKI DOS SANTOS				90	22/12/2007 21/12/2012	05/06/2023 02/09/2023
35821228	1	NAA	201626072			

30953/2023**EXTRATO DE ATOS EMITIDOS**

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N.º 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 165 DE 28/03/2023

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ILDA DE ALMEIDA FERREIRA				90	22/06/2012 21/06/2017	04/05/2023 01/08/2023
35426256	1	NAA	201398118			

30950/2023**EXTRATO DE ATOS EMITIDOS**

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N.º 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 166 DE 28/03/2023

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ROSEMARY DE OLIVEIRA SCOLARI				60	22/06/2012 21/06/2017	08/05/2023 06/07/2023
40866922	2	NAA	201628750			

30952/2023**EXTRATO DE ATOS EMITIDOS**

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

PORTARIA N. 167 DE 28/03/2023

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

RETIFICAR A PORTARIA N. 64 DE 04/02/2021 DE LICENÇA ESPECIAL DE CARLOS ALBERTO SOARES DANTAS, R.G. 46037227, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
1/5/2021 A 29/7/2021	22/12/2002 A 21/12/2007

30954/2023**Secretaria da Segurança Pública**

Pública – SESP, concedida através da Portaria 130 de 08/08/2023.

Curitiba, 28 de março de 2023

PORTARIA Nº 051/2023**CEL. QOPM ADILSON LUIZ LUCAS PRÛSSE**
DIRETOR GERAL DA SESP/PR

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

PROTOCOLO 20.256.523-9

31808/2023**SUSPENDER**A partir de 01/04/2023, a LICENÇA SEM VENCIMENTO do (a) servidor (a) **DEMETRIO DOS SANTOS RG. 12.777.092-1**, ocupante do cargo de **INVESTIGADOR DE POLÍCIA 2ª CLASSE** do Quadro Próprio da Polícia Civil – QPPC, desta Secretaria de Estado da Segurança**PORTARIA Nº 049/2023-SINDICÂNCIA**

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, DESIGNADO PELA RESOLUÇÃO N.º 005, DE 06 DE JANEIRO DE 2023, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO N.º 11.335, DE 10/01/2023, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 10 DO REGIMENTO INTERNO DA CORREGEDORIA DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO, APROVADO PELA RESOLUÇÃO N.º 234 DE 12 DE AGOSTO DE 2016, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO N.º 9.764, DE 17/08/2016, c/c. ARTIGO 10, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN,

APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº 233 DE 12 DE AGOSTO DE 2016, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 9.764, DE 17/08/2016 E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO ARTIGO 100, INCISO II, DA LEI Nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

ART. 1º. DESIGNAR OS SERVIDORES EFETIVOS E ESTÁVEIS JOSE TEIXEIRA CHUEIRI RG 2.257.976-2/PR, OCUPANTE DO CARGO DE AGENTE DE EXECUÇÃO E FUNÇÃO DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO E MARCELO ALMEIDA DE FREITAS RG 4.269.737-0/PR, OCUPANTE DO CARGO DE AGENTE DE EXECUÇÃO E FUNÇÃO DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO, AMBOS LOTADOS NA COLÔNIA PENAL AGROINDUSTRIAL/PR, PARA QUE, NO PROTOCOLO Nº 20.254.564-5, NOS TERMOS DA LEI Nº 20.656/2021, SOB A PRESIDÊNCIA DO PRIMEIRO, CONSTITUÍREM COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, PARA QUE NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONCLUAM AOS TRABALHOS DE APURAÇÃO DOS FATOS NARRADOS NOS PROTOCOLOS Nº 20.208.182-7, BEM COMO OS FATOS CONEXOS QUE EMERGIREM NO DECORRER DOS TRABALHOS.

ART. 2º. INFORMAR AOS MEMBROS DA COMISSÃO QUE PODERÃO SER ADOTADOS NA INSTRUÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO DISCIPLINAR OS DISPOSTOS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2018 DA CORREGEDORIA DA POLÍCIA PENAL, QUE REGULAMENTA A ADOÇÃO DO SISTEMA DE WEBCONFERÊNCIA PARA GRAVAÇÃO EM ÁUDIO E VÍDEO DOS DEPOIMENTOS DE MODO GERAL NAS AUDIÊNCIAS.

ART. 3º. DETERMINAR AO PRESIDENTE DA COMISSÃO QUE, EM OBSERVÂNCIA AO DECRETO ESTADUAL Nº. 7.304/2021 c/c A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 02/2022 DA CORREGEDORIA DA POLÍCIA PENAL, O PRESENTE PROCEDIMENTO DISCIPLINAR DEVE SER REALIZADO NO FORMATO DIGITAL, UTILIZANDO-SE O SISTEMA E-PROTOCOLO COMO RECURSO APROPRIADO PARA INSERÇÃO DE DOCUMENTOS E ARQUIVOS DIGITAIS.

ART. 4º. ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

CURITIBA, 27 DE MARÇO DE 2023.

DEIVID ALESSANDRO INACIO DUARTE
CORREGEDOR GERAL

30582/2023

PORTARIA 106/2023**MOVIMENTAÇÃO DE SERVIDOR**

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA (PCP), NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, DE ACORDO COM A LEI Nº 21.117/2022, ARTS. 24 E 33 DO ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº. 5.887, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005 E DECRETO Nº. 3.186, DE 28 DE OUTUBRO DE 2019, RESOLVE:

ART. 1º LOTAR, A SERVIDORA ROSA DOMÊNICA BARATO, RG 3.438.325-1, NO GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARANÁ.

ART. 2º ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE 21 DE MARÇO DE 2023.

LUIZ RODRIGO GROCHOCKI,
DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA.

31757/2023

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL DO ESTADO DO PARANÁ****PORTARIA 030/2023**

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, DESIGNADO PELO DECRETO 11.992, DE 16 DE AGOSTO DE 2022, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ART. 4º DO REGIMENTO INTERNO APROVADO PELA RESOLUÇÃO SESP Nº. 233 DE 12 DE AGOSTO DE 2016, E CONSIDERANDO O A CELEBRAÇÃO DA PÁSCOA,

RESOLVE:

ART. 1º AUTORIZAR QUE EM 14, 15 E 16/04/2023, A ENTREGA DE ALIMENTAÇÃO ESPECIAL PARA CONSUMO EXCLUSIVO NO PÁTIO DESTINADO ÀS VISITAS, OCORRA CONFORME DESCRITO ABAIXO E POR CADA PESSOA PRIVADA DE LIBERDADE (PPL):
I – CARNE SEM OSSO ASSADA OU COZIDA SEM MOLHO, ARROZ BRANCO E/OU MACARRÃO (COM OU SEM MOLHO DE TOMATE) ACONDICIONADOS EM UM POTE DE PLÁSTICO DE ATÉ DOIS LITROS; DUAS BARRAS DE CHOCOLATE DE ATÉ 90 GRAMAS CADA, E DOIS LITROS DE BEBIDA NÃO ALCÓOLICA (SUCO REFRIGERANTE OU CHÁ) ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS TRANSPARENTES, ORIGINAIS E LACRADAS.
II – FICA ESTIPULADO OS DIAS 14, 15 E 16/04/2023, PARA ENTRADA DE ALIMENTAÇÃO ESPECIAL EM COMEMORAÇÃO À CELEBRAÇÃO DA PÁSCOA, CONSIDERANDO QUE O 2º FINAL DE SEMANA (7, 8 E 9/04/2023) ESTÁ DESTINADO À VISITA DAS CRIANÇAS.

ART. 2º O VISITANTE PODERÁ OPTAR ENTRE A ALIMENTAÇÃO ESPECIAL ACIMA DESCRITA OU:

- ATÉ 02 (DOIS) SANDUÍCHES POR PESSOA (CRIANÇA + VISITANTE + PPL) COMPOSTO POR DOIS PEDAÇOS DE PÃO (FRANCES, PÃO DE HAMBURGER OU PÃO DE FORMA) E RECHEIO VARIADO, PODENDO SER UMA PORÇÃO DE PROTEÍNA (STEAK, HAMBURGUER, CARNE SEM OSSO E DESFIADA, PRESUNTO OU MORTADELA FATIADOS), MAIONESE OU MARGARINA, QUEIJO FATIADO TIPO MUSSARELA, TOMATE E ALFACE, TOTALIZANDO NO MÁXIMO 200 GR. CADA SANDUÍCHE

ART. 3º. ESTA PORTARIA PASSA A VIGORAR APÓS A SUA ASSINATURA.

CURITIBA, 29 DE MARÇO 2023.

OSVALDO MESSIAS MACHADO,
DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL.

31712/2023

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO****Edital nº. 09/2023**

A Secretária-Geral do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Resolução nº 235 de 17 de agosto de 2016, torna pública a pauta da Reunião Ordinária a ser realizada em **12 de abril de 2023**, a partir das 14h00, na sede do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, na Rua Maria Petroski, 3312, Bacacheri, Curitiba – PR, e que poderá ser acompanhada por videoconferência através do link <https://www.webconf.pr.gov.br/b/kas-avc-vcu-jem>.

JULGAMENTO

1 – Processo de Sindicância Disciplinar, Protocolo 18.609.823-4
Processado: Daniel Pessoa Dias, RG 1.155.628-0/MG – Guarda Prisional Temporário;
Advogados: Dr. Marcos Roberto Goldoni, OAB/PR 60.738 e Dr. Marcelo Mendes Santos, OAB/PR 95.845;
2 – Processo de Sindicância Disciplinar, Protocolo 18.085.899-7
Processado: Leandro do Prado Rodrigues, RG 28.237.431-0 – Guarda Prisional Temporário;
Advogados: Dr. Rafael de Souza Katarinhuk, OAB/PR 78.918 e Dr. Felipe Anastácio da Silva, OAB/PR 102.924;
3 – Processo de Sindicância Disciplinar, Protocolo 15.923.883-0
Processado: Eduardo Augusto Albuquerque Bahl, RG 9.215.918 – Agente de Cadeia Pública;
Advogada: Dra. Kauana Roberta Colaço Munhoz, OAB/PR 91.326;
4 – Processo de Sindicância Disciplinar, Protocolo 17.235.872-1
Processado: Rodolfo Carlos Dias, RG. 9.330.368 – Guarda Temporário Prisional;

Curitiba, 29 de março de 2023.

Kássia de Quadros
Secretária-Geral

31778/2023

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL****PORTARIA Nº 260 – DRH, 27 DE MARÇO DE 2023.**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 20.157.491-9,

RESOLVE:

ART. 1º. DESIGNAR, o servidor José Augusto Pelegrini Junior, RG 12.434.018-7, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer Função Privativa Policial de Diretor de Estabelecimento Penal – simbologia FPP-6, da Penitenciária Estadual de Ponta Grossa - UP, durante as férias do titular Bruno Jose Propst, RG 6.447.474-0, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 03 de abril de 2023 a 02 de maio de 2023.

ART. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Osvaldo Messias Machado
Diretor-Geral da Polícia Penal.

31292/2023

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**

O RESPONSÁVEL PELO SETOR DE ARMAS, MUNIÇÕES E EXPLOSIVOS - SARME, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas, pela Portaria nº 108/2021, de 14 de dezembro de 2021, e, o contido no protocolo nº 19.952.761-4,

NOTIFICA:

1. Senhor **JADER LUIZ DOS SANTOS GOULART**, RG. 6.374.411-5, que foi ocupante do cargo de Agente Penitenciário Simbologia QPPE, a comparecer na sede do Setor de Armas, Munições e Explosivos, na Rua Isídio Alves Ribeiro, nº 2700, Complexo Penitenciário de Piraquara (anexo à Base SOE), para tratar de assuntos de seu interesse, no prazo de 72 horas, a partir da 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Piraquara, 07 de março de 2023

**MARLON MARTINS
SARME**

22650/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 20.125.824-3

I. AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, do Decreto nº 4.336, de 25 de fevereiro de 2009, nos termos da Informação 550/2023 – AT/SESP, a doação de 01 CPU Positivo Master, novo, Patrimônio 100003093229, e 01 Monitor LG, novo, Patrimônio 100003093237, patrimoniados junto a esta Secretaria, ao Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas de Itaperuçu, em razão do Convênio nº. 775.602/2012, firmado entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública e a Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas – SENAD, que teve por objetivo aparelhar os Conselhos Municipais de Políticas Sobre Drogas que compõem a Região Metropolitana de Curitiba, através do qual foram adquiridos computadores e retroprojetores que deverão ser doados para essa finalidade;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Patrimônio da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 28 de março de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública

31381/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 20.155.871-9

I. AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, do Decreto nº 4.336, de 25 de fevereiro de 2009, nos termos da Informação nº 549/2023 – AT/SESP, a doação de 01 CPU Positivo Master, novo, Patrimônio 100003093226; 01 Monitor LG, novo, Patrimônio 100003093248; 01 Projetor Multimídia Epson, novo, Patrimônio 100003095342, patrimoniados junto a esta Secretaria, ao Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas de São José dos Pinhais, em razão do Convênio nº. 775.602/2012, firmado entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública e a Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas – SENAD, que teve por objetivo aparelhar os Conselhos Municipais de Políticas Sobre Drogas que compõem a Região Metropolitana de Curitiba, através do qual foram adquiridos computadores e retroprojetores que deverão ser doados para essa finalidade;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Patrimônio da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 28 de março de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública

31379/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 19.871.023-7.

I. RECONHEÇO E INDENIZO, com base na Informação nº 545/2023 AT/SESP, no Art. 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no Art. 5º, inciso I, da Lei Estadual nº 21.352/2023, c/c o Art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, em favor do **ALINE DIAS BESPALÉZ**, inscrita sob RG nº 15.976.400-1 e sob CPF nº 014.302.921-56, no valor de R\$ 83,70 (oitenta e três reais e setenta centavos), e **EDER CÁSSIO DA SILVA ABREU**, inscrito sob o RG nº 5.353.738-3 e sob CPF nº 945.350.199-1, no valor de R\$ 83,70 (oitenta e três reais e setenta centavos), totalizando o valor de **R\$ 167,40 (cento e sessenta e sete reais e quarenta centavos)**, a título de diárias em razão de deslocamento realizado a bem do serviço

público, no período de 16/12/2022 a 16/12/2022.

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela autoridade requerente, não há justa causa para a apuração de responsabilidade funcional sobre a causa;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 29 de março de 2023.

Cel. QOPM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

31864/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 19.871.612-0

I. RECONHEÇO E INDENIZO, com base na Informação nº 0556/2023 AT/SESP, no Art. 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no Art. 5º, inciso I, da Lei Estadual nº 21.352/2023, c/c o Art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, em favor dos servidores **DIEGO DA SILVA PINTO**, titular do RG nº. 10.751.758-8, o valor de **R\$ 356,50 (trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos)**, **ALESSANDRO LUIS LEME**, titular do RG nº. 12.430.122-0, o valor de **R\$ 356,50 (trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos)**, **OSMAR SCARI**, titular do RG nº. 3.133.638-4, o valor de **R\$ 356,50 (trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos)**, **CESAR CORRÊA**, titular do RG nº. 7.873.799-9, o valor de **R\$ 356,50 (trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos)**, **MAICON DIONATAN DE ARAUJO BERBEL**, titular do RG nº. 9.815.446-9, o valor de **R\$ 356,50 (trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos)**, **THIAGO DE SOUZA QUEIROS**, titular do RG nº. 8.865.283-5, o valor de **R\$ 356,50 (trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos)**, **ROGÉRIO DAL PIVA FERREIRA**, titular do RG nº. 13.299.196-0, o valor de **R\$ 356,50 (trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos)** e **JONATHANN JACKSON RUTH BALDUINO**, titular do RG nº. 9.232.318-8, o valor de **R\$ 356,50 (trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos)**, com valor total de **R\$ 2.852,00 (dois mil e oitocentos e cinquenta e dois reais)**, a título de indenização decorrente de diárias em razão de deslocamento realizado a bem do serviço público em virtude de transferência de preso custodiado na Penitenciária de Segurança Máxima de Naviraí/MS para a Cadeia Pública de Cascavel/PR, no período de 28/12/2022 a 29/12/2022.

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela autoridade requerente, não há justa causa para a apuração de responsabilidade funcional sobre a causa;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 29 de março de 2023.

Cel. QOPM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

31770/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 20.067.184-8

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea "j", da Lei Estadual nº. 15.608/2007, e com base na Informação nº 0451/2023 – ATJ/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, visando a aquisição de vials, tampas e lacres para as etapas de extração e análise instrumental, a fim de atender os Laboratórios de Toxicologia Forense e Química Forense da Polícia Científica do Paraná, sendo o valor máximo para a licitação estimado em **R\$ 264.505,90 (duzentos e sessenta e quatro mil quinhentos e cinco reais e noventa centavos)**, conforme Termo de Referência de fls. 102/111 e Minuta do Edital de fls. 123/154;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica,

financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba-Paraná, 27 de Março de 2023

Cel. QOPM Adilson Luiz Lucas Prüsse

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 199/2022 – SESP

31383/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 20.203.173-0

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea "j", da Lei Estadual nº. 15.608/2007, e com base na Informação nº 0470/2023 – ATJ/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, visando a prestação de serviços continuados de empresa especializada nos serviços comuns de manutenção predial, incluídas redes elétrica, hidráulica, lógica e telefonia, com fornecimento dos materiais necessários à completa execução dos serviços, com adoção de rotinas de manutenção preventiva e corretiva padronizadas em todos os sistemas, instalações e equipamentos, para atender a demanda da Secretaria da Segurança Pública/SESP, Departamento da Polícia Civil/DPC, Instituto de Identificação do Paraná/IIPR, Corregedoria Geral da Polícia Civil/CGPC, Escola Superior de Polícia Civil/ESPC, Polícia Científica e Comando do Corpo de Bombeiros/CCB, sendo o valor máximo para a licitação estimado em **R\$ 8.239.489,74 (oito milhões, duzentos e trinta e nove mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos)**, conforme Termo de Referência de (fls. 03/09) e Minuta do Edital de fls. 126/184.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba-Paraná, 28 de Março de 2023.

Cel. QOPM Adilson Luiz Lucas Prüsse

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 199/2022 – SESP.

31385/2023

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº 17.289.102-0

I – HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e § único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos do Relatório Final 057/2023 (Mov. 162), o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº 1691/2022, tipo menor preço, visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de Blocos de Identificação e Encaminhamento de Veículos - IEV, para atender à demanda da Polícia Militar do Paraná, no qual sagrou-se vencedora a empresa **CONTIPLAN TECNOLOGIA GRÁFICA LTDA-EPP** – CNPJ 66.605.734/0001-02, que apresentou a proposta no valor total de **R\$ 34.994,25 (trinta e quatro mil, novecentos e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos)**.

II – Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III – **PUBLIQUE-SE** e **encaminhe-se** ao Setor de Licitações para as providências legais

Curitiba – Paraná, 28 de março de 2023.

Cel. QOPM Adilson Luiz Lucas Prüsse

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 199/2022 – SESP

31285/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 18.328.723-0

I. RECONHEÇO E INDENIZO o débito decorrente da remoção a pedido do Policial Militar **SD. RR. QPM JOÃO LUIZ DOMINGUES**, portador do RG nº 5.828.877-2 e inscrito no CPF/MF sob o nº 822.910.019-72, no valor total de **R\$ 4.807,08 (quatro mil oitocentos e sete reais e oito centavos)**, a título de ajuda de custo por remoção, conforme Boletim Geral nº096 de 25 de maio de

2018, de acordo com o contido no protocolo supracitado e com base na Informação nº 376/2023 – ATJ/SESP e no Decreto Estadual nº. 8594/2013;

II. PUBLIQUE-SE;

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 29 de março de 2023.

Cel. QOPM Adilson Luiz Lucas Prüsse

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 199/2022 – SESP

31584/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 20.090.604-7

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 103, inciso II, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 e nos termos da Informação nº. 0434/2023-ATJ/SESP, a realização da despesa decorrente da formalização do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 0205/2021, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **MARCHIORI MD SERVIÇOS MÉDICOS S/S**, inscrita no CNPJ nº 19.558.305/0001-41, oriundo dos lotes 09 e 18 do Credenciamento HPM/PMMP nº 007/2018, referente a prestação de serviços na área da saúde, que correspondem, respectivamente, as especialidades de Gastroenterologia Clínica e Reumatologia, visando a prorrogação de Vigência do contrato, para atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar – HPM, a partir de **02/05/2023 até 01/05/2024**, mantendo-se o valor atual do contrato de **R\$ 109.800,00 (cento e nove mil e oitocentos reais)**, conforme a Minuta do Segundo Termo Aditivo de fls.45/46.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHA-SE** ao Setor de Contratos para providências legais.

Curitiba – Paraná, 28 de março de 2023.

Cel. QOPM Adilson Luiz Lucas Prüsse

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 199/2022 – SESP.

31273/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 20.167.250-3

I. AUTORIZO, com base na Informação nº 0526/2023-AT/SESP, nos termos do Decreto Estadual nº 8.594/2013 e observado o contido no protocolo supracitado, o pagamento de indenização ao servidor Rubens Miranda Junior, inscrito sob RG nº 6.162.271-3 e sob CPF nº 911.178.609-49, no valor de **R\$ 24.172,15 (vinte e quatro mil, cento e setenta e dois reais e quinze centavos)**, a título de ajuda de custo por remoção, conforme Portaria Nº 0155-DPC (fls. 05).

II. PUBLIQUE-SE.

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 29 de março de 2023.

Cel. QOPM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP.

31666/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 20.178.233-3

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 112, §1º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 0425/2023-ATJ/SESP, o aditamento do Contrato Administrativo nº 0210/2019, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **SHIMADA & SHIMADA SERVIÇOS MÉDICOS S.S. LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 23.892.849/0001-12, oriundo do lote 06 do Credenciamento HPM/PMMP nº 007/2018, que correspondem, respectivamente, a especialidade de Polissonografia, para atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar – HPM, visando a prorrogação de vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, a partir de **02/05/2023 até 01/05/2024** e a adequação do valor total máximo do contrato para **R\$ 37.120,00 (trinta e sete**

mil, cento e vinte reais), conforme a Minuta do Primeiro Termo Aditivo de fls. 55/56.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 28 de Março de 2023.

Cel. QOPM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 199/2022-SESP.

31329/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 2.0.180.052-8

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 0454/2023 – ATJ/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº.312/2020, firmado entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa ELEVADORES CONISTEL LTDA, CNPJ nº 78.708.625/0001-08, que tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores e plataformas para atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar – HPM, visando a prorrogação do prazo de vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 09/06/2023 até 08/06/2024, mantendo-se o valor mensal de contrato em **RS 2.177,83 (dois mil cento e setenta e sete reais e oitenta e três centavos) resultando no valor total RS 26.133,98 (vinte e seis mil cento e trinta e três reais e noventa e oito centavos)**, conforme Minuta de fls. 94/95.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 28 de março de 2023

Cel. QOPM Adilson Luiz Lucas Prüsse

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 199/2022 – SESP

31293/2023

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº 19.973.629-9

I – HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e § único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos do Relatório Final 058/2023 (Mov. 72), o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº 139/2023, tipo menor preço, visando à aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda do 4º Comando Regional de Polícia Militar no município de Ponta Grossa-PR, no qual sagrou-se vencedora do lote 06 a empresa **CRS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EM GERAL LTDA, CNPJ 47.515.013/0001-67**, apresentou a proposta no valor total de **RS 849,00 (oitocentos e quarenta e nove reais)**, dos lotes 03 e 05, a empresa **ELISABETE STARKE MESSIAS EIRELI – ME, CNPJ 15.212.142/0001-90**, apresentou a proposta no valor total de **RS 10.829,28 (dez mil, oitocentos e vinte e nove reais e vinte e oito centavos)**, dos lotes 02 e 04, a empresa **MARCELO ZIMOVSKI EIRELI – ME, CNPJ 73.525.909/0001-37**, apresentou a proposta no valor total de **RS 32.384,75 (trinta e dois mil, trezentos e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos)** e do lote 01 a empresa **VEM COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 24.209.764/0001-50**, apresentou a proposta no valor total de **RS 21.099,91 (vinte e um mil, noventa e nove reais e noventa e um centavos)**, totalizando o processo em **RS 65.162,94 (sessenta e cinco mil, cento e sessenta e dois reais e noventa e quatro centavos)**.

II – Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III – PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais

Curitiba – Paraná, 29 de março de 2023

Cel. QOPM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

31550/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 20.163.803-8

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 112, §1º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 0439/2023 – ATJ/SESP, o aditamento do Contrato Administrativo nº 0072/2023, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **ECOTRAT CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.873.392/0001-05, cujo objeto é a prestação de serviços de controle de pragas, vetores, dedetização, desratização, controle de pombos e limpeza de caixas de água nas unidades policiais, corregedorias, no Instituto de Identificação e na Escola Superior da Polícia Civil, visando: **a) a supressão do valor do contrato em 1,6657% (um vírgula seis mil seiscentos e cinquenta e sete décimos de milésimos por cento) sobre o valor pactuado e hoje vigente, o que economicamente corresponde ao montante de RS 1.620,00 (um mil seiscentos e vinte reais); b) o acréscimo do valor do contrato em 7,6558% (sete vírgula seis mil quinhentos e cinquenta e oito décimos de milésimos por cento) sobre o valor vigente, o que economicamente corresponde ao montante de RS 7.321,66 (sete mil trezentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos).** E com as alterações, o valor total do contrato passa de **RS 97.255,48 (noventa e sete mil duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e oito centavos) para RS 102.957,14 (cento e dois mil novecentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos)**, nos termos da minuta do Segundo Termo Aditivo de fls. 67/68;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 29 de março de 2023

Cel. QOPM Adilson Luiz Lucas Prüsse

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 199/2022 – SESP.

31462/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 20.172.014-1

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 112, § 12, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e nos termos da Informação nº 0562/2023 – AT/SESP, a celebração do Quinto Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 040/2019, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e a empresa **CASSAROTTI FOODS – SERVIÇOS DE REFEIÇÕES COLETIVAS E EVENTOS LTDA**, inscrita junto ao CNPJ sob nº 02.102.125/0001-58 – cujo objeto consiste na prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas para atender a demanda das Cadeias Públicas de Jacarezinho, Cambará e Santo Antônio de Platina, visando o reajuste do valor do contrato, no importe de 8,25% (**oito inteiros e vinte e cinco centésimos por cento**), passando o valor diário de **RS 7.274,60 (sete mil, duzentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos) para RS 7.876,90 (sete mil, oitocentos e setenta e seis reais e noventa centavos)**, nos termos da Minuta do Termo de Apostilamento (fls. 159/161);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 29 de março de 2023.

Cel. QOPM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP.

31789/2023

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 20.172.118-0

I. AUTORIZO com fundamento no artigo 112, §12º, da Lei Estadual nº.

15.608/2007 e nos termos da Informação nº. 0566/2023 – AT/SESP, a celebração do Quinto Termo de Apostilamento ao Contrato n.º 0041/2019, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **CASSAROTTI FOODS – SERVIÇOS DE REFEIÇÕES COLETIVAS E EVENTOS LTDA**, inscrita junto ao CNPJ/ MF sob nº 02.102.125/001-58, cujo objeto consiste na prestação de serviço de nutrição, cocção e fornecimento transportado de refeições destinadas aos apenados e servidores da Delegacia de Polícia de Arapoti, 42ª Delegacia Regional de Polícia de Jaguariaíva e Delegacia de Sengés, visando o reajustamento do valor do contrato, no percentual **8,25% (oito inteiros vinte e cinco centésimos por cento)** – passando o valor diário atual para **R\$ 7.650,98 (sete mil seiscentos e cinquenta reais e noventa e oito centavos)**, perfazendo o total de **R\$ 2.792.607,70 (dois milhões setecentos e noventa e dois mil, seiscentos e sete reais e setenta centavos)**, conforme Minuta do Termo de Apostilamento (fls. 95/97);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. **PUBLIQUE-SE** no prazo legal;

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 29 de março de 2023

Cel. QOPM Adilson Luiz Lucas Prüsse

Diretor-Geral da SESP

31782/2023

ESTADO DO PARANÁ

POLÍCIA MILITAR

QUARTEL DO COMANDO-GERAL

PORTARIA DO COMANDO-GERAL Nº 351, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

Retificação de Progressão.

O Comandante-Geral da PMPR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º, da Lei Estadual nº 16.575, de 28 de setembro de 2010 (Lei de Organização Básica), combinado com o Art. 4º, inciso XXIV, do Decreto Estadual nº 7.339, de 8 de junho de 2010 (RISG/PMPR), Resolve:

Art. 1º RETIFICAR O Decreto abaixo mencionado na parte da data em que concedeu a mudança de Progressão por Tempo de Serviço ao Sd. QPMG 1-0 Wesley Ricardo Krebs, RG 12.864.602-7, face o contido no Ofício nº 1479/2023, expedido pela Exma. Srª Rafaela de Almeida do Amaral, do Juizado Especial da Fazenda Pública de Piraquara, em cumprimento de Ordem Judicial por decisão provisória - Autos nº 0006875-91.2022.8.16.0034.

Decreto nº 8403, de 24/08/2021, publicado no DIOE nº. 11.005, de 24/08/2021:

Onde se lê: A Partir de 24/08/2021,

Leia-se: A Partir de 22/02/2021.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Coronel QOPM Sergio Almir Teixeira,
Comandante-Geral da PMPR.

31303/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 137/2023

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o relatório e voto do Conselheiro Relator Dr. Bruno Assoni referente os autos de Sindicância **PROT. 41/2020/CPC (144/2020/CD)** – acusado: ADEMAIR DA CRUZ BRAGA JÚNIOR, Delegado de Polícia; advogado: Dr. Miguelângelo dos Santos Rodrigues Lemos - OAB/PR 59.589; ausente o acusado, presente sua defensora Dra. Tainara Prado Laber – OAB/PR 92825; em sessão ordinária realizada no dia vinte e sete de março do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pela **ABSOLUÇÃO** do sindicado ADEMAIR DA CRUZ BRAGA JÚNIOR, Delegado de Polícia, em relação às infrações disciplinares previstas no artigo 213, incisos XXX, XXXIV e LIII, da Lei Complementar nº 14/1982, em aplicação subsidiária do artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal, c/c artigos 241, § 5º, e 243, § 1º, da Lei Complementar nº 14/1982, em relação a todos os fatos descritos na peça acusatória, tendo em vista que referidas transgressões não restaram caracterizadas;

II – pela **ABSOLUÇÃO** do sindicado ADEMAIR DA CRUZ BRAGA JÚNIOR, Delegado de Polícia, em relação à infração disciplinar prevista no artigo 210, inciso V, c/c artigo 212, ambos da Lei Complementar nº 14/1982, em aplicação subsidiária do artigo 386, incisos III e VI, do Código de Processo Penal, c/c artigos 241, § 5º, e 243, § 1º, da Lei Complementar nº 14/1982, referentes os itens “a”, “b”, “d”, “e”, “f” e “g” da Portaria inaugural, tendo em vista que a referida transgressão não restou caracterizada e que há circunstâncias que isentam de pena o sindicado;

Por maioria de votos dos Senhores Conselheiros:

III – pela **ABSOLUÇÃO** do sindicado ADEMAIR DA CRUZ BRAGA JÚNIOR, Delegado de Polícia, também da infração disciplinar tipificada no artigo 210, inciso V, da Lei Complementar nº 14/1982, em relação ao fato descrito no item “c” da Portaria instauradora, por ausência de dolo e inexibibilidade de conduta diversa, conforme voto divergente apresentado pelo Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat, que foi acompanhado pelos Conselheiros Dr. Dr. Adriano Chohfi, Dr. Alan Henrique Flore, Dr. Renato Coelho de Jesus, Drª. Maritza Maira Haisi e Dr. Silvio Jacob Rockembach; VENCIDO o voto condutor apresentado pelo Conselheiro Relator Dr. Bruno Assoni, pela **CONDENAÇÃO** do sindicado, por entender como cabalmente comprovado que ele cometeu a referida infração disciplinar, com a consequente aplicação da penalidade de **ADVERTÊNCIA**, no que foi acompanhado pelos Conselheiros Dr. Lanevilton Theodoro Moreira e Dr. Marcelo Lemos de Oliveira.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 27 de março de 2023.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOIFI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 138/2023

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o relatório e voto do Conselheiro Relator Dr. Lanevilton Theodoro Moreira referente os autos de Sindicância **PROT. 42/2020/CPC (147/2020/CD)** – acusado: ADEMAIR DA CRUZ BRAGA JÚNIOR, Delegado de Polícia; advogado: Dr. Miguelângelo dos Santos Rodrigues Lemos - OAB/PR 59.589; ausente o acusado, presente sua defensora Dra. Tainara Prado Laber – OAB/PR 92825; em sessão ordinária realizada no dia vinte e sete de março do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pela **ABSOLUÇÃO** do sindicado ADEMAIR DA CRUZ BRAGA JÚNIOR, Delegado de Polícia, das transgressões disciplinares capituladas nos artigos 213, incisos XXX, XXXIV e LIII, do Estatuto da Polícia Civil do Paraná, por não restarem caracterizadas;

Por maioria de votos dos Senhores Conselheiros:

II – pela ABSOLVIÇÃO do sindicato ADEMAIR DA CRUZ BRAGA JÚNIOR, Delegado de Polícia, também da transgressão disciplinar capitulada no artigo 212 do Estatuto da Polícia Civil do Paraná (violação do dever funcional insculpido no artigo 210, inciso V, daquele mesmo diploma legal), conforme voto divergente apresentado pelo Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat, que foi acompanhado pelos Conselheiros Dr. , Dr. Adriano Chohfi, Dr. Alan Henrique Flore, Dr. Renato Coelho de Jesus, Dr. Maritza Maira Haisi e Dr. Silvio Jacob Rockembach; VENCIDO o voto condutor apresentado pelo Conselheiro Relator Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, pela CONDENAÇÃO do sindicato pela prática da citada transgressão disciplinar, com a aplicação de penalidade de ADVERTÊNCIA, no que foi acompanhado pelos Conselheiros Dr. Bruno Assoni e Dr. Marcelo Lemos de Oliveira.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 27 de março de 2023.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOIFI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 139/2023

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, após apreciação do relatório e voto do Conselheiro Relator com vista Dr. Alan Henrique Flore, e na sequência pedido de vista verbalmente apresentado pelo Conselheiro Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, referente os autos de Processo Administrativo Disciplinar **PROT. 461/2018/CPC (348/2018/CD)** – acusado: MAX DIAS LEMOS, Delegado de Polícia; advogados: Dr. Murilo Varasquim – OAB/PR 41.918 e Dr. Victor Leal – OAB/PR 69.684; Conselheiro Relator Originário: Dr. Riad Braga Farhat; presentes o acusado e sua defensora Dra. Francielle Soares Yamasaki – OAB/PR 70677; em sessão ordinária realizada no dia vinte e sete de março do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela concessão de vista dos autos ao Conselheiro Dr. Lanevilton Theodoro Moreira.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 27 de março de 2023.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOIFI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 140/2023

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 47/2023/CPC** - Considerando que o artigo 275, § 1º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil) estabelece que “o servidor policial civil poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial”; considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço; em sessão ordinária realizada no dia vinte e sete de março do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela movimentação dos seguintes servidores:

REMOVER a servidora KAREN FRIEDRICH NASCIMENTO, Delegada de Polícia, do Núcleo de Proteção à Criança e ao Adolescente Vítimas de Crimes de Maringá - NUCRIA, da Divisão de Polícia Especializada – DPE, para a função de Delegada Chefe da Delegacia da Mulher de Maringá, da mesma Divisão, conforme proposição verbalmente apresentada pelo Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat.

REMOVER o servidor DIMITRI TOSTES MONTEIRO, Delegado de Polícia, da 9ª Subdivisão Policial de Maringá, da Divisão Policial do Interior, para a função de Delegado Chefe do Núcleo de Proteção à Criança e ao Adolescente Vítimas de Crimes de Maringá – NUCRIA, da Divisão de Polícia Especializada – DPE, conforme proposição verbalmente apresentada pelo Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat.

REMOVER o servidor CLOVIS PINHEIRO LIMA JUNIOR, Investigador de Polícia, da 3ª Delegacia Regional de Polícia de Campo Largo, da Divisão de Polícia Metropolitana, para o 11º Distrito Policial de Curitiba, da Divisão Policial da Capital, conforme Ofício n. 24/2023, desta Divisão, encartado no Protocolo Digital 20.243.156-9.

REMOVER o servidor LUIZ GUSTAVO DOS SANTOS, Escrivão de Polícia, da 48ª Delegacia Regional de Assis Chateaubriand, da 20ª Subdivisão Policial de Toledo, da Divisão Policial do Interior, para a sede da 15ª Subdivisão Policial de Cascavel, da mesma Divisão, conforme Protocolo Digital 20.228.349-7.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 27 de março de 2023.

SSILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOIFI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 141/2023

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. Ref. 1071/2011/CPC – Protocolo Digital 20.221.466-5** – Ofício da Vara Criminal de Loanda, dirigido à Corregedoria Geral da Polícia Civil. Encaminha cópia do acórdão e da sentença dos autos n. 0000327-85.2009.8.16.0105, com trânsito em julgado, para as devidas providências em relação ao réu ORIVANIL CORREA BARBOSA, condenado à pena de 2 anos e 4 meses de reclusão e 12 dias-multa, bem como à perda do cargo público, substituída a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos. Com informação da Corregedoria Geral da Polícia Civil de que em relação aos mesmos fatos foi instaurado em desfavor de ORIVANIL CORREA BARBOSA, Investigador de Polícia, o Processo Administrativo Disciplinar n. 342/2010-CD/CGPC (Prot. 1071/2011/CPC), apreciado pelo Conselho da Polícia Civil conforme Deliberação n. 949/2013, que o absolveu por absoluta falta de provas. Conforme sistema informatizado do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, referido servidor obteve aposentadoria voluntária através da Resolução SEAP n. 15792, de 11/10/2022, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/10/2022; em sessão ordinária realizada no dia vinte e sete de março do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pelo encaminhamento de ofício ao Juízo da Vara Criminal de Loanda, informando que ORIVANIL CORREA BARBOSA obteve aposentadoria voluntária através da Resolução SEAP n. 15792, de 11/10/2022, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/10/2022;

II - pelo arquivamento do protocolado.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 27 de março de 2023.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOIFI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 142/2023

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 20.194.230-6** – Ofício n. 098/2023 da Delegacia de Polícia de Nova Aurora. Tendo em vista a entrada em vigor da 10ª Central de Flagrantes em Cascavel, solicita a liberação de senhas para o Investigador de Polícia VALDER JACKSON ANDRADE DOS REIS, conforme decisão do Meritíssimo Juiz de Direito da Comarca de Terra Roxa nos autos de Ação Penal n. 0002077-83.2016.8.16.0168. Com trâmite pela 20ª Subdivisão Policial de Toledo e pela Divisão Policial do Interior; em sessão ordinária realizada no dia vinte e sete de março do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento do pedido;

II – pelo encaminhamento à Coordenação de Informática/DPC para providências.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 27 de março de 2023.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOHI 8 - BRUNO ASSONISECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 143/2023**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. Ref. 415/2019/CPC - Protocolo Digital 20.146.323-8** - Ofício n. 22/2023 da Secretaria do Conselho da Polícia Civil. Encaminha ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC cópia da Deliberação n. 86/2023, relativa à Sindicância n. 415/2019/CPC, que aplicou a penalidade de 30 (trinta) dias de suspensão, reduzida para 10 (dez) dias, à Escrivã de Polícia JANAYNA COSTA RIBEIRO FREIRE. Cientificadas pelo referido Grupo a servidora e sua chefia imediata acerca da decisão, bem como adotadas providências quanto ao cumprimento da penalidade de suspensão no período de 13/03/2023 a 22/03/2023; em sessão ordinária realizada no dia vinte e sete de março do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após ciência das providências adotadas pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC:

I – pela juntada de cópia à respectiva Sindicância;

II – pelo arquivamento do expediente.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 27 de março de 2023.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOHI 8 - BRUNO ASSONISECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 144/2023**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. Ref. 2029/2004/CPC - Protocolo Digital 19.975.413-0** - CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL – Procuradoria de Execuções, Precatórios e Cálculos – PRE/PGE. Decisão definitiva. Favorecido: ADRIANO ROGERIO PEREZ. Autos 0053158-72.2021.8.16.0014 1ª Vara da Fazenda Pública de Londrina. ORIENTAÇÕES PARA CUMPRIMENTO E OBSERVAÇÕES: “A tutela específica de reintegração do interessado no cargo de Investigador de Polícia Civil deve ser realizada oficiando-se à Corregedoria do Estado do Paraná para que providencie a imediata reintegração do Autor, Adriano Rogério Perez, aos quadros da Polícia Civil do Estado do Paraná, no cargo de Investigador.”. Expedido Decreto de reintegração n. 385, de 06 de fevereiro de 2023. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 64/2023 (restituição à PRE/PGE). Com despacho da Procuradoria de Execuções, Precatórios e Cálculos nos seguintes termos: “Ciente. Devolva-se ao Conselho da Polícia Civil para que seja informado se houve o cumprimento do ofício em anexo, expedido pelo Juízo para que renove a sessão de deliberação sobre o PAD n. 2029/04-CPC, decidindo-o como lhe parecer de direito”. Com informação da Secretaria do Conselho da Polícia sobre o referido procedimento administrativo disciplinar; em sessão ordinária realizada no dia vinte e sete de março do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante do contido na informação da Secretaria do Colegiado e já cumprida a ordem judicial conforme Decreto n. 385/2023, pela restituição do protocolado à Procuradoria de Execuções, Precatórios e Cálculos – PRE/PGE.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 27 de março de 2023.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA

7- ADRIANO CHOHI

8 – BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 145/2023**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 20.239.048-0** - Mandado de Notificação relativo ao Mandado de Segurança Cível 0006151-80.2022.8.16.0004, onde figuram como impetrante FELIPE TELES PEREIRA e como impetrados o Estado do Paraná e o Presidente do Conselho da Polícia Civil, “para suspender até o julgamento final deste mandado de segurança, os efeitos da decisão do recurso administrativo (fl. 12, mov. 1.9), declarando o Impetrante apto para fins de promoção, a não ser em virtude de fatos não discutidos nesta demanda. (...) e, para que, no prazo de 10 dias, preste as informações que entender cabíveis”. Com informação da Secretaria de que o Processo de Promoção 2022 foi concluído; em sessão ordinária realizada no dia vinte e sete de março do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, visando dar cumprimento à decisão liminar em referência:

I – por suspender os efeitos do recurso administrativo interposto pelo servidor FELIPE TELES PEREIRA (Deliberação n. 420/2022/CPC, de 13.07.2022), declarando-o apto para fins de promoção, a não ser em virtude de fatos não discutidos na demanda;

II – pelo encaminhamento do protocolado à Assessoria Jurídica/DPC para os devidos fins.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 27 de março de 2023.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOHI 8 - BRUNO ASSONISECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 146/2023**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 20.152.365-6** – EDENIR CANTON, Investigador de Polícia, através de seu procurador, Dr. André Luís Romero de Souza – OAB/PR 50.530, requer a revogação da medida excepcional, consistente no afastamento cautelar das funções pelo prazo de 90 (noventa) dias, que findado em fevereiro de 2023, com a determinação para restituição de arma de fogo e conjunto documental, a fim de que possa exercer suas funções na plenitude do cargo, “considerando que o processo administrativo se encontra em fase instrutória, não havendo notícia de embargo a instrução, bem assim, que o prazo previamente fixado se encerrou sem que sobreviesse qualquer situação nova a justificar a manutenção da medida cautelar”. Com informação do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC nos seguintes termos: “1.- Informamos o Senhor Corregedor-Geral, retificou o item III do Despacho acostado à fl.81/82 proferido em 09/11/2022, conforme Despacho exarado em 16/11/2022, nos seguintes termos: “...exercício de atividade exclusivamente burocráticas, até a decisão final do procedimento, recolhimento de carteira funcional, distintivo, armas e alga e proibição do porte de armas...” (grifo nosso). 2.- Em tais condições, EDENIR CANTON, lotado na DEAM, consta com as restrições impostas no item anterior.”; em sessão ordinária realizada no dia vinte e sete de março do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC:

I – pelo indeferimento do pedido;

II – pelo arquivamento do protocolado, após ciência ao procurador do requerente.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 27 de março de 2023.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOHI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 147/2023**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 20.224.818-7** – IZAIAS CORDEIRO DE LIMA, Delegado de Polícia lotado na Delegacia de Alto Piquiri, solicita autorização para residir em Umuarama, pelas razões que expõe. Com trâmite pela 7ª Subdivisão Policial de Umuarama e manifestação favorável da Divisão Policial do Interior/DPC, enquanto perdurar a cumulação de funções atribuída ao requerente; em sessão ordinária realizada no dia vinte e sete de março do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento do pedido, enquanto perdurar a lotação e a cumulação de funções atribuída ao requerente;

II – pela restituição à Divisão Policial do Interior, via Grupo Auxiliar de Recursos Humanos.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 27 de março de 2023.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOCHI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 148/2023

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 20.134.469-7** – WEIKER DE MENDONÇA NÓBREGA, Investigador de Polícia, solicita a restituição da cédula funcional, da insígnia, do porta documentos e da arma de fogo, em virtude de “*estar apto ao serviço operacional conforme resultado do teste de proficiência de arma de fogo*”. Com trâmite pelo Instituto de Identificação, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC e Corregedoria Geral da Polícia Civil; em sessão ordinária realizada no dia vinte e sete de março do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pelo arquivamento do protocolado, em vista da exoneração *ex officio* do requerente pelo Decreto nº. 995 de 21 de março de 2023, publicado no Diário Oficial nº 11383, de 21 de março de 2023.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 27 de março de 2023.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOCHI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 149/2023

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 19.876.701-8** – WILSON PAVÃO DE SOUZA, Investigador de Polícia lotado na Delegacia de Campina da Lagoa, com base no artigo 195 da Lei Complementar nº 14/1982 do Estado do Paraná (Estatuto da Polícia Civil do Paraná), requer a RECONSIDERAÇÃO do pedido de remoção solicitado em 20.10.2022, de acordo com as normas do Edital de Remoção Internas nº 01/2022, haja vista a recente decisão do Conselho da Polícia Civil, Deliberação nº 755/2022, e a Portaria nº 1272 – DPC, que culminaram na lotação de um terceiro para a vaga da 48ª Delegacia Regional de Polícia de Assis Chateaubriand/PR, que era a primeira cidade escolhida no referido pedido de remoção do peticionante, pelas razões que expõe. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 33/2023 (indeferimento). Apresentado pelo requerente pedido de reconsideração de tal indeferimento. Com manifestação da Divisão Policial do Interior nos seguintes termos: “I - O pedido de reconsideração formulado pelo servidor se fundamenta em denúncia criminal apresentada pelo Ministério Público Estadual em desfavor de

terceiro, isso em virtude de comportamento criminoso por tal pretensamente praticado. O indeferimento do pedido de remoção do requerente de Campina da Lagoa para Assis Chateaubriand se baseia em fato diverso, em avaliação de seu envolvimento em pretensa transgressão disciplinar praticada em concurso com outros servidores policiais civis, conforme mencionado no item II do despacho de fls 14 e despacho de fls. 15, o que, então, conduziu ao estabelecimento de um juízo de inconveniência de atendimento ao pleito aqui firmado e que resultaria, em última instância, na remoção de servidor policial civil para local onde pretensamente se envolveu com a prática de ilícito administrativo cuja persecução ainda se encontra em desenvolvimento. São questões distintas e que não se excluem, remanescendo por completo a possibilidade da Administração Pública valorar e perseguir eventuais ilícitos administrativos praticados por seu servidores, como também valer-se de critérios de oportunidade e conveniência para validar e editar seus respectivos atos, sempre que integral primazia do interesse público.”; em sessão ordinária realizada no dia vinte e sete de março do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, em concordância integral com a manifestação da Divisão Policial do Interior/DPC:

I – pelo indeferimento do pedido;

II – pelo arquivamento após ciência ao requerente.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 27 de março de 2023.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOCHI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 150/2023

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 20.213.299-5** – SYLVIO PIVA JÚNIOR, Escrivão de Polícia, solicita 2ª via da insígnia, em virtude de extravio conforme Boletim de Ocorrência n. 2023/302292. Com trâmite pelo Instituto de Identificação e pela Corregedoria Geral da Polícia Civil; em sessão ordinária realizada no dia vinte e sete de março do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento do pedido;

II – pelo encaminhamento ao Instituto de Identificação para providências.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 27 de março de 2023.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOCHI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 151/2023

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 19.851.143-9** – AFONSO MIGUEL LULA, Investigador de Polícia aposentado, solicita credencial funcional de inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil; em sessão ordinária realizada no dia vinte e sete de março do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma;

II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 27 de março de 2023.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOCHI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 152/2023

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 20.156.538-3** – NEIL PINHEIRO DE CAMARGO, Investigador de Polícia aposentado, solicita credencial funcional de inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil; em sessão ordinária realizada no dia vinte e sete de março do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma;

II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 27 de março de 2023.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOCHI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 153/2023

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 20.197.783-5** – MANOEL PEDRO DOS SANTOS, Investigador de Polícia aposentado, solicita credencial funcional de inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil; em sessão ordinária realizada no dia vinte e sete de março do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma;

II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 27 de março de 2023.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOCHI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 154/2023

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 20.196.963-8** – ADAUTO APARECIDO DA CUNHA, Investigador de Polícia aposentado, solicita credencial funcional de inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil; em sessão ordinária realizada no dia vinte e sete de março do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma;

II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 27 de março de 2023.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOCHI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 155/2023

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 20.195.279-4** – CEZARINO AGUINELO DOI, Papiloscopista aposentado, solicita credencial funcional de inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil; em sessão ordinária realizada no dia vinte e sete de março do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma;

II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 27 de março de 2023.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOCHI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 156/2023

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 20.228.349-7** – Mandado de notificação relativo ao Mandado de Segurança n. 0000871-94.2023.8.16.0004 da 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, onde figuram como impetrante LUIZ GUSTAVO DOS SANTOS e como impetrados o Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Paraná e o Estado do Paraná, no qual foi deferido "em parte o pedido liminar, a fim de determinar à autoridade coatora que promova análise fundamentada do protocolo digital nº

19.877.044-2 (ref.mov. 1.16), especificando os critérios atingidos por cada qual dos candidatos para fins de remoção, de modo a considerar a averbação ao tempo de serviço em favor do impetrante (ref.mov. 1.24).". Com trâmite pela Secretaria Executiva/DPC, Assessoria Jurídica/DPC, Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC e Divisão Policial do Interior/DPC; em sessão ordinária realizada no dia vinte e sete de março do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela restituição do protocolado à Assessoria Jurídica/DPC para os devidos fins e com a informação de que o Colegiado aprovou na sessão de hoje, por unanimidade de votos, a remoção do servidor LUIZ GUSTAVO DOS SANTOS, Escrivão de Polícia, da 48ª Delegacia de Regional de Assis Chateaubriand, da 20ª Subdivisão Policial de Toledo, da Divisão Policial do Interior, para a sede da 15ª Subdivisão Policial de Cascavel, da mesma Divisão.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 27 de março de 2023.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOHI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 157/2023

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 20.193.649-7** - KAROLINY NEVES MARQUES, Delegada de Polícia lotada na 52ª Delegacia Regional de Polícia de Peabiru, requer autorização para residir na cidade de Campo Mourão-PR. Com trâmite pela 16ª Subdivisão Policial de Campo Mourão e despacho da Divisão Policial do Interior/DPC nos seguintes termos: "(...) Sugere-se que a autorização eventualmente outorgada tenha sua validade condicionada à perpetuação das condições mencionadas no requerimento formulado, inclusive com a expressa indicação de impossibilidade de utilização de veículos oficiais em eventuais deslocamentos que não aqueles exclusivamente destinados à execução de serviços de natureza policial."; em sessão ordinária realizada no dia vinte e sete de março do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo integralmente a manifestação da Divisão Policial do Interior/DPC:

I – pelo deferimento do pedido, enquanto perdurar a lotação da requerente, condicionada à perpetuação das condições mencionadas no requerimento formulado, inclusive com a expressa indicação de impossibilidade de utilização de veículos oficiais em eventuais deslocamentos que não aqueles exclusivamente destinados à

execução de serviços de natureza policial;

II – pela restituição à Divisão Policial do Interior/DPC, através do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 27 de março de 2023.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOHI 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 158/2023

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 20.122.170-6** – Informação do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC sobre a atribuição de 90 (noventa) faltas intercaladas, no período de janeiro de 2022 a janeiro de 2023, ao Investigador de Polícia BERNARDO LÚCIO PACÍFICO DE OLIVEIRA BARBOSA, o que configura abandono de cargo. Servidor lotado no GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS II – SITUAÇÕES DIVERSAS através da Portaria n. 698-DPC, de 21 de março de 2023 e convocado por Edital de Chamamento a justificar por escrito o seu não comparecimento ao trabalho, publicado por 10 (dez) vezes no Diário Oficial do Estado, sem justificar sua ausência ou comparecer ao trabalho; em sessão ordinária realizada no dia vinte e sete de março do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de Bernardo Lúcio Pacífico de Oliveira Barbosa, Investigador de Polícia;

II – pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 27 de março de 2023.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOHI 8 - BRUNO ASSONI

31588/2023

NÚMERO DE PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL

PORTARIA	PROTOCOLO CORREGEDORIA DISCIPLINAR	PROCEDIMENTO	DELEGADO DE POLÍCIA DESIGNADO PARA PRESIDÊNCIA
091/2023	342/2022	INQUÉRITO POLICIAL	GESSICA FEITOSA MORAES ANDRADE
092/2023	164/2017	INQUÉRITO POLICIAL	THIAGO NÓBREGA DE ALMEIDA (em substituição)
093/2023	153/2016	INQUÉRITO POLICIAL	THIAGO NÓBREGA DE ALMEIDA (em substituição)
094/2023	765/2026	INQUÉRITO POLICIAL	THIAGO NÓBREGA DE ALMEIDA (em substituição)
095/2023	764/2014	INQUÉRITO POLICIAL	THIAGO NÓBREGA DE ALMEIDA (em substituição)
096/2023	451/2016	INQUÉRITO POLICIAL	THIAGO NÓBREGA DE ALMEIDA (em substituição)
097/2023	419/2013	INQUÉRITO POLICIAL	THIAGO NÓBREGA DE ALMEIDA (em substituição)
098/2023	103/2021	INQUÉRITO POLICIAL	THIAGO NÓBREGA DE ALMEIDA (em substituição)
099/2023	127/2022	INQUÉRITO POLICIAL	THIAGO NÓBREGA DE ALMEIDA (em substituição)
100/2023	311/2020	INQUÉRITO POLICIAL	THIAGO NÓBREGA DE ALMEIDA (em substituição)
101/2023	831/2017	INQUÉRITO POLICIAL	THIAGO NÓBREGA DE ALMEIDA (em substituição)
102/2023	102/2023	INQUÉRITO POLICIAL	THIAGO NÓBREGA DE ALMEIDA (em substituição)

30516/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

ATA Nº 08/2023

Às quatorze horas do dia vinte e sete de março do ano de dois mil e vinte e três, na Sala de Reuniões deste Conselho – Casa Rosada, localizada à Avenida Iguaçu, nº 470, Rebouças, Curitiba/PR, realizou-se de forma ordinária a oitava sessão do ano, sob a presidência do Dr. Silvio Jacob Rockembach, com a presença em plenário dos Conselheiros, Dr. Riad Braga Farhat, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, Dr. Renato Coelho de Jesus, Dr. Alan Henrique Flore, Dra. Maritza Maira Haisi, Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, Dr. Adriano Chohfi e Dr. Bruno Assoni, bem como do Dr. Valmir Soccio, Secretário Geral do Conselho. O Senhor Presidente declarou aberta a sessão e anunciou a **PAUTA DE JULGAMENTO Nº 08/2023**: previamente afixada em edital existente no Conselho no dia 17.03.2023 e publicada no Diário Oficial do Estado nº 11381 de 17.03.2023 para conhecimento aos interessados, de acordo com o disposto no artigo 18 do Regimento Interno do Conselho da Polícia Civil do Estado do Paraná, aprovado pela Deliberação 593/2006, na seguinte ordem: **PROT. 41/2020/CPC (144/2020/CD) – SINDICÂNCIA. ACUSADO: ADEMAIR DA CRUZ BRAGA JÚNIOR, Delegado de Polícia. ADVOGADO: DR. MIGUELÂNGELO DOS SANTOS RODRIGUES LEMOS - OAB/PR 59.589. RELATOR: DR. BRUNO ASSONI.** Ausente o acusado, presente sua defensora Dra. Tainara Prado Laber – OAB/PR 92825. Anunciado pelo Senhor Secretário pedido de adiamento formulado pelo defensor do acusado, pelas razões que expôs, tendo o Conselheiro Relator se manifestado desfavoravelmente ao pedido, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Consta também requerimento do mesmo defensor para reconhecimento da conexão entre as Sindicâncias 041/2020 e 042/2020, com a consequente reunião dos feitos, pelas razões que expôs, tendo o Conselheiro Relator se manifestado desfavoravelmente ao pedido, no que também foi acompanhado pelos demais conselheiros. Vencidas as questões incidentais, o Conselheiro Relator Dr. Bruno Assoni retomou a palavra e fez a apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: "(...) 74 - Portanto, ante tudo o que restou apurado, com a devida vênia, discordo parcialmente do entendimento esposado pela Autoridade Sindicante em seu relatório final, pois entendo que deve haver a condenação do sindicado, pois ficou comprovada a existência do fato, bem como o cometimento de infração disciplinar consistente no descumprimento de normas legais e regulamentares. Conclusão: 75 - Ante todo o exposto, voto: I – pela ABSOLUÇÃO do sindicado em relação às infrações disciplinares previstas no artigo 213, incisos XXX, XXXIV e LIII, da Lei Complementar nº 14/1982, em aplicação subsidiária do artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal, c/c artigos 241, § 5º, e 243, § 1º, da Lei Complementar nº 14/1982, em relação a todos os fatos descritos na peça acusatória, tendo em vista que referidas transgressões não restaram caracterizadas; II – pela ABSOLUÇÃO do sindicado em relação à infração disciplinar prevista no artigo 210, inciso V, c/c artigo 212, ambos da Lei Complementar nº 14/1982, em aplicação subsidiária do artigo 386, incisos III e VI, do Código de Processo Penal, c/c artigos 241, § 5º, e 243, § 1º, da Lei Complementar nº 14/1982, referentes os itens 'a', 'b', 'd', 'e', 'f' e 'g' da Portaria inaugural, tendo em vista que a referida transgressão não restou caracterizada e que há circunstâncias que isentam de pena o sindicado; III – pela CONDENAÇÃO do sindicado Ademair da Cruz Braga Júnior, Delegado de Polícia - 2ª Classe, por ter ficado cabalmente comprovado que ele cometeu a infração disciplinar tipificada no artigo 210, inciso V, da Lei Complementar nº 14/1982, em relação ao fato descrito no item "c" da Portaria instauradora, pois descumpriu normas legais e regulamentares, com a consequente aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA, conforme previsto no artigo 212 da Lei Complementar nº 14/1982, e respectiva anotação nos seus assentos funcionais. 76 - Por fim, deixo de atribuir pontuação ao Delegado de Polícia que presidiu a Sindicância (Dr. Alfredo Dib Júnior), bem como à Escrivã de Polícia que secretariou o feito (Valkyria Matie Fujiwara), em cumprimento ao disposto no artigo 91, §§ 3º e 4º, da Instrução Normativa nº 01/2016 – CGPC, eis que se tratam de servidores lotados no âmbito da Corregedoria Geral da Polícia Civil, e o procedimento foi instaurado após a publicação da alteração da redação do referido artigo, promovida pela Deliberação nº 339/2020-CPC, de 15/06/2020, tudo isso aliado à pequena complexidade do procedimento. É como voto." Após proferido o voto, foi dada a palavra à defensora do acusado, que em sustentação oral, resumidamente, repisou os argumentos das alegações finais. A seguir, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, foi colocada em votação, sendo decidido: Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pela ABSOLUÇÃO do sindicado ADEMAIR DA CRUZ BRAGA JÚNIOR, Delegado de Polícia, em relação às infrações disciplinares previstas no artigo 213, incisos XXX, XXXIV e LIII, da Lei Complementar nº 14/1982, em aplicação subsidiária do artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal, c/c artigos 241, § 5º, e 243, § 1º, da Lei Complementar nº 14/1982, em relação a todos os fatos descritos na peça acusatória, tendo em vista que referidas transgressões não restaram caracterizadas; II – pela ABSOLUÇÃO do sindicado ADEMAIR DA CRUZ BRAGA JÚNIOR, Delegado de Polícia, em relação à infração disciplinar prevista no artigo 210, inciso V, c/c artigo 212, ambos da Lei Complementar nº 14/1982, em aplicação subsidiária do artigo 386, incisos III e VI, do Código de Processo Penal, c/c artigos 241, § 5º, e 243, § 1º, da Lei Complementar nº 14/1982, referentes os itens "a", "b", "d", "e", "f" e "g" da Portaria inaugural, tendo em vista que a referida transgressão não restou caracterizada e que há circunstâncias que isentam de pena o sindicado; Por maioria de votos dos Senhores Conselheiros: III – pela ABSOLUÇÃO do sindicado ADEMAIR DA CRUZ BRAGA JÚNIOR, Delegado de Polícia, também da infração disciplinar tipificada no artigo 210, inciso V, da Lei

Complementar nº 14/1982, em relação ao fato descrito no item "c" da Portaria instauradora, por ausência de dolo e inexistência de conduta diversa, conforme voto divergente apresentado pelo Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat, que foi acompanhado pelos Conselheiros Dr. Dr. Adriano Chohfi, Dr. Alan Henrique Flore, Dr. Renato Coelho de Jesus, Dr. Maritza Maira Haisi e Dr. Silvio Jacob Rockembach; VENCIDO o voto condutor apresentado pelo Conselheiro Relator Dr. Bruno Assoni, pela CONDENAÇÃO do sindicado, por entender como cabalmente comprovado que ele cometeu a referida infração disciplinar, com a consequente aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA, no que foi acompanhado pelos Conselheiros Dr. Lanevilton Theodoro Moreira e Dr. Marcelo Lemos de Oliveira. Por fim, acolhendo a proposição do Conselheiro Dr. Bruno Assoni, deixa-se de atribuir pontuação ao Delegado de Polícia que presidiu a Sindicância (Dr. Alfredo Dib Júnior), bem como à Escrivã de Polícia que secretariou o feito (Valkyria Matie Fujiwara), em cumprimento ao disposto no artigo 91, §§ 3º e 4º, da Instrução Normativa nº 01/2016 – CGPC, eis que se tratam de servidores lotados no âmbito da Corregedoria Geral da Polícia Civil, e o procedimento foi instaurado após a publicação da alteração da redação do referido artigo, promovida pela Deliberação nº 339/2020-CPC, de 15/06/2020, tudo isso aliado à pequena complexidade do procedimento. **PROT. 42/2020/CPC (147/2020/CD) – SINDICÂNCIA. ACUSADO: ADEMAIR DA CRUZ BRAGA JÚNIOR, Delegado de Polícia. ADVOGADO: DR. MIGUELÂNGELO DOS SANTOS RODRIGUES LEMOS - OAB/PR 59.589. RELATOR: DR. LANEVILTON THEODORO MOREIRA.** Ausente o acusado, presente sua defensora Dra. Tainara Prado Laber – OAB/PR 92825. Anunciado pela Secretaria pedido de adiamento formulado pelo defensor do acusado, pelas razões que expôs, tendo o Conselheiro Relator se manifestado desfavoravelmente ao pedido, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Consta também requerimento do mesmo defensor para reconhecimento da conexão entre as sindicâncias 041/2020 e 042/2020, com a consequente reunião dos feitos, pelas razões que expôs, tendo o Conselheiro Relator se manifestado desfavoravelmente ao pedido, no que também foi acompanhado pelos demais conselheiros. Vencidas as questões incidentais, o Conselheiro Relator Dr. Lanevilton Theodoro Moreira retomou a palavra e fez a apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: "(...) 4. CONCLUSÃO: Em sendo assim, VOTO: 4.1 - Pela ABSOLUÇÃO do sindicado ADEMAIR DA CRUZ BRAGA JÚNIOR das transgressões disciplinares capituladas nos artigos 213, incisos XXX, XXXIV E LIII, do Estatuto da Polícia Civil do Estado do Paraná, por entender que não caracterizadas; 4.2 - Pela CONDENAÇÃO do sindicado ADEMAIR DA CRUZ BRAGA JÚNIOR pela prática da transgressão disciplinar capitulada no artigo 212 do Estatuto da Polícia Civil do Estado do Paraná e em decorrência da violação do dever funcional insculpido no artigo 210, inciso V, daquele mesmo diploma legal, opinando pela aplicação de penalidade de ADVERTÊNCIA ao sindicado, pena mínima cominada à transgressão que lhe é atribuída. 4.3 - Considerando que a presente Sindicância foi instaurada por Portaria datada de 18 de Dezembro do ano de 2020, não possuindo maior complexidade, deixo de atribuir pontuação aos respectivos Presidente e Secretário do feito." Após proferido o voto, foi dada a palavra à defensora do acusado, que em sustentação oral resumidamente repisou os argumentos constantes nas alegações finais. A seguir, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, foi colocada em votação, sendo decidido: Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pela ABSOLUÇÃO do sindicado ADEMAIR DA CRUZ BRAGA JÚNIOR, Delegado de Polícia, das transgressões disciplinares capituladas nos artigos 213, incisos XXX, XXXIV e LIII, do Estatuto da Polícia Civil do Paraná, por não restarem caracterizadas; Por maioria de votos dos Senhores Conselheiros: II – pela ABSOLUÇÃO do sindicado ADEMAIR DA CRUZ BRAGA JÚNIOR, Delegado de Polícia, também da transgressão disciplinar capitulada no artigo 212 do Estatuto da Polícia Civil do Paraná (violação do dever funcional insculpido no artigo 210, inciso V, daquele mesmo diploma legal), conforme voto divergente apresentado pelo Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat, que foi acompanhado pelos Conselheiros Dr. Dr. Adriano Chohfi, Dr. Alan Henrique Flore, Dr. Renato Coelho de Jesus, Dr. Maritza Maira Haisi e Dr. Silvio Jacob Rockembach; VENCIDO o voto condutor apresentado pelo Conselheiro Relator Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, pela CONDENAÇÃO do sindicado pela prática da citada transgressão disciplinar, com a aplicação de penalidade de ADVERTÊNCIA, no que foi acompanhado pelos Conselheiros Dr. Bruno Assoni e Dr. Marcelo Lemos de Oliveira. Por fim, em observância ao previsto no artigo 91, § 3º, da Instrução Normativa nº 01/2016, da Corregedoria Geral da Polícia Civil, deixa-se atribuir pontuação para fins de promoção, aos servidores que atuaram no procedimento por estarem lotados no âmbito da Corregedoria Geral da Polícia Civil. **PROT. 461/2018/CPC (348/2018/CD) – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ACUSADO: MAX DIAS LEMOS, Delegado de Polícia. ADVOGADOS: DR. MURILLO VARASQUIM – OAB/PR 41.918 e DR. VICTOR LEAL – OAB/PR 69.684.** Em vista com o Conselheiro Dr. Alan Henrique Flore. **VOTOS ANTERIORES:** 1) RELATOR ORIGINÁRIO: DR. RIAD BRAGA FARHAT. Voto apresentado na Sessão de 28/03/2022 (Ata n. 09/2022): "(...) Assim, com base em tudo o que consta nos autos, discordando da opinião emitida pela Autoridade Processante em seu relatório conclusivo, VOTO: I – pela aplicação da penalidade de 90 (noventa) dias de SUSPENSÃO ao acusado MAX DIAS LEMOS, por restarem configuradas as práticas das infrações previstas no artigo 211, inciso III c/c artigo 230, incisos II e XI; artigo 213, inciso XIV c/c artigo 230, incisos II e XII, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, e suas alterações, – ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL (Fato 1), com base nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade; II – pela ABSOLUÇÃO do acusado quanto a infração prevista no artigo 230, inciso I, da norma estatutária, que lhe foi imputada pela prática do crime de tráfico de drogas (Fato 2), por não existir provas suficientes nos autos para sua condenação, nos termos do artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal." 2) PRIMEIRO PEDIDO DE VISTA: DR. MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA. Voto apresentado na Sessão de

13/06/2022 (Ata n. 21/2022): "(...) **CONCLUSÃO e VOTO:** Do exposto, concordando parcialmente com as razões e fundamentos legais constantes do voto apresentado pelo Exmo. Conselheiro Relator, e no tocante à divergência da aplicação da sanção disciplinar, apresento o seguinte VOTO: I - no mérito, pela **ABSOLUÇÃO** do acusado **MAX DIAS LEMOS**, RG 14.023.641-1/PR, Delegado de Polícia/3ª Classe, da imputação constante na portaria inaugural referente ao 2º fato da peça (tráfico de drogas), uma vez que os elementos probatórios colhidos na instrução do feito, não se mostraram suficientes a corroborar a prática de mercancia pelo servidor, com supedâneo no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, c/c artigo 243, § 1º, da Lei Complementar nº 14/82; II - no mérito, pela proposta de **CONDENAÇÃO** do acusado **MAX DIAS LEMOS**, RG 14.023.641-1/PR, Delegado de Polícia/3ª Classe, por ter ficado cabalmente comprovado que ele cometeu as infrações disciplinares tipificadas no artigo 211, inciso III, c/c artigo 230, incisos II e XI; artigo 213, inciso XIV, c/c artigo 230, incisos II e XII, da Lei Complementar nº 14/82 e suas alterações (1º FATO - **PECULATO**), com a consequente aplicação da penalidade de **DEMISSÃO**, que é a única prevista na lei para as referidas transgressões disciplinares, e, caso assim entenda, com o acréscimo da nota 'a bem do serviço público' à demissão, nos termos dos artigos 238, inciso I, e 233, da norma estatutária; III - pelo encaminhamento dos autos ao Exmo. Sr. Governador do Estado do Paraná, autoridade competente para a aplicação das referidas sanções administrativas, com fulcro no artigo 238, inciso I, da Lei Complementar nº 14/1982; IV - nos termos do artigo 91 da Instrução Normativa nº 01/2016-CGPP, pela atribuição de 0,5 (meio) ponto, aos escrivães de polícia **Abib Calixto Neto** e **Emanuelle Regina Pires da Costa Raghi**, deixando de atribuir ponto ao Dr. **Alfredo Dib Júnior**, autoridade processante, por se tratar ocupante da 1ª Classe. É como voto." 3) **SESSÃO** de 27/03/2023: Presentes o acusado e sua defensora Dra. **Francielle Soares Yamasaki** - OAB/PR 70677. Dada a palavra ao Conselheiro com vista Dr. **Alan Henrique Flore** (que substituiu o Conselheiro Dr. **Luiz Alberto Cartaxo Moura**) o qual fez apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: "(...) **VOTO.** Dessa feita, cotejando as provas carreadas aos autos, notadamente as versões apresentadas pelas testemunhas, os documentos e exames, e o depoimento do próprio acusado **MAX DIAS LEMOS**, depreende-se a inexistência de qualquer contradição entre as informações relacionadas à apropriação indevida da droga ilícita conhecida como cocaína do depósito de drogas da Delegacia de Polícia de Matinhos e a sua destinação. 1. No que se refere ao FATO 1, o qual apurou infração disciplinar decorrente do cometimento de crime peculato pela retirada indevida da droga ilícita apreendida nos autos de Inquérito Policial que tramitava junto à Delegacia de Polícia de Matinhos, restando inquestionavelmente comprovada a materialidade e autoria da tal prática transgressional, bem como também presente a culpabilidade do acusado, **VOTO**, no mérito, pela **CONDENAÇÃO** do acusado **MAX DIAS LEMOS**, Delegado de Polícia 3ª Classe, como incurso no art. 211, inc. III, c/c art. 230, incs. II e XI; art. 213, inc. XIV, c/c art. 230, inc. II e XII da Lei Complementar n. 14/82 e suas alterações, com a consequente aplicação da única penalidade prevista à espécie que é a **DEMISSÃO**, com o acréscimo da nota 'A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO', nos termos dos artigos 238, inc. I, e 233 da Lei 14/82. 2. Com relação ao FATO 2, referente à infração disciplinar decorrente da destinação dada à cocaína retirada indevidamente da Delegacia de Polícia de Matinhos pelo acusado **MAX DIAS LEMOS**, a qual culminou com a imputação ao mesmo de crime de tráfico de drogas ilícitas, **VOTO**, no mérito, pela **ABSOLUÇÃO** do processado, com fulcro no art. 386, inc. VII do CPP c/c art. 243, § 1º, da Lei Complementar n. 14/82, uma vez que, apesar dos indícios de que a droga retirada indevidamente do depósito da Delegacia de Polícia de Matinhos possa ter sido destinada ao consumo compartilhado com terceiro (esposa do acusado), tais suspeitas não restaram claramente comprovadas, igualmente não havendo prova robusta de que a mesma droga destinou-se à comercialização e/ou outra ação de tráfico ilícita." Após proferido o voto, foi dada a palavra à nova defensora do acusado, que se absteve de proferir sustentação oral. A seguir, foi a matéria colocada em discussão, e no ensejo, o Conselheiro Dr. **Lanevilton Theodoro Moreira**, não se sentindo ainda em condições de proferir seu voto, requereu vista dos autos para melhor exame. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela concessão de vista dos autos ao Conselheiro Dr. **Lanevilton Theodoro Moreira**. **SEM PROCEDIMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO.** Na sequência, foi anunciada a **PAUTA ADMINISTRATIVA** na seguinte ordem: **ATA ANTERIOR nº 07**: aprovada e assinada pelos Senhores Conselheiros, conforme Protocolo Digital nº 20.221.896-2 (respectivas Deliberações nº 121 a 136, assinadas no Protocolo Digital nº 20.221.921-7). **PERMUTAS, DESIGNAÇÕES E REMOÇÕES:** Prot. 47/2023/CPC - Considerando que o artigo 275, § 1º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil) estabelece que "o servidor policial civil poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial"; considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela movimentação dos seguintes servidores: **REMOVER** a servidora **KAREN FRIEDRICH NASCIMENTO**, Delegada de Polícia, do Núcleo de Proteção à Criança e ao Adolescente Vítimas de Crimes de Maringá - NUCRIA, da Divisão de Polícia Especializada - DPE, para a função de Delegada Chefe da Delegacia da Mulher de Maringá, da mesma Divisão, conforme proposição verbalmente apresentada pelo Conselheiro Dr. **Riad Braga Farhat**. **REMOVER** o servidor **DIMITRI TOSTES MONTEIRO**, Delegado de Polícia, da 9ª Subdivisão Policial de Maringá, da Divisão Policial do Interior, para a função de Delegado Chefe do Núcleo de Proteção à Criança e ao Adolescente Vítimas de Crimes de Maringá - NUCRIA, da Divisão de Polícia Especializada - DPE, conforme proposição verbalmente apresentada pelo Conselheiro Dr. **Riad Braga Farhat**. **REMOVER** o servidor **CLOVIS PINHEIRO LIMA JUNIOR**, Investigador de Polícia, da 3ª Delegacia Regional de Polícia

de Campo Largo, da Divisão de Polícia Metropolitana, para o 11º Distrito Policial de Curitiba, da Divisão Policial da Capital, conforme Ofício n. 24/2023, desta Divisão, encartado no Protocolo Digital 20.243.156-9. **REMOVER** o servidor **LUIZ GUSTAVO DOS SANTOS**, Escrivão de Polícia, da 48ª Delegacia de Regional de Assis Chateaubriand, da 20ª Subdivisão Policial de Toledo, da Divisão Policial do Interior, para a sede da 15ª Subdivisão Policial de Cascavel, da mesma Divisão, conforme Protocolo Digital 20.228.349-7. **OFÍCIOS E OUTROS EXPEDIENTES:** Prot. Ref. 1071/2011/CPC - **Protocolo Digital 20.221.466-5** - Ofício da Vara Criminal de Loanda, dirigido à Corregedoria Geral da Polícia Civil. Encaminha cópia do acórdão e da sentença dos autos n. 0000327-85.2009.8.16.0105, com trânsito em julgado, para as devidas providências em relação ao réu **ORIVANIL CORREA BARBOSA**, condenado à pena de 2 anos e 4 meses de reclusão e 12 dias-multa, bem como à perda do cargo público, substituída a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos. Com informação da Corregedoria Geral da Polícia Civil de que em relação aos mesmos fatos foi instaurado em desfavor de **ORIVANIL CORREA BARBOSA**, Investigador de Polícia, o Processo Administrativo Disciplinar n. 342/2010-CD/CGPC (Prot. 1071/2011/CPC), apreciado pelo Conselho da Polícia Civil conforme Deliberação n. 949/2013, que o absolveu por absoluta falta de provas. Conforme sistema informatizado do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, referido servidor obteve aposentadoria voluntária através da Resolução SEAP n. 15792, de 11/10/2022, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/10/2022. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo encaminhamento de ofício ao Juízo da Vara Criminal de Loanda, informando que **ORIVANIL CORREA BARBOSA** obteve aposentadoria voluntária através da Resolução SEAP n. 15792, de 11/10/2022, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/10/2022; II - pelo arquivamento do protocolado. **Protocolo Digital 20.194.230-6** - Ofício n. 098/2023 da Delegacia de Polícia de Nova Aurora. Tendo em vista a entrada em vigor da 10ª Central de Flagrantes em Cascavel, solicita a liberação de senhas para o Investigador de Polícia **VALDER JACKSON ANDRADE DOS REIS**, conforme decisão do Meritíssimo Juiz de Direito da Comarca de Terra Roxa nos autos de Ação Penal n. 0002077-83.2016.8.16.0168. Com trâmite pela 20ª Subdivisão Policial de Toledo e pela Divisão Policial do Interior. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo deferimento do pedido; II - pelo encaminhamento à Coordenação de Informática/DPC para providências. **Prot. Ref. 415/2019/CPC - Protocolo Digital 20.146.323-8** - Ofício n. 22/2023 da Secretaria do Conselho da Polícia Civil. Encaminha ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC cópia da Deliberação n. 86/2023, relativa à Sindicância n. 415/2019/CPC, que aplicou a penalidade de 30 (trinta) dias de suspensão, reduzida para 10 (dez) dias, à Escrivã de Polícia **JANAYNA COSTA RIBEIRO FREIRE**. Cientificadas pelo referido Grupo a servidora e sua chefia imediata acerca da decisão, bem como adotadas providências quanto ao cumprimento da penalidade de suspensão no período de 13/03/2023 a 22/03/2023. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após ciência das providências adotadas pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC: I - pela juntada de cópia à respectiva Sindicância; II - pelo arquivamento do expediente. **Prot. Ref. 2029/2004/CPC - Protocolo Digital 19.975.413-0** - CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL - Procuradoria de Execuções, Precatórios e Cálculos - PRE/PGE. Decisão definitiva. Favorecido: **ADRIANO ROGERIO PEREZ**. Autos 0053158-72.2021.8.16.0014 1ª Vara da Fazenda Pública de Londrina. **ORIENTAÇÕES PARA CUMPRIMENTO E OBSERVAÇÕES:** "A tutela específica de reintegração do interessado no cargo de Investigador de Polícia Civil deve ser realizada oficiando-se à Corregedoria do Estado do Paraná para que providencie a imediata reintegração do Autor, **Adriano Rogério Perez**, aos quadros da Polícia Civil do Estado do Paraná, no cargo de Investigador.". Expedido Decreto de reintegração n. 385, de 06 de fevereiro de 2023. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 64/2023 (restituição à PRE/PGE). Com despacho da Procuradoria de Execuções, Precatório e Cálculos nos seguintes termos: "Ciente. Devolva-se ao Conselho da Polícia Civil para que seja informado se houve o cumprimento do ofício em anexo, expedido pelo Juízo para que renove a sessão de deliberação sobre o PAD n. 2029/04-CPC, decidindo-o como lhe parecer de direito.". Com informação da Secretaria do Conselho da Polícia sobre o referido procedimento administrativo disciplinar. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante do contido na informação da Secretaria do Colegiado e já cumprida a ordem judicial conforme Decreto n. 385/2023, pela restituição do protocolado à Procuradoria de Execuções, Precatórios e Cálculos - PRE/PGE. **DIVERSOS:** **Protocolo Digital 20.239.048-0** - Mandado de Notificação relativo ao Mandado de Segurança Cível 0006151-80.2022.8.16.0004, onde figuram como impetrante **FELIPE TELES PEREIRA** e como impetrados o Estado do Paraná e o Presidente do Conselho da Polícia Civil, "para suspender até o julgamento final deste mandado de segurança, os efeitos da decisão do recurso administrativo (fl. 12, mov. 1.9), declarando o Impetrante apto para fins de promoção, a não ser em virtude de fatos não discutidos nesta demanda. (...) e, para que, no prazo de 10 dias, preste as informações que entender cabíveis". Com informação da Secretaria de que o Processo de Promoção 2022 foi concluído. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, visando dar cumprimento à decisão liminar em referência: I - por suspender os efeitos do recurso administrativo interposto pelo servidor **FELIPE TELES PEREIRA** (Deliberação n. 420/2022/CPC, de 13.07.2022), declarando-o apto para fins de promoção, a não ser em virtude de fatos não discutidos na demanda; II - pelo encaminhamento do protocolado à Assessoria Jurídica/DPC para os devidos fins. **REQUERIMENTOS:** **Protocolo Digital 20.152.365-6** - **EDENIR CANTON**, Investigador de Polícia, através de seu procurador, Dr. **André Luís Romero de Souza** - OAB/PR 50.530, requer a revogação da medida excepcional, consistente no afastamento cautelar das funções pelo prazo de 90 (noventa) dias, que findado em fevereiro de 2023, com a determinação para restituição de arma de fogo e

conjunto documental, a fim de que possa exercer suas funções na plenitude do cargo, *“considerando que o processo administrativo se encontra em fase instrutória, não havendo notícia de embargo a instrução, bem assim, que o prazo previamente fixado se encerrou sem que sobreviesse qualquer situação nova a justificar a manutenção da medida cautelar”*. Com informação do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC nos seguintes termos: *“1.- Informamos o Senhor Corregedor-Geral, retificou o item III do Despacho acostado à fl.81/82 proferido em 09/11/2022, conforme Despacho exarado em 16/11/2022, nos seguintes termos: “...exercício de atividade exclusivamente burocráticas, até a decisão final do procedimento, recolhimento de carteira funcional, distintivo, armas e algema e proibição do porte de armas...” (grifo nosso). 2.- Em tais condições, EDENIR CANTON, lotado na DEAM, consta com as restrições impostas no item anterior.”*. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC: I – pelo indeferimento do pedido; II – pelo arquivamento do protocolado, após ciência ao procurador do requerente. **Protocolo Digital 20.224.818-7** – IZAIAS CORDEIRO DE LIMA, Delegado de Polícia lotado na Delegacia de Alto Piquiri, solicita autorização para residir em Umuarama, pelas razões que expõe. Com trâmite pela 7ª Subdivisão Policial de Umuarama e manifestação favorável da Divisão Policial do Interior/DPC, enquanto perdurar a cumulação de funções atribuída ao requerente. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento do pedido, enquanto perdurar a lotação e a cumulação de funções atribuída ao requerente; II – pela restituição à Divisão Policial do Interior, via Grupo Auxiliar de Recursos Humanos. **Protocolo Digital 20.134.469-7** – WEIKER DE MENDONÇA NÓBREGA, Investigador de Polícia, solicita a restituição da cédula funcional, da insígnia, do porta documentos e da arma de fogo, em virtude de *“estar apto ao serviço operacional conforme resultado do teste de proficiência de arma de fogo”*. Com trâmite pelo Instituto de Identificação, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC e Corregedoria Geral da Polícia Civil. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pelo arquivamento do protocolado, em vista da exoneração *ex officio* do requerente pelo Decreto nº. 995 de 21 de março de 2023, publicado no Diário Oficial nº 11383, de 21 de março de 2023. **Protocolo Digital 19.876.701-8** – WILSON PAVÃO DE SOUZA, Investigador de Polícia lotado na Delegacia de Campina da Lagoa, com base no artigo 195 da Lei Complementar nº 14/1982 do Estado do Paraná (Estatuto da Polícia Civil do Paraná), requer a RECONSIDERAÇÃO do pedido de remoção solicitado em 20.10.2022, de acordo com as normas do Edital de Remoção Internas nº 01/2022, haja vista a recente decisão do Conselho da Polícia Civil, Deliberação nº 755/2022, e a Portaria nº 1272 – DPC, que culminaram na lotação de um terceiro para a vaga da 48ª Delegacia Regional de Polícia de Assis Chateaubriand/PR, que era a primeira cidade escolhida no referido pedido de remoção do peticionante, pelas razões que expõe. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 33/2023 (indeferimento). Apresentado pelo requerente pedido de reconsideração de tal indeferimento. Com manifestação da Divisão Policial do Interior nos seguintes termos: *“I - O pedido de reconsideração formulado pelo servidor se fundamenta em denúncia criminal apresentada pelo Ministério Público Estadual em desfavor de terceiro, isso em virtude de comportamento criminoso por tal pretensamente praticado. O indeferimento do pedido de remoção do requerente de Campina da Lagoa para Assis Chateaubriand se baseia em fato diverso, em avaliação de seu envolvimento em pretensa transgressão disciplinar praticada em curso com outros servidores policiais civis, conforme mencionado no item II do despacho de fls 14 e despacho de fls. 15, o que, então, conduziu ao estabelecimento de um juízo de inconveniência de atendimento ao pleito aqui firmado e que resultaria, em última instância, na remoção de servidor policial civil para local onde pretensamente se envolveu com a prática de ilícito administrativo cuja persecução ainda se encontra em desenvolvimento. São questões distintas e que não se excluem, remanescendo por completo a possibilidade da Administração Pública valorar e perseguir eventuais ilícitos administrativos praticados por seu servidores, como também valer-se de critérios de oportunidade e conveniência para validar e editar seus respectivos atos, sempre que integral primazia do interesse público.”*. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, em concordância integral com a manifestação da Divisão Policial do Interior/DPC: I – pelo indeferimento do pedido; II – pelo arquivamento após ciência ao requerente. **Protocolo Digital 20.213.299-5** – SYLVIO PIVA JÚNIOR, Escrivão de Polícia, solicita 2ª via da insígnia, em virtude de extraviar conforme Boletim de Ocorrência n. 2023/302292. Com trâmite pelo Instituto de Identificação e pela Corregedoria Geral da Polícia Civil. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento do pedido; II – pelo encaminhamento ao Instituto de Identificação para providências. **Protocolo Digital 19.851.143-9** – AFONSO MIGUEL LULA, Investigador de Polícia aposentado, solicita credencial funcional de inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma; II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes. **Protocolo Digital 20.156.538-3** – NEIL PINHEIRO DE CAMARGO, Investigador de Polícia aposentado, solicita credencial funcional de inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, Delegacia de

Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma; II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes. **Protocolo Digital 20.197.783-5** – MANOEL PEDRO DOS SANTOS, Investigador de Polícia aposentado, solicita credencial funcional de inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma; II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes. **Protocolo Digital 20.196.963-8** – ADAUTO APARECIDO DA CUNHA, Investigador de Polícia aposentado, solicita credencial funcional de inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma; II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes. **Protocolo Digital 20.195.279-4** – CEZARINO AGUINELO DOI, Papiloscopista aposentado, solicita credencial funcional de inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma; II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes. **EXTRA PAUTA: Protocolo Digital 20.228.349-7** – Mandado de notificação relativo ao Mandado de Segurança n. 0000871-94.2023.8.16.0004 da 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, onde figuram como impetrante LUIZ GUSTAVO DOS SANTOS e como impetrados o Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Paraná e o Estado do Paraná, no qual foi deferido “em parte o pedido liminar, a fim de determinar à autoridade coatora que promova análise fundamentada do protocolo digital nº 19.877.044-2 (ref.mov. 1.16), especificando os critérios atingidos por cada qual dos candidatos para fins de remoção, de modo a considerar a averbação ao tempo de serviço em favor do impetrante (ref.mov. 1.24)”. Com trâmite pela Secretaria Executiva/DPC, Assessoria Jurídica/DPC, Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC e Divisão Policial do Interior/DPC. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela restituição do protocolado à Assessoria Jurídica/DPC para os devidos fins e com a informação de que o Colegiado aprovou na sessão de hoje, por unanimidade de votos, a remoção do servidor LUIZ GUSTAVO DOS SANTOS, Escrivão de Polícia, da 48ª Delegacia de Regional de Assis Chateaubriand, da 20ª Subdivisão Policial de Toledo, da Divisão Policial do Interior, para a sede da 15ª Subdivisão Policial de Cascavel, da mesma Divisão. **Protocolo Digital 20.193.649-7** – KAROLINY NEVES MARQUES, Delegada de Polícia lotada na 52ª Delegacia Regional de Polícia de Peabiru, requer autorização para residir na cidade de Campo Mourão-PR. Com trâmite pela 16ª Subdivisão Policial de Campo Mourão e despacho da Divisão Policial do Interior/DPC nos seguintes termos: *“(…) Sugere-se que a autorização eventualmente outorgada tenha sua validade condicionada à perpetuação das condições mencionadas no requerimento formulado, inclusive com a expressa indicação de impossibilidade de utilização de veículos oficiais em eventuais deslocamentos que não aqueles exclusivamente destinados à execução de serviços de natureza policial.”*. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo integralmente a manifestação da Divisão Policial do Interior/DPC: I – pelo deferimento do pedido, enquanto perdurar a lotação da requerente, condicionada à perpetuação das condições mencionadas no requerimento formulado, inclusive com a expressa indicação de impossibilidade de utilização de veículos oficiais em eventuais deslocamentos que não aqueles exclusivamente destinados à execução de serviços de natureza policial; II – pela restituição à Divisão Policial do Interior/DPC, através do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC. **Protocolo Digital 20.122.170-6** – Informação do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC sobre a atribuição de 90 (noventa) faltas intercaladas, no período de janeiro de 2022 a janeiro de 2023, ao Investigador de Polícia BERNARDO LÚCIO PACÍFICO DE OLIVEIRA BARBOSA, o que configura abandono de cargo. Servidor lotado no GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS II – SITUAÇÕES DIVERSAS através da Portaria n. 698-DPC, de 21 de março de 2023 e convocado por Edital de Chamamento a justificar por escrito o seu não comparecimento ao trabalho, publicado por 10 (dez) vezes no Diário Oficial do Estado, sem justificar sua ausência ou comparecer ao trabalho. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores

Conselheiros: I - pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de Bernardo Lúcio Pacifico de Oliveira Barbosa, Investigador de Polícia; II - pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente Ata, que se apresenta devidamente assinada eletronicamente pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Conselheiros e pelo Secretário Geral do Conselho.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ADRIANO CHOIFI 8 - BRUNO ASSONI

VALMIR SOCCIO
Secretário Geral do Conselho

31595/2023

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 52 DE 29/03/2023

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
MARCOS CESAR CHIAMULERA				60	01/04/2014 31/03/2019	03/04/2023 01/06/2023
68569460	1	NAX	202273300			

31696/2023

Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda

DESPACHO SECRETARIAL nº 207/2023 – SETR REFERENTE AO PROTOCOLO Nº 20.134.071-3

I. AUTORIZO, COM FULCRO NO ART. 26 DO DECRETO ESTADUAL Nº 7.303/2021 E NO ART. 4º DA LEI ESTADUAL Nº 21.352/2023, CONSIDERANDO A INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 142/2023-SETR/AT (FLS. 298 - 302), O DESPACHO Nº 664/2023-SEAP (FL. 275-276) E A INFORMAÇÃO 145/2023-NFS/SETR (FL. 107), A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2022, COM VALOR TOTAL DO CONTRATO DE NO VALOR DE R\$ 186.745,68 (CENTO E OITENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS), TENDO COMO VENCEDORA DO PROCESSO DE LICITAÇÃO A EMPRESA CLARO S.A., INSCRITA NO CNPJ/CPF SOB O Nº 40.432.544/0224-69 DESDE QUE CUMPRIDAS AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS EM DECRETO ESTADUAL Nº 7.303/2021 E LEI Nº 14.133/2021.

II. CONDIÇÃO AO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À MATÉRIA, SENDO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO NAS/SETR, A CERTIFICAÇÃO DA REGULARIDADE FORMAL DO EXPEDIENTE E DOS DOCUMENTOS QUE O INSTRUEM. ALÉM DISSO, NA OCASIÃO DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO, AS HABILITAÇÕES FISCAIS E TRABALHISTAS BEM COMO AS CONSULTAS APLICÁVEIS À MATÉRIA (GMS, CADIN E CEIS), DEVEM ESTAR DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE E SEM PENDÊNCIAS.

III. PUBLIQUE-SE, DE ACORDO COM A LEI Nº 16.595/2010.

IV. AO NAS/SETR PARA PROVIDÊNCIAS.

CURITIBA, 28 DE MARÇO DE 2023.

MAURO MORAES

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA

31310/2023

DESPACHO SECRETARIAL nº 0208/2023 – SETR REFERENTE AO PROTOCOLO Nº 20.072.216-7

I. AUTORIZO, COM FULCRO NO ARTIGO 4º DA LEI ESTADUAL Nº 21.352/2023, COM BASE NA INFORMAÇÃO Nº 153-NFS/SETR (FLS. 44, MOV. 27) E A INFORMAÇÃO Nº 168/2023-AT/SETR (FL. 52 – 55, MOV. 35), O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO DO ALUGUEL DO IMÓVEL QUE ABRIJA DO TRABALHADOR DE ARAPONGAS, NO VALOR DE R\$ 6.800,00 (SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS), REFERENTE A TRÊS MESES DE LOCAÇÃO, DESDE QUE CUMPRIDAS AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NA LEI Nº 14.133/2021 E NO DECRETO 10.086/2022.

II. CONDIÇÃO AO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À MATÉRIA, SENDO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO SETR/NAS, A CERTIFICAÇÃO DA REGULARIDADE FORMAL DO EXPEDIENTE E DOS DOCUMENTOS QUE O INSTRUEM. ALÉM DISSO, NA OCASIÃO DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO, AS HABILITAÇÕES FISCAIS E TRABALHISTAS BEM COMO AS CONSULTAS APLICÁVEIS À MATÉRIA (GMS, CADIN E CEIS), DEVEM ESTAR DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE E SEM PENDÊNCIAS.

III. PUBLIQUE-SE, DE ACORDO COM A LEI Nº 16.595/2010.

IV. À SETR/NAS PARA PROVIDÊNCIAS.

CURITIBA, 28 DE MARÇO DE 2023.

MAURO MORAES

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA

31327/2023

DESPACHO SECRETARIAL nº 206/2023 – SETR REFERENTE AO PROTOCOLO Nº 20.260.223-1

I. AUTORIZO, COM FULCRO NO ART. 4º DA LEI ESTADUAL Nº 21.352/2023, CONSIDERANDO A EXTINÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, TENDO A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA RESPONSABILIDADE PERANTE OS CONTRATOS FIRMADOS NO ÂMBITO DA POLÍTICA DO TRABALHO, BEM COMO, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO A INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº

172/2023-SETR/AT (FLS. 32-33), A FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2178/2022 PARA ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DO ÓRGÃO REPRESENTANTE DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, COM BASE NO ART. 65, §8º DA LEI Nº 8.666/1993.

II. PUBLIQUE-SE, DE ACORDO COM A LEI Nº 16.595/2010.

III. À SETR/NAS PARA PROVIDÊNCIAS.

CURITIBA, 28 DE MARÇO DE 2023.

MAURO MORAES

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO Nº 2178/2022.

PROTOCOLO Nº 20.260.223-1

OBJETO: TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO Nº 2178/2022, SOB PROTOCOLO Nº 20.260.223-1, EM RAZÃO DA PUBLICAÇÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 003/2023, DIOE/PR EDIÇÃO Nº 11.328, DE 01/01/2023, QUE REGULAMENTA A LEI ESTADUAL Nº 21.352/2023, FICA ALTERADA A DENOMINAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO – SEJUF, PREVALECENDO O SEGUINTE: ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA – SETR, CNPJ/MF Nº 49.179.281/0001-80. AUTORIZADO EM DESPACHO SECRETARIAL Nº 206/2023 – SETR, NO DIA 28 DE MARÇO DE 2023.

CURITIBA, 28 DE MARÇO DE 2023

MAURO MORAES

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA

31279/2023

DESPACHO SECRETARIAL nº 210/2023 – SETR REFERENTE AO PROTOCOLO Nº 20.033.876-6

I. AUTORIZO, COM FULCRO NO ARTIGO 4º DA LEI ESTADUAL Nº 21.352/2023, COM BASE NA INFORMAÇÃO Nº 169/2023/NFS (FLS. 53, MOV. 29) E A INFORMAÇÃO Nº 173/2023-AT/SETR (FLS. 68 - 74, MOV. 49), A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 009/2019 (FLS. 05-10), O QUAL TEM POR OBJETO A LOCAÇÃO DO IMÓVEL QUE ABRIJA DA AGÊNCIA DO TRABALHADOR DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, COM VALOR MENSAL DO ALUGUEL DE R\$ 2.544,12 (DOIS MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E DOZE CENTAVOS) E ANUAL DE R\$ 30.529,44 (TRINTA MIL, QUINHENTOS E VINTE E NOVE E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), DESDE QUE CUMPRIDAS AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS PELA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E LEI ESTADUAL Nº 15.608/2007.

II. CONDIÇÃO AO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À MATÉRIA, SENDO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO SETR/NAS, A CERTIFICAÇÃO DA REGULARIDADE FORMAL DO EXPEDIENTE E DOS DOCUMENTOS QUE O INSTRUEM.

III. PUBLIQUE-SE, DE ACORDO COM A LEI Nº 16.595/2010.

IV. À SETR/NAS PARA PROVIDÊNCIAS.

CURITIBA, 28 DE MARÇO DE 2023.

MAURO MORAES

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA

31405/2023

DESPACHO SECRETARIAL nº 211/2023 – SETR REFERENTE AO PROTOCOLO Nº 20.033.790-5

I. AUTORIZO, COM FULCRO NO ARTIGO 4º DA LEI ESTADUAL Nº 21.352/2023, COM BASE NA INFORMAÇÃO Nº 134/2023/NFS (FLS. 59, MOV. 26) E A INFORMAÇÃO Nº 170/2023-AT/SETR (FLS. 75 - 82, MOV. 49), A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 022/2021 (FLS. 05-10), O QUAL TEM POR OBJETO A LOCAÇÃO DO IMÓVEL QUE ABRIJA DA AGÊNCIA DO TRABALHADOR DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, COM VALOR MENSAL DO ALUGUEL DE R\$ 8.480,39 (OITO MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS SE TRINTA E NOVE REAIS) E ANUAL DE R\$ 101.764,68 (CENTO E UM MIL, SE-

TECENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS), DESDE QUE CUMPRIDAS AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS PELA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E LEI ESTADUAL Nº 15.608/2007.

II. CONDICIONO AO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À MATÉRIA, SENDO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO SETR/NAS, A CERTIFICAÇÃO DA REGULARIDADE FORMAL DO EXPEDIENTE E DOS DOCUMENTOS QUE O INSTRUEM.

III. PUBLIQUE-SE, DE ACORDO COM A LEI Nº 16.595/2010.

IV. À SETR/NAS PARA PROVIDÊNCIAS.

CURITIBA, 28 DE MARÇO DE 2023.

MAURO MORAES

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA

31407/2023

**DESPACHO SECRETARIAL Nº 212/2023 – SETR
REFERENTE AO PROTOCOLO Nº 20.247.113-7**

I. AUTORIZO, COM FULCRO NO ARTIGO 4º DA LEI ESTADUAL Nº 21.352/2023, COM BASE NA INFORMAÇÃO Nº 168-NFS/SETR (FLS. 30, MOV. 20) E A INFORMAÇÃO Nº 167/2023-AT/SETR (FL. 40 – 44, MOV. 28), O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO DO ALUGUEL DO IMÓVEL QUE ABRIGA A AGÊNCIA DO TRABALHADOR DE JANDAIA DO SUL, NO VALOR DE R\$ 1.889,89 (UM MIL, OITOCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS), REFERENTE A UM MÊS DE LOCAÇÃO, DESDE QUE CUMPRIDAS AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NA LEI Nº 14.133/2021 E NO DECRETO 10.086/2022.

II. CONDICIONO AO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À MATÉRIA, SENDO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO SETR/NAS, A CERTIFICAÇÃO DA REGULARIDADE FORMAL DO EXPEDIENTE E DOS DOCUMENTOS QUE O INSTRUEM. ALÉM DISSO, NA OCASIÃO DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO, AS HABILITAÇÕES FISCAIS E TRABALHISTAS BEM COMO AS CONSULTAS APLICÁVEIS À MATÉRIA (GMS, CADIN E CEIS), DEVEM ESTAR DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE E SEM PENDÊNCIAS.

III. PUBLIQUE-SE, DE ACORDO COM A LEI Nº 16.595/2010.

IV. À SETR/NAS PARA PROVIDÊNCIAS.

CURITIBA, 28 DE MARÇO DE 2023.

MAURO MORAES

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA

31409/2023

**DESPACHO SECRETARIAL Nº 214/2023 – SETR
REFERENTE AO PROTOCOLO Nº 20.265.270-0**

I. AUTORIZO, COM FULCRO NO ART. 4º DA LEI ESTADUAL Nº 21.352/2023, CONSIDERANDO A EXTINÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, SENDO A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DA REDE DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO – SINE/PR E PELAS POLÍTICAS QUE ENVOLVAM O TRABALHO E O SISTEMA PÚBLICO DE EMPREGO DO PARANÁ, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO A INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 181/2023/AT/DG/SETR E A INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 182/2023-SETR/AT (FLS. 25-26), A FORMALIZAÇÃO DO APOSTILAMENTO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 004/2022 PARA ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DO ÓRGÃO REPRESENTANTE DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, COM BASE NO ARTIGO 2º, INCISO IV, DO DECRETO ESTADUAL Nº 10.086/2022.

II. PUBLIQUE-SE, DE ACORDO COM A LEI Nº 16.595/2010.

III. À AT/CONVÊNIOS/SETR PARA PROVIDÊNCIAS.

CURITIBA, 29 DE MARÇO DE 2023.

MAURO MORAES

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA

**APOSTILAMENTO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 004/2022.
PROTOCOLO Nº 20.265.270-0**

OBJETO: TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 004/2022, SOB PROTOCOLADO Nº 20.265.270-0, EM RAZÃO DA PUBLICAÇÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 003/2023, DIOE/PR EDIÇÃO Nº 11.328, DE 01/01/2023, QUE REGULAMENTA A LEI ESTADUAL Nº 21.352/2023, FICA ALTERADA A DENOMINAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO – SEJUF, PREVALECENDO O SEGUINTE: ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA – SETR, CNPJ/MF Nº 49.179.281/0001-80. AUTORIZADO EM DESPACHO SECRETARIAL Nº 214/2023 – SETR, E ASSINADO NO DIA 29 DE MARÇO DE 2023.

CURITIBA, 29 DE MARÇO DE 2023

MAURO MORAES

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA

31681/2023

**DESPACHO SECRETARIAL Nº 213/2023 – SETR
REFERENTE AO PROTOCOLO Nº 20.159.345-0**

I. AUTORIZO, COM FULCRO NO ART. 26 DO DECRETO ESTADUAL Nº 7.303/2021 E NO ART. 4º DA LEI ESTADUAL Nº 21.352/2023, CONSIDERANDO A INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 180/2023-SETR/AT (FLS. 314-320), O DESPACHO Nº 699/2023-SEAP (FL. 295-296) E A INFORMAÇÃO 157/2023-NFS/SETR (FL. 235), A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO, POR MEIO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 912/2021, COM VALOR TOTAL DO CONTRATO DE NO VALOR DE R\$

896.717,88 (OITOCENTOS E NOVENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E DEZESSETE REAIS E OITENTA E OITOCENTOS CENTAVOS), TENDO COMO VENCEDORA DO PROCESSO DE LICITAÇÃO A EMPRESA RCA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ/CPF SOB O Nº 69.207.850/0001-61, DESDE QUE CUMPRIDAS AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS EM DECRETO ESTADUAL Nº 7.303/2021 E LEI Nº 14.133/2021.

II. CONDICIONO AO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À MATÉRIA, SENDO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO NAS/SETR, A CERTIFICAÇÃO DA REGULARIDADE FORMAL DO EXPEDIENTE E DOS DOCUMENTOS QUE O INSTRUEM. ALÉM DISSO, NA OCASIÃO DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO, AS HABILITAÇÕES FISCAIS E TRABALHISTAS BEM COMO AS CONSULTAS APLICÁVEIS À MATÉRIA (GMS, CADIN E CEIS), DEVEM ESTAR DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE E SEM PENDÊNCIAS.

III. PUBLIQUE-SE, DE ACORDO COM A LEI Nº 16.595/2010.

IV. AO NAS/SETR PARA PROVIDÊNCIAS.

CURITIBA, 29 DE MARÇO DE 2023.

MAURO MORAES

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA

31641/2023

**DESPACHO SECRETARIAL Nº 215/2023 – SETR
REFERENTE AO PROTOCOLO Nº 20.243.717-6**

I. AUTORIZO, COM FULCRO NO ART. 26 DO DECRETO ESTADUAL Nº 7.303/2021 E NO ART. 4º DA LEI ESTADUAL Nº 21.352/2023, CONSIDERANDO A INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 171/2023-SETR/AT (MOV. 60), O DESPACHO Nº 719/2023-SEAP (FL. 307-308) E A INFORMAÇÃO 172/2023-NFS/SETR (FL. 228), A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO, ENGLOBANDO OS POSTOS DE SERVENTE DE LIMPEZA COM SERVIÇOS DE COPA, POR MEIO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 912/2021, COM VALOR TOTAL DO CONTRATO DE NO VALOR DE R\$ 119.809,08 (CENTO E DEZENOVE MIL, OITOCENTOS E NOVE REAIS E OITO CENTAVOS), TENDO COMO VENCEDORA DO PROCESSO DE LICITAÇÃO A EMPRESA DELTALIMP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, INSCRITA NO CNPJ/CPF SOB O Nº 01.129.629/000001-07, DESDE QUE CUMPRIDAS AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS EM DECRETO ESTADUAL Nº 7.303/2021 E LEI Nº 14.133/2021.

II. CONDICIONO AO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À MATÉRIA, SENDO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO NAS/SETR, A CERTIFICAÇÃO DA REGULARIDADE FORMAL DO EXPEDIENTE E DOS DOCUMENTOS QUE O INSTRUEM. ALÉM DISSO, NA OCASIÃO DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO, AS HABILITAÇÕES FISCAIS E TRABALHISTAS BEM COMO AS CONSULTAS APLICÁVEIS À MATÉRIA (GMS, CADIN E CEIS), DEVEM ESTAR DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE E SEM PENDÊNCIAS.

III. PUBLIQUE-SE, DE ACORDO COM A LEI Nº 16.595/2010.

IV. AO NAS/SETR PARA PROVIDÊNCIAS.

CURITIBA, 29 DE MARÇO DE 2023.

MAURO MORAES

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA

31753/2023

RESOLUÇÃO Nº 508/2023

O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER, instituído pela Lei nº 19.847, de 29 de abril de 2019, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Resolução CETER 500/2022 que aprovou o Plano de Ações e Serviços do Bloco de Qualificação profissional de 2022.

Considerando a Resolução Codefat nº 888/2020 e Portaria SPPE Nº 1.881, DE 2 DE MARÇO DE 2022 referente ao Relatório de Gestão do Bloco de Qualificação Social e Profissional.

Considerando que o Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER foi credenciado em 09 de outubro de 2020 conforme o Ofício SEI nº 255253/2020/ME

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Gestão SINE do Bloco de Qualificação social e profissional, nos termos de reconhecer:

I – Grau Elevado de Realização das ações previstas no PAS e as justificativas apresentadas pela Secretaria de Trabalho, Qualificação e Renda para não realização de algumas ações em 2022.

II – Grau elevado de Alcance das metas de resultado estabelecidas no PAS e as justificativas apresentadas pelo órgão gestor local para os resultados efetivamente obtidos

III – Demonstração clara da execução das ações e serviços do SINE previstos no PAS

IV – Comprovação de que o órgão gestor local aplicou regularmente os recursos financeiros do FAT exclusivamente no financiamento da execução das ações e serviços do SINE previstas no PAS, em observância às normas a elas aplicáveis

V – Verificação de que o órgão gestor local assegurou, sem descontinuidade, a execução das ações e serviços do SINE.

VI – Verificação de que as despesas foram comprovadas mediante documentos originais fiscais e equivalente, emitidos em nome do respectivo órgão gestor local

VI – Verificação da realização de transferência automática de recursos financeiros do FAT às contas bancárias vinculadas ao FET/PR.

Art. 3º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de março de 2023.

Suelen Glinski Rodrigues dos Santos
Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda

RESOLUÇÃO 508/2023

FACIAP _____	CSB _____
FAEP _____	CTB _____
FECOMÉRCIO _____	CUT _____

FEPASC _____	F.SINDICAL _____
FETRANSPAR _____	NCST _____
FIEP PR _____	UGT _____
SEED _____	SESA _____
SEPL _____	SRT _____
SEJUF _____	FOMENTO _____

Curitiba, 20 de março de 2023.

Publique-se

31439/2023

RELATÓRIO DE GESTÃO DO SINE

Transferência de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador para o Fundo do Estadual do Trabalho

Bloco de Qualificação Social e Profissional - Rede SINE

1. DADOS BÁSICOS:

I. Ente Parceiro: Secretaria de estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR

II. Início de Vigência: 01/01/2022

III. Fim da Vigência: 31/12/2022

IV Fundo Receptor: Fundo Estadual do Trabalho – FET/Paraná

V. Órgão Repassador: Ministério do Trabalho e Emprego – Secretaria de Qualificação e Fomento à Geração de Emprego e Renda

VI. Programa: Bloco de Qualificação Profissional e Social – QSP

VII. Fundo Repassador: Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT

IX. Quanto a Prestação de contas da utilização dos recursos financeiros do FAT, de forma a comprovar que foram regularmente aplicados no financiamento da execução das ações e serviços do SINE, conforme planejado no PAS do exercício a que se refere.

I) EXECUÇÃO FÍSICA:

1. Identificação das ações planejadas e realizadas;

Conforme o Plano Estadual de Ações e Serviços do Bloco de Qualificação Profissional de 2022 – PAS/QSP 2022, foram previstas ações relacionadas à execução das emendas parlamentares ao orçamento, e com recursos da distribuição e redistribuições regulares do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT/BR.

A primeira ação prevista é com recursos das Emendas Parlamentares ao orçamento do Fundo de Amparo ao Trabalhador FAT/BR, o qual previu a execução do Projeto de Educação Empreendedora em 3 municípios, destinado a beneficiar 360 (trezentos e sessenta) jovens e adultos enquadrados no público prioritário do Programa QUALIFICA BRASIL, operacionalizado através de um Convênio (Termo de Fomento), em parceria com a Organização da Sociedade Civil Geração de Emprego, Renda e Apoio ao Desenvolvimento Regional – **OSC GERAR**.

2. Identificação das ações planejadas, mas não realizadas;

A segunda ação planejada, ainda não realizada, a ser financiada com recursos da distribuição regular do **FAT/BR** e consequente contrapartida estadual de 2022, é referente a qualificação profissional de 506 pessoas, a partir de 16 (dezesseis) anos, em 13 municípios do estado do Paraná no setor da indústria e serviços correlacionados nas seguintes áreas de: Operador de Processos de Produção (Mecânica Básica); Mecânica automotiva; Mecânica de Motocicletas; Panificação/Padeiro; Eletricidade Veicular; Refrigeração Residencial; Confecção (Costureiro Industrial do Vestuário), Eletricista Industrial. Para execução desta ação foi selecionada, por meio de procedimento de Contratação direta – Dispensa de Licitação, o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI/PR, o qual executará as ações (aulas de qualificação) dentro de suas unidades móveis e Carretas que são salas de aula equipadas e itinerantes.

3. Identificação dos fatores que contribuíram para a não realização de ações planejadas;

A ação identificada no item 2 não foi realizada em 2022 por conta dos seguintes motivos:

- A remessa para Agência 3793-1, conta 13611-5 dos Recursos da distribuição regular referente ao PAS 2022 – Qualificação Profissional, regulamentada pela RESOLUÇÃO CODEFAT Nº 941, DE 27 DE ABRIL DE 2022, no montante de R\$ 579.400,18 (Quinhentos e setenta e nove mil, quatrocentos reais e dezoito centavos), sendo R\$ 147.598,88 (Cento e quarenta e sete mil, quinhentos e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos) referente a distribuição de 2022 e R\$ 431.801,30 (Quatrocentos e trinta e um mil, oitocentos e um reais e trinta centavos) de distribuição de valores remanescentes (art. 13, § 8º da Resolução 905), se deu apenas no dia 04/07/2022. Sendo assim, apenas com esta remessa foi possível que em 25/08/2022, R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) fossem acrescidos a título de Contrapartida obrigatória

(Recursos próprios do ente parceiro – Paraná), somando assim R\$ 779.400,18 (Setecentos e Setenta e nove mil, quatrocentos reais e dezoito centavos) para as ações do Fundo Estadual do Trabalho – FET/PR previstas para o ano 2022, conforme PAS – QSP 2022. Portanto, apenas no último Trimestre de 2022 (Dois mil e Vinte Dois) foi possível o início do processo de Contratação direta, via dispensa de licitação e pelo elemento 33.90.39, dos cursos de qualificação profissionais planejados. Fato este que impossibilitou a formalização do contrato com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial do Paraná – SENAI/PR para início dos cursos ainda em 2022. No mais, além do atraso na remessa dos recursos para as contas do Fundo Estadual do Trabalho – FET/PR, a data limite para envio da análise jurídica do trâmite de contratação via dispensa de licitação para Procuradoria Geral do estado do Paraná – PGE/PR, conforme ofício circular nº 02/2022-PGE/DG (em anexo), foi de 14 de novembro de 2022 e a data para emissão de empenho de pagamento definida pela Secretaria da Fazenda do Paraná – SEFA/PR, conforme Resolução SEFA nº 1191 de 17 de outubro de 2022 (em anexo), era de 9 de dezembro de 2022, obrigatoriamente estas que impediram, nos limites da competência do então Departamento do Trabalho e Estímulo à Geração de Renda da SEJUF/PR à época, do prosseguimento dos trâmites de contratação.

4. Apresentação dos resultados alcançados relativos às ações efetivas de qualificação profissional (Resolução CODEFAT nº 866/2020, art. 8º), conforme modelo abaixo:

Curso/Ação	Meta	Carga horária	Total de horas	Correspondência na plataforma SuperTec	Previsão em instrumento com incentivo de desempenho
Projeto MEGA GERAR – Termo de Fomento 157 do Edital 031/2020 (em Anexo)	Qualificação Profissional para o Empreendedorismo de 360 Jovens e Adultos	160 horas-aula	200 horas	Microempreendedor Individual (MEI) – Eixo: Gestão e negócios	Lei Federal 13.667/18

5. Outros (a critério do ente parceiro).

5.1. Realizado até a data de apresentação do Relatório de Gestão

Neste quesito é abordado o resultado apresentado e o fiscalizado pelo ente receptor em relação aos cursos de qualificação profissional, financiados com recursos do Fundo Estadual do Trabalho – FET/PR, que estão em execução. Sendo assim, cabe ressaltar que, conforme tabela apresentada no item 4, apenas a Ação fruto do Convênio com a OSC-GERAR está em execução. Com isso, cabe discriminar as turmas e os resultados até a data de apresentação deste Relatório de Gestão ao Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER/PR, vide relatório apresentado pela própria OSC – GERAR em anexo:

Município	Quantidade De Turmas previstas	Quantidade de Turmas realizadas até 13/02	Curso	Quantidade de Alunos prevista por Turma	Quantidade de alunos participantes até 13/02	Índice de Frequência Média nas turmas iniciais *
Curitiba	9	5	Empreendedorismo Comunitário e Gestão	28	146 (média de 29 alunos/turma)	100%
Guarapuava	2	1	Empreendedorismo Comunitário e Gestão	27	25	92,60%
Paranaguá	2	1	Empreendedorismo Comunitário e Gestão	27	24	88,9%
TOTAL	13	7		360	195	

*Considerando o total de alunos inscritos inicialmente em cada turma.

5.2. Ações de Capacitação e Qualificação realizadas com recursos de outras fontes de recursos (parcerias e programas de incentivo fiscal)

Uma vez que as ações da Política do Trabalho para Qualificação Profissional e Capacitação em 2022 não se limitaram aos recursos disponibilizados pelo Programa de Transferências Automáticas, cabe discriminar e apresentar os resultados das demais ações coordenadas pelo Governo do Estado do Paraná que fomentam o desenvolvimento da participação da Rede SINE/PR no número de admissões para o mercado de trabalho do estado.

5.2.A. Carretas do Conhecimento (Parceria Volkswagen do Brasil – Fundação Grupo Volkswagen – SENAI/PR – Governo do Paraná)

Nesta ação, financiada com recursos regulamentados pelo Programa Paraná Competitivo (Programa que visa a atração de investimentos para o Paraná) e provenientes de reinvestimento fiscal da Volkswagen do Brasil, coordenados pela Fundação Grupo Volkswagen e SENAI/PR, no montante de **R\$ 2.128.588,57** (dois milhões, cento e vinte oito mil, quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), foram beneficiadas 63 localidades espalhadas em todo estado do Paraná, em 126 turmas, totalizando 2.292 pessoas beneficiadas com cursos de capacitação profissional de em média 80 horas, oferecidos pelo Sistema Nacional de Aprendizagem Industrial no Paraná. Dados referentes à 2022.

5.2.B Qualifica Paraná 2022

O Projeto Qualifica Paraná, também executado em parceria com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, se constitui também pela execução de cursos de capacitação profissional. Neste projeto foram beneficiados 220 pessoas domiciliadas em Curitiba e Região. Sendo possível tal realização em razão da parcela obrigatória de fornecimento de capacitação gratuita pelo SENAI/PR, regulada pelo artigo 10, parágrafos 2º e 3º e art. 11 do **Decreto Nº 494, de 10 de Janeiro de 1962** e relatada em seu endereço da internet “<https://www.senaipr.org.br/transparencia/gratuidade-1-35259-392879.shtml>” no campo “Aperfeiçoamento/Especialização Profissional (não há carga horária mínima definida)”, sendo o projeto *Qualifica Paraná* um daqueles realizados com tal investimento. Ação divulgada por meio no endereço na web: <https://www.aen.pr.gov.br/Noticia/Qualifica-Parana-vai-capacitar-420-alunos-em-25-cursos-de-areas-da-industria>. Nesta ação foram proporcionados os seguintes cursos de: Mecânica Automotiva, Mecânica Industrial, Manutenção de Motos, Soldagem Industrial, Automação, Elétrica Automotiva, Instalações Elétricas, por meio de 8 (oito) carretas instaladas no Bairro Centro Cívico em Curitiba/PR

5.2.C RECOMEÇA Paraná:

A Segunda etapa deste Projeto têm objetivo de qualificar os profissionais com perfil para empreender, para tanto foram firmadas parcerias entre o Governo do estado do Paraná e Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas SEBRAE/PR, Banco Interamericano de Desenvolvimento (B.I.D). Foram destinados R\$4.050.000,00 (Quatro milhões e cinquenta mil reais) e capacitou até 4.723 trabalhadores em 2022, nos 399 (Trezentos e noventa e nove) municípios do Paraná. O Sebrae qualificou de forma gratuita à distância nas seguintes trilhas formativas: Empreendedor autônomo; Como ser M.E.I.; SoftSkills para empreendedores; Gestão em Vendas e Finanças no Dia – a – Dia. O Governo do estado do Paraná disponibilizou o valor de até R\$ 900,00 (Novecentos reais) para os concluintes da capacitação. Descrição e inscrições disponibilizadas no endereço <https://trilhas-apps.pr.sebrae.com.br/trilha/recomeca-parana-empreendedor-autonomo>.

Sendo também um projeto não financiado com recursos do Fundo Estadual do Trabalho F.E.T/PR e/ou recursos da respectiva contrapartida, o Recomeça Paraná Segunda etapa colaborou indiretamente nos resultados da Rede SINE Paraná e no cumprimento dos objetivos estipulados na Lei Federal 13.667/18, pois qualificou, na área do empreendedorismo, 3.908 (Três mil novecentos e oito) pessoas as quais receberam concomitante à finalização do curso, um montante de R\$ 3.512.100,00 (Três milhões, quinhentos e doze mil e cem reais), sendo R\$900,00 (novecentos reais) em média para cada uma, provenientes da parceria do Governo do estado do Paraná com o Banco interamericano de Desenvolvimento e SEBRAE.

Para a terceira e última etapa do Recomeça Paraná foram firmadas parcerias entre o Governo do estado do Paraná, Serviço Social da Indústria (SESI/PR), Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial SENAI/PR e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC/PR). A cooperação entre estas partes teve por objeto a disponibilização **gratuita** de 4355 (Quatro mil trezentas e cinquenta e cinco) vagas para cursos de aprendizagem profissional e educação para formação de Jovens e Adultos nos seguintes municípios: Curitiba, Londrina, Maringá, Cascavel, Apucarana, Foz do Iguaçu, Guarapuava, Ponta Grossa, Pato Branco, Umuarama, Campo Mourão, Parnaguá, Paranavaí, Castro, Toledo, Francisco Beltrão, Irati, União da Vitória, Jacarezinho, Santo Antônio da Platina, Ivaiporã-PR, Prudentópolis, São Mateus do Sul, Cornélio Procopio, Medianeira, Marechal Cândido Rondon, Rio Negro, São José dos Pinhais, Nova Londrina, matinhos e Caiobá. As práticas de Ensino ocorreram na modalidade de ensino a distância (EAD), híbrida e presencial. Destaca-se que a disponibilização destes cursos e educação profissionalizantes para jovens e adultos que não concluíram o ensino fundamental ou médio, proporciona, além da geração de renda, o atendimento aos setores da indústria e comércio, fomentando a retomada econômica do estado do Paraná. As formações proporcionadas pelo SENAC/PR foram nas seguintes áreas: Unhas Decoradas; Maquiagem e Penteados para Noivas; Preparo de Salgados; Preparo de Bolos e Tortas; Cabeleireiro; Manicure Pedicure; Auxiliar de Cozinha; Corte Feminino e Escova; Recepcionista em meios e hospedagem. Os proporcionados pelo SENAI/PR foram: Auxiliar Administrativo; Auxiliar de Informática; Auxiliar de Eletricidade Predial; Auxiliar de Mecânica Industrial; Eletricista Industrial; Almojarife; Estofador de Móveis; Torneiro Mecânico; Auxiliar de Confecção; Assistente de Contabilidade; Auxiliar de Panificação.

II) EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA – FET/PR:**1. Identificação dos valores empenhados, liquidados, pagos, inscritos em restos a pagar não processados e inscritos em restos a pagar processados, por natureza de despesa e por fonte de recursos, próprios e do FAT;**

Os Recursos Planejados e inseridos no PAS do Bloco de Qualificação Profissional e Social do SINE/PR, financiados ou a serem financiados com recursos depositados nas contas bancárias de titularidade do Fundo Estadual do Trabalho – FET/PR, DISCRIMINADOS POR FONTE (281 – FAT e 102 – Recursos Próprios) foram manejados conforme o seguinte quadro orçamentário em 2022:

Fonte	Natureza De Despesa	Descrição	Planejados PAS 2022	Empenhados	Liquidados	Pagos	Inscritos em Restos a Pagar	
							Processados	Não processados
266	33.50.41	Transferências a Instituições Privadas sem Fins	R\$ 540.227,00	R\$540.227,00	R\$540.227,00	R\$540.227,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
102	33.50.41	Lucrativos – Contribuições	R\$ 10.805,00	R\$10.805,00	R\$10.805,00	R\$10.805,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
281	33.90.39	Aplicações Diretas -	R\$ 579.400,18	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
102	33.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 200.000,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Ademais, é válido identificar que os valores, provenientes da Fonte 266 e 102 (Agência:3793-1 Conta:13018-4), pagos a título de Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos, a fim de cumprimento do Termo de Fomento 157/2022, formalizado através de Edital de inexigibilidade 031/2020 Paraná, foram realizados em datas diferentes. Ou seja, o montante de R\$540.227,00 (Quinhentos e quarenta mil, duzentos e vinte e sete reais) provenientes da fonte 266 foram pagos para instituição OSC-GERAR (Conta corrente: 23.515-6 Agência: 1622-5 (indicação em Anexo)); no dia 02/12/2022. Já o montante de R\$10.805,00 (Dez mil oitocentos e cinco reais) dos recursos provenientes da Fonte 102 foram pagos para mesma instituição no dia 25/12/2022.

No entanto, conforme equívoco do setor financeiro, o valor pago pela Fonte 102 no dia 25/12/2022 foi repassado da conta 1114-7 da mesma agência 3793-1, conta esta não vinculada ao depósito dos recursos federais e próprios, vinculados ao Fundo Estadual do Trabalho FET/PR. Sendo assim, o montante de R\$ 10.805,00 (Dez mil oitocentos e cinco reais) referente aos recursos próprios do estado ficou reservado na conta 13018-4 e Agência: 3793-1 até a data de 15/12/2022, momento em que tendo tomado conhecimento do ocorrido o GOF/SEJUF (Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial), à época, regularizou o pagamento restituindo o valor para a conta do Tesouro do Estado conforme Nota de pagamento 22000004 (em anexo). Desta forma, regularizou-se a situação da conta destinada ao FET/PR, retornando a proporção obrigatória entre Recursos Federais e próprios do estado, a fim de não onerar desproporcionalmente o Tesouro Estadual.

2. Identificação dos valores de saldos financeiros nas contas-correntes do fundo do trabalho existentes em 31 de dezembro de 2022;

As contas destinadas ao Fundo Estadual do Trabalho, identificado pelo CNPJ 33771099000184, destinadas ao depósito de recursos para o Bloco de Gestão e Manutenção da Rede SINE/PR se discriminam entre a que detêm recursos provenientes das distribuições regulares do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT/BR e outra referente ao recursos próprios do estado do Paraná, em respeito ao definido na Resolução CODEFAT Nº 939, de 27 de Abril

de 2022. A partir disso, discrimina-se o saldo em 31 de dezembro de 2022 dessas 2 (duas) contas:

Agência	Número da Conta	Saldo em 31 Dezembro 2022
3793-1	13611-5	R\$ 816.279,22
3793-1	13018-4	R\$ 63.442,76
Total		R\$ 879.721,98

3. Identificação das despesas executadas com recursos alocados no Fundo do Trabalho, Bloco Qualificação Profissional, conforme modelo abaixo:

Rubrica	Pessoa Física ou Jurídica Contratada	Valor Contratado	Valor Pago	Saldo 31/12/2022
33.50.41	Organização Social Geração de Emprego, Renda e Apoio ao Desenvolvimento Regional – OSC GERAR	R\$ 551.032,00	R\$551.032,00	R\$ 63.442,76 (Rendimento da Conta)

VALORES A SEREM EXECUTADOS: Extrato bancário de 31/12/2022 com rendimento e o repasse de março de 2022 sem rendimento.

1. Recursos Emendas Parlamentares (Agência: 3793-1 Conta: 13018-4) – Saldo dia 31/12/2022, vide Balancete de Verificação em Anexo.

1.1 Recursos FAT: **R\$ 62.157,44** (Sessenta e dois mil cento e cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos)

1.2 Recursos próprios (Contrapartida): **R\$ 1.285,32** (Hum mil Duzentos e Oitenta e Cinco reais e trinta e dois centavos)

2. Recursos Distribuição Regular FAT 2020; 2021 e 2022 (Agência: 3793-1 Conta: 13611-5) – Saldo do Dia 31/12/2022, vide Balancete de Verificação em Anexo)

1.1 Recursos FAT: **R\$ 606.607,42** (Seiscentos e seis mil seiscentos e sete reais e quarenta e dois centavos)

1.2 Recursos Próprios (Contrapartida): **R\$ 209.671,80** (Duzentos e nove mil seiscentos e setenta e um reais e oitenta centavos)

Recursos FAT + Recursos Próprios extrato 2022

- **R\$ 879.721,98** (Oitocentos e setenta e nove mil setecentos e vinte um reais e noventa e oito centavos)

III) Análise de Gestão:

Apresentação e Justificativa do grau de realização do planejamento consignado no PAS do exercício a que se refere:

Conforme planejamento de ações e serviços de qualificação profissional 2022, foram previstas as ações referentes ao Convênio com a OSC-GERAR, conforme mencionado na alínea **1 do item I (Execução Física)**, além das ações relacionadas a contratação direta, via natureza de despesa 33.90.39, de executora de cursos de qualificação profissional conforme **alínea 2 do item I (Execução Física)**.

No entanto, apenas a ação referente ao Convênio com a **OSC-GERAR** conseguiu ter sua execução iniciada, conforme relatou-se nas alíneas 3 e 4 do item I (Execução Física). Sendo assim, a título de levantamento do grau de realização do planejamento consignado no PAS 2022, cabe evidenciar o cumprimento em termos físicos e financeiros, conforme tabela a seguir:

Execução Financeira:

Ações Previstas PAS 2022	Modalidade de Execução – Natureza de Despesa	Valor Planejado	Valor Planejado Executado (pago)	Grau Execução Financeira PAS 2022* (551.032,00/1330.432,18)
Empreendedorismo Comunitário e Gestão – OSC GERAR	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos – Contribuições (33.50.41)	R\$ 551.032,00	R\$ 551.032,00 (100%)	41,42%
Qualificação Profissional da área da Indústria	Aplicações Diretas - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (33.90.39)	R\$ 00,00	R\$ 00,00 (0%)	

* Considerando o montante global PAS 2022: **R\$ 1.330.432,18**. (551.032,00 + 779.400,18). O grau de execução Financeira é de **41,41751892982625 %**

Execução Física:

Ações Previstas PAS 2022	Objetivo	Alunos a serem beneficiados	Alunos já beneficiados	Grau Execução Física PAS 2022*
Empreendedorismo Comunitário e Gestão – OSC GERAR	Qualificar 360 trabalhadores, nos cursos de Empreendedorismo Comunitário e Gestão	360 alunos	195 alunos	54,17%
Qualificação Profissional da área da Indústria	Qualificar profissional 506 jovens e adultos na área se serviços industriais	506 alunos	0 aluno	0%
		866 alunos	195 alunos	22,52 %

*Considerando o total de alunos a serem beneficiados

Responsáveis pela elaboração do Relatório de Gestão PAS/2022 – Gestão Rede SINE:

Leonardo Menoncin Pacheco

Marlise Weber

Revisão:

Suelen Glinski Rodrigues dos Santos

Luiz Paulo Ribeiro

Responsável pelo Fundo Estadual do Trabalho 2023:**Mauro Moraes**

Secretário de estado do Trabalho Qualificação e Renda – SETR/PR

Governo do estado do Paraná

Decreto 386 - Edição 11354 DIOE/PR

31440/2023

RESOLUÇÃO nº 509/2022

O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER, instituído pela Lei nº 19.847, de 29 de abril de 2019, no uso de suas atribuições legais, e

descontinuidade, a execução das ações e serviços do SINE, uma vez que os recursos do FAT não foram aplicados

VI – Verificação de que as despesas foram comprovadas mediante documentos originais fiscais e equivalente, emitidos em nome do respectivo órgão gestor local

VI – Verificação da realização de transferência automática de recursos financeiros do FAT às contas bancárias vinculadas ao FET/PR.

Considerando a Resolução CETER 485/2022 que aprovou o Plano de Ações e Serviços do Bloco de Gestão e Manutenção de 2022.

Considerando a Resolução Codefat nº 888/2020 e Portaria SEPRT 2893/2021 referente ao Relatório de Gestão do Bloco de Gestão e Manutenção da Rede de unidades de Atendimento do Sistema nacional de Emprego - SINE.

Considerando que o Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER foi credenciado em 09 de outubro de 2020 conforme o Ofício SEI nº 255253/2020/ME

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Gestão do Bloco de Gestão e Manutenção da Rede de Unidades de Atendimento do Sistema nacional de Emprego - SINE, nos termos de reconhecer:

I – Grau Elevado de Realização das ações previstas no PAS e as justificativas apresentadas pela Secretaria de Trabalho, Qualificação e Renda para não realização de algumas ações

II – Grau elevado de Alcance das metas de resultado estabelecidas no PAS e as justificativas apresentadas pelo órgão gestor local para os resultados efetivamente obtidos

III – Demonstração clara da execução das ações e serviços do SINE previstos no PAS

IV – Comprovação de que o órgão gestor local aplicou regularmente os recursos financeiros do FAT exclusivamente no financiamento da execução das ações e serviços do SINE previstas no PAS, em observância às normas a elas aplicáveis

V – Verificação de que o órgão gestor local assegurou, sem

Art. 3º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de março de 2023.

Suelen Glinski Rodrigues dos Santos
Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda

RESOLUÇÃO 509/2022

FACIAP	CSB
FAEP	CTB
FECOMÉRCIO	CUT
FEPASC	F.SINDICAL
FETRANSAR	NCST
FIEP-PR	UGT
SEED	SESA
SEPL	SRT
SEJUF	FOMENTO

Curitiba, 20 de março de 2023.

Publique-se

31441/2023

RELATÓRIO DE GESTÃO DO SINE**Transferência de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador para o Fundo do Estadual do Trabalho****Bloco de Gestão e Manutenção da Rede de unidades de atendimento da Rede SINE****1. DADOS BÁSICOS:**

I. Ente Parceiro: Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda - SETR

II. Início de Vigência: 01/01/2022

III. Fim da Vigência: 31/12/2022

IV Fundo Receptor: Fundo Estadual do Trabalho – FET/Paraná

V. Órgão Repassador: Ministério do Trabalho e Emprego - Secretaria de Qualificação e Fomento à Geração de Emprego e Renda

VI. Programa: Gestão e Manutenção da Rede de Atendimento do SINE

VII. Fundo Repassador: Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT

VIII. Quanto a Prestação contas da utilização dos recursos financeiros do FAT, de forma comprovar que foram regularmente aplicados no

financiamento da execução das ações e serviços do SINE, conforme planejado no PAS do exercício a que se refere.

I) EXECUÇÃO FÍSICA:

1. Identificação das ações planejadas e realizadas;

Dentre as Ações identificadas no Plano de Ações e Serviços da Gestão da Rede SINE que foram Planejadas e realizadas, configura-se:

1.A. Intermediação de mão de obra, em que a Rede SINE do Paraná, por meio das 216 Agências do trabalhador espalhadas em todo Paraná, obteve os seguintes resultados que garantiram a 1ª colocação entre as Redes de atendimento em todo BRASIL:

Trabalhadores Inscritos	Vagas Captadas	Encaminhados	Trabalhadores Colocados
108.675	267.242	602.835	122.083

Os dados relacionados à intermediação de mão de obras podem ser acessados no seguinte endereço na internet: <http://200.189.113.78/sets/indicadores/index.php?id=1>

O Seguro-Desemprego continuou suas ações em 2022, garantindo o pagamento de 116.877 beneficiários comuns e 4.622 beneficiários na modalidade Empregada Doméstica, atendendo 134.524 solicitações comuns 5.433 solicitações de pagamento na modalidade empregada doméstica, resultados que podem ser resumidos nas seguintes tabelas:

Quantidades de requerimentos inseridos no sistema pelo Sine Estadual:

ATENDIMENTO DO SINE ESTADUAL – PARANÁ SEGURO-DESEMPREGO – MODALIDADE FORMAL			
Ano 2022	Quantidade de Requerentes	Quantidade de Segurados	Quantidade de Beneficiários
	139.957	130.493	121.499

Quantidade de parcelas emitidas e pagas, sendo valor incrementado nos municípios:

ATENDIMENTO DO SINE ESTADUAL – PARANÁ SEGURO-DESEMPREGO – MODALIDADE FORMAL				
Ano 2022	Parcelas Emitidas	Parcelas Pagas	Valor Parcelas	Valor Parcelas Pagas
			Emitidas	
	563.625	543.415	R\$ 850.306.425,00	R\$ 819.359.046,60

Quantidades de requerimentos inseridos no sistema pelo Sine Estadual – Modalidade Empregado Doméstico:

ATENDIMENTO DO SINE ESTADUAL – PARANÁ SEGURO DESEMPREGO – MODALIDADE EMPREGADO DOMÉSTICO			
Ano 2022	Quantidade de Requerentes	Quantidade de Segurados	Quantidade de Beneficiários
	5.433	4.674	4.455

Dados globais de resultado do Seguro-Desemprego podem ser consultados em <http://200.189.113.78/sets/indicadores/index.php?id=19&tipo=G®iao=-1&unidade=-1&mes=1&ano=2022&mesFim=12&anoFim=2022&subPesq=Pesquisar>.

Além deste resultado geral da Intermediação de mão de obra e Seguro-Desemprego, cabe mencionar o resultado físico das ações especializadas destas áreas e que foram mencionadas no Plano de Ações e Serviços – Gestão da Rede Sine de 2022, a saber:

1.A.1. Programa de Apoio à Inclusão da Pessoa com Deficiência no Mercado de Trabalho – PPD:

Indicadores de Desempenho PPD – 2022:

Trabalhadores com deficiência inscritos (novos cadastros)	Vagas Captadas	Trabalhadores com deficiência colocados
549	10.654	999

1.A.2. Programa de Aprendizagem:

Indicadores de Desempenho do Programa Jovem Aprendiz – 2022:

Jovens Inscritos	Vagas Captadas	Jovens Colocados
15.941	4084	6233

1.A.3 Trabalhadores com dificuldade de inserção no mercado de trabalho

Neste quesito, configuram-se as ações especializadas de inserção de públicos vulneráveis e de minorias no mercado de trabalho, por meio de ações específicas dentro das Agências do Trabalhador da Rede SINE/PR, denominadas "Dias n", sendo n a Letra Referente ao público-alvo da ação. Por

exemplo, Dia M se refere ao Dia da Empregabilidade do Migrante. Sendo assim, discrimina-se, conforme os meses em que foram realizados os eventos, a realização dessas ações a seguir:

Mês	Descrição da AÇÃO	Vagas Captadas
Maio	DIA LGTBQIAPN+	2097
Agosto	DIA J – Juventude – 1º Emprego	2.170
Setembro	Dia D – pessoa com Deficiência	950
Outubro	Outubro Rosa – Mulher	973
	DIA M – Migrantes. Refugiados e Apátridas	904
	DIA I – Idoso – 60+	220
Novembro	Dia N – Empregabilidade negra	3000

Os dados relacionados a essas ações afirmativas com os públicos com dificuldade de inserção no mercado de trabalho estão em anexo com os processos eletrônicos correspondentes. (anexo - Dias de Ações Afirmativas)

Adicionalmente, neste item 1.1, relata-se o resultado alcançado com outros projetos desenvolvidos pela área do trabalhado e que participam no cumprimento do objetivo de melhoramento da participação da Rede SINE no total de admissões no mercado de trabalho:

1.B.1 Postos Avançados:

Nesta Ação foi descrito no PAS – Gestão da Rede SINE 2022 o objetivo de implantação de Postos Avançados em mais de **183** (cento e oitenta e três) municípios que não possuem Posto de atendimento da Rede SINE/PR e 13 postos avançados nos Escritórios Sociais do DEPEN (Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná), para atendimento de trabalhadores egressos. Em 2021 foram formalizados protocolos de intenção com **106** (cento e seis) postos avançados, sendo um em cada município. Destes, **96** (noventa e seis) estão em pleno funcionamento até a data de elaboração deste Relatório de Gestão, inclusive alguns daqueles descritos no PAS 2022: 1 Posto da Cultura, 1 Posto Avançado do Migrante, Refugiados e Apátridas, 2 Postos da Secretaria de Educação, os quais receberam durante todo o ano de 2022 o suporte técnico da equipe de Intermediação de Mão de Obra (IMO) e do Seguro-Desemprego (SD) da então Secretaria de Justiça, Família e Trabalho – SEJUF, hoje Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR, dando apoio em questões legais e de sistema de cadastro de vagas e solicitação de S.D, além de receberam treinamentos em ambas as áreas constantemente. Sendo assim, verificado o cumprimento de 47% (quarenta e cinco por cento) do Planejado.

Sendo os fatores que contribuíram para não realização da totalidade do planejado:

- Falta de Interesse dos municípios em ceder funcionário municipal para prestação de serviços de IMO e SD, ou falta de estrutura física para abrigar o posto do SINE.
- Número reduzido de habitantes e população economicamente ativa nos municípios a fim de justificar a criação de um posto de atendimento.
- Perfil demográfico do município (cidade-dormitório, faixa etária da população) não favorável a geração de emprego.

1.B.2 Emprega MAIS PARANÁ:

Em todo ano de 2022, o ônibus levou a Agência Itinerante para 110 Municípios, houve o registro de 9656 pessoas atendidas e 7829 encaminhamentos para vagas de emprego. As colocações provenientes deste atendimento foram computadas para participação da Agência do Trabalhador local nas admissões cadastradas na Rede SINE/PR. Portanto dados que fazem parte do resultado descrito no item 1.A. Dados da execução física estão informados em Anexo – Protocolo Emprega Mais.

1.B.3 ARTESANATO PARANAENSE

No ano de 2022 o governo do Paraná participou da 40ª FEIARTE, realizada no Centro de Exposições Positivo – Parque Barigui Curitiba, em parceria com a Secretaria de Turismo. Pelo PAB (Programa do Artesanato Brasileiro), do 15º Salão de Artesanato – Raízes Brasileiras em Brasília DF.

Além disso, o setor do Artesanato é um setor imprescindível para o estímulo de geração de renda entre os artesãos e trabalhadores manuais, incluídos indígenas, ribeirinhos e comunidades tradicionais. Neste sentido, foram executadas as seguintes ações:

- 590 Carteirinhas emitidas do Artesanato em 2022 (vide anexo) –
- 5 (cinco) novas Associações foram cadastradas no Programa de Artesanato Brasileiro em 2022 (vide anexo)
- Andamento do Projeto de Lei do Programa do Artesanato Paranaense
- Participação em 4 Feiras do ARTESANATO, a saber:
 - FEIARTE (Realizada em Curitiba, 4-13 de março de 2022)
 - FENACCE (Realizada no Ceará, 16-25 de Setembro de 2022)
 - FENEARTE (Realizada em Pernambuco, 6-17 de julho de 2022)
 - Salão do Artesanato (Realizada em Brasília, 4-8 de maio de 2022)

1.B.4 Capacitação dos entes Públicos da Rede SINE/PR.

Em 2022, foram realizados 16 (dezesesseis) treinamentos com 70 (setenta) Agências do Trabalhador e 22 (vinte e dois) Postos Avançados, treinando 174 (cento e setenta e quatro) servidores, sendo 103 (cento e três) para o Seguro desemprego, divididos entre turmas iniciantes e de Aperfeiçoamento, sendo o restante dos alunos para a Intermediação de Mão de Obra, novo modelo de repasse de recursos entre fundos do trabalho e Programa Cartão Futuro, de fomento a inserção de Aprendiz no mercado de trabalho. Foram incluídas, também, capacitações para atendimento ao Menor Aprendiz, Aprendiz e pessoa com deficiência.

1.B.4.1 Capacitação MACRO REGIONAL

Em 9 de março de 2022, foi realizado encontro com todos os Escritórios Regionais, Agências do Trabalhador e Postos Avançados, Prefeituras e respectivas Secretarias Municipais responsáveis pela política do Trabalho, a fim de divulgação e mobilização dos entes públicos, prefeitos, secretários, chefes regionais e técnicos, em relação a todas as políticas públicas do Trabalho até então instituídas, além da atualização sobre as ações da pasta do trabalho, também houve palestras motivacionais, sobre Direito do Trabalho e práticas de atendimento gerencial/recrutamento e seleção de mão de obra

(programação da capacitação em planilha subsequente). Neste evento participaram cerca de 700 pessoas no auditório na Federação das Indústrias do estado do PARANÁ – FIEP/PR em Curitiba. Os participantes receberam certificados de participação emitidos pela própria Secretaria à época:

Coordenação do Trabalho e Emprego – CTEM							
Programa de Treinamento de Agentes Públicos Para Operacionalização da Intermediação de Mão de Obra – 2022							
Mês	CURSO	TURMAS	DIAS	SEMANA	HORAS	NÚMERO DE VAGAS	LOCAL
ABRIL	Intermediação de Mão de Obra	Agências do Trabalhador do PR	18 a 20	Segunda, terça e quarta	24 h	23	ESCOLA DE GESTÃO
MAIO	IMO	Agências do Trabalhador do PR	25 a 27	Quarta, quinta e sexta	24h	20	ESCOLA DE GESTÃO
JULHO	IMO	Agências do Trabalhador do PR	20 a 22	Quarta, quinta e sexta	24h	28	ESCOLA DE GESTÃO
AGOSTO	IMO	Agências do Trabalhador do PR	24 a 26	Quarta, quinta e sexta	24h	19	ESCOLA DE GESTÃO
SETEMBRO	IMO	Agências do Trabalhador PR/ER Umuarama	2	Sexta	8h	28	ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE UMUARAMA
OUTUBRO	IMO	Agências do Trabalhador do PR	19 a 21	Quarta, quinta e sexta	24h	26	ESCOLA GESTÃO
		Agências Trabalhador do PR/ER Ponta Grossa	26 a 27	Quarta e quinta	16h	17	Agência Municipal de Ponta Grossa
NOVEMBRO	IMO	Agências do Trabalhador do PR	23 a 25	Quarta, quinta e sexta	24h	12	Escola Gestão

1.B.4.2 Supervisão e Fiscalização das unidades da Rede SINE/PR

No ano de 2022 foram realizadas 68 Supervisões nas Agências do Trabalhador do Estado do Paraná, pelos técnicos João Edison de Miranda (IMO) e Terezinha de Jesus Zanatta (SD) da Secretaria da Justiça Família e Trabalho e 148 supervisões pelos Técnicos dos Escritórios Regionais. O Saldo geral de Supervisões no ano de 2022 foi de 216 Agências do trabalhador, totalizando 100% supervisionadas. As Supervisões foram coordenadas pela Intermediação de Mão de Obra, subordinada a Coordenação da Gestão de Trabalho e Emprego (CGTE), do Departamento do Trabalho e Estímulo à Geração de Renda – DET/SEJUF. Relatório Fiscalização discriminado em anexo.

1.B.5 Convênios das UNIDADES da Rede SINE/PR

Os resultados de intermediação de Mão de Obra e assistência ao Seguro-Desemprego, além das demais ações descritas anteriormente, são fruto, essencialmente, da formalização de 216 convênios entre o Estado do Paraná e municípios com o objeto de promoção da Rede do Sistema Nacional de Emprego do Paraná, por meio da instituição de 216 unidades da Rede Sine espalhadas pelo território do Estado do Paraná. Com essa política, instituíram-se obrigações e direitos entre ambos os entes da federação em cada um dos convênios formalizados, dessa forma, discrimina-se a seguir as responsabilidades do Estado do Paraná com a continuidade das ações da Rede SINE/PR. Até o momento 195 (cento e noventa e cinco) convênios foram devidamente formalizados, conforme Anexo.

1.B.5.1 Manutenção das Unidades da Rede SINE/PR

Em 2022, dos 216 municípios conveniados, a então Secretaria da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF financiou com recursos próprios não vinculados a contrapartida necessária para recebimento de transferência automática do FAT/BR, a locação e demais responsabilidades financeiras contratuais, na figura de locatária, o número exato de 68 prédios destinados às unidades de atendimento a Rede do Sistema Nacional do Emprego – SINE/PR. Desta forma, conforme comprovante de despesas anual, uma vez que os contratos são reajustados em meses diferentes, indica-se um montante de R\$1.925.116,82 (um milhão novecentos e vinte cinco cento e dezesseis reais e oitenta e dois centavos) em locações regulares e indenizações com essa fonte do Tesouro Estadual, no ano de 2022, execução relacionada a 56 Credores Pessoas Físicas comprovada via Comprovações de Rendimentos Pessoa Física em anexo. Além disso, dos 13 locadores Pessoas Jurídicas, pagos sob natureza de indenização de contrato de locação, consultáveis pelo link da transparência de despesas do Governo do Estado do Paraná: <https://www.fazenda.pr.gov.br/webservices/documentador/despesas-exercicios-antiores>, totalizou-se o pagamento de R\$ 1.384.466,71 (um milhão trezentos e oitenta e quatro mil quatrocentos e sessenta e seis reais e setenta e um centavos), somando um montante geral de R\$ 3.309.583,53 (três milhões trezentos e nove mil quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos) para manutenção dos imóveis que sediam as unidades de atendimento da Rede SINE/PR. Garantindo assim, a continuidade das operações da Rede SINE/PR nos 68 (Sessenta e oito) municípios de:

- Almirante Tamandaré, Antonina, Cascavel, Fazenda Rio Grande, Marechal Cândido Rondon, Reserva, Pontal do Paraná, Cianorte, Cidade Gaucha, Jandaia do Sul, Quatro Barras, Pinhão, Arapongas, Prudentópolis, Foz do Iguaçu, Campo Largo, Alto Piquiri, Altônia, Andirá, Apucarana, Astorga, Campina Grande do Sul, Campina da Lagoa, Campo Mourão, Carambeí, Clelândia, Colombo, Colorado, Cornélio Procopio, Curitiba, Cruzeiro do Oeste, Dois Vizinhos, Engenheiro Beltrão, Faxinal, Florestópolis, Francisco Beltrão, Guarapuava, Iporá, Lapa, Laranjeiras do Sul, Mamborê, Mandiçú, Matelândia, Medianeira, Nova Esperança, Nova Londrina, Ortigueira, Paçandu, Palmas, Paranaguá, Paranaíba, Pato Branco, Pérola, Piên, Pirai do Sul, Porto Amazonas, Quedas do Iguaçu, Santa Izabel do Oeste, São Pedro do Ivaí, São João do Ivaí, São José dos Pinhais, Sarandi, Sengés, Toledo, Siqueira

Campos, Umuarama, Ubitatã, União da Vitória.

Além disso, o Governo do Estado disponibiliza imóveis próprios para operação e continuidade das ações da Rede SINE/PR em 25 (vinte e cinco) municípios, a saber:

- Roncador; Rondon; Bandeirantes, Uraí, Rio Negro; Ampere; Barracão; Capanema; Planalto; Realeza; Verê; Cambara; Santo Antônio Da Platina; Imbituva, Ibitiporã; Jaguapitã, Rolândia, Sertãozinho, São Jorge do Ivaí, Loanda; Terra Rica, Chopinzinho, Pitanga, Castro, São Mateus do Sul.

Sendo assim, o Governo do Estado mantém com esforços próprios 93 (noventa e três) Agências do Trabalhador (unidades de atendimento da Rede SINE/PR), sendo os prédios restantes mantidos pelos próprios municípios conveniados.

1.B.5.2 Veículos das Unidades da REDE SINE/PR

Além da responsabilidade em manter parte dos prédios destinados às Agências do trabalhador, o Estado do Paraná, por meio do Convênio, cedeu para uso exclusivo das unidades da Rede SINE/PR conveniadas o montante de 240 (duzentos e quarenta) veículos de propriedade do Estado do Paraná ou do Governo Federal, comprados com recursos do FAT dos convênios anteriores (55/2006 e 52/2012), ou com recursos próprios do tesouro do Estado do Paraná. Política adotada a fim de fomentar a busca ativa por vagas de trabalho nas regiões atendidas pelas Agências, além de auxiliar na execução dos demais projetos e ações vinculadas à política do trabalho aqui elencados, como por exemplo: visitas às empresas, capacitações, mutirões, etc..

1.B.5.3 Diárias para Servidores atuarem nas ações da REDE SINE/PR

No ano de 2022, diversas ações que necessitaram de dispêndio de valores para diárias de servidores atuarem em ações voltadas a promoção e execução das ações descritas neste Relatório de Gestão. A saber, discrimina-se o relatório das diárias disponibilizadas e o valor total:

No total foram 31 servidores do Departamento do Trabalho e Estímulo à geração de Renda à época, vinculada à SEJUF/PR, hoje Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda que receberam valores a título de diárias, sob descrição de despesa 33.90.14, estas financiadas com recursos também do Tesouro Estadual não vinculado a contrapartida necessária para recebimento de transferência automática do FAT/BR, os quais somaram cerca de R\$87.000,00 (oitenta e sete mil reais).

1.B.5.4 Passagens para servidores nas ações da REDE SINE/PR

Por fim, em passagens destinadas a deslocamentos em ações da Rede SINE/PR, verificou-se um montante aproximadamente de R\$60.000,00 (sessenta mil reais). Valores estes essenciais para a promoção e desenvolvimento das ações da Rede SINE/PR, uma vez que servem para concretizar a participação presencial de servidores em reuniões no interior do Estado do Paraná e em Brasília para negociações e treinamentos com o Governo Federal, além da participação de um técnico em todas as reuniões do FONSET – Fórum Nacional das Secretarias do Trabalho.

1.B.5.5 Material de Consumo para as unidades da REDE SINE/PR

Em 2022, a fim de manter o funcionamento das 216 unidades de atendimento da Rede SINE/PR foram fornecidos materiais de consumo, conforme relatórios mensais do almoxarifado (em anexo), no montante de **R\$ 13.422,68** (treze mil quatrocentos e vinte e dois e sessenta e oito centavos), financiados com recursos do tesouro do estado do Paraná não vinculados a contrapartida obrigatória do estado para transferências automáticas, além do estoque centralizado disponibilizado em um montante de **R\$86.287,24** (oitenta e seis mil duzentos e oitenta e sete reais e vinte quatro centavos) em Material de Consumo, subdivididos em: *Gêneros Alimentícios; Artigos de higiene; Vestuário, equipamentos de proteção, sinalização, insígnias e calçados; Recipientes e materiais para acondicionamento e embalagens; Equipamentos e materiais de limpeza, conservação e desinfecção; Materiais e dispositivos de escritório; Equipamentos e utensílios para servir alimentos; Suprimentos e equipamentos de processamento automático de dados de uso geral; Equipamentos e artigos para uso médico, odontológico, farmacológico, hospitalar e ortopédico; Equipamentos de iluminação e lâmpadas; Componentes elétricos e eletrônicos.* Informações retiradas dos relatórios mensais do Sistema GMS – Gestão de Materiais e Serviços (sistema utilizado no Estado do Paraná para catálogo de itens para aquisição, almoxarifado, registro de preços, etc..)

– Ações não incluídas no PAS 2022 – Gestão e Manutenção da Rede SINE/PR, que colaboraram no objetivo da Rede SINE/PR

1.B.6 APLICATIVO PARANÁ SERVIÇOS:

Ainda que não incluso no Planejamento de Ações e Serviços de 2022, a criação e execução do Projeto PARANÁ SERVIÇOS é de extrema relevância para o desenvolvimento e efetividade das demais ações previstas da Gestão e manutenção da Rede SINE/PR. Trata-se de um aplicativo que realiza a intermediação entre o contratante e o prestador autônomo de serviços no Estado do Paraná. São mais de 100 categorias de serviços. A ferramenta pode ser utilizada tanto por quem está oferecendo serviços, quanto por quem está procurando um prestador. Vídeo descritivo acessível em <https://www.justica.pr.gov.br/Pagina/Aplicativo-Parana-Servicos>.

Por meio de um aplicativo para *smartphones* com sistema *Android* e *IOS*, o PARANÁ SERVIÇOS unifica diversos serviços prestados pela Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR/PR, sendo sua principal função ampliar e fomentar o mercado e demanda de pequenos empreendedores e profissionais autônomos que prestam serviços das mais diversas modalidades. Além disso, facilita, em especial, a divulgação de vagas para cursos de qualificação profissional, microcrédito e demais programas e ações de incentivo ao empreendedorismo.

Com isso, cabe evidenciar a efetividade do aplicativo em relação ao estímulo à geração de renda, através das seguintes informações:

Relatório PARANÁ SERVIÇOS		
Downloads: 35.963	Android: 31.520	IOS: 4.443
Contratantes	Trabalhadores	Interações
1.907	14.378	6.838
Municípios 97	Municípios 289	135 modalidades de serviços
		73 Municípios

1.B.7 PROGRAMA CARTÃO FUTURO (PCF) E PROGRAMA CARTÃO FUTURO EMERGENCIAL(PCFE)

Também não incluso no Planejamento de Ações e Serviços de 2022, O Programa do Cartão Futuro e o Programa Cartão Futuro Emergencial foram Instituídos pelas Leis nº 20.084/2019 e Lei nº 20.328/2020, regulamentadas pelos Decretos de nº 4294/2020 e 11990/2022, que tem por objetivo fomentar a inserção e a manutenção dos contratos de aprendizes no mercado de trabalho, priorizando os que estejam em situação de maior vulnerabilidade social, por meio de pagamento de subvenção econômica financiado pelo Fundo da Infância e Adolescência (FIA) e pelo Fundo de Combate a Pobreza do Estado do Paraná (FECOP/PR) operacionalizado pelo órgão gestor da política do trabalho no Paraná.

Esta ação do trabalho que visa fomentar a inserção e a manutenção dos contratos de aprendizes no mercado de trabalho, priorizando quem

esteja em situação de maior vulnerabilidade, proporcionando formação técnica, profissional e uma remuneração mensal, atendendo aprendizes entre 14 a 21 anos, em situação de desemprego involuntário e em situação de vulnerabilidade social, para inclusão no mercado de trabalho e que seja uma nova contratação. Os empregadores têm acesso à subvenção econômica de até R\$450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais) mensais durante a vigência do contrato de aprendizagem.

A partir disso, verifica-se que no ano de 2022, tal programa deteve os seguintes resultados para área do Trabalho no estado do Paraná:

Movimentação PCF e PCFE 2022

	Atendidas	Efetivamente Beneficiadas	Pagamentos Efetivados
Empresas (CNPJ's)	257	167	
Aprendizes (CPF's)	1475	818	
PCFE			R\$ 477.600,00
PCF			R\$ 157.950,00
TOTAL			R\$ 635.550,00

1.B.8 RECOMEÇA PARANÁ 1ª ETAPA

Ação de retomada econômica do Estado do Paraná, com a qual passaram a ser atendidos trabalhadores com perfil empreendedor nos postos de atendimento da Rede SINE/PR.

A primeira etapa foi a formalização de um convênio com o Banco de Fomento do Estado do Paraná (FOMENTO/PR) para operacionalizar linhas de microcrédito produtivo e orientado nas unidades. Relatório de Execução RECOMEÇA 1º etapa em Anexo.

MICROCRÉDITO – Convênio Unidade SINE/PR Curitiba

Ação também não incluída no PAS 2022 – Gestão e Manutenção da Rede SINE/PR. O órgão responsável pela política do trabalho em 2022 formalizou convênio com o Banco de Fomento do Estado do Paraná (FOMENTO/PR) para instalação de uma unidade de fornecimento de Microcrédito na unidade SINE/PR de Curitiba. Com isso, foram disponibilizados com este convênio 200 (duzentos) contratos de mútuo bancário no montante contratado de R\$ 2.522.338,67 (dois milhões quinhentos e vinte e dois mil trezentos e trinta e oito reais e sessenta e sete centavos).

1.B.9 MASTER JOB

Não incluso no Planejamento de Ações e Serviços de 2022, o **Master Job** é uma ação, executada desde 2021, na Agência do Trabalhador de Curitiba vinculada a REDE SINE/PR, de responsabilidade do órgão vinculado à Política do trabalho do Governo do Estado, hoje Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR/PR, em que é visada a intermediação de mão de obra qualificada em ensino técnico e superior. Ela é baseada na busca ativa de cargos para profissionais de Ensino Técnico e Superior, trazendo um nicho de mercado novo para as Agências do Trabalhador (Unidades da Rede SINE/PR). Em 2022 os resultados podem ser evidenciados a seguir:

JANEIRO A DEZEMBRO 2022	TOTAL GERAL
Atendimentos Presenciais <i>Master Job</i>	818
Currículos recebidos pelo <i>whatsapp</i>	1500
Currículos recebidos no <i>Master Job</i>	200
Vagas inseridas no Sistema	1546

2. Identificação das ações planejadas, mas não realizadas;

2.A AMPLIAÇÃO DE MUNICÍPIOS ATENDIDOS DOS CONVÊNIOS DOS POSTOS AVANÇADOS

A Ação de criação de novos postos avançados para instalação de Postos Avançados em todo Paraná foi uma ação prevista no Plano Estadual de Ações e Serviços – PAS 2022, no entanto não foi executada.

2.B SERVIÇOS DE CONSULTORIA

A Contratação de serviços de Consultoria com objetivo de dar suporte à devida utilização dos recursos financeiros, em aspectos de fiscalização dos contratos, auxílio na gestão e prestação de contas, não foi realizada, seja na Consultoria para o Bloco de Qualificação profissional, seja no de Gestão e Manutenção da Rede SINE/PR.

3. Identificação dos fatores que contribuíram para a não realização de ações planejadas.

3.A AMPLIAÇÃO DE MUNICÍPIOS ATENDIDOS DOS CONVÊNIOS DOS POSTOS AVANÇADOS

A Ação de criação e renovação dos convênios com os municípios para instalação ou continuação do funcionamento dos Postos Avançados em todo Paraná acabou sendo preterido em relação à renovação dos Convênios com os municípios que detêm unidades regulares de atendimento da Rede SINE/PR. Justifica-se tal fato por conta da necessidade de se cumprir com o princípio da continuidade dos serviços públicos, sendo que o atendimento ao trabalhador uma vez iniciado em determinada localidade é de responsabilidade do estado sua manutenção e funcionamento. Com isso, a formalização das renovações dos convênios, em 2022, foi a principal ação designada pelo Departamento do Trabalho e Estímulo à Geração de Renda, à época, à Coordenação responsável pela Manutenção e Gestão da Rede SINE no Paraná. Por conta disso que a ação descrita no item 1.B.6 obteve tanto êxito, uma vez que 5 servidores detiveram dedicação exclusiva neste projeto.

No entanto, para 2023, a agora Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR dedicará seus esforços na ampliação das

unidades de atendimento da Rede SINE em todo Paraná, bem como os apostilamentos e aditivos necessários para a continuidade de validade dos convênios.

3.B SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Os serviços de Consultoria a serem contratados para auxílio na fiscalização e prestação de contas da utilização dos recursos para manutenção de gestão da Rede SINE/PR não foram executados em 2022, por mais que tenha havido tratativas preliminares com potenciais prestadores destes serviços de Consultoria relativos ao mapeamento das ações necessárias e elaboração de orçamento (preço). Justifica-se tal fato, uma vez que não houve execução, ou seja, contratação ou compra de fato, dos recursos do Fundo Estadual do Trabalho em 2022. Sendo assim, sem isso, não existiu matéria objetiva a ser fiscalizada e/ou a ser objeto de prestação de contas da execução financeira. No entanto, tais serviços serão imprescindíveis em 2023, uma vez que demais execuções do FET/PR estão em vias de formalização, a saber, a compra de Materiais de Consumo, Contratação de Serviços de engenharia (reparos) em imóveis próprios do Estado destinados às Unidades da Rede SINE/PR, Compra de Material de Divulgação, compra de material para renovação da plotagem dos veículos destinados às ações da Rede SINE/PR comprados com recursos federais, provenientes de convênios federais anteriores, renovação das placas de identificação das unidades da Rede SINE/PR e pagamento de locações das unidades da Rede SINE/PR em que ficou conveniada a obrigação do Estado, sendo por último o pagamento de diárias e passagens para servidores atuarem presencialmente em ações descentralizadas.

II) EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

1. Identificação dos valores empenhados, liquidados, pagos, inscritos em restos a pagar não processados e inscritos em restos a pagar processados, por natureza de despesa e por fonte de recursos, próprios e do FAT;

Os Recursos Planejados e inseridos no PAS da Gestão e Manutenção da Rede SINE/PR, DISCRIMINADOS POR FONTE (281 – FAT e 102 – Recursos Próprios) foram manejados conforme o seguinte quadro orçamentário em 2022:

Fonte	Natureza De Despesa	Descrição	Planejados PAS 2022	Empenhados	Liquidados	Pagos	Inscritos em Restos a Pagar	
							Processados	Não processados
281	3.3.90.14	Diárias – Pessoa Civil	R\$100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
281	3.3.90.30	Material De Consumo	R\$920.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
281	3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	R\$50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
281	3.3.90.35	Serviço De Consultoria	R\$800.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
281	3.3.90.36	Outros Serviços De Terceiros Pessoa Física	R\$2.200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
281	3.3.90.37	Locação De Mão De Obra	R\$800.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
281	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 4.877.663,43	R\$ 228.567,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 228.567,55
102	52.00	Capital – Repasse Estado	R\$264.850,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

2. Identificação dos valores de saldos financeiros nas contas-correntes do fundo do trabalho existentes em 31 de dezembro de 2022;

As contas destinadas ao Fundo Estadual do Trabalho, identificado pelo CNPJ 33771099000184, destinadas ao depósito de recursos para o Bloco de Gestão e Manutenção da Rede SINE/PR se discriminam entre a que detém recursos provenientes das distribuições regulares do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT/BR e outra referente ao recursos próprios do Estado do Paraná em respeito ao definido na Resolução CODEFAT N° 939, de 27 de Abril de 2022. A partir disso, discrimina-se o saldo em 31 de dezembro de 2022 dessas 2 (duas) contas:

Agência	Número da Conta	Saldo em 31 de Dezembro 2022
3793-1	12682-9 FAT PR	R\$ 7.526.623,37
3793-1	12681-0 SINE PR	R\$ 291.752,90
Total		R\$ 7.818.376,27

III) Análise de Gestão:

Apresentação e Justificativa do grau de realização do planejamento consignado no PAS do exercício a que se refere;

Com o quadro indicado no item 1 da execução financeira, é possível identificar que apenas a despesa de R\$ 228.567,55 (duzentos e vinte e oito mil quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos) iniciou os trâmites para devida execução, vide empenho e estorno em anexo, a qual é referente a ação de reparos (Serviços de engenharia) em um prédio próprio do governo do Estado do Paraná destinado à unidade de atendimento à Rede SINE/PR no município de **Ampére/PR**.

No entanto, as ações da Política do Trabalho, voltadas a gestão e manutenção da Rede Sine, com recursos do tesouro estadual não vinculado à contrapartida necessária para recebimento de transferência automática do FAT/BR, fomentaram e foram suficientes para a colocação do Estado do Paraná em primeiro lugar em número de intermediações de mão de obra via Sistema Nacional do Emprego – SINE, conforme é demonstrado pelas informações constantes no item 1.A.

Além disso, as demais políticas do trabalho elencadas anteriormente sejam projetos ou programas, foram efetivas no auxílio para o desempenho citado no parágrafo anterior em razão da formalização de parcerias com outras fontes de recursos, em especial o CARTÃO FUTURO financiado com recursos do Fundo da Infância e Adolescência – FIA e do FECOP (Fundo de Combate à Pobreza do Estado do Paraná). O Programa garantiu o emprego de efetivamente 877 aprendizes em todo estado do Paraná em 2022. Aumentando assim, a participação da Rede Sine no número de admissões para o mercado de trabalho em diversos municípios.

Feita essa análise de execução das ações vinculadas às Políticas do Trabalho no estado do Paraná, cabe mensurar o grau de execução física, baseado apenas nas ações planejadas no PAS – Gestão da Rede SINE 2022 e a execução financeira, também restrita a execução do Fundo Estadual do Trabalho – FET/PR, conforme tabelas a seguir:

AÇÕES - PAS 2022	Meta/Descrição	Alcançado	Grau de Realização Física	Grau de Realização Financeira
Intermediação de Mão de Obra – Rede SINE/PR	Colocação de 2,5% da População Economicamente ativa nas cidades aderentes a Rede SINE/PR – 96.690 pessoas	122.083 pessoas colocadas no ano de 2022.	126,26%	Não se Aplica
	Emprega Mais Paraná (Intermediação de Mão de obra itinerante)	110 Municípios (9656 pessoas atendidas)		Não se Aplica
Seguro-Desemprego – Rede SINE/PR	Não há meta regulamentada	121.499 beneficiários	Não se Aplica	Não se Aplica
Postos Avançados	Implantar 183 Postos Avançados nos municípios não atendidos com unidade regular de atendimento à Rede SINE/PR	Criação de 96 Postos Avançados em funcionamento	52,46%	Não se Aplica
Convênios Unidades Rede SINE/PR	Firmar Convênio com os 216 municípios beneficiados com unidades de atendimento da Rede SINE/PR	195 convênios formalizados com municípios vinculados à Rede SINE/PR	90,28%	Não se Aplica
Capacitação dos Agentes Públicos da Rede SINE	Capacitação de proporcionalmente 1 servidor de cada órgão da Pasta do Trabalho (Agências e Escritórios Regionais) em assuntos de IMO; SD; Programas; projetos diversos e de Qualificação profissional	Cerca de 700 Servidores de Agências Unidades da Rede SINE/PR) e Escritórios Regionais capacitados, do total de 216 Agências e 22 Escritórios Regionais.	100%	Não se Aplica
Supervisão das unidades da Rede SINE/PR	Supervisão e Fiscalização das 216 unidades de atendimento da Rede SINE/PR	Supervisionadas e Fiscalizadas todas as unidades de atendimento da Rede SINE/PR	100%	Não se aplica
Manutenção da Rede SINE/PR	Material de Consumo	Não utilizado FET/PR	0,00%	0,00%
	Locações das Agências	Não utilizado FET/PR	0,00%	0,00%
	Reparos das Agências	Não utilizado FET/PR	0,00%	0,00%
	Diárias e Passagens	Não utilizado FET/PR	0,00%	0,00%
	Serviços Gráficos	Não utilizado FET/PR	0,00%	0,00%
	Capital – Recursos próprios	Não utilizado FET/PR	0,00%	0,00%

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 2022: Extrato bancário e balancete de verificação de 31/12/2022 com rendimento, em anexo
Recursos FAT, vide extrato de 31/12/2022 (Fonte 281)

- **R\$ 7.526.623,37** (Sete milhões quinhentos e vinte e seis mil seiscentos e vinte três reais e trinta e sete centavos)

Recursos Próprios, vide extrato de 31/12/2022 (Fonte 102)

- **R\$ 291.752,90** (Duzentos e noventa e um mil setecentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos)

Valor Total Distribuição Regular + Recursos próprios (Agência: 3793-1, Conta: 12682-9 e 12681-0), vide balancete de verificação 31/12/2022:

- **R\$ 7.818.376,27** (Sete milhões oitocentos e dezoito mil trezentos e setenta e seis reais e vinte e sete centavos)

Registro das Portarias com valores remetidos ao Fundo Estadual do Trabalho:

- Orçamento 2020 – Portaria 2.249 de 27/01/2020: R\$ 2.381.641,39

- Orçamento 2020 – Portaria 15.748 de 02/07/2020: R\$ 1.935.511,07
- Orçamento 2021 – Portaria 6.947 de 16/07/2021: R\$ 2.124.110,75
- Orçamento 2021 – Portaria 12.784 de 27/10/2021: R\$ 316.474,87
- Orçamento 2022 – Portaria 4.117 de 06/05/2022: R\$ 2.876.480,32
- Contrapartida/Estado – Portaria 19.305 de agosto/2020: R\$ 258.197,58

Curitiba, Março/2023

Responsáveis pela elaboração do Relatório de Gestão 2022:

Leonardo Menoncin Pacheco

Marlise Weber

Revisão:

Suelen Glinski

Adriana Kampa

Responsável pelo Fundo Estadual do Trabalho 2023:

Mauro Moraes

Secretário de estado do Trabalho Qualificação e Renda – SETR/PR

Governo do estado do Paraná

Decreto 386 - Edição 11354 DIOE/PR

31748/2023

Autarquias**ADAPAR****GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ****AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR
EXTRATO DE CONVÊNIOS – TERMO DE COOPERAÇÃO 002/2023****PARTES:** Agência de Defesa Agropecuária do Paraná -ADAPAR e Prefeitura Municipal de Nova Aurora - PR.**OBJETO:** Disposição funcional de servidor municipal para prestar serviços junto a ADAPAR.

Otamir Cesar Martins

DIRETOR PRESIDENTE DA ADAPAR

31504/2023

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ –ADAPAR

ERRATA: PORTARIA Nº 065, PUBLICADA NO DIOE Nº 11378 DE 14/03/2023.

PORTARIA Nº 065 DE 08 DE MARÇO DE 2023 ONDE CONSTA O PROTOCOLO Nº 19.763.257-2, LEIA-SE PROTOCOLO Nº 19.763.257-7. PUBLIQUE-SE.

OTAMIR CESAR MARTINS

DIRETOR PRESIDENTE

31549/2023

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ –ADAPAR

PORTARIA Nº 095, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições e considerando o disposto no protocolado nº 20.156.075-6, **RESOLVE:** autorizar a servidora Mireylla Bassani Lima Cordeiro, da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, a emitir Guias de Trânsito Animal - GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos de comprovantes de vacinação no banco de dados da Adapar, sob a fiscalização do médico veterinário da ULSA de Palmeira. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. **OTAMIR CESAR MARTINS, Diretor Presidente.****AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ –ADAPAR**

PORTARIA Nº 096, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 307 da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970, art. 3º do Decreto Estadual nº 5.792 de 30 de agosto de 2012, artigo 18, inciso XIV, do anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, resolve: Art. 1º - **DESIGNAR** os servidores LUCIANA REGINA RIBOLDI MONTEIRO- RG 5.880.471-1 /PR e ALLAN JURGEN ISERNHAGEN – RG 4.410.836-4, para, sob a presidência do primeiro nomeado, constituírem **Comissão de Sindicância**, destinada a apurar a ocorrência notificada no protocolo 19.436.229-3. Art. 2º A presente Sindicância deverá ser iniciada no prazo de 03 (três) dias, contados da designação dos membros da comissão, e concluído em 15 (quinze) dias, a fluir de seu início, consoante o disposto no art.310 da Lei nº 6.174/70. Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 079, de 16 de março de 2023. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação. Publique-se. **OTAMIR CESAR MARTINS, Diretor Presidente.****AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ –ADAPAR**

PORTARIA Nº 097, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições e considerando o disposto no protocolado nº 20.208.302-1, **RESOLVE:** autorizar a servidora Eveline Eloisa Pereira, da Prefeitura Municipal de Ivaí, a emitir Guias de Trânsito Animal - GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos de comprovantes de vacinação no banco de dados da Adapar, sob a fiscalização do médico veterinário da ULSA de Imbituva. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. **OTAMIR CESAR MARTINS, Diretor Presidente.****AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ –ADAPAR**

PORTARIA Nº 098, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 307 da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970, art. 3º do Decreto Estadual nº 5.792 de 30 de agosto de 2012, artigo 18, inciso XIV, do anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, resolve: Art. 1º - **DESIGNAR** os servidores FELIPE GONÇALEZ DIAS GOMES - RG 7.775.338-9/PR e CAROLINA NOGUEIRA DE MORAES MAIA - RG 15.196.277-7/PR, para, sob a presidência do primeiro nomeado, constituírem **Comissão de Sindicância**, destinada a apurar a ocorrência notificada no protocolo 19.620.677-9. Art. 2º A presente Sindicância deverá ser iniciada no prazo de 03 (três) dias, contados da designação dos membros da comissão, e concluído em 15 (quinze) dias, a fluir de seu início, consoante o disposto no art. 310 da Lei nº 6.174/70. Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 082, de 16 de março de 2023. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação. Publique-se. **OTAMIR CESAR MARTINS, Diretor Presidente.**

31518/2023

IDR - PARANÁ**Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater****PORTARIA Nº 043/2023**

O Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, na pessoa de seu Diretor-Presidente, Natalino Avance de Souza, no uso de suas atribuições Legais e atendendo ao determinado pelo Artigo 5º da Portaria nº 052/2010,

RESOLVE

Art.1º. ALTERAR o item VI do Anexo Único da Portaria nº 126/2020, de 10 de julho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I. Orival Stolf, matrícula 2988, RG 17769-0/PR

I. Raphael Branco de Araujo, matrícula 734390, RG 149574255/PR
I. Lais Gomes Adamuchio de Oliveira, matrícula 772712, RG 103127629/PR

Art.2º. REVOGAR a Portaria nº 140/2022, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 11242, de 18 de agosto de 2022.

Registre-se e Publique-se.
 Curitiba, 29 de março de 2023
 (assinado Digitalmente)
Natalino Avance de Souza
 Diretor-Presidente
IDR-Paraná

31534/2023

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - Programa PARANÁ ENERGIA RURAL RENOVÁVEL - RENOVA PR

De acordo com o **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 001/2021**, HOMOLOGA-SE as Empresas abaixo relacionadas, as quais estão em conformidade com as condições estabelecidas no mencionado Edital.

Razão Social	Nome Fantasia	CNPJ/CPF	Município
Padrão Solar Sistemas Alternativos de Energia Eireli	Padrão Solar	09.488.119/0001-20	Campo Largo

Herlon Goelzer de Almeida
 UTE Programa RenovaPR

Natalino Avance de Souza
 Diretor-Presidente IDR-Paraná

31735/2023


Diário OFICIAL Paraná

Consulta dos Diários Oficiais

- Acesse o endereço <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
- Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.

41 3200 5002

Atendimento de segunda a sexta das 7h às 19h

www.imprensaoficial.pr.gov.br



Em tempo

DETRAN

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

PARTES CONVENIADAS: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR E OS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ LISTADOS ABAIXO

OBJETO – Cooperação técnica entre as partes, visando atendimento das obrigações mútuas determinadas pela legislação de trânsito, para o planejamento e a operacionalização da Sinalização Viária Urbana: Horizontal, Vertical e Semafórica, compreendendo contratação de projetos – quando necessário –, e respectiva execução, nos municípios relacionados abaixo.

AUTORIZAÇÃO – Adriano Furtado – Diretor-Presidente do DETRAN-PR.

VIGÊNCIA – 24 (vinte e quatro) meses, iniciados na data da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE:

Nº CONVÊNIO	MUNICÍPIO	VALOR	DATA DA AUTORIZAÇÃO	PROTOCOLO
039/2023	IRACEMA DO OESTE	R\$ 230.000,00	30/03/2023	20.256.567-0
038/2023	RESERVA DO IGUAÇU	R\$ 230.000,00	30/03/2023	20.240.957-1
037/2023	PATO BRAGADO	R\$ 230.000,00	30/03/2023	20.257.372-0
040/2023	BITURUNA	R\$ 230.000,00	30/03/2023	20.252.203-3
036/2023	PORECATU	R\$ 230.000,00	30/03/2023	19.019.665-8
041/2023	UNIÃO DA VITÓRIA	R\$ 575.000,00	30/03/2023	20.264.691-3
042/2023	MALLET	R\$ 230.000,00	30/03/2023	20.256.850-5
043/2023	ENTRE RIOS DO OESTE	R\$ 230.000,00	30/03/2023	20.254.783-4
044/2023	ITAIPULÂNDIA	R\$ 230.000,00	30/03/2023	20.254.396-0
045/2023	PORTO VITÓRIA	R\$ 230.000,00	30/03/2023	20.266.327-3
046/2023	ORTIGUEIRA	R\$ 300.000,00	30/03/2023	20.267.822-0
047/2023	PINHÃO	R\$ 380.000,00	30/03/2023	20.258.947-2
048/2023	CRUZ MACHADO	R\$ 300.000,00	30/03/2023	20.272.146-0

32840/2023

INSTRUÇÃO NORMATIVA n.º 6/2023 – DP/DETRAN

Estabelece procedimentos para atendimento ao cidadão nas Circunscrições Regionais de Trânsito e Postos Avançados deste DETRAN/PR.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pelo Art. 22, inciso I, da Lei n.º 9.053/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Considerando as atribuições, competências e autonomia administrativa desta autarquia de trânsito, conforme estabelecida pelo Código de Trânsito Brasileiro – Lei Federal n.º 9.503/97;

Considerando o que consta ao EP n.º 17.290.953-1;

RESOLVE:

Art. 1º. Desvincular, no âmbito do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná, o atendimento dos serviços disponibilizados pelas áreas de veículo, habilitação e infrações, do município de residência ou domicílio do requerente.

Art. 2º. A pedido do cidadão, os serviços disponibilizados pelas áreas de veículos, habilitação e infrações, poderão ser iniciados e, quando necessário, finalizados, em qualquer Circunscrição Regional de Trânsito ou Posto Avançado do Departamento.

Art. 3º. Os servidores lotados às Circunscrições de Trânsito e Postos

Avançados, em suas respectivas chaves, terão acesso a todas as Unidades de Trânsito Regionais –UTRs.

Art. 4º. O processo de serviço, independentemente do local de abertura, será sempre iniciado e finalizado com a chave de acesso vinculada à Unidade de Trânsito Regional do local de residência ou domicílio do requerente.

Art. 5º. Os serviços vinculados aos Postos Conveniados (Prefeituras), Despachantes de Trânsito e Centros de Formação de Condutores (CFCs), não sofrerão nenhuma alteração, permanecendo adstritos apenas à UTR de trabalho do respectivo Município para o qual o mesmo é credenciado.

Art. 6º. Os respectivos sistemas utilizados pelas áreas envolvidas deverão sofrer as modificações necessárias para atendimento ao disposto nesta Instrução Normativa, até a data de 31 de março de 2023.

Art. 7º. Casos omissos, não abarcados ao presente instrumento, serão analisados e dirimidos pelo Núcleo de Unidades Descentralizadas de Trânsito, em conjunto com a área responsável pelo serviço.

Art. 8º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data sua publicação, produzindo efeitos a partir de 03 de Abril de 2023.

Adriano Furtado

Diretor-Presidente do DETRAN/PR

32323/2023

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO SESA Nº 371/2023

Altera a composição do Conselho Curador da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná – FUNEAS – PARANÁ.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014 e,

- considerando a Resolução SESA nº 711/2022 que dá publicidade à composição dos membros do Conselho Curador da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná – FUNEAS-PARANÁ.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição de membros do Conselho Curador da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná – FUNEAS-PARANÁ, conforme abaixo:

5. MEMBRO INDICADO PELO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
(art. 7º, III da Lei nº 17.959/2014)
(art. 10, III do Estatuto – Decreto nº 12.093/2014)

Titular: Guilherme Fernandes Graziani
Diretoria de Unidades Próprias
RG 14556947-8/ CPF 246.266.268-58
Email: guilherme.graziani@sesa.pr.gov.br
Endereço: Rua Gov. Agamenon Magalhães nº 671 casa 2, Curitiba/Pr, CEP 82.800-100

Suplente: VIVIAN PATRÍCIA RAKSA
Coordenação de Gestão de Serviços Próprios
RG: 8.892.484-3 / CPF: 049.961.659-60
Email: vivianraksa@scsa.pr.gov.br
Endereço: Rua Salvador Ferrante nº 1795 sobrado 3, Curitiba/PR, CEP 81.670-390

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de março de 2023.

Assinado digitalmente
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

32835/2023

Secretaria da Fazenda

RESOLUÇÃO SEFA Nº 0291, 24 DE MARÇO DE 2023

Regulamenta as quantidades de Óleo Diesel “A” a serem adquiridas por distribuidoras referidas nas informações prestadas pelas empresas de transporte público de passageiros beneficiárias e autorizadas pelos respectivos órgãos gestores, constantes do TAC nº 4.844, de 2013.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, considerando o disposto no item 26-A do Anexo VI do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, e no Termo de Acordo Coletivo nº 4.844, de 17 de junho de 2013, e considerando o protocolo 20.221.528-9,

RESOLVE

Art. 1º As distribuidoras habilitadas a efetuar a aquisição de óleo diesel “A” com o benefício fiscal de redução da base de cálculo em 80% (oitenta por cento) do ICMS da empresa Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 33.000.167/0809-70 e no Cadastro de Contribuintes do ICMS - CAD/ICMS sob o nº 10700469-69, deverão observar as seguintes quantidades máximas de aquisição para o período de 1º de abril de 2023 a 30 de junho de 2023, conforme os requisitos e as condições previstos no item 26-A do Anexo VI do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, e no TAC – Termo de Acordo Coletivo nº 4.844, de 17 de junho de 2013:

Distribuidora	CNPJ	Óleo Diesel “A” (litros)
Vibra Energia S.A.	34.274.233/0262-41	16.431.965,63
Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.	33.337.122/0166-35	5.901.620,94
Raízen S.A.	33.453.598/0244-99	3.616.000,80
Uni Combustíveis Ltda.	76.994.177/0001-12	79.200,00
Rejaile Distribuidora de Petróleo Ltda.	00.209.895/0003-30	3.466.300,58

§ 1.º A quota trimestral de que trata este artigo, bem como os respectivos fornecedores, são definidos a partir das informações prestadas pelas empresas de transporte público de passageiros beneficiárias e autorizadas pelos respectivos órgãos gestores, constantes do TAC nº 4.844, de 2013.

§ 2.º O volume mensal de aquisição pela distribuidora de combustível beneficiada pela redução da base de cálculo não poderá ser superior a 40% (quarenta por cento) do previsto para o trimestre, bem como deve observar o mesmo limite mensal nas saídas para cada prestadora beneficiária.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2023.

Curitiba, datado e assinado digitalmente

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

32860/2023

DER

PORTARIA Nº 075/2023-DER

Súmula: Estabelece os limites de peso e dimensões para veículos que transitam na rodovia PR-410 – Estrada da Graciosa, (trecho do SRE 2020: 410S0010EPR, 410S0013EPR, 410S0016EPR) Início da Serra da Graciosa (km 0) - São João da Graciosa (km 19,2), final do pavimento poliédrico.

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000, alterado pelo Decreto nº 4475 de 14 de março de 2005, bem como no disposto no inciso II do artigo 21 da Lei 9503 de 23/09/1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro e considerado a necessidade de compatibilizar o tráfego da rodovia;

RESOLVE:

Art. 1º. Proibir o tráfego de veículos de carga com capacidade igual ou superior a 16,0t na rodovia PR-410 – Estrada da Graciosa, (trecho do SRE2020: 410S0010EPR, 410S0013EPR e 410S0016EPR) da Serra da Graciosa (km 3) - ENTR. PR-411 (S. JOÃO DA GRACIOSA) (km 19,2).

Art. 2º. Fica permitido o tráfego, no referido trecho da PR-410, somente para veículos de passeio, vans e ônibus com até 9 m de comprimento e 2,50 m de altura.

Parágrafo único: As empresas que executam linhas regulares de transporte coletivo poderão utilizar veículos com altura máxima de 4,40 m e comprimento no máximo de 14 m exclusivamente no trecho correspondente ao km 3 até o km 19,2.

Art. 3º. O DER/PR providenciará a sinalização de regulamentação necessária.

Art. 4º. Fica a cargo da Polícia Rodoviária Estadual a fiscalização de trânsito, em cumprimento aos aspectos legais. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 313/2021.

Curitiba, 24 de março de 2023.

(assinado eletronicamente)

Alexandre Castro Fernandes,
Diretor-Presidente do DER/PR.

32871/2023